



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 114

Brasília - DF, sexta-feira, 16 de junho de 2017



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	7
Ministério da Cultura	13
Ministério da Defesa.....	15
Ministério da Educação	15
Ministério da Fazenda.....	18
Ministério da Integração Nacional	29
Ministério da Justiça e Segurança Pública	29
Ministério da Saúde	32
Ministério das Cidades.....	38
Ministério das Relações Exteriores	38
Ministério de Minas e Energia.....	40
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.....	45
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	46
Ministério do Esporte.....	48
Ministério do Meio Ambiente.....	49
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	49
Ministério do Trabalho	50
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	53
Ministério Público da União	57
Tribunal de Contas da União	60
Poder Legislativo.....	67
Poder Judiciário.....	67
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	68

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.000 (1)
ORIGEM : ADI - 207974 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE
SÃO PAULO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE SÃO PAULO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179		

Decisão: Retirado de pauta em razão da aposentadoria do Relator. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 06.08.2014.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da Lei do Estado de São Paulo nº 12.516, de 02 de janeiro de 2007. Ausentes, justificadamente, o Ministro Roberto Barroso, em compromisso na Universidade de Oxford, no Reino Unido, e o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 18.5.2017.

Ementa: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO ESTADO DE SÃO PAULO N. 12.516/2007. INSTITUIÇÃO DOS CONSELHOS GESTORES NAS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. SEPARAÇÃO DOS PODERES. PRINCÍPIO DA SIMETRIA. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE.

1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reconhecido que o disposto no art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal estabelece regra de iniciativa privativa do chefe do poder executivo para criação e extinção de órgão da administração pública. Precedentes.

2. Ofende o princípio da separação dos poderes lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre órgãos da administração pública. Precedentes.

3. Ação direta julgada procedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 87, DE 2017 (*)

Aprova o texto do Acordo para Integração Fronteiriça entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru na Área de Telecomunicações, assinado em Lima, em 11 de novembro de 2013.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo para Integração Fronteiriça entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru na Área de Telecomunicações, assinado em Lima, em 11 de novembro de 2013.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 23/2/2017.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 88, DE 2017 (*)

Aprova o texto da Decisão MERCOSUL/CMC nº 12/10, que estabelece a Estrutura do Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos (IPPDH), aprovada durante a XXXIX Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em San Juan, em 2 de agosto de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Decisão MERCOSUL/CMC nº 12/10, que estabelece a Estrutura do Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos (IPPDH), aprovada durante a XXXIX Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em San Juan, em 2 de agosto de 2010.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Decisão, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

(*) O texto da Decisão acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 20/4/2017.

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 2017

Transfere, parcialmente, dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal da União, da Presidência da República para o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, no valor de R\$ 26.910.013,00.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 54 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016,

D E C R E T A :

Art. 1ª Ficam transferidas, parcialmente, da Presidência da República para o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), no valor de R\$ 26.910.013,00 (vinte e seis milhões, novecentos e dez mil e treze reais), de acordo com os Anexos I e II.

Art. 2ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de junho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Dyogo Henrique de Oliveira



ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
UNIDADE: 28101 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - Administração Direta

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2047		Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil							22.546.817	
		Atividades								
23 691	2047 2031	Serviços de Registro e Legalização de Empresas	F	3	2	90	0	150	498.104	
23 691	2047 2031 0001	Serviços de Registro e Legalização de Empresas - Nacional							498.104	
23 691	2047 210C	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas							4.085.616	
23 691	2047 210C 0001	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas - Nacional							4.085.616	
			F	3	2	90	0	150	4.061.024	
			F	3	2	90	0	188	12.297	
			F	4	2	90	0	188	12.295	
		Projetos								
23 691	2047 15EW	Implantação de Sistema Integrado de Acesso a Serviços para Empresas	F	3	2	90	0	150	17.963.097	
23 691	2047 15EW 0001	Implantação de Sistema Integrado de Acesso a Serviços para Empresas - Nacional							17.963.097	
									13.102.252	
			F	4	2	90	0	150	4.860.845	
2121		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços							4.363.196	
		Atividades								
22 122	2121 2000	Administração da Unidade	F	3	2	90	0	150	4.363.196	
22 122	2121 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							4.363.196	
									4.133.196	
									230.000	
TOTAL - FISCAL									26.910.013	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									26.910.013	

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2047		Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil								22.546.817
		Atividades								
23 691	2047 2031	Serviços de Registro e Legalização de Empresas	F	3	2	90	0	150	498.104	
23 691	2047 2031 0001	Serviços de Registro e Legalização de Empresas - Nacional							498.104	
23 691	2047 210C	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas							4.085.616	
23 691	2047 210C 0001	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas - Nacional	F	3	2	90	0	150	4.085.616	
			F	3	2	90	0	188	4.061.024	
			F	4	2	90	0	188	12.297	
									12.295	
		Projetos								
23 691	2047 15EW	Implantação de Sistema Integrado de Acesso a Serviços para Empresas	F	3	2	90	0	150	17.963.097	
23 691	2047 15EW 0001	Implantação de Sistema Integrado de Acesso a Serviços para Empresas - Nacional							17.963.097	
									13.102.252	
			F	4	2	90	0	150	4.860.845	
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República								4.363.196
		Atividades								
04 122	2101 2000	Administração da Unidade	F	3	2	90	0	150	4.363.196	
04 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							4.363.196	
									4.133.196	
			F	4	2	90	0	150	230.000	
TOTAL - FISCAL									26.910.013	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									26.910.013	

Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 327, DE 1º DE JUNHO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 121, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 1 de fevereiro de 2017, tendo em vista a decisão adotada em sua 672ª Reunião, realizada em 28 de março de 2017;

Considerando que a instrução e a análise do processo nº 54200.001433/2011-16 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 07 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974 para obtenção de autorização pelo INCRA para aquisição ou arrendamento de imóvel rural;

Considerando as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR(09)F, da Procuradoria Federal Especializada da SR(09), da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2 e da Procuradoria Federal Especializada - PFE/INCRA/SEDE favoráveis à proposta de aquisição dos imóveis rurais: o Lote nº 9, sito na Aldeia nº 3 da Colônia Witmarsum e a fração de quinhão nº 4, oriundo da Subdivisão da Fazenda São Domingos;

Considerando que a área total do município de Palmeira/PR informada pela Prefeitura Municipal, é de 1.457,26 (um mil quatrocentos e cinquenta e sete vírgula vinte e seis) Km², ou seja, 145.726,0 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e seis) hectares, 269,82(duzentos e sessenta e nove hectares e oitenta e dois ares) hectares, sendo 123,19 (cento e vinte e três hectares, dezenove ares) hectares para a nacionalidade alemã. A área total do município

de Ponta Grossa/PR, informada pela Prefeitura Municipal, é de 2.063,45 (dois mil e sessenta e três vírgula quarenta e cinco) Km², ou seja, 206.345,0 (duzentos e seis mil e trezentos e quarenta e cinco hectares) hectares e a área adquirida por estrangeiros neste município é de 1.470,2102 (um mil, quatrocentos e setenta hectares, vinte e um ares e dois centiares) hectares, sendo 13,3584 (treze hectares, trinta e cinco ares e oitenta e quatro centiares) hectares para a nacionalidade alemã;

Considerando que a soma das áreas requeridas pelos interessados é de 184,40 (cento e oitenta e quatro vírgula quarenta) hectares, equivalente a 18,44 Módulos de Exploração Indefinida, não ultrapassando os limites de 50 (cinquenta) MEI, em área contínua ou descontínua prescritos no art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971 e art. 7º do Decreto nº. 74.965, de 26 de novembro de 1974, bem como o percentual de um quarto da superfície do Município por estrangeiros e dez por cento por nacionalidade onde se localiza o imóvel pretendido (art. 12, § 1º da Lei nº 5.709/1971 e art. 5º, § 1º do Decreto nº. 74.965/1974);

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA Presidente da República ELISEU LEMOS PADILHA Ministro de Estado Chefe da Casa Civil PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE Diretor-Geral da Imprensa Nacional			PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos SEÇÃO 2 Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal SEÇÃO 3 Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450	ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação HELDER KLEIST OLIVEIRA Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais EIMAR BAZILIO VAZ FILHO Coordenador de Produção
---	--	--	---	--



Considerando que a área dos imóveis rurais objetos da solicitação são constituídas das matrículas nº 106 e 11.759, situados respectivamente nos municípios de Palmeira e Ponta Grossa, todos no Estado do Paraná, encontram-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição por estrangeiro;

Considerando a autorização contida na Resolução do Conselho Diretor - CD, consubstanciada na Ata da 673ª Reunião, realizada em 01 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR com base na Lei nº 5.709/71, regulamentada pelo Decreto nº 74.965/74, o Senhor HARY WARKENTIN, de nacionalidade brasileira, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.152.820-1, expedida pelo SSP-PR, CPF nº 337.946.779-00, casado em regime de comunhão parcial de bens com UTE FUNCK WARKENTIN, de nacionalidade alemã, portadora da Cédula de Identidade de Estrangeiro - Permanente RNE nº V086399-O, validade indeterminada, conforme o Art. 1º da Lei nº 9.505/97, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, CPF nº 006.723.669-32, residentes e domiciliados à Colônia Witmarsum, Palmeira/PR, CEP: 84130-000, a adquirir os imóveis rurais denominados Lote nº 9, sito na Aldeia nº 3 da Colônia Witmarsum e a fração de quinhão nº 4, oriundo da Subdivisão da Fazenda São Domingos, com área total de 184,40 (cento e oitenta e quatro vírgula quatro) hectares, localizados nos Municípios de Palmeira/PR e Ponta Grossa/PR. A soma das áreas dos referidos imóveis rurais equivalem a 18,44 Módulos de Exploração Indefinida, cadastrados no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob os códigos nº 705.039.028.436-8 e 706.035.024.481-4.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que os interessados providenciem as lavraturas das escrituras públicas e mais 15 (quinze) dias para efetuar os registros dos imóveis rurais na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 1º DE JUNHO DE 2017

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 1 de fevereiro de 2017, tendo em vista a decisão adotada em sua 673ª Reunião, realizada em 01 de junho de 2017; e

Considerando que a instrução e a análise do processo nº 54200.001433/2011-16 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 07 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974 para obtenção de autorização pelo INCRA para aquisição de imóvel rural;

Considerando as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR(09)F, da Procuradoria Federal Especializada da SR(09), da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2 e da Procuradoria Federal Especializada - PFE/INCRA/SEDE favoráveis à proposta de aquisição dos imóveis rurais: o Lote nº 9, sito na Aldeia nº 3 da Colônia Witmarsum e a fração de quinhão nº 4, oriundo da Subdivisão da Fazenda São Domingos;

Considerando que a área total do município de Palmeira/PR informada pela Prefeitura Municipal, é de 1.457,26 (um mil quatrocentos e cinquenta e sete vírgula vinte e seis) Km², ou seja, 145.726,0 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e seis) hectares, 269,82(duzentos e sessenta e nove hectares e oitenta e dois ares) hectares, sendo 123,19 (cento e vinte e três hectares, dezenove ares) hectares para a nacionalidade alemã. A área total do município de Ponta Grossa/PR, informada pela Prefeitura Municipal, é de 2.063,45 (dois mil e sessenta e três vírgula quarenta e cinco) Km², ou seja, 206.345,0 (duzentos e seis mil e trezentos e quarenta e cinco hectares) hectares e a área adquirida por estrangeiros neste município é de 1.470,2102 (um mil, quatrocentos e setenta hectares, vinte e um ares e dois centiares) hectares, sendo 13,3584 (treze hectares, trinta e cinco ares e oitenta e quatro centiares) hectares para a nacionalidade alemã;

Considerando que a soma das áreas requeridas pelos interessados é de 184,40 (cento e oitenta e quatro vírgula quarenta) hectares, equivalente a 18,44 Módulos de Exploração Indefinida, não ultrapassando os limites de 50 (cinquenta) MEI, em área contínua ou descontínua prescritos no art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971 e art. 7º do Decreto nº. 74.965, de 26 de novembro de 1974, bem como o percentual de um quarto da superfície do Município por estrangeiros e dez por cento por nacionalidade onde se localiza o imóvel pretendido (art. 12, § 1º da Lei nº 5.709/1971 e art. 5º, § 1º do Decreto nº. 74.965/1974);

Considerando que a área dos imóveis rurais objetos da solicitação são constituídas das matrículas nº 106 e 11.759, situados respectivamente nos municípios de Palmeira e Ponta Grossa, todos no Estado do Paraná, encontram-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição por estrangeiro, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base na Lei nº 5.709 de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965/74, o Senhor HARY WARKENTIN, de nacionalidade brasileira, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.152.820-1, expedida pelo SSP-PR, CPF nº 337.946.779-00, casado em regime de comunhão parcial de bens com UTE FUNCK WARKENTIN, de nacionalidade alemã, portadora da Cédula de Identidade de Estrangeiro - Permanente RNE nº V086399-O, validade indeterminada, conforme o Art. 1º da Lei nº 9.505/97, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, CPF nº 006.723.669-32, residentes e domiciliados à Colônia Witmarsum, Palmeira/PR, CEP: 84130-000, a adquirir os imóveis rurais denominados Lote nº 9, sito na Aldeia nº 3 da Colônia Witmarsum e a fração de quinhão nº 4, oriundo da Subdivisão da Fazenda São Domingos, com área total de 184,40 (cento e oitenta e quatro vírgula quatro) hectares, localizados nos Municípios de Palmeira/PR e Ponta Grossa/PR. A soma das áreas dos referidos imóveis rurais equivalem a 18,44 Módulos de Exploração Indefinida, cadastrados no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob os códigos nº 705.039.028.436-8 e 706.035.024.481-4.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que os interessados providenciem a lavratura das escrituras públicas e mais 15 (quinze) dias para efetuar o registros dos imóveis rurais na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE JUNHO DE 2017

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL (CDR) DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SR(16)MS, órgão colegiado criado de acordo com os artigos 2º e 20 da Estrutura Regimental do Incra, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso VI do artigo 130 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro do mesmo ano, tendo em vista a decisão adotada na sua 374ª reunião, realizada em 16 de maio de 2017;

Considerando o constante no processo administrativo nº 54290.003453/2007-83, que trata da identificação, delimitação, reconhecimento, desintransuão, demarcação, titulação e registro das terras ocupadas pelos remanescentes da Comunidade Negra Remanescente de Quilombo Eva Maria de Jesus/Tia Eva, situada no município de Campo Grande/MS;

Considerando que estão em termos os dados constantes do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, conforme pareceres conclusivos dos setores técnico e jurídico, juntados às fls. 1196/1199 e 1201/1203 dos autos, e visando a adoção das medidas necessárias e suficientes ao prosseguimento do referido processo administrativo, nos moldes estipulados no Decreto Nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, e Instrução Normativa Incra Nº 57, de 20 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar preliminarmente as conclusões do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID da Comunidade Negra Remanescente de Quilombo Eva Maria de Jesus/Tia Eva - juntado ao Processo Administrativo nº 54290.003453/2007-83, cujo território pleiteado, com área de 22,6272ha (vinte e dois hectares, sessenta e dois ares e setenta e dois centiares), está encravado na região urbana da cidade de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO CÉSAR MOTA MACIEL
Coordenador do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-06/MG Nº 061, de 02 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União nº 1 de 03 de dezembro de 1996, na Seção 1 página 234, que criou o Projeto de Assentamento PA FLORESTA, código SIPRA MG0056000, **onde se lê**: "... área de 5.786,5121 ha (cinco mil setecentos e oitenta e seis hectares, cinquenta e um ares e vinte e um centiares) e capacidade de 78 (setenta e oito) unidades agrícolas familiares ...", **leia-se**: 5.802,6920 ha (cinco mil oitocentos e dois hectares, sessenta e nove ares e vinte centiares) e capacidade de 77 (setenta e sete) unidades agrícolas familiares.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 5 DE JUNHO DE 2017

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO INCRA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão Colegiado criado pelo artigo 9º, inciso I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto Nº 6.812 de 03 de abril de 2009, por seu Presidente no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso XII do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União - Seção I, do dia 09 do mesmo mês e ano, e tendo em vista a decisão adotada em sua 9ª reunião, realizada em 06 de junho de 2017, e

Considerando a proposição apresentada pela Divisão de Desenvolvimento/titulação constante nos autos dos Processos Administrativos/IN-CRA/SR-11/RS/NSº: 54220.002432/2003-41, e 54220.000320/2016-70, que resultou, respectivamente no VOTO/INCRA/CDR/NSº 09 e 010, resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR, o Senhor Superintendente Regional, para no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 13, do Regimento Interno, aprovado pela PORTARIA Nº 20/2009, com respaldo no Artigo 4º, da Lei nº 6.431, de 11 de julho de 1977, combinado com a Lei nº 6.925, de 29 de junho de 1981, Decreto n.º 59.428, de 27 outubro de 1966 e Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1988, a celebrar com as entidades a seguir relacionadas, os seguintes termos em áreas remanescentes de Projetos de Assentamentos da Reforma Agrária:

I - Doação para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UNIÃO GAÚCHA de área remanescente do Projeto Integrado de Colonização (PIC) Passo Real-lote comunitário, localizado no município de Boa Vista do Incra, Estado do Rio Grande do Sul, com extensão de 3,023 hectares, de propriedade do INCRA, que tem por objetivo a implantação de Centro comunitária e Caixa de Água, em benefício da comunidade do assentamento;

II - concessão de uso com a IGREJA EVANGÉLICA ROSA DE SAROM, pelo prazo de 20 (vinte) anos de área remanescente do Projeto de Assentamento Viamão, localizado no município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul, com extensão de 0,6315 hectares, incluindo um galpão, de propriedade do INCRA, que tem por objetivo a sua utilização para templo religioso em benefício da comunidade do assentamento e arredores;

Art. 2º - Estabelecer que as áreas objeto de concessão e cessão de uso sejam revertidas de pleno direito, para posse, domínio e administração do INCRA, independente de notificação ou indenização, se, no todo ou em parte, lhes forem dadas aplicações diversas das destinações estabelecidas nos itens anteriores.

Art. 3º - Determinar que a Divisão de Desenvolvimento/titulação, desta Superintendência Regional adote às providências decorrentes da presente autorização.

ANDRÉ MURAD BESSOW
Coordenador do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-17/RO/Nº 008, de 27 de março de 2002 que criou o Projeto de Assentamento MARTIM PESCADOR, código SIPRA nº RO0139000, localizado geograficamente nos municípios de Urupá e Alvorada do Oeste, publicada no Diário Oficial da União nº 72, Seção 1, página 9, de 13 de abril de 2017, **onde se lê**: área 18.254,0781 ha., **leia-se**: área 20.262,2088 ha.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria/INCRA/SR-26/Nº 045, de 13 de dezembro de 1999, que cria o Projeto de Assentamento CAPIVARA, localizado no município de Porto Nacional, no Estado de Tocantins, publicada no DOU Nº 241, de 17 de dezembro de 1999, Seção 1, página 210, e Boletim de Serviço Nº 51, de 20 de dezembro de 1999, **onde se lê** "1.753,0663 ha (mil setecentos e cinquenta e três hectares, seis ares e sessenta e três centiares)", **leia-se** "1.740,3999 ha (mil setecentos e quarenta hectares e trinta e nove ares e noventa e nove centiares) e **onde se lê** "62 (sessenta e duas) unidades agrícolas familiares.", **leia-se** "46 (quarenta e seis) unidades agrícolas familiares."

Na Portaria/INCRA/SR-26/Nº 024, de 28 de março de 2007, que cria o Projeto de Assentamento VALE DO BANANAL, localizado no município de Couto Magalhães, no Estado de Tocantins, publicada no DOU Nº 063, de 02 de abril de 2007, Seção 1, página 083, e Boletim de Serviço Nº 14, de 02 de abril de 2007, **onde se lê** "1.707,9772 ha (mil setecentos e sete hectares, noventa e sete ares e seta e dois centiares)", **leia-se** "1.628,6895 ha (mil seiscentos e vinte oito hectares e sessenta e oito ares e noventa e cinco centiares).

Na Portaria/MIRAD/Nº 1403, de 26 de outubro de 1988, que criou o Projeto de Assentamento SANTO ANTONIO, código SIPRA TO0019000, localizado no município de Porto Nacional, no Estado de Tocantins, publicada no Boletim de Serviço Nº 01, de 02 de janeiro de 2001, **onde se lê** "3.157,1831 ha (três mil, cento e cinquenta e sete hectares, dezoito ares e trinta e um centiares)", **leia-se** "3.160,1530 ha (três mil, cento e sessenta hectares, quinze ares e trinta centiares)".

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade: AR NATHYELLE

Processo nº: 99990.000308/2017-63

Acolhe-se o parecer nº 76/2017/CGAF/DAFN e Despacho Decisório nº 75 que opina pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR NATHYELLE vinculada à AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN RFB e AC CERTISIGN MÚTIPLA, localizada na na Quadra Qnm 17, Conj. A e B, Lotes 39 e 40, Salas 407 e 408, Ceilandia Sul, Brasília/DF.

Entidade: AR CERTIVILLE CERTIFICADORA

Processo nº: 99990.000202/2017-60

No termo do Parecer nº119/2017 CGAF/DAFN e Despacho Decisório nº 79, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CERTIVILLE CERTIFICADORA vinculada à AC SAFEWEB RFB, na cadeia da AC RFB, com instalação técnica situada na AVENIDA PIO XII, QUADRA 57, LOTE 293, SALA 04, 1º ANDAR, SN, CENTRO, IPORÁ/GO, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR AGILITAR

Processo nº: 99990.000276/2017-04

No termo do Parecer nº119/2017/CGAF/DAFN e Despacho Decisório nº 81, DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR AGILITAR vinculada à AC SOLUTI RFB e AC SOLUTI JUS, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR SIGNA

Processo nº: 99990.000245/2017-45

Acolhe-se o parecer nº 71/2017/CGAF/DAFN e Despacho Decisório nº 78 que opina pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR SIGNA vinculada à AC CERTISIGN JUS, localizada na Quadra SCLRN 703 Bloco G, Entrada 58 loja 57, Asa Norte, Brasília/DF.

Entidade: AR ASTRE

Processo nº: 99990.000285/2017-97

Acolhe-se o parecer nº 74/2017/CGAF/DAFN e Despacho Decisório nº 82 que opina pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR ASTRE vinculada à AC CERTISIGN JUS, localizada na Rua 42, nº 46, Boa Esperança, Cuiabá/MT.

Entidade: AR SAFIRA

Processo nº: 99990.000207/2017-92

Acolhe-se o parecer nº 69/2017/CGAF/DAFN e Despacho Decisório nº 80 que opina pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR SAFIRA vinculada à AC CERTISIGN JUS, localizada na Avenida Marechal Tito, 4290, Sala 05, Itaim Paulista, São Paulo/SP.

Entidade: AR CERTIBOX

Processo nº: 99990.000278/2017-95

No termo do Parecer 95/2017/CGAF/DAFN e Despacho Decisório nº 83, DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CERTIBOX vinculada à AC SOLUTI RFB e AC SOLUTI JUS, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR AGIL CORRETORA DE SEGUROS

Processo nº: 99990.000201/2017-15

No termo do Parecer nº113/2017 CGAF/DAFN e Despacho Decisório nº 84, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ÁGIL CORRETORA DE SEGUROS vinculada à AC VALID RFB e AC VALID BRASIL, na cadeia da AC RFB e AC VALID, com instalação técnica situada na Rua Maestro Godofredo de Barros, nº45, Centro, Cássia/MG, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR QUALITYCERT

Processo nº: 99990.000280/2017-64

No termo do Parecer 79/2017/CGAF/DAFN e Despacho Decisório nº 76, DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR QUALITYCERT vinculada à AC SOLUTI RFB e AC SOLUTI JUS, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 375, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos à safra 2015/2016 aos agricultores (as) que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constante no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de junho de 2017, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamento de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO

ANEXO (Safra 2015/2016)

UF	CDIBGE	MUNICÍPIOS
BA	2902005	Aracatu
BA	2909307	Correntina
BA	2920502	Maracás
BA	2920809	Marcionílio Souza
BA	2926657	Ribeirão do Largo
BA	2920106	Mairi
BA	2924603	Pindobaçu
BA	2928000	Santaluz
PB	2501104	Areia
PB	2501500	Bananeiras
PB	2501609	Barra de Santa Rosa
PB	2504355	Caturité
PB	2505105	Cuité
PB	2506103	Fagundes
PB	2509206	Massaranduba
PB	2517001	Umbuzeiro
PI	2202729	Cocal dos Alves
PI	2206357	Milton Brandão
RN	2405504	Jardim de Angicos

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 325, DE 7 DE JUNHO DE 2017

Altera a Portaria n.º 850, de 28 de outubro de 2015, que dispõe sobre a competência territorial das Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII, do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e considerando o que consta no processo administrativo 00407.005689/2015-81, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Seccional Federal em Arapiraca - AL responderá, sem prejuízo de sua competência atual, pelos municípios de Belém, Porto Real do Colégio, São Sebastião e Tanque d'Arca, anteriormente da competência da Procuradoria Federal no Estado de Alagoas.

Art. 2º A Procuradoria Federal no Estado da Bahia responderá, sem prejuízo de sua competência atual, pelo município de Valença, anteriormente da competência da Procuradoria Seccional Federal em Ilhéus - BA.

Art. 3º A Procuradoria Seccional Federal em Juazeiro do Norte - CE responderá, sem prejuízo de sua competência atual, pelos municípios de Mombaça, Parambu e Quiterianópolis, anteriormente da competência da Procuradoria Seccional Federal em Sobral - CE.

Art. 4º A Procuradoria Regional Federal da 1ª Região responderá, sem prejuízo de sua competência atual, pelo município de Unaí, anteriormente da competência da Procuradoria Seccional Federal em Uberlândia - MG.

Art. 5º A Procuradoria Seccional Federal em Montes Claros - MG responderá, sem prejuízo de sua competência atual, pelos municípios de Buenópolis, Itamarandiba, Minas Novas e Turmalina, anteriormente da competência da Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais, e Francisco Badará, Jenipapo de Minas e Juvenília, anteriormente da competência da Procuradoria Seccional Federal em Governador Valadares - MG.

Art. 6º A Procuradoria Federal no Estado do Pará responderá, sem prejuízo de sua competência atual, pelo município de Dom Eliseu, anteriormente da competência da Procuradoria Seccional Federal em Marabá - PA.

Art. 7º A Procuradoria Seccional Federal em Marabá - PA responderá, sem prejuízo de sua competência atual, pelo município de Pacajá, anteriormente da competência da Procuradoria Seccional Federal em Santarém - PA.

Art. 8º A Procuradoria Seccional Federal em Caruaru - PE responderá, sem prejuízo de sua competência atual, pelos municípios Chã Grande e Gravatá, anteriormente da competência da Procuradoria Regional Federal da 5ª Região.

Art. 9º A Procuradoria Federal no Estado do Piauí responderá, sem prejuízo de sua competência atual, pelos municípios de Caxias, Coelho Neto, Matões, Parnarama, São Francisco do Maranhão e Timon, anteriormente da competência da Procuradoria Federal no Estado do Maranhão.

Art. 10 A Procuradoria Regional Federal da 4ª Região responderá, sem prejuízo de sua competência atual, pelos municípios Arroio do Sal, Arroio dos Ratos, Balneário Pinhal, Barão do Triunfo, Barra do Ribeiro, Butiá, Cachoeirinha, Canoas, Capão da Canoa, Capivari do Sul, Caraá, Cerro Grande do Sul, Charqueadas, Cidreira, Dom Pedro de Alcântara, Eldorado do Sul, Esteio, General Câmara, Glorinha, Gravataí, Guaíba, Imbé, Itati, Mampituba, Maquiné, Mariana Pimentel, Minas do Leão, Morrinhos do Sul, Nova Santa Rita, Osório, Palmares do Sul, Santo Antônio da Patrulha, São Jerônimo, Sapucaia do Sul, Sentinela do Sul, Sertão Santana, Tapes, Terra de Areia, Torres, Tramandaí, Três Cachoeiras, Três Forquilhas, Triunfo e Xangri-lá, anteriormente da competência da Procuradoria Seccional Federal em Canoas - RS, extinta pela Portaria AGU n.º 116, de 23 de março de 2017.

Art. 11 A Procuradoria Seccional Federal em Botucatu - SP responderá pelos municípios de Águas de Santa Bárbara, Anhembi, Arandu, Areiópolis, Avaré, Barão de Antonina, Bofete, Botucatu, Cerqueira César, Conchas, Coronel Macedo, Fartura, Iaras, Itai, Itaporanga, Itatinga, Manduri, Óleo, Parapanema, Pardinho, Pereiras, Porangaba, Pratânia, Riversul, São Manuel, Sarutaiá, Taquarrituba, Tejuapá e Timburi, anteriormente da competência da Procuradoria Seccional Federal em Bauru - SP.

Art. 12 A Procuradoria Seccional Federal em Franca - SP responderá pelos municípios de Altinópolis, Aramina, Barretos, Batatais, Buritizal, Cajobi, Colina, Colômbia, Cristais Paulista, Franca, Guairá, Guará, Igarapava, Ipuã, Itirapuã, Ituverava, Jaborandi, Jequitanga, Miguelópolis, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, Sales Oliveira, Santo Antônio da Alegria, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, Severina e Terra Roxa, anteriormente da competência da Procuradoria Seccional Federal em Ribeirão Preto - SP.

Art. 13 A Procuradoria Seccional Federal em Jundiaí - SP responderá, sem prejuízo de sua competência atual, pelo município de Lindóia, anteriormente da competência da Procuradoria Seccional Federal em São João da Boa Vista - SP.

Art. 14 A Procuradoria Seccional Federal em Piracicaba - SP responderá, sem prejuízo de sua competência atual, pelos municípios de Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi e Holambra, anteriormente da competência da Procuradoria Seccional Federal em São João da Boa Vista - SP.

Art. 15 O anexo I da Portaria n. 850, de 28 de outubro de 2015, passa a vigorar nos termos do anexo a esta Portaria, o qual será publicado exclusivamente em Boletim de Serviço da Advocacia-Geral da União.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CLESO JOSÉ DA FONSECA FILHO

PORTARIA Nº 338, DE 14 DE JUNHO DE 2017

Inclui o Estado de Goiás no projeto piloto das Equipes de Trabalho Remoto para atuação em processos judiciais que tratem de benefícios por incapacidade, de que trata a Portaria nº 979, de 24 de dezembro de 2015.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII, § 2º, art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 00407.009940/2015-86, resolve:

Art. 1º Incluir o Estado de Goiás no projeto piloto das Equipes de Trabalho Remoto para atuação em processos judiciais que tratem de benefícios por incapacidade, sob a supervisão da Procuradoria Regional Federal da 1ª Região, nos termos das Portarias nº 979, de 24 de dezembro de 2015 e nº 880, de 19 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

CLESO JOSÉ DA FONSECA FILHO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e o que consta do Processo Eletrônico nº 21000.042380/2016-03, resolve:

Art. 1º Tornar pública a lista de referência de espécies vegetais domesticadas ou cultivadas que foram introduzidas no território nacional, na forma dos seguintes Anexos desta Instrução Normativa:

I - Anexo I: Espécies vegetais introduzidas no território nacional; e

II - Anexo II: Variedade de espécie vegetal introduzida no território nacional que adquiriu propriedades características distintivas no País.

§ 1º As espécies listadas no Anexo I não são consideradas patrimônio genético encontrado em condições in situ no território nacional;

§ 2º A variedade listada no Anexo II é considerada patrimônio genético encontrado em condições in situ no território nacional.

Art. 2º A lista de referência de que trata o caput do art. 1º desta Instrução Normativa e respectiva revisão serão divulgadas no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, disponível no portal www.agricultura.gov.br.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

ANEXO I

Espécies vegetais introduzidas no território nacional

NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM	FORMAM POPULAÇÕES ESPONTÂNEAS
Abelmoschus esculentus (L.) Moench	QUIABO	NÃO
Actinidia Lindl.	KIWI	NÃO
Allium cepa L.	CEBOLA	NÃO
Allium sativum L.	ALHO	NÃO
Andropogon gayanus Kunth.	ANDROPOGON	SIM
Arachis hypogaea L	AMENDOIM	NÃO
Avena spp*	AVEIA	NÃO
Brachiaria brizantha (Hochst. ex A. Rich.) Stapf	Brachiaria brizantha	SIM
Brachiaria humidicola (Rendle) Schweck.	Brachiaria humidicola	SIM
Brachiaria ruziziensis (R. Germ. & Everard)	Brachiaria ruziziensis	NÃO
Brachiaria decumbens (Stapf. R. Webster)	Brachiaria decumbens	NÃO
Brachiaria brizantha (Hochst. ex A. Rich.)	Brachiaria brizantha	NÃO
Bromus sitchensis Trin.	BROMUS	NÃO
Cajanus cajan L. Millsp.	GUANDU	SIM
Capsicum annuum L. var. annuum	Pimenta tipo jalapeno	NÃO
Capsicum chinense Jacq.	Pimenta Habanero	NÃO
Carica papaya L.	Mamoeiro	NÃO
Carthamus tinctorius L.	CÁRTAMO	NÃO
Chloris gayana Kunth	CAPIM RHODES	SIM
Citrullus lanatus (Thunb.) Matsum. & Nakai	MELANCIA	NÃO
Citrus spp*	LARANJA/TANGERINA	NÃO
Coffea spp*	CAFÉ	NÃO
Coriandrum sativum L.	Coentro	NÃO
Corymbia spp*	Eucalipto Gen. Corymbia	NÃO
Cucumis melo L.	MELÃO	NÃO
Dactylis glomerata L.	CAPIM DOS POMARES	NÃO
Daucus carota L.	CENOURA	NÃO
Diospyros kaki L.	CAQUI	NÃO
Eleusine Coracana (L.) Gaertn.	Capim pé-de-galinha	NÃO

Eucalyptus spp*	EUCALIPTO	NÃO
Festuca arundinacea Schreb	FESTUCA	NÃO
Fragaria spp*	MORANGO	NÃO
Glycine max (L.) Merr.	SOJA	NÃO
Gossypium hirsutum L.	ALGODÃO	NÃO
Helianthus annuus L.	GIRASSOL	NÃO
Holcus lanatus L.	CAPIM LANUDO	SIM
Hordeum vulgare L.	CEVADA	NÃO
Lactuca sativa L.	ALFACE	NÃO
Lolium multiflorum Lam.	AZEVEM	SIM
Macrotyloma axillare (E. Mey) Verdc.	MACROTYLOMA	NÃO
Malpighia emarginata DC.	Acerola	NÃO
Malus spp*	MAÇÃ/ PORTA ENXERTO	NÃO
Mangifera indica L.	MANGA	NÃO
Musa spp	BANANEIRA	NÃO
Olea europaea L.	OLIVEIRA	NÃO
Oryza sativa L.	ARROZ	NÃO
Panicum maximum Jacq.	CAPIM COLONIÃO	SIM
Pennisetum glaucum (L.) R. Br.	MILHETO	NÃO
Pennisetum purpureum Schumach.	CAPIM ELEFANTE	NÃO
Pennisetum purpureum X P. glaucum	CAPIM ELEFANTE	NÃO
Persea americana Mill.	ABACATE	NÃO
Phaseolus vulgaris L.	FEIJÃO COMUM/ FEIJÃO-VAGEM	NÃO
Pinus spp*	PINUS	SIM
Pisum sativum L.	ERVILHA	NÃO
Poa pratensis L.	POA	NÃO
Prunus spp*	Prunus porta-enxerto/PESSEGO/ NECTARINA/AMEIXA JAPONESA	NÃO
Punica granatum L.	Romã	NÃO
Pyrus communis L.	PERA FRUTÍFERA/ PORTA-ENXERTO	NÃO
Ricinus communis L.	MAMONA	SIM
Rubus idaeus L.	Framboesa	NÃO
Rubus subg. Eubatus sect. Moriferi et Ursini	Amora preta	NÃO
Saccharum spp*	Cana-de-açúcar	NÃO
Secale cereale L.	CENTEIO	NÃO
Sesamum indicum L.	GERGELIM	NÃO
Setaria sphacelata Stapf	SETARIA	SIM
Solanum lycopersicum L.	TOMATE	NÃO
Solanum melongena L.	Berinjela	NÃO
Solanum tuberosum L.	BATATA	NÃO
Solidago virgaurea L.	SOLIDAGO	NÃO
Sorghum Moench	SORGO	NÃO
Sorghum sudanense (Piper) Stapf	Capim sudão	NÃO
Toona ciliata M. Roemer var. australis	Cedro australiano	NÃO
Trifolium pratense L.	TREVO VERMELHO	SIM
Trifolium repens L.	TREVO BRANCO	SIM
Triticum aestivum L.	TRIGO	NÃO
Vaccinium spp	mirtilo	NÃO
Vicia sativa L.	Ervilhaca comum	SIM

Vicia villosa Roth	Ervilhaca peluda	SIM
Vigna unguiculata L.	FEIJÃO-CAUPI	NÃO
Vitis spp*	Videira	NÃO
xTriticosecale Wittm. ex A. Camus	TRITICALE	NÃO
Zea mays L.	MILHO	NÃO

*Inclui todas as espécies do gênero.

ANEXO II			
Variedade de espécie vegetaL introduzida no território nacional que adquiriU propriedades características distintivas no País			
REGISTRO	CULTIVAR	NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM
150	Empasc 304 (Serrana)	Lolium multiflorum Lam.	AZEVEM

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 12 DE JUNHO DE 2017

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 44, item XXII do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, 09/06/2010, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2010, resolve:

Nº 738-EV - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) AÉCIO SILVEIRA RAYMUNDY, inscrito(a) no CRMV-MG sob nº 15.183 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 739-EV - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) ADRIANA PAULA RODRIGUES, inscrito(a) no CRMV-MG sob nº 16.782 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 740-EV - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) ALEXIS GONÇALVES RIBEIRO, inscrito(a) no CRMV-MG sob nº 3.726 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 741-EV - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) BRUNO VINICIUS PEREIRA, inscrito(a) no CRMV-MG sob nº 15.808 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 742-EV - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) PAÓLA CAROLINA PEDROSO CANTARELI, inscrito(a) no CRMV-MG sob nº 16.240 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 743-EV - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) BRÁULIO DANILO COSTA ALMEIDA, inscrito(a) no CRMV-MG sob nº 12.680 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 744-EV - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) LUIZ GUSTAVO BARBOSA, inscrito(a) no CRMV-MG sob nº 10.070 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 745-EV - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) ELEIR RIBEIRO DE CARVALHO, inscrito(a) no CRMV-MG sob nº 3.971 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 746-EV - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) CAIO VINÍCIUS FERREIRA DE ALMEIDA, inscrito(a) no CRMV-MG sob nº 17.323 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 747-EV - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) MATHEUS ROCHA BRITO, inscrito(a) no CRMV-MG sob nº 17.081 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 748-EV - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) JOSÉ EDUARDO ARAÚJO DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CRMV-MG sob nº 17.459 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

PORTARIA Nº 752, DE 8 DE JUNHO DE 2017

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de

14.06.2010 e Decreto nº 8.701 de 31/03/2016 publicado no D.O.U. de 01/04/2016, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

HABILITAR o (a) Médico (a) Veterinário (a) MARIA TE-REZA BETHONICO TERRA, inscrito (a) no CRMV MG sob o nº 17725, para emitir da Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

PORTARIA Nº 753, DE 8 DE JUNHO DE 2017

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 14.06.2010 e Decreto nº 8.701 de 31/03/2016 publicado no D.O.U. de 01/04/2016, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

HABILITAR o (a) Médico (a) Veterinário (a) WILIAM ALAN BORDIN, inscrito (a) no CRMV MG sob o nº 17757, para emitir da Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e munícipios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

PORTARIA Nº 754, DE 8 DE JUNHO DE 2017

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 14.06.2010 e Decreto nº 8.701 de 31/03/2016 publicado no D.O.U. de 01/04/2016, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

HABILITAR o (a) Médico (a) Veterinário (a) JULIANA OHARA E SILVA, inscrito (a) no CRMV MG sob o nº 17907, para emitir da Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e munícipios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

PORTARIA Nº 755, DE 8 DE JUNHO DE 2017

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 14.06.2010 e Decreto nº 8.701 de 31/03/2016 publicado no D.O.U. de 01/04/2016, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

HABILITAR o (a) Médico (a) Veterinário (a) MATEUS AUGUSTO PASSARELLI, inscrito (a) no CRMV MG sob o nº 17106, para emitir da Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

PORTARIA Nº 757, DE 8 DE JUNHO DE 2017

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 14.06.2010 e Decreto nº 8.701 de 31/03/2016 publicado no D.O.U. de 01/04/2016, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

HABILITAR o (a) Médico (a) Veterinário (a) POLLYANA PERGHER DALA COSTA, inscrito (a) no CRMV MG sob o nº17858, para emitir da Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

PORTARIA Nº 758, DE 8 DE JUNHO DE 2017

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 14.06.2010 e Decreto nº 8.701 de 31/03/2016 publicado no D.O.U. de 01/04/2016, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

HABILITAR o (a) Médico (a) Veterinário (a) HUEDY FLÁVIO VASCONCELOS MOREIRA, inscrito (a) no CRMV MG sob o nº 6931, para emitir da Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

PORTARIA Nº 759, DE 8 DE JUNHO DE 2017

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 14.06.2010 e Decreto nº 8.701 de 31/03/2016 publicado no D.O.U. de 01/04/2016, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

HABILITAR o (a) Médico (a) Veterinário (a) LUIZ CARLOS PITOL, inscrito (a) no CRMV MG sob o nº 6268, para emitir da Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

PORTARIA Nº 760, DE 8 DE JUNHO DE 2017

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 14.06.2010 e Decreto nº 8.701 de 31/03/2016 publicado no D.O.U. de 01/04/2016, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

HABILITAR o (a) Médico (a) Veterinário (a) ALFREDO DO AMARAL CANUTO NETO, inscrito (a) no CRMV MG sob o nº 17759-S, para emitir da Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 151, DE 30 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.023733/2016-52, resolve:

Art. 1º Credenciar, sob o número BR SP640, a empresa DNA Ambiental Resíduos Ltda, CNPJ 19.491.944/0001-37, localizada na Praça Visconde de Mauá, nº3,cj 32, Santos-SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar a seguinte modalidade de tratamento: Tratamento Térmico.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, conforme §4º do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA
Substituta



Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.941, DE 26 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RADIO TV DO AMAZONAS LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de CASTANHEIRAS, Estado de RONDÔNIA, por meio do canal 19 (dezenove), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.019257/2017-11 e da Nota Técnica nº 9106/2017/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.943, DE 26 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de CACAULÂNDIA, Estado de RONDÔNIA, por meio do canal 18 (dezoito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.019254/2017-79 e da Nota Técnica nº 8789/2017/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.946, DE 26 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV SÃO JOSÉ DO RIO PRETO S/A. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de NIPOÁ, Estado de SÃO PAULO, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.015557/2017-12 e da Nota Técnica nº 10651/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.949, DE 26 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de CABIXI, Estado de RONDÔNIA, por meio do canal 16 (dezesesseis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.019253/2017-24 e da Nota Técnica nº 8819/2017/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.952, DE 26 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de ALTO ALEGRE DOS PARECIS, Estado de Rondônia, por meio do canal 16 (dezesesseis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.019249/2017-66 e da Nota Técnica nº 8779/2017/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.953, DE 26 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de RONDÔNIA, por meio do canal 18 (dezoito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.019262/2017-15 e da Nota Técnica nº 9514/2017/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.954, DE 26 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV SÃO JOSÉ DO RIO PRETO S/A a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de NOVA GRANADA, Estado de São Paulo, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.015559/2017-10 e da Nota Técnica nº 10864/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.955, DE 26 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV BAURU S/A a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de LUCIANÓPOLIS, Estado de São Paulo, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.019647/2017-82 e da Nota Técnica nº 10199/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.956, DE 26 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV SÃO JOSÉ DO RIO PRETO S/A a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de PARAÍSO, Estado de São Paulo, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.015560/2017-36 e da Nota Técnica nº 10798/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.958, DE 26 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV BAURU S/A a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de PARDINHO, Estado de SÃO PAULO, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.015555/2017-23 e da Nota Técnica nº 9953/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.959, DE 26 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV SÃO JOSÉ DO RIO PRETO S/A a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de PIACATU, Estado de São Paulo, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.019654/2017-84 e da Nota Técnica nº 10757/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.964, DE 26 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV BAURU S/A a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de BOFETE, Estado de São Paulo, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.019646/2017-38 e da Nota Técnica nº 10078/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.967, DE 26 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de RIBEIRÃO BRANCO, Estado de SÃO PAULO, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.019653/2017-30 e da Nota Técnica nº 9828/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.976, DE 26 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de CORUMBIARA, Estado de RONDONIA, por meio do canal 20 (vinte), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.019261/2017-71 e da Nota Técnica nº 9521/2017/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 8 DE JUNHO DE 2017

Nº 198 - Processo nº 53542.002334/2015-41

Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CATALÃO. CNPJ/MF nº 01.676.895/0001-41. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 827, de 1º de junho de 2017.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. PADO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA (RADCOM). POTÊNCIA DE OPERAÇÃO INFERIOR À AUTORIZADA. ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICA TÉCNICA DEVE SER PRECEDIDA DE ANUÊNCIA PRÉVIA DO PODER CONCEDENTE. RADCOM É ESPÉCIE DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM). POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO, NO QUE COUBER, DO REGULAMENTO TÉCNICO PARA EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA (RTFM). USO DE TRANSMISSOR COM POTÊNCIA ABAIXO DA TOLERÂNCIA PREVISTA NO RTFM. INFRAÇÃO. A ADOÇÃO DE EVENTUAL MEDIDA CORRETIVA E A AUSÊNCIA DE DANO E DE MÁ-FÉ NÃO AFASTAM A IRREGULARIDADE. INFRAÇÃO DE NATUREZA LEVE. SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA. POSSIBILIDADE. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Sanção de advertência em razão do uso de transmissor principal com potência de operação inferior à autorizada para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária (RadCom). Descumprimento do art. 40, XXII, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998. 2. Imprescindibilidade de uma executante de RADCOM obter autorização prévia do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) para proceder à alteração de característica técnica constante de sua Licença para Funcionamento de Estação, conforme dispõe o parágrafo único do art. 91 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015. 3. De acordo com o prescrito no art. 1º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, o Serviço RadCom é espécie do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada (FM), aplicando-se-lhe, no que couber, o disposto no Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (RTFM), aprovado pela Resolução nº 67, de 12 de novembro de 1998. 4.

Aplica-se ao Serviço de Radcom a tolerância de variação da potência de operação prevista no item 6.4.1, do RTFM. 5. A redução da potência de operação apurada ultrapassa os limites estabelecidos no RTFM, restando configurada a materialidade da infração. 6. É responsabilidade da Recorrente a manutenção do equipamento e das características técnicas constantes de sua Licença de Funcionamento da Estação. 7. A boa-fé da infratora não tem o condão de afastar a responsabilidade pela conduta autuada. Independentemente do ânimo da Recorrente, cabe à Administração proteger o interesse público, cumprir o que determina a lei e punir o infrator pelo cometimento de práticas irregulares. 8. A inexistência de danos ou a adoção de providências corretivas não têm o condão de afastar o cometimento da irregularidade apurada pela Anatel. 9. Aplicação de pena de advertência em conformidade com o previsto no art. 12 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (RASA), aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012. 10. Os argumentos da Recorrente não revelam fatos que justifiquem a reforma da decisão. 11. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 32/2017/SEI/OR (SEI nº 1155777), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Moraes. Ausente o Conselheiro Anibal Diniz, em período de férias.

Nº 199 - Processo nº 53524.003783/2013-63

Recorrente/Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO. CNPJ/MF nº 18.307.835/0001-54. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 827, de 1º de junho de 2017.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TV. USO NÃO AUTORIZADO DE RADIOFREQUÊNCIA POR ENTIDADE NÃO OUTORGADA. INFRAÇÃO DE NATUREZA GRAVE. MULTA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS QUE FUNDAMENTEM A ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. APLICAÇÃO INDEVIDA DA ATENUANTE DE CONFISSÃO. RECALCULO DA MULTA. A ADOÇÃO DE MEDIDAS DEVE SER COMPROVADA PARA CONFIGURAR ATENUANTE. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA. REFORMATIO IN PEJUS. DETERMINAÇÃO PARA QUE A AUTUAÇÃO DE PADOS ATENDA AOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E DA ECONOMIA PROCESSUAL. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Recurso Administrativo em face do Despacho Decisório nº 472/2016/SEI/FIGF/SFI, de 30 de setembro de 2016, por meio do qual o Superintendente de Fiscalização (SFI) manteve a aplicação de multa no valor de R\$ 2.870,49 (dois mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e nove centavos), por uso não autorizado de radiofrequência na execução não outorgada do Serviço de Retransmissão de TV (RTV), em ofensa ao art. 17 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências (RUE), aprovado pela Resolução nº 259, de 7 de dezembro de 2001, c/c art. 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (LGT). 2. Não se identificaram vícios formais que fundamentem a anulação do Auto de Infração. 3. Não restou caracterizada a confissão após a ação da Agência e até a apresentação da defesa. Conversão da deliberação em diligência, a fim de se recalcular a multa sem a incidência da circunstância atenuante prevista no art. 20, IV, do Regulamento para Aplicação de Sanções Administrativas (RASA), aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012. 4. A mera declaração de adoção de medidas corretivas, desacompanhada da devida comprovação, não dá ensejo à aplicação da atenuante descrita no art. 20, III, do RASA. 5. A suposta ausência de má-fé do Recorrente não é capaz de motivar a conversão da multa em advertência. Tal medida somente é facultada ao administrador quando se tratar de infração de natureza leve e não houver reincidência específica, nos termos do art. 12 do RASA. O uso não autorizado de radiofrequência é infração de natureza grave, ao estilo da literalidade do art. 80 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências (RUE), aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001. 6. Os argumentos da Recorrente não revelam fatos que justifiquem a reforma da decisão. 7. Revisão, de ofício, do valor da multa de R\$ 2.870,49 (dois mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e nove centavos) para R\$ 3.189,43 (três mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos), dada a inaplicabilidade da atenuante de confissão prevista no art. 20, IV, do RASA. 8. Determinação à Superintendência de Fiscalização (SFI) que, em casos futuros, semelhantes a este, proceda à instauração de um único processo compreensivo de infrações conexas e que possam gerar sanções afins. Tal providência deve ser afastada se for materialmente inviável o julgamento simultâneo das infrações. 9. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 85/2017/SEI/OR (SEI nº 1368181), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) rever, de ofício, o Despacho Decisório nº 757/2016/SEI/FIGF/SFI, de 6 de dezembro de 2016, a fim de se majorar o valor da multa aplicada de R\$ 2.870,49 (dois mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e nove centavos) para R\$ 3.189,43 (três mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos), em razão do não cabimento da circunstância atenuante prevista no art. 20, IV, do RASA.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Moraes. Ausente o Conselheiro Anibal Diniz, em período de férias.

Nº 200 - Processo nº 53508.001102/2017-54

Recorrente/Interessado: CLARO S.A. CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 827, de 1º de junho de 2017.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. REQUERIMENTO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC). PROCESSOS EXCLUÍDOS VOLUNTARIAMENTE DA NEGOCIAÇÃO. VEDAÇÃO EXPRESSA DE SUA REINCLUSÃO. INEXISTÊNCIA DE PERTINÊNCIA TEMÁTICA QUANTO A UM DOS PROCESSOS. IMPOSSIBILIDADE DE SUA ADMISSÃO APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO NEGOCIAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Recurso Administrativo interposto em face de decisão do Superintendente de Controle de Obrigações que, na qualidade de Presidente da Comissão de Negociação, denegou pedido de reinclusão de processos. 2. A exclusão, a pedido da Proponente, de processos anteriormente inseridos na negociação do Termo de Ajuste de Conduta - TAC, impede sua reinclusão, de acordo com o parágrafo único do art. 10 do Regulamento de celebração e acompanhamento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - RTAC, aprovado pela Resolução nº 629, de 16 de dezembro de 2013. 3. Processos excluídos das tratativas do TAC a pedido da Proponente não podem ser readmitidos, mesmo quando se houver pertinência temática com os demais feitos em negociação. 4. A aplicação da norma contida no parágrafo único do art. 10 do RTAC não tem o condão de violar o princípio da razoabilidade. 5. Os precedentes invocados pela Recorrente não conferem lastro à sua tese, pois tratam de situações fáticas nas quais inexistia o óbice descrito no parágrafo único do art. 10 do RTAC. 6. Somente é possível a admissão de novos processos no âmbito deste TAC se as condutas apuradas já estiverem incluídas na negociação e não acarretarem tarefas adicionais à simples atualização do Valor de Referência e ajustes decorrentes. 7. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 93/2017/SEI/OR (SEI nº 1391179), integrante deste acórdão, conhecer dos Recursos Administrativos para, no mérito, negar-lhes provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Moraes. Ausente o Conselheiro Anibal Diniz, em período de férias.

ACÓRDÃOS DE 9 DE JUNHO DE 2017

Nº 204 - Processo nº 53500.031904/2008-78

Recorrente/Interessado: GTECH BRASIL LTDA. CNPJ/MF nº 68.926.682/0001-00. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 827, de 1º de junho de 2017.

EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL (PAF). FUNDO DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (FUST). ARBITRAMENTO. LANÇAMENTO, DE OFÍCIO. REGULARIDADE DAS NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO. AUSÊNCIA DE PROVAS CAPAZES DE AFASTAR A OCORRÊNCIA DE FATO GERADOR. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Por meio do Despacho nº 5.829/2013/AFFO/SAF, de 3 de dezembro de 2013, o Superintendente de Administração e Finanças determinou o recolhimento da contribuição ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust no exercício de 2004. 2. O não cumprimento das obrigações tributárias relativas ao Fust, sujeito a lançamento por homologação, resulta em lançamento, de ofício, dos valores não recolhidos. 3. As Notificações de Lançamento contêm informações sobre o dispositivo legal infringido e sua fundamentação, de modo a ser insubsistente a alegação de nulidade decorrente de vício de motivação. 4. A Recorrente deveria ter apresentado, de forma individualizada, em seus registros contábeis, as receitas provenientes de serviços de telecomunicações, segregando-as das demais fontes de receitas. As cópias de contratos colacionadas aos autos não comprovam a não ocorrência do fato gerador nem a inadequação dos valores arbitrados a título de contribuição ao Fust. 5. Ausência de provas, argumentos ou fatos novos capazes de reformar a decisão recorrida. 6. Comunicação da presente decisão ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, órgão com capacidade tributária ativa para a cobrança do Funttel, para que se tomem as providências cabíveis na esfera de suas atribuições. 7. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 87/2017/SEI/OR (SEI nº 1373942), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Moraes. Ausente o Conselheiro Anibal Diniz, em período de férias.

Nº 205 - Processo nº 53500.029056/2008-37

Recorrente/Interessado: HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. CNPJ/MF nº 05.206.382/0001-61. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 827, de 1º de junho de 2017.

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO E RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PAF. FUNDO DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - FUST. DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO INFERIORES AO DEVIDO PARA OS EXERCÍCIOS 2004, 2005 E



2006. LANÇAMENTOS, DE OFÍCIO. ACRÉSCIMO DE MULTA E JUROS DE MORA À CIDE-FUST DEVIDA PARA 2004. MULTA DE OFÍCIO, APLICADA ÀS CONTRIBUIÇÕES REFERENTES A 2005 E 2006. POSSIBILIDADE. NÃO APLICAÇÃO DA MULTA DE MORA PARA AS PARCELAS DA CIDE-FUST REFERENTES A 2005 E 2006. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NAS INTIMAÇÕES EXPEDIDAS. CABE À RECORRENTE O ÔNUS DA PROVA DOS FATOS QUE ALEGA. O PRAZO DECADENCIAL PARA A APLICAÇÃO DE MULTA É REGIDO PELO ART. 173, I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. POSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA ÀS MULTAS APLICADAS DE ACORDO COM O PARECER Nº 1.060/2010/BSAPGF/PFE-ANATEL. MULTAS, DE OFÍCIO, CALCULADAS A MENOR. EXTINÇÃO DO PODER DE REVISÃO EM DECORRÊNCIA DE TRANSCURSO DO PRAZO DECADENCIAL. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À CORREGEDORIA DA ANATEL. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC). RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Recurso de Ofício interposto diante da exoneração de valores de multa de mora, relativamente aos exercícios financeiros de 2005 e 2006, tendo em vista a cobrança da multa de ofício e a recomendação do Parecer CGCOB/DIGEVA nº 26/2010, de 25 de fevereiro de 2011. 2. Impossibilidade de cumulação de multa de mora e de multa de ofício sobre um mesmo crédito tributário, sob pena de se incorrer em bis in idem. 3. Recurso Administrativo em face da decisão proferida pela Superintendência de Administração e Finanças (SAF), na qual se determinou a exigência de valores relativos às contribuições não recolhidas para o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - CIDE-Fust, referentes aos exercícios de 2004, 2005 e 2006, bem como de multa e juros de mora, para o ano de 2004, e de multa de ofício, para 2005 e 2006. 4. As intimações e demais atos processuais efetuados no âmbito do presente feito cumpriam os ditames legais e observaram os princípios da ampla defesa, do direito ao contraditório e do devido processo legal. 5. Ausência de documentação hábil a afastar a incidência de CIDE-FUST sobre as receitas aferidas pela fiscalização da Anatel. 6. Compete à Recorrente comprovar os fatos que alegar, nos termos do disposto no art. 85 do Regimento Interno da Anatel (RIA), aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e do art. 36 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 - Lei de Processo Administrativo (LPA). 7. À exigibilidade de multa aplica-se o prazo decadencial disposto no art. 173, I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), sendo este o entendimento constante no Parecer Jurídico nº 200/2013/LGP/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 12 de março de 2013, da Procuradoria Federal Especializada junto à Anatel (PFE-Anatel). 8. O crédito tributário compreende a multa pecuniária, incidindo-se a correção monetária e os juros de mora sobre a totalidade da dívida, conforme consignado no Parecer nº 1.060/2010/BSAPGF/PFE-Anatel, de 14 de outubro de 2010. 9. Ausência de provas, argumentos ou fatos novos capazes de reformarem a decisão recorrida. 10. Encaminhamento dos autos à Corregedoria da Anatel para a apuração de eventuais responsabilidades sobre a extinção da possibilidade de revisão da multa de ofício aplicada por meio do Despacho nº 4.935/2011/ADPFA2/SAD, de 24 de junho de 2011, e mantidas via Despacho nº 566/2016/AFFO/SAF, de 6 de julho de 2016. 11. Comunicação ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), órgão com capacidade tributária ativa para a cobrança do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funntel), para que se tomem as providências cabíveis na esfera de suas atribuições. 12. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 82/2017/SEI/OR (SEI nº 1352099), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Moraes. Ausente o Conselheiro Anibal Diniz, em período de férias.

Nº 206 - Processo nº 53500.024154/2007-05

Recorrente/Interessado: TELEST CELULAR S.A., VIVO S.A. CNPJ/MF nº 02.325.945/0001-09. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 827, de 1º de junho de 2017

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO E RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PAF. FUNDO DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - FUST. INEXISTÊNCIA DE APLICAÇÃO DE ALÍQUOTA LINEAR NO CÁLCULO DO CRÉDITO DEVIDO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DOS LANÇAMENTOS. NÃO OCORRÊNCIA. INAPLICABILIDADE DA MULTA DE MORA. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DE JUROS DE MORA. ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE IMPROCEDENTE. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À CORREGEDORIA DA ANATEL. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC. MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À ANATEL SOBRE A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECADÊNCIA DOS LANÇAMENTOS. REXAME NECESSÁRIO. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Recurso de Ofício e Recurso Administrativo interpostos em face do Despacho nº 8.975/2011/ADPFA2/SAD, de 21 de outubro de 2011, alterado pelo Despacho s/n, de 8 de abril de 2013, e Despacho nº 11.244/2015/AFFO/SAF, de 30 de dezembro de 2015,

por meio dos quais se reduziram valores da Contribuição ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - CIDE-FUST devida por TELEST CELULAR S.A., incorporada pela VIVO S.A. 2. A Superintendente de Administração e Finanças (SAF), por meio do Despacho nº 11.244/2015/AFFO/SAF, de 30 de dezembro de 2015, retratou-se de decisão anteriormente proferida para reconhecer a decadência dos créditos tributários referentes aos meses de janeiro a março e de maio a setembro do exercício de 2001, assim como de janeiro a agosto do exercício de 2002. Retratou-se, também, no que se refere à extinção da aplicação de multa de mora sobre as parcelas dos créditos referentes às receitas de interconexão da Empresa e uso de recursos integrantes de suas redes, uma vez que sua exigibilidade encontrava-se suspensa em razão de decisão judicial. 3. Alegações de nulidade dos lançamentos são insubsistentes, na medida em que a sucessão empresarial tem como consequência a sub-rogação das obrigações tributárias geradas até o ato sucessório, por força do disposto pelo art. 132 do Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - CTN, e as notificações atendem aos requisitos legais. 4. Não houve aplicação de alíquota linear no cálculo do crédito devido quanto ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS. A Recorrente não trouxe aos autos provas da suposta inadequação dos percentuais aplicados. 5. É devida a cobrança de juros moratórios, porquanto o § 2º do art. 63 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, suspende somente a aplicação de multa de mora que, por sua vez, será cobrável caso se verifique que a decisão judicial que suspendeu a exigibilidade do crédito tributário não mais persiste e que o recolhimento da quantia devida não seja realizado em até 30 (trinta) dias após a data de sua publicação. 6. O âmbito administrativo não é foro adequado para discussão de questões atinentes à ilegalidade de normas. Vedação expressa do art. 26-A do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972. 7. Encaminhamento dos autos à Corregedoria da Anatel para a apuração de eventuais responsabilidades decorrentes da extinção do crédito tributário relativo à CIDE-FUST referente ao período de janeiro a setembro do exercício de 2001 e de janeiro a agosto do exercício de 2002. 8. Comunicação da presente decisão ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, órgão com capacidade tributária ativa para a cobrança do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funntel, para que se tomem as providências cabíveis na esfera de suas atribuições. 9. Necessária a manifestação da Procuradoria Federal Especializada junto à Anatel - PFE-Anatel sobre a exigibilidade do crédito tributário suspenso em razão de decisão judicial, antes que se realizem os atos de cobrança. 10. Recurso de Ofício e Recurso Administrativo conhecidos e não providos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 55/2017/SEI/OR (SEI nº 1252501), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Moraes. Ausente o Conselheiro Anibal Diniz, em período de férias.

Nº 207 - Processo nº 53500.025507/2013-24

Recorrente/Interessado: MITSCA-COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BENS LTDA. CNPJ/MF nº 68.033.323/0001-15. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 827, de 1º de junho de 2017

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - FUST. ARBITRAMENTO. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. NOTIFICAÇÃO POR CORREIO FRUSTRADA. NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO EM NOME DAS SÓCIAS DA EMPRESA. IMPOSSIBILIDADE DE REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. CONSTITUIÇÃO IRREGULAR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DECADÊNCIA. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À CORREGEDORIA DA ANATEL. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Recurso de Ofício em face do Despacho Decisório nº 25/2016/SEI/AFFO6/AFFO/SAF, de 19 de janeiro de 2017, por meio do qual a Superintendência de Administração e Finanças (SAF): (i) reconheceu a improcedência do lançamento de créditos tributários referentes à contribuição ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust em relação ao ano de 2008, tendo em vista a decadência do direito de constitui-los; e, (ii) anulou, de ofício, as Notificações de Lançamento nº 001-008086/2013/AFFO-ANATEL e nº 001-011060/2013/AFFO-ANATEL realizadas em nome da Prestadora e da sócia Sra. Mônica Slivak Lu. 2. Notificação de Lançamento nº 001-008086/2013/AFFO-Anatel, por meio da qual a Anatel lançou, de ofício e por arbitramento, tributo no valor de R\$ 532.317,03 (quinhentos e trinta e dois mil, trezentos e dezessete reais e três centavos), dada a ausência de informações sobre a Receita Operacional Bruta - ROB da Prestadora. 3. O não recebimento, pela Prestadora, da Notificação de Lançamento nº 001-008086/2013/AFFO-Anatel deu ensejo à expedição da Notificação de Lançamento nº 001-011060/2013/AFFO, em nome da sócia Monica Slivak Lu, e da Notificação de Lançamento nº 001-011074/2013/AFFO, em nome da sócia Martha Slivak Lu. Não observância do art. 110, parágrafo único, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, que estabelece que a notificação será realizada por edital publicado no Diário Oficial da União quando não for possível efetuar a pessoalmente ou por via postal. 4. O simples fato de uma prestadora estar supostamente em débito com a Agência não autoriza que o sócio pague pela dívida com seu patrimônio. Para que seja possível o redirecionamento da execução fiscal é imprescindível que o sócio tenha praticado atos com excesso de poderes ou infração

de lei, contrato social ou estatutos, nos termos do art. 135 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), o que não se verificou neste caso concreto. 5. A ausência de comunicação da alteração de domicílio fiscal e da mudança de situação perante a Receita Federal viola o art. 19 do Regulamento de Arrecadação da Contribuição das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações para o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - RFust, aprovado pela Resolução nº 247, de 14 de dezembro de 2000. Tal infração dá causa à presunção de dissolução irregular da sociedade e à possibilidade de redirecionamento da execução fiscal ao sócio-gerente da prestadora. No presente caso, o redirecionamento da cobrança não é possível, pois não se comprovou que a sócia Sra. Martha Slivak Lu detinha poderes de gerência quando da ocorrência do fato gerador e da dissolução irregular da sociedade. 6. Uma vez que a Prestadora não efetuou o pagamento parcial e antecipado do tributo, a decadência do direito de constituir o crédito tributário é regida pelo art. 173, I, do CTN. 7. Está caracterizada a decadência, já que a Empresa não foi regularmente intimada no âmbito deste Processo Administrativo Fiscal (PAF) e transcorreram mais de 5 anos após o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que os lançamentos poderiam ter sido efetuados. 8. A autoridade de primeira instância recorrerá de ofício sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo e encargos de multa de valor total, nos termos do art. 34, I, do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972. 9. Encaminhamento dos autos à Corregedoria da Anatel para a apuração de eventuais responsabilidades pela extinção do crédito tributário relativo à CIDE-FUST referente ao período de janeiro a julho de 2008. 10. Comunicação da presente decisão ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, órgão com capacidade tributária ativa para a cobrança do Funntel, para que se tomem as providências cabíveis na esfera de suas atribuições. 11. Recurso de ofício conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 75/2017/SEI/OR (SEI nº 1339190), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito negar-lhe provimento; e, b) anular, de ofício, a Notificação de Lançamento nº 001-011074/2013/AFFO-ANATEL, de 3 de outubro de 2013, efetuada em nome da Sra. Martha Slivak Lu.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Moraes. Ausente o Conselheiro Anibal Diniz, em período de férias.

Nº 208 - Processo nº 53569.000372/2012-19

Recorrente/Interessado: ANTÔNIO DOS SANTOS CASTRO. CPF/MF nº 356.159.072-15. Conselheiro Relator: Leonardo Euler de Moraes. Fórum Deliberativo: Reunião nº 827, de 1º de junho de 2017

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. EXPLORAÇÃO NÃO AUTORIZADA DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES E UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO NÃO HOMOLOGADO PELA AGÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. RECURSO ADMINISTRATIVO INTEMPESTIVO. RECURSO NÃO CONHECIDO. NOTIFICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. HABEAS CORPUS Nº 122.507, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014 E Nº 126.357, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015. DETERMINAÇÃO À SUPERINTENDÊNCIA. 1. A Interessada foi sancionada pelas infrações ementadas. 2. O Recurso interposto é intempestivo. 3. Recurso não conhecido. Mantida sanção de multa. 4. Determinação à área técnica de noticiar o fato ilícito ao Ministério Público Federal - MPF, bem como ressaltar o entendimento consagrado no Habeas Corpus nº 122.507/STF e nº 126.357/STF, de 10 de fevereiro de 2015, segundo o qual a tipicidade é afastada quando no caso em concreto se verifica a inexistência de potencialidade lesiva ao bem jurídico tutelado. 5. Com vistas ao princípio da economicidade processual, tanto para esta Agência quanto para o MPF, deve-se, em tal comunicação, sempre que possível, ser informada se a situação se amolda à analisada pelo Supremo Tribunal Federal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 42/2017/SEI/LM (SEI nº 1498275), integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso Administrativo interposto, em virtude da ausência do requisito de admissibilidade da tempestividade, e manter, por consequência, os termos da decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Moraes. Ausente o Conselheiro Anibal Diniz, em período de férias.

ACÓRDÃOS DE 12 DE JUNHO DE 2017

Nº 209 - Processo nº 53545.000368/2015-71

Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE RIOCLARENSE. CNPJ/MF nº 02.737.006/0001-71. Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 827, de 1º de junho de 2017

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO (SFI). PADO. IRREGULARIDADE TÉCNICA. ADVERTÊNCIA. RECURSO ADMINISTRATIVO. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1. Pado instruído pela Superintendência de Fiscalização (SFI) que culminou em sancionamento, com advertência, de entidade executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, por irregularidade técnica (tipo de sistema irradiante diverso do autorizado). 2. Recurso Administrativo apresentado em face de decisão do SFI que decidiu não conhecer de

Recurso anterior, por ausência do pressuposto processual da tempestividade. 3. Verificação de ausência do requisito de admissibilidade relativo à tempestividade. Não conhecimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 119/2017/SEI/IF (SEI nº 1502673), integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE RIOCLARENSE, CNPJ/MF nº 02.737.006/0001-71, contra o Despacho Decisório nº 215/2016/SEI/FIGF/SFI.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Moraes. Ausente o Conselheiro Anibal Diniz, em período de férias.

Nº 210 - Processo nº 53524.000152/2014-73

Recorrente/Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - DETEL. CNPJ/MF nº 17.327.289/0001-50. Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 827, de 1º de junho de 2017

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. USO NÃO AUTORIZADO DE RADIOFREQUÊNCIA. INFRAÇÃO GRAVE. MULTA. IMPROCEDÊNCIA DAS RAZÕES RECURSAIS. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. DESCONSIDERAÇÃO DE REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA. NECESSIDADE DE REFORMA, DE OFÍCIO, DA SANÇÃO APLICADA. 1. O Recorrente foi sancionado pelo uso não autorizado de radiofrequência na execução não outorgada do Serviço de Retransmissão de Televisão. 2. O uso não autorizado de radiofrequências é considerado uma infração grave, sujeitando o infrator à penalidade prevista na LGT e na regulamentação específica. 3. Os argumentos expendidos pelo Recorrente não são suficientes para afastar a irregularidade e justificar a reforma da decisão. 4. Recurso administrativo conhecido e não provido. 5. Não é considerado como reincidência específica o registro de sanção administrativa referente à falta de igual natureza, cujo trânsito em julgado é posterior ao cometimento da nova infração. 6. Necessária a reforma, de ofício, da decisão que aplicou a penalidade. 7. Precedente do Conselho Diretor: autos nº 53524.003310/2013-66 - Acórdão nº 422, de 5 de dezembro de 2016.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 105/2017/SEI/IF (SEI nº 1484718), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, a decisão contida no Despacho Decisório nº 248/2016/SEI/FIGF/SFI, de 17 de junho de 2016, para reduzir o valor da multa aplicada para R\$ 2.870,49 (dois mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e nove centavos).

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Moraes. Ausente o Conselheiro Anibal Diniz, em período de férias.

Nº 211 - Processo nº 53524.000159/2014-95

Recorrente/Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - DETEL. CNPJ/MF nº 17.327.289/0001-50. Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 827, de 1º de junho de 2017

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. USO NÃO AUTORIZADO DE RADIOFREQUÊNCIA. INFRAÇÃO GRAVE. MULTA. IMPROCEDÊNCIA DAS RAZÕES RECURSAIS. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. DESCONSIDERAÇÃO DE REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA. NECESSIDADE DE REFORMA, DE OFÍCIO, DA SANÇÃO APLICADA. 1. O Recorrente foi sancionado pelo uso não autorizado de radiofrequência na execução não outorgada do Serviço de Retransmissão de Televisão. 2. O uso não autorizado de radiofrequências é considerado uma infração grave, sujeitando o infrator à penalidade prevista na LGT e na regulamentação específica. 3. Os argumentos expendidos pelo Recorrente não são suficientes para afastar a irregularidade e justificar a reforma da decisão. 4. Recurso Administrativo conhecido e não provido. 5. Não é considerado como reincidência específica o registro de sanção administrativa referente à falta de igual natureza, cujo trânsito em julgado é posterior ao cometimento da nova infração. 6. Necessária a reforma, de ofício, da decisão que aplicou a penalidade. 7. Precedente do Conselho Diretor: autos nº 53524.003310/2013-66 - Acórdão nº 422, de 5 de dezembro de 2016.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 106/2017/SEI/IF (SEI nº 1484964), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, a decisão contida no Despacho Decisório nº 247/2016/SEI/FIGF/SFI, de 17 de junho de 2016, para reduzir o valor da multa aplicada para R\$ 2.870,49 (dois mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e nove centavos).

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Moraes. Ausente o Conselheiro Anibal Diniz, em período de férias.

ACÓRDÃOS DE 13 DE JUNHO DE 2017

Nº 212 - Processo nº 53554.003170/2013-79

Recorrente/Interessado: TV ARATU S.A. CNPJ/MF nº 15.199.136/0001-40. Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 827, de 1º de junho de 2017

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADES TÉCNICAS. IMPROCEDÊNCIA

DAS RAZÕES RECURSAIS. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. POTÊNCIA DE OPERAÇÃO DIVERSA DA AUTORIZADA. INFRAÇÃO DE NATUREZA LEVE. INEXISTÊNCIA DE REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA. ADVERTÊNCIA. POSSIBILIDADE. INDISPONIBILIDADE DE RELATÓRIO DE CONFORMIDADE. INFRAÇÃO GRAVE. DESCONSIDERAÇÃO DE ANTECEDENTE. NECESSIDADE DE REFORMA, DE OFÍCIO, DA SANÇÃO APLICADA. 1. A Entidade foi sancionada com multa por estar operando com potência diversa da autorizada e pela indisponibilidade de Relatório de Conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos, nos termos exigidos na regulamentação. 2. Os argumentos expendidos pela Recorrente não são suficientes para afastar as irregularidades. 3. Recurso Administrativo conhecido e não provido. 4. A infração relacionada à potência de operação diversa da autorizada é classificada como de natureza leve e, não sendo o caso de reincidência específica, pode ser cominada a sanção de advertência. 5. A indisponibilidade de Relatório de Conformidade é considerada falta grave, sujeitando a Infratora à sanção de multa. 6. Não é considerado como antecedente o registro de sanção administrativa imposta por outro órgão ou entidade pública, nos termos do RASA vigente. 7. Necessária a reforma, de ofício, da decisão que aplicou a penalidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 87/2017/SEI/IF (SEI nº 1415930), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, a decisão de sancionamento contida no Despacho Decisório nº 7.691, de 8 de setembro de 2015, para: b.i) aplicar sanção de advertência, em razão da infração ao item 9.1.1 do Anexo à Resolução nº 284/2001; e, b.ii) alterar o valor da multa aplicada para R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), em face da infração ao art. 18 do Anexo à Resolução nº 303/2002.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Moraes. Ausente o Conselheiro Anibal Diniz, em período de férias.

Nº 213 - Processo nº 53000.022299/2010-08

Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESCOLA DE VIDA. CNPJ/MF nº 02.722.253/0001-02. Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 827, de 1º de junho de 2017

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. PADO. IRREGULARIDADES TÉCNICAS. ADVERTÊNCIA. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE PUNIR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AFASTAMENTO DA SANÇÃO. 1. Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações instaurado contra a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESCOLA DE VIDA, face ao cometimento de infrações técnicas. Decisão de aplicação da sanção de advertência pelo Gerente Regional. Decisão mantida pelo Superintendente de Fiscalização. Recurso interposto tempestivamente e conhecido pelo Superintendente de Fiscalização, encaminhado para análise do Conselho Diretor. 2. Verificação de presença dos requisitos de admissibilidade. Conhecimento do Recurso. Ausência de razões recursais que justifiquem alteração da decisão combatida. Indeferimento de provimento de mérito. 3. Reconhecimento do attingimento do direito de punir da Administração Pública por força do disposto no art. 1º da Lei nº 9.783/1999. Ocorrência das hipóteses de prescrição quinquenal e trienal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 104/2017/SEI/IF (SEI nº 1482541), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESCOLA DE VIDA contra o Despacho SFI nº 7.972, de 14 de setembro de 2015, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reconhecer a prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública, com fulcro no art. 1º da Lei nº 9.873/1999, afastando-se a sanção de advertência aplicada pelo Despacho nº 5.085/2014.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Moraes. Ausente o Conselheiro Anibal Diniz, em período de férias.

Nº 214 - Processo nº 53504.003655/2012-77

Recorrente/Interessado: NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ/MF nº 01.108.177/0014-93. Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 827, de 1º de junho de 2017

EMENTA: PADO. SFI. RECURSO ADMINISTRATIVO. COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTO NÃO HOMOLOGADO. RECORRENTE É FORNECEDORA DE PRODUTO SUJEITO À HOMOLOGAÇÃO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. REGULARIDADE DA SANÇÃO APLICADA. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. Necessária homologação de equipamento imprescindível para interconexão e funcionamento da rede de dados. 2. A comercialização, no país, de produtos não homologados pela Anatel dá ensejo à aplicação da sanção de multa. 3. As alegações da Recorrente não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida. 4. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 95/2017/SEI/IF (SEI nº 1452390), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto pela NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. em face do Despacho Decisório nº 8.258, de 21 de setembro de 2015, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Moraes. Ausente o Conselheiro Anibal Diniz, em período de férias.

Nº 216 - Processo nº 53000.034728/2010-81

Recorrente/Interessado: SOCIEDADE AMIGOS DOS BAIRROS CASA GRANDE I E II. CNPJ/MF nº 51.451.433/0001-02. Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 827, de 1º de junho de 2017

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO (SFI). PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES (PADO). RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. IRREGULARIDADES TÉCNICAS. ADVERTÊNCIA. RECURSO ADMINISTRATIVO. REFORMA, DE OFÍCIO, DE DECISÃO DE NÃO CONHECIMENTO RECURSAL. AFASTAMENTO DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE NO CASO CONCRETO. EXAME DE MÉRITO. NÃO PROVIMENTO. RECURSO ADMINISTRATIVO ENCAMINHADO AO CONSELHO DIRETOR. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações instaurado contra a SOCIEDADE AMIGOS DOS BAIRROS CASA GRANDE I E II, face ao cometimento de infrações técnicas que resultou em seu sancionamento com advertência. 2. Reforma, de ofício, de decisão pela qual o SFI não conheceu de Recurso Administrativo interposto como decorrência de aplicação do princípio da dialeticidade. Afastamento no caso concreto. Consequente exame de mérito nos termos regimentais. Ausência de razões que justifiquem alteração do mérito. Não provimento. 3. Recurso interposto tempestivamente e conhecido pelo Superintendente de Fiscalização, encaminhado para análise deste Conselho Diretor. Presença de requisitos de admissibilidade. Conhecimento. Ausência de razões que justifiquem alteração do mérito. Não provimento. 4. Precedente do Conselho Diretor - autos nº 53500.005645/2015-59 - Acórdão nº 118, de 17 de abril de 2017.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 114/2017/SEI/IF (SEI nº 1499474), integrante deste acórdão: a) conhecer, de ofício, do Recurso Administrativo de fls. 48-50 do SEI nº 0316901, de 1º de julho de 2015, apresentado pela SOCIEDADE AMIGOS DOS BAIRROS CASA GRANDE I E II, face o Despacho nº 4.501, de 12 de junho de 2015, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) conhecer do Recurso Administrativo que consta do SEI nº 0415169, de 14 de abril de 2016, apresentado pela SOCIEDADE AMIGOS DOS BAIRROS CASA GRANDE I E II, face o Despacho nº 79/2016/SEI/FIGF/SFI, de 14 de março de 2016, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Moraes. Ausente o Conselheiro Anibal Diniz, em período de férias.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Nº 186 - Processo nº 53500.060066/2017-31 - Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de INTERLIGAÇÃO, apresentada pelo Grupo COPEL em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Transporte Local e de Longa Distância para Transmissão de Dados em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC. Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGMC, que o Grupo COPEL deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado INTERLIGAÇÃO em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Nº 187 - Processo nº 53500.060068/2017-20 - Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de INTERCONEXÃO CLASSE V, apresentada pelo Grupo COPEL em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Transporte Local e de Longa Distância para Transmissão de Dados em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC. Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGMC, que o Grupo COPEL deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado INTERCONEXÃO CLASSE V em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Nº 190 - Processo nº 53508.000358/2017-44 - Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de BACKHAUL, apresentada pelo Grupo OI em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Transporte Local e de Longa Distância para Transmissão de Dados em



Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGM. C. Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGM. C, que o Grupo OI deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado BACKHAUL em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

ABRAÃO BALBINO E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 8 DE JUNHO DE 2017

Nº 9.380 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MUNICIPIO DE BARRETOS, CNPJ nº 44.780.609/0001-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 9.395 - Expede autorização à STEVEN ERIKSEN BINNIE, CPF nº 012.561.758-54 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 9 DE JUNHO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao) :

Nº 9.418 - CLUBE DE CAMPO VALINHOS, CNPJ nº 60.681.152/0001-29;

Nº 9.445 - ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CNPJ nº 62.410.238/0001-42;

Nº 9.446 - Z L DOS SANTOS ARROYO SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME , CNPJ nº 15.822.009/0001-55;

Nº 9.447 - ALVARO TADEU ARANTES NOGUEIRA, CPF nº 073.240.318-97;

Nº 9.453 - ASSOCIAÇÃO JARDIM PLAZA ATHENEE, CNPJ nº 05.739.128/0001-95

Nº 9.456 - Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SHOPPING CENTER VILA OLÍMPIA, CNPJ nº 23.481.596/0001-94 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 13 DE JUNHO DE 2017

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 9.525 - FBS CONSTRUCAO CIVIL E PAVIMENTACAO S.A., CNPJ nº 66.806.555/0001-33;

Nº 9.527 - LEA SCHWERY ABDALLA, CPF nº 111.653.918-72 Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 9.535 - ASSOCIACAO RESIDENCIAL PORTAL DE BRAGANCA, CNPJ nº 09.053.827/0001-38;

Nº 9.547 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, CNPJ nº 46.068.425/0001-33

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO CEARÁ, RIOGRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 9.414 DE 8 DE JUNHO DE 2017

Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Móvel Marítimo, de interesse restrito, expedida às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §5º, do art. 18, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

A relação de entidade(s) está na seguinte ordem: nome da entidade, CNPJ/CPF, número do Fistel, validade da autorização de radiofrequência. 53560.003214/2016-24: ALCEU ALVES COUTO, 38590816400, 20000072605, 16/12/2009; CLAUDIO MARTINS NETO, 95108572700, 10020258500, 16/02/2010; EMPESCA S/A CONSTRUÇÕES NAVAIS PESCA E EXPORTAÇÃO , 09119033000120, 10020007426, 20/04/2010; ERIVAN NASCIMENTO DA SILVA, 01128770000187, 50009386580, 06/07/2010.

CARLOS BEZERRA BRAGA
Gerente

ATOS DE 12 DE JUNHO DE 2017

Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Móvel Marítimo, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §5º, do art. 18, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

A relação de entidade(s) está na seguinte ordem: nome da entidade, número do CPF ou CNPJ, número do Fistel, validade da autorização de radiofrequência.

Nº 9.496 - Processo nº 53560.003211/2016-91:

ERIC ADRIANUS FRANCISCUS HOOGWEG, 66912377300, 50407025901, 10/06/2011; CARLOS SOARES CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, 02541077000102, 50011167599, 18/07/2011; CARLOS ANTONIO VERAS, 14433940330, 50011218681, 31/07/2011; TV CIDADE LTDA, 07185170000137, 50404702236, 05/09/2011; LUIS DA FONSECA CARREIRA, 14422864823, 50404948405, 26/11/2011.

Nº 9.503 - Processo nº 53560.003223/2016-15:

NAVEMAR COMERCIAL NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA, 86871621000166, 50011616903, 23/08/2012; NORTE PESCA S/A, 10777183000290, 50012618217, 23/08/2012; CLEODON BEZERRA DE OLIVEIRA, 02004100400, 20000074578, 24/09/2012; ANTONIO MOURA BRAGA, 24544728304, 50012840319, 02/12/2012, MARINES COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, 63481626000187, 50012883395, 05/12/2012.

Nº 9.521 - Processo nº 53560.003219/2016-57:

LUIZA PEREIRA DE ARAUJO, 62458078320, 50400074508, 12/02/2014; WEBER SARQUIS QUEIROZ, 01613863349, 50400074770, 13/02/2014; JOHNSON ARAUJO FERREIRA, 64683800306, 50400081040, 19/02/2014; JOSÉ GLAYSON NOGUEIRA BATISTA, 38821699315, 00400085380, 09/03/2014; RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, 14407221372, 50400098440, 06/04/2014; HUMBERTO ELEOTÉRIO DA COSTA, 11205059334, 50400865122, 18/05/2014; REGINALDO DIAS DA SILVA, 50221426434, 50400877996, 26/05/2014; JOSE VERAS DOURADO, 20815662300, 50400887010, 01/06/2014; ESPOLIO DE JUVENAL ANGELINO RODRIGUES, 18722660372, 50400876248, 26/07/2014; ERISMAR VIRGINIO DE SOUZA, 36638633368, 50401396754, 12/08/2014; ACILDO XAVIER DE OLIVEIRA, 23609540320, 50401399346, 13/08/2014; JOSE EDMAR DA SILVEIRA, 03128555320, 50401399001, 13/08/2014; NICOLAS FABRY, 01571157476, 50404077188,

ATO Nº 9.244, DE 2 DE JUNHO DE 2017

Processo nº 53542.000295/2017-18.

Extingue, por cassação, a partir da data de validade das licenças indicadas para cada entidade, as autorizações do Serviço Limitado Privado Estações Itinerantes, de interesse restrito, expedidas às entidades relacionadas a seguir, tendo em vista o advento do termo final da autorização de uso de radiofrequências associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

CNPJ/CPF	Nome da Entidade	Fistel	Validade
16.001.273/0001-90	COLÉGIO DINÂMICO LTDA	50402271831	25/08/2016
02.576.238/0003-57	FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	50403901065	22/11/2016
24.444.127/0031-83	IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA	50402603508	02/03/2016

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR

Gerente

ATOS DE 5 DE JUNHO DE 2017

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à:

Nº 9.266 - Processo nº 53542.000878/2017-31. JUNIOR POLLES, CPF nº 84963310163.

Nº 9.271 - Processo nº 53542.000609/2017-74. EDMAR CORREA DE OLIVEIRA, CPF nº 52762947634.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR

Gerente

ATOS DE 7 DE JUNHO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 9.347 - CONCEBRA - CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S/A, CNPJ nº 18.572.225/0002-69.

Nº 9.349 - ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA NORTE S/A, CNPJ nº 24.962.466/0001-36.

Nº 9.353 - TIRADENTES JOSE ALVES, CPF nº 003.692.091-68.

Nº 9.360 - AGRO PECUARIA SAO JOSE LTDA - EPP, CNPJ nº 03.141.488/0001-65.

09/09/2014; REGINALDO SERGIO TADAIESKY LIMA, 06055494353, 50406544301, 24/09/2014; ALDERLI MARTINS DA COSTA, 23472227320, 50401814343, 22/12/2014; IVAN ALEXANDRE PEREIRA, 25875850310, 50401816982, 23/12/2014.

Nº 9.524 - Processo nº 53560.003244/2016-31:

ANTONIO FERNANDES BARBOSA, 20083394400, 50400124203, 05/01/2016; WILIANS DE SOUZA, 68411626849, 50403001820, 05/01/2016; ROBERIO ELISIO ROCHA MATOS JUNIOR, 15619532372, 50403205662, 03/03/2016; JOSE DE MOURA DIAS, 09299033153, 50003997901, 30/03/2016; RAIMUNDO VILTON DA SILVA, 38983931353, 50012881937, 11/04/2016; ALCIMAR PEZOLITO, 11636784810, 50403355397, 03/05/2016; ELIAS FERNANDES RIBEIRO, 36274798315, 50403547202, 28/06/2016; ANTONIA DE LOURDES DOS SANTOS DE ARAUJO, 37117742372, 50403690692, 14/08/2016; VICENTE DE PAULA BARROS GOMES, 21912289334, 50013335391, 14/08/2016, 14/08/2016; GENIVAR GOMES FERREIRA, 26383535315, 50403859433, 17/10/2016.

CARLOS BEZERRA BRAGA

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 9.131, DE 30 DE MAIO DE 2017

Processo nº 53542.000726/2017-38.

Expede autorização à VALDECIR SOVERNIGO, CNPJ nº 17899540020, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR

Gerente

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à:

Nº 9.350 - ROMEU JOSE CIOCHETTA, CPF nº 435.211.189-91.

Nº 9.351 - AGROPECUARIA MAGGI LTDA, CNPJ nº 00.315.457/0019-14.

Nº 9.361 - RIO VERDE ENERGIA S/A, CNPJ nº 05.252.008/0002-40.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR

Gerente

ATO Nº 9.492, DE 12 DE JUNHO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) WILSON ROMAGNOLI, CPF nº 387.772.909-68 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR

Gerente

ATO Nº 9.506, DE 12 DE JUNHO DE 2017

Processo nº 53542.000691/2017-37.

Expede autorização à INVIO LAVEI EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME, CNPJ nº 05427698000140, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR

Gerente



GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 9.505, DE 12 DE JUNHO DE 2017

Processo nº 53569.001435/2017-69.
Expede autorização à SEGURANCA PRIVADA T&D LTDA - ME, CNPJ nº 22790124000150, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATOS DE 12 DE JUNHO DE 2017

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

Nº 9.508 - EQUINOCIO VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.771.822/0001-18.

Nº 9.501 - R R DO REGO & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 23.082.639/0001-69.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 9.550, DE 13 DE JUNHO DE 2017

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à VICON SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.069.574/0001-65 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 24 DE MAIO DE 2017

Nº 8.998 - Processo nº 53500.058464/2017-97.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUN-DAÇÃO CULTURAL JOÃO PAULO II, CNPJ 25.577.891/0001-74, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Contagem/MG.

Nº 9.003 - Processo nº 53500.058485/2017-11.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SITEMA TIMON DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 10.305.548/0001-01, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Timon/MA.

Nº 9.010 - Processo nº 53500.058502/2017-10.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ATALAIA DE BELO HORIZONTE LTDA, CNPJ 61.784.500/0001-56, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Belo Horizonte/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 25 DE MAIO DE 2017

Nº 9.029 - Processo nº 53500.058585/2017-39.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PORTAL COMUNICACOES LTDA, CNPJ 04.933.692/0001-81, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Nova Venécia/ES.

Nº 9.034 - Processo nº 53500.058599/2017-52.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO BURITI LTDA, CNPJ 25.125.519/0001-27, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rio Verde/GO.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 9.086, DE 29 DE MAIO DE 2017

Processo nº 53500.058870/2017-50.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO BURITI LTDA, CNPJ 25.125.519/0001-27, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Rio Verde/GO.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 30 DE MAIO DE 2017

Nº 9.126 - Processo nº 53500.059062/2017-18.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO JORNAL CIDADE DE JUIZ DE FORA LTDA, CNPJ 25.929.621/0001-85, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Juiz de Fora/MG.

Nº 9.149 - Processo nº 53500.059086/2017-69.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM VOLUNTARIOS DA PATRIA LTDA, CNPJ 12.847.935/0001-97, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ouricuri/PE.

Nº 9.155 - Processo nº 53500.059096/2017-02.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVCI-TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA, CNPJ 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Belo Horizonte/MG.

Nº 9.167 - Processo nº 53500.059144/2017-54.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO IBITURUNA LTDA, CNPJ 20.605.549/0001-17, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Governador Valadares/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 31 DE MAIO DE 2017

Nº 9.174 - Processo nº 53500.059221/2017-76.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SITEMA TIMON DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 10.305.548/0001-01, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando tecnologia digital, na localidade de Parnaíba/PI.

Nº 9.179 - Processo nº 53500.059226/2017-07.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SITEMA TIMON DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 10.305.548/0001-01, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Bom Jesus das Selvas/MA.

Nº 9.180 - Processo nº 53500.059227/2017-43.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SITEMA TIMON DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 10.305.548/0001-01, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Cidelândia/MA.

Nº 9.181 - Processo nº 53500.059228/2017-98.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SITEMA TIMON DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 10.305.548/0001-01, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São João do Soter/MA.

Nº 9.182 - Processo nº 53500.059229/2017-32.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SITEMA TIMON DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 10.305.548/0001-01, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Paraibano/MA.

Nº 9.183 - Processo nº 53500.059230/2017-67.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SITEMA TIMON DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 10.305.548/0001-01, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Urbano Santos/MA.

Nº 9.186 - Processo nº 53500.059241/2017-47.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO BARCARENA DE COMUNICAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 05.725.030/0001-89, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Barcarena/PA.

Nº 9.205 - Processo nº 53500.059308/2017-43.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO STENIO CONGRO, CNPJ 04.073.837/0001-11, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Três Lagoas/MS.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 9.242, DE 2 DE JUNHO DE 2017

Processo nº 53500.059590/2017-69.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ 27.865.757/0026-52, executante do Serviço de Retransmissão de TV, na localidade de Sete Lagoas/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 5 de junho de 2017

4ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO-2017 - LEI 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0001/1990	Universidade de São Paulo	100.345,00
0002/1990	Universidade Federal de São Paulo	34.233,61
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	1.097.338,09
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	899.640,03
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	9.834,51
0008/1990	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo	40.413,20
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	464.469,39
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	37.543,91
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	84.937,37
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	741.351,45
0019/1990	Fund. Universidade Federal do Rio Grande	177.229,43
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	118.426,79
0021/1990	Universidade Federal de Minas Gerais	530,00
0022/1990	Fund. de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	332.701,20
0027/1990	Universidade Federal do Rio de Janeiro	8.582,94
0028/1990	Universidade Federal de Santa Catarina	15.705,83
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	683.100,00
0045/1990	Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa	25.301,90
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	28.048,50
0064/1990	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	930,84
0066/1990	Fund. da UFPR para o Desenvolv. da Ciência, Tecnologia e Cultura	864,27
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	2.289,00
0070/1990	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRP	49.759,20
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	109.117,90
0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	377.094,32

0097/1990	Universidade Federal de Uberlândia	135,00
0101/1990	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira "Hospital Albert Einsten"	30.456,18
0102/1990	Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura	278.750,00
0103/1990	Fund. de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco	5.226,98
0105/1990	Fund. Inst. Nac. de Telecomunicações/Inst. Nac. de Telecomunicações	37.004,29
0111/1990	Universidade Federal de Pernambuco	49.000,00
0120/1990	Universidade Federal de Goiás	27.170,00
0122/1990	Universidade Estadual de Maringá	1.335.169,78
0123/1990	Universidade Estadual de Londrina	14.001,35
0131/1990	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	58.936,76
0134/1990	Fundação Gorceix	23.356,25
0135/1990	Fundação Butantan	286.561,33
0137/1990	Fundação para o Desenvolvimento da UNESP	16.810,69
0143/1990	Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz	46.149,29
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	52.833,32
0187/1991	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	5.231,00
0206/1991	Universidade Federal de Pelotas	94.458,03
0207/1991	Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	90.933,50
0227/1991	Universidade Estadual de Ponta Grossa	377.542,06
0231/1991	Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	17.336,94
0242/1991	Fundação Regional Integrada/Univ. Reg. Integrada do Alto Uruguai e das Missões	91.600,00
0268/1991	Fundação Universidade Estadual do Ceará	15.633,00
0280/1991	Soc. Pelotense de Assistência e Cultura/Univ. Católica de Pelotas	35.390,84
0284/1991	Universidade do Estado de Santa Catarina	2.302,21
0285/1991	Fundação Christiano Ottoni	6.450,56
0311/1992	Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa	22.000,00
0337/1992	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	99.038,32
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	178.280,88
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão	27.890,00
0534/1993	Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	107.884,41
0546/1993	Fundação "Apolônio Salles" de Desenvolvimento Educacional	115.720,03
0585/1994	CNEN/Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	30.065,55
0589/1994	USP/Instituto de Física de São Carlos	1.500,00
0668/1996	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe	28.700,00
0674/1996	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá	20.206,00
0677/1996	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão	14.320,89



0693/1997	Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais	1.681.185,59
0698/1997	USP/Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	50.726,21
0725/1998	Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento	67.135,26
0726/1998	Fund. de Apoio à Educ., Pesq. e Desenvol.Cient. e Tec. da UTFPR	20.900,00
0729/1998	Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina	198.152,82
0740/1998	Fund. Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	17.711,74
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	94.134,59
0750/1998	Fac. Católicas/Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	147.452,52
0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	590.775,39
0762/1999	Fundação Educacional Ciência e Desenvolvimento	3.626,67
0772/2000	Fundação Espírito Santense de Tecnologia	93.647,18
0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	663.059,99
0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa	11.205,99
0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	308,00
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	305.119,31
0824/2001	Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada	263.179,00
0873/2002	Fundação de Apoio e Desenvolvimento da UFMT	13.755,00
0901/2003	Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios	3.561,42
0902/2003	Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá	46.435,00
0930/2004	Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação	13.215,00
0932/2005	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	330.394,96
0981/2006	Fundação Cultural de Fomento à Pesquisa, Ensino e Extensão	60.000,00
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	56.575,00
1008/2006	Universidade Universidade Federal do ABC	12.586,10
1012/2007	Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural	18.306,96
1043/2007	Sociedade Beneficente de Senhoras - Hospital Sírio-Libanês	3.215,75
1057/2008	Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil	27.752,00
1063/2008	Fund. de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento à Pesquisas	13.048,95
1073/2008	Instituto Mato-Grossense do Algodão	5.744,09
1080/2009	Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas	22.347,83
1087/2009	Instituto de Tecnologia e Pesquisa	122.188,40
1094/2009	SENAI - Departamento Regional de Santa Catarina	1.788.000,00
1120/2010	Centro de Inovações CSEM Brasil	9.468,98
1123/2010	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	10.368,37
1132/2011	Fund. Instituto Pólo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto	9.467,87
1133/2011	Laboratório Nacional Agropecuário no Rio Grande do Sul	54.128,34
1142/2011	Instituto de Ensino e Pesquisa da Santa Casa de Belo Horizonte	5.168,56
1211/2014	Instituto D'Or de Pesquisa e Ensino	33,53

CARLOS ROBERTO FORTNER

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 2.039, DE 10 DE MAIO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.014911/2017-91, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA, o canal 44 (quarenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 650 a 656 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 30 de maio de 2017

Nº 690 - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.012629/2017-70, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO TV DO AMAZONAS LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Manacapuru - AM, utilizando o canal n.º 242 (duzentos e quarenta e dois), classe B2, nos termos da Nota Técnica n.º 11434/2017/SEI-MCTIC.

Em 12 de junho de 2017

Nº 752 - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.021475/2017-15, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da EMISSORAS SANTA CRUZ RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - EPP, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de PARÁ DE MINAS/MG, utilizando o canal n.º 262 (duzentos e sessenta e dois), classe B1, nos termos da Nota Técnica n.º 12292/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 14 de junho de 2017

Nº 67 - Processo/MinC nº 01400.000645/2005-15. PRONAC nº 05-0448

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e do disposto no inciso III, do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, recebo o recurso interposto pelo proponente Batistello Produções e Eventos Ltda., CNPJ 04.302.229/0001-31, nos autos do Processo nº 01400.000645/2005-15 e DOU PROVIMENTO PARCIAL, com base nas razões contidas no Parecer nº 240/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU e no Relatório de Análise de Recurso nº 190/2017/G03/PASSIVO/SEFIC/MINC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

Nº 68 - Processo/MinC nº 01400.015169/2013-47. PRONAC nº 13-4221

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e do disposto no inciso III, do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, recebo o recurso interposto pelo proponente Pacatu Cultura, Educação e Aviação LTDA-ME, CNPJ 72.783.608/0001-40, nos autos do Processo nº 01400.015169/2013-47 e NEGÓ PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 291/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU e no Despacho nº 094/2017/COAOB/CGARE/DEIPC/SEFIC/MINC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

JOÃO BATISTA MORAES DE ANDRADE

Interino

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 366, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

171052 - 20º Festival do Japão

Federação das Associações de Províncias do Japão no Brasil

CNPJ/CPF: 46.568.895/0001-66

Processo: 01400007661201772

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 795.000,00

Prazo de Captação: 16/06/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O 20º Festival do Japão de São Paulo será apresentado com o objetivo de preservar e divulgar a cultura japonesa e manter as tradições para as novas gerações, sendo representado pelas 47 províncias que compõem o país. Tem sido um grande sucesso desde a sua primeira edição, em 1998, sempre organizado pelo KENREN - Federação das Associações de Províncias Japonesas no Brasil.

170667 - A Canção dos Ápices Humanos

PACA TATU PRODUcoes LTDA ME

CNPJ/CPF: 12.383.033/0001-47

Processo: 01400005231201716

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 672.188,21

Prazo de Captação: 16/06/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Temporada do espetáculo teatral "A Canção dos Ápices Humanos" em teatro de grande porte em São Paulo, espaço ainda a ser definido,mais circulação de quatro meses, em três municípios mensais.

170239 - Arrastão pelas Artes

Arrastão - Movimento de Promoção Humana

CNPJ/CPF: 43.082.197/0001-68

Processo: 01400002180201771

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 225.111,48

Prazo de Captação: 16/06/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Arrastão pelas Artes tem a proposta de fortalecer coletivos de artes cênicas nas áreas de teatro e dança da periferia e sua articulação com iniciativas culturais. Além disso, visa oportunizar o acesso à cultura através de espetáculos espaços culturais públicos seguidos de rodas de conversa para construir reflexões sobre os temas socioculturais de cada espetáculo: "Blecaute" (teatro), sobre temas de juventude; "Sagatiba"(dança) sobre identidade e violência e "Ausência" (dança) sobre relações humanas e afetivas no período tecnológico.

170102 - Arte no Centro Boldrini

Direção Cultura Produções e Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 03.521.177/0001-21

Processo: 01400001206201763

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado: R\$ 969.078,00

Prazo de Captação: 16/06/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O presente projeto pretende viabilizar a realização de oficinas de artes visuais, cinema de animação, musicalização e de artes cênicas e ainda, apresentações de teatro, contação de histórias, música instrumental e de circo abertas ao público em geral, nas dependências do Centro Infantil Boldrini, e especialmente aos seus pacientes e acompanhantes.

161640 - BONECOS DO MUNDO
IPCB-Instituto de Produção Cultural Brasileira
CNPJ/CPF: 03.405.617/0001-85
Processo: 01400201496201662
Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado: R\$ 10.751.344,80

Prazo de Captação: 16/06/2017 à 29/11/2017

Resumo do Projeto: O Bonecos do Mundo é um projeto de democracia cultural com intenso intercâmbio de linguagens. A programação envolve diversas técnicas do teatro de bonecos, utilizadas por companhias do Brasil e do mundo. O público tem a oportunidade de assistir a espetáculos de marionetes de luvas, de varas, de sombras, de manipulações direta e indireta, em palcos, no chão ou em empanadas. Além das apresentações teatrais, também acontecem intervenções urbanas, cenografia interativa temática, exposição de bonecos, pracinha dos mestres mamulengueiros, feira de mamulengos, show musical com títeres e oficinas para profissionais. Pluralidade de manifestações artísticas para ampliar as sensações e potencializar a experiência da cultura bonequeira. O Festival é itinerante e passará por 3 cidades, de 10 a 27 de novembro de 2016. Serão 02 dias de apresentações em espaços públicos, nos fins de semana, em cada cidade, mais uma sequência de apresentações teatrais e de intervenções paralelas e antecedentes a essas apresentações.

170134 - Encontro Internacional Boca do Céu 2018

Nasrudin Produções Ltda ME

CNPJ/CPF: 04.402.540/0001-52

Processo: 01400001596201771

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.019.100,00

Prazo de Captação: 16/06/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Encontro Internacional Boca do Céu - espaço de reflexão, criação e ação cultural, focado nas narrativas orais. O evento propõe a realização de oito dias de ações diversificadas, incluindo espetáculos de narração para escolas, oficinas, debates, cortejos, narrações de histórias para crianças e adultos e rodas de contadores.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

170913 - Coral de Nova Alvorada

Skené Administração e Produção de Projetos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 05.403.160/0001-03

Processo: 01400006736201706

Cidade: Santa Cruz do Sul - RS;

Valor Aprovado: R\$ 188.692,00

Prazo de Captação: 16/06/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Promover a formação artística, reestruturação e manutenção do Coral de Nova Alvorada a partir do grupo já constituído, enfatizando o desenvolvimento e a capacitação técnico-musical de seus integrantes bem como a ampliação do repertório erudito a fim de promover um maior número de exibições públicas e ações que estimulem a participação e o interesse de novos integrantes. O projeto terá encontros regulares e semanais com tempo de estudo e prática musical. No final do ano, quando do encerramento do projeto, prevê-se um concerto público com um convidado especial e aberto à toda a população.

171234 - CRIANÇAS DO BRASIL-TOCAM E ENCANTAM

CAROLINA VALENCIO SILVEIRA DA SILVA

CNPJ/CPF: 20.908.969/0001-72

Processo: 01400008549201759

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 401.200,00

Prazo de Captação: 16/06/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Projeto Cultural CRIANÇAS DO BRASIL-TOCAM E ENCANTAM se trata da gravação de um DVD com 08 músicas, onde estaremos selecionando para fazerem parte do projeto 08 instrumentistas mirins de 0 a 12 anos que participarão de um concurso nas redes sociais, serão reservadas, no mínimo, duas vagas para crianças com necessidades especiais. Serão aceitos instrumentistas de todos os gêneros musicais. Os instrumentistas serão apresentados em palco pelo gaiteiro mirim Thomas Machado e também pela bailarina mirim Valentina Corrêa.No dia da gravação do DVD haverá uma palestra sobre a gaita gaúcha com o acordeonista Luciano Maia.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

170118 - Encontros de Agosto 2017

Patrícia Veloso - ME

CNPJ/CPF: 12.306.262/0001-68

Processo: 01400001541201761

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado: R\$ 295.505,00

Prazo de Captação: 16/06/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Festival Encontros de Agosto é realizado, anualmente, no Ceará desde 2011, com o intuito de favorecer trocas de conhecimentos e intercâmbios da fotografia cearense e a produção contemporânea brasileira e internacional. No ano de 2017, pretendemos intensificar o relacionamento com a fotografia latino-americana e promover parceria com o Centro de Fotografia de Montevideú, por intermédio do FestFotoPoA, coordenado por Carlos Carvalho (RS). Exposições individuais e coletivas de fotógrafos cearenses, gaúchos e uruguaios, palestras, leituras de portfólios e um catálogo virtual e impresso com os resultados do evento estão previstos para essa edição do evento.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

164381 - A HISTÓRIA DA CAPOEIRA, nas férias sim senhor!

Liberdade Canto e Dança e Teatro

CNPJ/CPF: 58.378.381/0001-27

Processo: 01400221097201618

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado: R\$ 99.717,00

Prazo de Captação: 16/06/2017 à 31/08/2017

Resumo do Projeto: Desenvolver pesquisas contando a origem da Capoeira e sua implantação na sociedade brasileira com a chegada dos escravos, de várias partes do Continente Africano. Através da pesquisa oral, com grandes Mestres de Capoeira do Estado de São Paulo, ressignificar a origem da Capoeira, removendo esta do local apenas de ser uma luta, que por tanto tempo foi marginalizada. Desenvolver uma intimidade com alunos de 5a. a 8a. anos da rede municipal de Cosmópolis, de forma a proporcionar uma experiência sem igual, não só na inserção de novas informações mas, principalmente na troca de experiências em uma relação intimista com estes Mestres. Promover o deslocamento dos Mestres aos alunos e destes aos Mestres.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

170559 - Biblioteca CEDE

Companhia da Foto Projetos e Produções Culturais e Sociais Ltda.

CNPJ/CPF: 73.321.218/0001-11

Processo: 01400004524201786

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.602.230,00

Prazo de Captação: 16/06/2017 à 30/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto busca implantar 5 bibliotecas multidisciplinares dentro de instituições de ensino público, centros comunitários de educação não formal de caráter público e/ou Ongs, criando espaços que - além de concentrarem, facilitem o acesso e difundam o patrimônio cultural literário e lúdico presente - estimulando convivência, diálogos, experiências e reflexões de todos seus usuários; que aprimorem o conhecimento crítico; e estimulem as vivências comunitárias e sócio-política de toda a comunidade onde serão instaladas.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

170475 - Arrasta Lata

Arrastão - Movimento de Promoção Humana

CNPJ/CPF: 43.082.197/0001-68

Processo: 01400004187201727

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 298.398,38

Prazo de Captação: 16/06/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto Arrasta-lata propõe fortalecer os aspectos culturais e ambientais na região do Campo Limpo através de intervenções artísticas musicais e de artes visuais em espaços e equipamentos públicos da região como escolas, organizações sociais e espaços culturais. O grupo apresentará o espetáculo musical e artístico Arrasta-lata: o pulsar da periferia que mistura ritmos brasileiros e valores socioambientais e realiza intervenções de artes visuais coletivas com crianças e adolescentes abordando valores como Amor, Respeito e Responsabilidade. As obras criadas com materiais reutilizados ficarão expostas nos espaços beneficiados pelo Projeto e formarão um circuito artístico na região.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26)

171044 - Arte urbana vive na Mario Quintana

Fellipe Eloy Teixeira Albuquerque

CNPJ/CPF: 370.465.908-85

Processo: 01400007653201726

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 51.053,60

Prazo de Captação: 16/06/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Na Casa de Cultura Mário Quintana na cidade de Porto Alegre no Estado do Rio Grande do Sul, realizaremos oficinas formativas de arte urbana, destinadas a grupos de 20 pessoas por turma, totalizando no máximo 100 pessoas divididas em 5 oficinas para cada tema/técnica. No final montaremos uma exposição com os resultados das oficinas e elaboraremos um catálogo para divulgação, tudo aberto ao público local de forma gratuita. As oficinas serão as seguintes:: 1º Tema: Paredes Pinturas do JAMAC; 2º Tema: Intervenção dos bonecos de fita adesiva (Mark Jenkins); 3º Tema: Outras técnicas: Adesivos, Pôsteres, Serigrafias, Estênceis; 4º Tema: Guerilha Verde.

PORTARIA Nº 367, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

163761 - PLANO ANUAL 2017 - BEIT YAKOV

INSTITUTO EDUCACIONAL, BENEFICENTE, ISRAELITA - BRASILEIRO, RELIGIOSO - ORTODOXO BEIT YAKOV

CNPJ/CPF: 14.755.550/0001-25

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Reduzido: R\$ 132.554,01

Valor total atual: R\$ 830.245,99

140674 - Tripé Trip Trupe de Muitas Possibilidades - Uma Viagem Mar Adentro

Yara Rossatto Wigneski

CNPJ/CPF: 077.817.679-77

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Reduzido: R\$ 54.060,00

Valor total atual: R\$ 79.855,90

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 107 de 17/02/2017, publicada no DOU em 20/02/2017, Seção 1, referente ao Projeto GISBERTA - Pronac: 16 4553. Onde se lê: Prazo de captação: 20/02/2017 a 20/11/2017 Leia-se: Prazo de captação: 20/02/2017 a 12/06/2017

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 71, DE 13 DE JUNHO DE 2017

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.313, de 16 de dezembro de 2016 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar os projetos culturais, relacionados nos anexos desta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA RIBAS DA SILVA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)

171407 - 45º Festival de Cinema de Gramado

Mais Além Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 04.653.701/0001-80

Processo: 01400011364201721

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 2.076.247,00

Prazo de Captação: 16/06/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: A realização do 45º Festival de Cinema de Gramado, no mês de agosto, prevê 4 mostras competitivas com apresentação de 5 longas-metragens brasileiros, 5 longas-metragens estrangeiros, 14 curtas-metragens brasileiros, 1 longa-metragem de abertura e 14 curtas-metragens gaúchos. Durante o Festival haverá atividades de formação de plateia, incentivo a fruição e impulsoamento do mercado cinematográfico através dos eventos Educa-video, Cinema nos Bairros, Mostra Paralela de Filmes Convidados, Gramado Film Market e a Mostra Gramado 45 anos, exibições descentralizadas, palestras e mesas de debate. Aspiramos atingir um público mínimo de 150 mil pessoas direta e indiretamente. Esta edição também celebrará os 100 anos do Cinema de Animação no Brasil e os 50 anos de criação do Kikito por Elisabeth Rosenfeld, um dos símbolos de Gramado.

170949 - CINEMA PARA VOCÊ, 4ª edição

DIGITAL LIVE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ/CPF: 12.663.356/0001-94

Processo: 01400006958201711

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 599.942,70

Prazo de Captação: 16/06/2017 à 07/10/2017

Resumo do Projeto: Realizar a 4ª edição do projeto, de junho a novembro de 2017, itinerando uma sala de cinema móvel para exibições gratuitas a toda a população das cidades próximas e comunidades locais das estradas por onde circularemos, durante 10 semanas por até 22 cidades brasileiras do Nordeste e Centro-Oeste, beneficiando as populações das classes C, D e E que não tem acesso às salas de cinema e também as produções cinematográficas. Serão exibidos filmes nacionais e/ou estrangeiros sendo realizadas 4 sessões por dia, durante até 2 dias por cidade, totalizando 176 sessões de cinema e um público total de 9.504 pessoas beneficiadas diretamente durante todo o projeto.

170007 - DASDOIDA, moda como forma de manifestação artística e inclusiva.

Instituto de Acao Tecnologica e Desenvolvimento Inovador

CNPJ/CPF: 11.034.868/0001-29

Processo: 01400200068201701

Cidade: São Bernardo do Campo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 255.815,12

Prazo de Captação: 16/06/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Produzir um documentário de não ficção de saúde pública, de no máximo 15 minutos, finalizado em vídeo HD, que mostre a atuação de agentes culturais e artistas inseridos nas comunidades do serviço de saúde mental, por meio das Oficinas DASDOIDA, suas interfaces, o perfil do voluntariado e as parcerias em diversos eventos artísticos e culturais, trazendo o olhar humano das interações, a riqueza de se conviver com os diferentes e a criação de espaços inovadores para pessoas com transtornos mentais. Será parte integrante das filmagens as Oficinas de desenvolvimento, criação e produção do figurino com foco na arte contemporânea, uso de novos materiais, customização, produção de tecidos a partir de retalhos e a esquizitização das peças, que serão realizadas em 4 encontros de 5 horas cada, para um público de 20 pessoas por oficina e a realização de uma mostra, apresentando as peças produzidas por meio de performance show, no dia 01/11/17 em São Bernardo do Campo para 150 pessoas, integrando criador e espectador e dando início ao lançamento e divulgação do documentário.



170881 - Documentário Brasil da Ciência
DG Consultoria & Comunicação Ambiental Ltda
CNPJ/CPF: 06.242.683/0001-70
Processo: 01400006498201721
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 576.867,00
Prazo de Captação: 16/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Produção de um documentário em HD, com 52 minutos de duração, sobre a evolução da ciência no Brasil e sua interação com a cultura popular tradicional.

171239 - Oficinas Animazul
Instituto Galpão
CNPJ/CPF: 07.786.565/0001-95
Processo: 01400008564201705
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 213.760,00
Prazo de Captação: 16/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: As Oficinas Animazul são uma introdução ao cinema de animação através da experimentação das técnicas artesanais como desenho sobre papel, massinha, recorte, areia, pixilation (animação com pessoas) e brinquedos óticos, para alunos da rede pública. A versão Estúdio Animazul (4 horas) resulta em curtíssimos experimentos das técnicas para até 200 participantes. A Semana Animazul (20 horas) produz um curta-metragem de até 5 minutos, com roteiro e animação de 30 alunos. Os resultados serão editados em DVD para distribuição gratuita e exibição pública aberta à comunidade. As oficinas serão realizadas em escolas da rede de ensino do Espírito Santo. As exposições serão realizadas nas escolas e/ou praça das bairros onde as escolas estão localizadas.

164782 - PRODAU - Projeto de Difusão Audiovisual 2017
Fundação Padre Anchieta Centro Paulista de Rádio e TV Educativas
CNPJ/CPF: 61.914.891/0001-86
Processo: 0140022865201651
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 6.690.225,00
Prazo de Captação: 16/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto tem como propósito a difusão de produções independentes nacionais e internacionais, para exibição pela TV Cultura em 2017. Com isso, o projeto busca proporcionar uma janela qualificada para a difusão de um grande acervo de obras audiovisuais que, atualmente, não possuem espaço nas emissoras de televisão aberta. O projeto possibilitará a milhões de pessoas o acesso a obras de grande qualidade artística, promovendo o efetivo acesso à cultura a milhões de brasileiros.

PORTARIA Nº 72, DE 13 DE JUNHO DE 2017

A Secretária do Audiovisual do Ministério da Cultura - SAv/MinC, no uso da competência que lhe confere o art. 11, do Anexo I, do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, resolve:
Art. 1º. Prorrogar o prazo de inscrição do Edital nº 01, de 28 de abril de 2017 - Edital de Credenciamento de Jurados em Audiovisual - para o dia 30 de junho de 2017.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARIANA RIBAS DA SILVA

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias nº 879 a 882/GC3, de 12 de junho de 2017, publicadas no Diário Oficial da União nº 112, de 13 de junho de 2017, Seção 1, onde se lê: "12 de junho de 2017", leia-se: "9 de junho de 2017".

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

PORTARIAS DE 29 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 7/DGCEA, de 2 de janeiro de 2017, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 202/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto SÃO LUIZ, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.000813/2014-36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 203/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZEN-

DA TANGURU, situado no Município de Querência, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.002938/2015-00. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 204/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZEN-DA TRIJUNÇÃO, situado no Município de Jaborandi, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67612.009147/2015-22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 205/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZEN-DA PROGRESSO, situado no Município de Mucugê, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.013851/2014-89. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 206/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZEN-DA SANTA JOSEFA, situado no Município de Jateí, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67260.016930/2012-37. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 207/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZEN-DA PANFLORA, situado no Município de Rosário Oeste, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.015401/2015-00. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 208/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZEN-DA ALTERNATIVA, situado no Município de Almas, no Estado do Tocantins - TO. Processo nº 67614.027209/2014-87. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 209/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo RECAN-TO DOS MOURAS, situado no Município de Afogados da Ingazeira, no Estado de Pernambuco - PE. Processo nº 67614.001730/2015-75. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 210/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo VALE DO CURUÁ, situado no Município de Novo Progresso, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.019192/2015-65. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 211/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo COL-NIZA, situado no Município de Colniza, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.024369/2015-45. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 212/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo ZIRON-DI, situado no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia - RO. Processo nº 67615.026279/2015-99. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 213/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo ITA-RARE, situado no Município de Itararé, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.040707/2014-25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 214/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo SELMA NUNES, situado no Município de Macaúbas, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.028416/2014-59. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 215/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZEN-DA BRASIL FRONTEIRA, situado no Município de Pimenteiras do Oeste, no Estado de Rondônia - RO. Processo nº 67615.032193/2014-14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 216/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZEN-DA CENTRINO, situado no Município de Cabixi, no Estado de Rondônia - RO. Processo nº 67615.032179/2014-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 217/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo BORIS, situado no Município de Luís Eduardo Magalhães, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.013911/2014-63. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 218/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo USINA SANTA CRUZ, situado no Município de Santa Cruz de Cabralia, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.017553/2015-49. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

Cel Av GEANDRO LUIZ DE MATTOS

Ministério da Educação

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO
DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 119, DE 13 DE JUNHO DE 2017

Regulamenta o cadastro de usuários externos à Capes para uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II e IX do artigo 26, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31/01/2017,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos; na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que instituiu o Código de Processo Civil; na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; e no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamenta procedimentos para o credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme o disposto nos arts. 25, 27, 29, 35, § 5º, e 37 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 37, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Arquivos (Conarq), que aprova as diretrizes para a presunção de autenticidade de Documentos Arquivísticos Digitais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Portaria 1, de 04 de janeiro de 2016, que institui o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema oficial de gestão de processos e documentos eletrônicos da Capes, define normas, rotinas e procedimentos de instrução do processo eletrônico, resolve:

Art. 1º Regulamentar o cadastro de usuários externos para uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Capes.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Credenciamento de acesso: cadastro prévio para utilização do SEI.

II -Disponibilização de acesso externo: recurso do SEI que permite oferecer ao usuário externo do sistema o acesso ao processo ou parte dele, por período determinado.

III - Documento Arquivístico Digital: é o documento arquivístico armazenado sob a forma eletrônica e codificado em dígitos binários, podendo ser:

a) Nato Digital: produzido e finalizado originariamente em meio eletrônico; e,

b) Digitalizado: obtido a partir da conversão de um documento em meio físico não digital, gerando uma fiel representação em código digital.

IV - Usuário Externo: pessoa física externa à Capes que, mediante credenciamento prévio, está autorizada a ter acesso ao SEI.

V - Usuário Interno: todo servidor, colaborador e estagiário ativo da Capes com cadastro na rede e devido credenciamento no SEI.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O SEI é um sistema de gestão de processos administrativos e documentos arquivísticos digitais disponíveis para usuários internos e externos.

Parágrafo único. Em razão da natureza do serviço, há funcionalidades do SEI cujo acesso é exclusivo para usuários internos.

Art. 4º O acesso ao SEI pelos usuários externos será realizado mediante a utilização de senha de segurança.

**CAPÍTULO III
CREDENCIAMENTO DE ACESSO**

Art. 5º Para utilização do SEI por usuário externo é necessário realizar o cadastro mediante preenchimento de formulário disponível no sítio da Capes.

Parágrafo único. O credenciamento está condicionado à aceitação, pelo interessado, das regras que disciplinam o uso do SEI e tem como consequência a responsabilização do usuário externo pelas ações efetuadas, as quais são passíveis de apuração nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 6º Para que o cadastro seja autorizado, o interessado deve apresentar pessoalmente na Capes os seguintes documentos:

I - Termo de Declaração de Concordância e Veracidade assinado (Anexo I);

II - Cópias de RG e CPF ou de outro documento de identidade no qual conste CPF, juntamente com o original para fins de autenticação administrativa.

§1º Alternativamente, poderão ser entregues por terceiro ou enviados pelo serviço postal as cópias autenticadas dos documentos de que tratam o inciso II e o Termo de Declaração de Concordância e Veracidade com reconhecimento de firma em cartório. A correspondência enviada por serviço postal deve ser endereçada à Coordenação de Gestão de Documentos da Capes (Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes - CEP: 70040-031 - Brasília, DF).

§2º No caso de entrega pelo serviço postal, a Capes poderá requisitar, a qualquer tempo, a apresentação do documento original, fixando prazo para cumprimento.

§3º Gestores de recursos humanos ou as respectivas unidades superiores podem apresentar, individualmente ou em lote, informações de credenciamento por comunicação oficial à Capes de servidores públicos federais juntamente com os respectivos Termos de Declaração de Concordância e Veracidade assinados, ficando os servidores dispensados de apresentar os documentos de que tratam o inciso II deste artigo e de reconhecer firma do referido Termo.

Art. 7º Verificada a correspondência entre os dados cadastrados e a documentação encaminhada, a Capes autorizará o credenciamento do interessado para acesso ao SEI, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação.

**CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 8º É de responsabilidade do usuário externo:

I - O sigilo da senha de acesso, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - A conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de protocolização e os constantes do documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e aneação dos documentos essenciais e complementares;

III - A confecção dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - A conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio da protocolização eletrônica até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados à Capes para qualquer tipo de conferência;

V - A verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente;

VI - A realização dos atos e comunicações processuais entre a Capes, o usuário ou a entidade porventura representada preferencialmente por meio eletrônico;

VII - A observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até as 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;

VIII - A consulta periódica ao SEI ou ao sistema por meio do qual efetivou a protocolização eletrônica, a fim de verificar o recebimento de comunicados, considerando-se realizadas na data em que efetuar sua consulta no sistema ou, não efetuada a consulta, quinze dias após a data de sua expedição;

IX - As condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas;

X - A observância dos períodos de manutenção programada, que será realizada, preferencialmente, no período da 0 hora dos sábados às 22 horas dos domingos ou da 0 hora às 6 horas nos demais dias da semana, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

Parágrafo único. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI da Capes e a entrega do Termo de Declaração de Concordância e Veracidade (anexo I desta portaria) importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme previsto no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Art. 9º É de responsabilidade da Capes:

I - autorizar o credenciamento do interessado para acesso ao SEI verificada a correspondência entre os dados cadastrados e a documentação encaminhada;

II - promover o arquivamento dos documentos de que tratam o artigo 6º desta Portaria;

III - dar suporte aos usuários externos devidamente cadastrados para a utilização adequada do sistema.

**CAPÍTULO V
DOS DIREITOS DE ACESSO**

Art. 10 Os usuários externos, após a aprovação do cadastro, poderão:

I - visualizar processos em trâmite disponibilizados pelas unidades da Capes;

II - assinar eletronicamente documentos produzidos no SEI;

III - protocolizar documentos no SEI.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 Ao usuário externo devidamente cadastrado no SEI o uso do sistema poderá ser exigido pela Capes para assinatura de documentos.

Art. 12 As disposições referentes a protocolização de documento por usuários externos nesta portaria só serão aplicáveis a partir da implementação do referido módulo no sistema.

Art. 13 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GERALDO NUNES SOBRINHO

ANEXO

TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Nome Completo do Usuário:		CPF:	
Documento de identidade:		Telefone:	
E-mail:			

A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI da Capes e a entrega deste documento importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme previsto no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa. Ainda, declaro que são de minha exclusiva responsabilidade:

1. o sigilo da senha de acesso, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

2. a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de protocolização e os constantes do documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e aneação dos documentos essenciais e complementares; (quando disponível)

3. a confecção dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente; (quando disponível)

4. a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio da protocolização eletrônica até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados à Capes para qualquer tipo de conferência;

5. a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente;

6. a realização dos atos e comunicações processuais entre a Capes, o usuário ou a entidade porventura representada preferencialmente por meio eletrônico;

7. a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até as 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;

8. a consulta periódica ao SEI ou ao sistema por meio do qual efetivou a protocolização eletrônica, a fim de verificar o recebimento de comunicados, considerando-se realizadas na data em que efetuar sua consulta no sistema ou, não efetuada a consulta, quinze dias após a data de sua expedição;

9. as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas;

10. a observância dos períodos de manutenção programada, que será realizada, preferencialmente, no período da 0 hora dos sábados às 22 horas dos domingos ou da 0 hora às 6 horas nos demais dias da semana, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

Para que o cadastro seja aprovado o Usuário deve apresentar pessoalmente na Capes, juntamente com o original do presente Termo assinado e os seguintes documentos:

- Cópias de RG e CPF ou de outro documento de identidade no qual conste CPF [juntamente com o original para fins de autenticação administrativa].

Servidores públicos federais ficam isentos da responsabilidade de apresentar seus documentos pessoais, sendo exigido apenas o presente Termo assinado, desde que as respectivas informações de seu credenciamento sejam apresentadas pelo gestor de recursos humanos ou superior hierárquico de seu órgão, em comunicação oficial à Capes, podendo ser realizada em lote.

Atenção: Alternativamente, poderão ser entregues por terceiro ou enviados pelo serviço postal as cópias autenticadas dos documentos acima indicados e o presente Termo com reconhecimento de firma em cartório. A correspondência enviada por serviço postal deve ser endereçada à Coordenação de Gestão de Documentos da Capes (Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes - CEP: 70040-020 - Brasília, DF).

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Usuário

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE
CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE****PORTARIA Nº 534, DE 13 DE JUNHO DE 2017**

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 14/03/2017, publicado no DOU de 15/03/2017, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto do Departamento de Saúde Coletiva, instituído pelo Edital nº 20, de 11/04/2017, publicado no DOU de 12/04/2017, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Epidemiologia

Regime de trabalho: 40 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Média Final

1º - Bárbara Pelicoli Riboldi (Nota Final: 9,44)

2º - Edyane Cardoso Lopes (Nota Final: 8,35)

3º - Rodrigo Antonini Ribeiro (Nota Final: 7,89)

4º - Anamaria Vargas Zaccolo (Nota Final: 6,70)

Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação.

LUCIA CAMPOS PELLANDA

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 7, DE 13 DE JUNHO DE 2017**

Altera as Resoluções CD/FNDE nº 8, de 24 de setembro de 2015, e nº 9, de 16 de dezembro de 2016, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, referentes aos ciclos de 2015 e 2016 do Programa Brasil Alfabetizado - PBA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988;

Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004;

Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007;

Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012;

Resolução CD/FNDE nº 43, de 4 de setembro de 2012;

Resolução CD/FNDE nº 8, de 24 de setembro de 2015; e

Resolução CD/FNDE nº 9, de 16 de dezembro de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO:

A necessidade de ajustar as prestações de contas do Programa Brasil Alfabetizado - PBA conforme os ciclos por meio dos quais o programa é executado, resolve, ad referendum:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 27 da Resolução CD/FNDE nº 8, de 24 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. A prestação de contas da execução financeira consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos, incluindo rendimentos financeiros, e deverá ser enviada ao FNDE pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios até 31 de outubro de 2017, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC Contas Online, na forma da Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012, e alterações posteriores." (NR)

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 14 da Resolução CD/FNDE nº 9, de 16 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A prestação de contas da execução financeira consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos, incluindo rendimentos financeiros, e deverá ser enviada ao FNDE pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC Contas Online, na forma da Resolução CD/FNDE nº 2, de 2012, e alterações posteriores, nos seguintes prazos:

I - até vinte e quatro meses após a data de publicação da Resolução CD/FNDE nº 9, de 2016, isto é, na data limite de 16 de dezembro de 2018, quando se tratar de prestação de contas dos recursos recebidos à conta do ciclo de 2016 do PBA; e

II - até vinte e quatro meses após a data em que o Sistema Brasil Alfabetizado - SBA foi aberto para adesão ao Programa, no caso de recursos recebidos à conta de ciclos ou edições posteriores a 2016." (NR)

Art. 3º Revogam-se as disposições anteriores em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS JUÍNA**

PORTARIA Nº 160, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - CAMPUS JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT Nº 864, de 19 de abril de 2017, publicada no D.O.U. de 20 de abril de 2017, e considerando os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 23195.008994.2017-24, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa BLG LICITAÇÕES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03114397/0001-30, na modalidade de MULTA, com base no art. 87 da Lei 8.666/93 e cláusula décima primeira, subitem 11.3.1 e subitem 11.3.2, anexo I Termo de Referência, Edital nº 02/2016, UASG 158950.

Art. 2º A aplicação da sanção se dá em razão de inadimplimento injustificado por parte da empresa, por não entregar o material adquirido e, com base nos fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 23195.008994.2017-24.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO APARECIDO ORTIZ DE FRANÇA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS BAMBUÍ**

PORTARIA Nº 130, DE 13 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS BAMBUÍ, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.330, de 22/09/2015, publicada no DOU de 23/09/2015, Seção 2, pág. 19, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/09/2015, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, e pela Portaria IFMG nº 1078 de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, a partir do dia 30 de junho de 2017 ao dia 29 de junho de 2018, o prazo de validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 09/2016 - Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Campus Bambuí, de 04 de julho de 2016, homologado no DOU em 01 de julho de 2016, seção 3, página 61.

Art. 2º Determinar que a presente portaria seja devidamente publicada no Diário Oficial da União e no Boletim de Serviços do IFMG-Campus Bambuí.

Art. 3º Determinar que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação desta portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BASTOS TEIXEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 27, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 23 de maio de 2017, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Assistência à Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro e ao Hospital Universitário Gaffrée e Guinle - FUNRIO, CNPJ nº 04.313.403/0001-41, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, processo nº 23000.014302/2017-17.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 28, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 23 de maio de 2017, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUNCATE, CNPJ nº 51.619.104/0001-10, para atuar como fundação de apoio ao Instituto de Pesquisa e Ensaios em Voo - IPEV, processo nº 23000.004860/2017-74.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 29, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 17 de maio de 2017, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo (FAP-UNIFESP), CNPJ nº 07.437.996/0001-46, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) processo nº23000.044829/2016-95.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 30, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 09 de fevereiro de 2017, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás (FUNDAH), CNPJ nº 02.918.347/0001-43, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Goiás (UFG), processo nº23000.043132/2016-05.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 31, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 17 de maio de 2017, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, para atuar como fundação de apoio à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, processo nº 23000.051338/2016-09.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 32, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 17 de maio de 2017, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologias Espaciais (FUNCATE), CNPJ nº 51.619.104/0001-10, para atuar como fundação de apoio ao Centro Tecnológico Mineral (CETEM), processo nº23000.006014/2017-99.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 33, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 17 de maio de 2017, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP, CNPJ nº 05.572.870/0001-59, para atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal do Pará - IFPA, processo nº 23000.006880/2016-07.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 34, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 17 de maio de 2017, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP, CNPJ nº 05.572.870/0001-59, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA, processo nº 23000.042840/2016-11.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 35, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 17 de maio de 2017, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Apoio à Pesquisa Científica no Hospital Naval Marcílio Dias - AMARCÍLIO, CNPJ nº 09.542.274/0001-87 para atuar como fundação de apoio ao Hospital Naval Marcílio Dias - HNMD, processo nº 23000.032053/2016-61.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Portaria, da aprovação pelo órgão colegiado superior do HNMD da norma que disciplina seu relacionamento com a fundação de apoio, nos termos do art. 4º, V, do Decreto nº 7.423/2010, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 36, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 17 de maio de 2017, resolvem:



Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário Edmundo Gastal - FAPEG, CNPJ nº 03.438.169/0001-16, para atuar como fundação de apoio à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, processo nº 23000.007018/2016-11.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Portaria, da ata de deliberação da Diretoria-Executiva da Embrapa manifestando prévia concordância com pedido de credenciamento da FAPEG, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 37, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as dis-

posições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 17 de maio de 2017, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41 para atuar como fundação de apoio ao Instituto de Estudos Avançados - IEAV, processo nº 23000.035106/2016-03.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 603, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto

nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, considerando o processo nº 00732.001503/2017-94 e em cumprimento à decisão judicial proferida pela 1ª Vara Federal de Itaperuna da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº 0128211-56.2017.4.02.5112, resolve:

Art. 1º Fica autorizado, sub judice, o curso de Medicina, bacharelado, com 20 (vinte) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade Metropolitana São Carlos BJI na Avenida Governador Roberto Silveira, 910, Centro, no município de Bom Jesus do Itabapoana, estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Metropolitana de Educação, Cultura e Tecnologia São Carlos S/S Ltda - ME.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 13 DE JUNHO DE 2017 (*)

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 009/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 168, de 31 de agosto de 2016; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor Adjunto A e Assistente A, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
ESCOLA DE MÚSICA - EMUFRN	Ensino do Instrumento Violino (Processo nº 23077.004063/2017-01)	Assistente-A/DE	Maioria de Votos	-	NÃO HOUVE APROVAÇÃO	-
DEPARTAMENTO DE FUNDAMENTOS E POLÍTICAS DA EDUCAÇÃO - CE	Fundamentos da Psicologia Educacional (Processo nº 23077.004099/2017-87)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	JÚLIO RIBEIRO SOARES	8,18
				2º Lugar	Blenda Carine Dantas de Medeiros	7,51
INSTITUTO DE QUÍMICA - CCET	Química Analítica (Processo nº 23077.004048/2017-55)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	POLLYANA SOUZA CASTRO	8,03
				2º Lugar	Ana Beatriz Rocha de Jesus Passos	7,84
				3º Lugar	Keurison Figueiredo Magalhães	7,39
DEPARTAMENTO DE INFECTOLOGIA - CCS	Doenças Infecciosas e Parasitárias (Processo nº 23077.005070/2017-12)	Assistente-A/20h	Unanimidade de Votos	1º Lugar	MANOELLA DO MONTE ALVES	8,91
				2º Lugar	Mirella Alves da Cunha	8,13
DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA - CCS	Dentística (Processo nº 23077.004087/2017-52)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	DIANA FERREIRA GADELHA DE ARAÚJO	7, 96
				2º Lugar	Giovanna de Fátima Alves da Costa Borges	7,85
				3º Lugar	Fabricia Araújo Pereira	7,46
DEPARTAMENTO DE TURISMO - CCSA	Eventos (Em Turismo e em Hotelaria) (Processo nº 23077.005038/2017-37)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	RICARDO LANZARINI GOMES SILVA	8,64
				2º Lugar	Christiano Henrique da Silva Maranhão	7,51
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS - CT	Metalurgia (Processo nº 23077.005071/2017-67)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	MEYSAM MASHHADIKARIMI	7,49
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CCHLA	Audiovisual (Processo nº 23077.005066/2017-54)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	CARLOS ANTONIO DOS SANTOS SEGUNDO	8,38
				2º Lugar	Mari Sugai	7,28

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 113, de 14/06/2017, Seção 1, pag. 14, com incorreção nooriginal.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO

E GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO

DE PESSOAS

PORTARIA Nº 456, DE 14 DE JUNHO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.053185/2016-83 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica - PPGBQA/CCB, instituído pelo Edital nº 039/DDP/PRODEGESP/2016, de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 167, Seção 3, de 30/08/2016.

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva

Nº de Vagas: 02 (duas)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Joana Margarida Narvalho Gaspar	10

PATRICIA CRISTIANA BELL

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, SUPERVISÃO
E CONTROLE DAS OPERAÇÕES
DO CRÉDITO RURAIS E DO PROAGRO

CARTA CIRCULAR Nº 3.827, DE 13 DE JUNHO DE 2017

Altera o Documento 6 do Manual de Crédito Rural (MCR).

O Chefe do Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e o art. 4º da Circular nº 3.801, de 7 de julho de 2016, e tendo em vista as disposições do item 13 da Seção 6-1 do Manual de Crédito Rural (MCR), resolve:

Art. 1º O Anexo I do MCR - Documento 6 passa a vigorar acrescido dos subitens 4.4 e 5.6 e com a seguinte redação para o item 4 e para os subitens 3.2, 4.1, 4.2, 9.3 e 9.5:

"3.2 - Nos termos do MCR 6-2-6-"d", "e" e "f", do MCR 6-4-3-"d", "e" e "f" e do MCR 6-7-6-"e", "f" e "g", a instituição financeira deve remeter ao Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop) do BCB, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da posição informada, o MCR - Documento 6 por meio do Sisex."(NR)

"4 - Apuração dos saldos da base de cálculo e das aplicações para fins de cumprimento das exigibilidades do crédito rural - MCR - Documento 6 (Anexos II, III e IV)."(NR)

"4.1 - Para apuração da média dos saldos diários da base de cálculo e das aplicações para fins de cumprimento das exigibilidades, das subexigibilidades e das faculdades previstas no MCR 6 devem ser considerados:

a) o período de cálculo com início no primeiro dia útil do mês de junho e término no último dia útil do mês de maio do ano seguinte;

b) o período de cumprimento com início no primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês de junho do ano seguinte;

c) o mês da posição informada como sendo aquele em que os recursos foram aplicados/mantidos aplicados."(NR)

"4.2 - Os Anexos II, III e IV do MCR - Documento 6 devem conter sempre a média dos saldos diários relativos aos dias úteis do período considerado, que deve ter:

a) como início o primeiro dia útil do mês de junho e término no último dia útil do mês anterior ao da posição informada, no caso da apuração dos valores da base de cálculo das exigibilidades e das subexigibilidades;

b) como início o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada, quando se tratar da apuração dos saldos das respectivas aplicações em operações rurais e das aplicações e captações de recursos via DIR."(NR)

"4.4 - Os saldos diários das LCA emitidas e dos DIR contratados devem ser apurados de acordo com a metodologia e os critérios de precisão de cálculo estabelecidos no respectivo sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, administrado por entidade autorizada pelo BCB."(NR)



"5.6 - A média cumulativa dos valores de PR1 é preenchida automaticamente pelo Sisex com base nos saldos mensais do Documento 2061 (Demonstrativo de Limites Operacionais - DLO). O cálculo leva em consideração apenas os saldos disponíveis (desconsidera meses sem saldo) no período de junho até o mês anterior ao da posição informada."(NR)

"9.3-
a)

V - ECR0008 - ECR informa atualização nos valores dos recolhimentos e das transferências de recursos recolhidos do Crédito Rural;

....."(NR)
"9.5-.....

o) ECR0008 - Informa atualização nos valores dos recolhimentos e das transferências de recursos recolhidos do Crédito Rural:

I - A instituição é informada sobre atualizações, com base na Taxa Referencial (TR) pró-rata dia, dos valores recolhidos e transferidos, conforme o caso."(NR)

Art. 2º Os códigos 2.1.20.00-5, 2.1.20.10-8, 2.1.20.20-1, 2.1.20.30-4, 3.1.10.50-2, 3.1.20.20-0, 3.1.30.20-7 e 3.1.40.20-4 do Anexo II (Códigos dos Recursos Obrigatórios - MCR 6-2), do MCR - Documento 6 (Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural), passam a vigorar com a seguinte redação:

"2.1.20.00-5 Captação DIR-Geral (MCR 6-6-2-"a") - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Este código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a média dos saldos diários das captações na modalidade DIR-Geral, no período com início no primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada."(NR)

"2.1.20.10-8 Captação DIR-Cooperativa (MCR 6-6-2-"d" e 6-2-11) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Este código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a média dos saldos diários das captações na modalidade DIR-Cooperativa, no período com início no primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada."(NR)

"2.1.20.20-1 Captação DIR-Pronaf (MCR 6-6-2-"c" e 6-2-10) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Este código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a média dos saldos diários das captações na modalidade DIR-Pronaf, no período com início no primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada."(NR)

"2.1.20.30-4 Captação DIR-Pronamp (MCR 6-6-2-"b" e 6-2-9) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Este código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a média dos saldos diários das captações na modalidade DIR-Pronamp, no período com início no primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada."(NR)

"3.1.10.50-2 Aplicações na modalidade DIR-Pronaf (MCR 6-6-2-"c" e MCR 6-2-16-"a") - Aplica-se exclusivamente à instituição depositante.

Este código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a média dos saldos diários das aplicações na modalidade DIR-Pronaf, no período com início no primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada."(NR)

"3.1.20.20-0 Aplicações na modalidade DIR-Cooperativa (MCR 6-2-16-"a" e 6-6-2-"d") - Aplica-se exclusivamente à instituição depositante.

Este código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a média dos saldos diários das aplicações na modalidade DIR-Cooperativa, no período com início no primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada."(NR)

"3.1.30.20-7 Aplicações na modalidade DIR-Geral (MCR 6-2-16-"a" e MCR 6-6-2-"a") - Aplica-se exclusivamente à instituição depositante.

Este código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a média dos saldos diários das aplicações na modalidade DIR-Geral, no período com início no primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada."(NR)

"3.1.40.20-4 Aplicações na modalidade DIR-Pronamp (MCR 6-6-2-"b" e 6-2-16-"a") - Aplica-se exclusivamente à instituição depositante.

Este código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a média dos saldos diários das aplicações na modalidade DIR-Pronamp, no período com início no primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada."(NR)

Art. 3º Os códigos 2.2.20.00-8 e 3.2.20.10-0, do Anexo III (Códigos dos Recursos da Poupança Rural - MCR 6-4), do MCR - Documento 6, passam a vigorar com a seguinte redação:

"2.2.20.00-8 Captação DIR-Poup (MCR 6-6-2-"e" e 6-6-4) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Este código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a média dos saldos diários das captações na modalidade DIR-Poup, no período com início no primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada."(NR)

"3.2.20.10-0 Aplicações na modalidade DIR-Poup (MCR 6-6-2-"e", 6-6-3 e MCR 6-4-9-"a") - Aplica-se exclusivamente à instituição depositante.

Este código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a média dos saldos diários das aplicações na modalidade DIR-Poup, no período com início no primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada."(NR)

Art. 4º Os códigos 1.3.15.00-0, 2.3.20.00-1, 2.3.20.10-4, 3.3.20.05-5 e 3.3.40.05-9, do Anexo IV (Códigos dos Recursos da Letra de Crédito do Agronegócio - MCR 6-7), do MCR - Documento 6, passam a vigorar com a seguinte redação:

"1.3.15.00-0 Média cumulativa dos valores de Patrimônio de Referência nível 1 (PR1) - MCR 6-7-3.

Este código é preenchido automaticamente pelo Sisex com base nos dados do Documento 2061 (Demonstrativo de Limites Operacionais - DLO) informado ao BCB e indica a média cumulativa dos Patrimônios de Referência Nível I (PR1) apurada no período com início no mês de junho e término no mês anterior ao da posição informada."(NR)

"2.3.20.00-1 Captação DIR-LCA-TC - Instituição Financeira Depositária.

Este código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a média dos saldos diários das captações na modalidade DIR-LCA-TC, no período com início no primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada."(NR)

"2.3.20.10-4 Captação DIR-LCA-TL - Instituição Financeira Depositária.

Este código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a média dos saldos diários das captações na modalidade DIR-LCA-TL, no período com início no primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada."(NR)

"3.3.20.05-5 Aplicações na modalidade DIR-LCA-TC - Instituição Financeira Depositante.

Este código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a média dos saldos diários das aplicações na modalidade DIR-LCA-TC, no período com início no primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada."(NR)

"3.3.40.05-9 Aplicações na modalidade DIR-LCA-TL - Instituição Financeira Depositante.

Este código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a média dos saldos diários das aplicações na modalidade DIR-LCA-TL, no período com início no primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada."(NR)

Art. 5º Os novos códigos passam a produzir efeitos a partir da posição de maio de 2017 do MCR - Documento 6, que deve ser entregue até o dia 23 de junho de 2017.

Art. 6º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ANGELO MAZZILLO JUNIOR

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 773, DE 14 DE JUNHO DE 2017

Atuação irregular no mercado de valores mobiliários por parte de pessoas não autorizadas pela CVM, nos termos do art. 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e na Instrução CVM nº 558, de 25 de março de 2015.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 13 de junho de 2017, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a CVM apurou a existência de indícios de que a SS/F CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI, CNPJ 12.314.797/0001-80 e seu sócio SÉRGIO SPILARI FILHO, CPF nº 352.444.598-56, vêm oferecendo publicamente no Brasil serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, com a realização de operações no denominado mercado Forex (Foreign Exchange);

b. as operações realizadas no mercado Forex envolvem negociações com pares de moedas estrangeiras, revelando a existência de instrumentos financeiros por meio dos quais são transacionadas taxas de câmbio;

c. as características acima referidas amoldam-se à definição de contrato derivativo e, por conseguinte, ao conceito legal de valor mobiliário, conforme disposto no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;

d. o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários depende de autorização prévia da CVM, conforme o disposto no art. 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e na Instrução CVM nº 558, de 25 de março de 2015; e

e. o exercício da atividade administração de carteiras e distribuição de valores mobiliários sem a observância dos requisitos legais ou regulamentares caracteriza, em tese, o crime previsto no art. 27-E da Lei nº 6.385, de 1976, deliberou:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que:

a. SS/F CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI não está autorizada por esta Autarquia a exercer quaisquer atividades no mercado de valores mobiliários;

b. SÉRGIO SPILARI FILHO possui credenciamento de analista de valores mobiliários perante a APIMEC, entidade autorreguladora autorizada pela CVM, não possuindo qualquer outro tipo de autorização por esta Autarquia a exercer atividades no mercado de valores mobiliários;

c. SS/F CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI e SÉRGIO SPILARI FILHO por não preencherem os requisitos previstos na regulamentação da CVM, não podem prestar serviços de administração de carteiras de valores mobiliários.

II - determinar a SS/F CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI e SÉRGIO SPILARI FILHO a imediata suspensão da veiculação no Brasil de qualquer oferta de serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, alertando que a não observância da presente determinação os sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 12 de junho de 2017

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ2014/6517
Reg. Col. nº 9468/2014

Acusados	Advogados
Eike Fuhrken Batista	Paulo Cezar Pinheiro Cameiro - OAB/RJ nº 20.200
José Roberto P. C. Faveret Cavalcanti	Hermano de Villemor Amaral - OAB/RJ nº 3.009
Luiz Eduardo Guimarães Carneiro	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730
Marcelo Faber Torres	Julian Fonseca Peña Chediak - OAB/RJ nº 78.241
Paulo de Tarso Martins Guimarães	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730
Paulo Manuel Mendes de Mendonça	Maria Isabel do Prado Bocater - OAB/RJ nº 28.559
Reinaldo José Belotti Vargas	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730
Roberto Bernardes Monteiro	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730

Interessado: Eike Fuhrken Batista

Assunto: Renovação de Diligência

Diretor Relator: Henrique Balduino Machado Moreira
DESPACHO

1. Trata-se de pedido de diligência realizado em 30.05.2017 e 01.06.2017, a requerimento de Eike Batista, às fls. 3646/3651, em função da intimação das testemunhas André Pastura, Ernesto Moreira Guedes Filho, João Borges Ferreira Neto, Juliano Magalhães Macedo e Raul Silva, nos endereços indicados pelo Acusado.

2. Entretanto, conforme constam das correspondências, acostadas às fls. 3728 e 3744, André Pastura e Juliano Magalhães não puderam ser intimados, devido aos endereços informados pelo acusado estarem incorretos.

3. Diante disso, decido pela intimação do acusado, para que manifeste-se acerca de seu interesse em renovar a diligência. Caso pos-sua, que informe novo endereço, atualizado, das referidas testemunhas, para que possam ser intimadas corretamente, e da publicação do presente despacho no Diário Oficial da União, conforme o art. 40 da Deliberação CVM nº 538, de 2008, e na rede mundial de computadores.

HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de junho de 2017

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº 07/2015

SILVIO TEIXEIRA DE SOUZA JUNIOR

Objeto: Apuração de eventuais irregularidades ocorridas em negócios realizados na BM&FBovespa, no mercado à vista, entre clientes da Itaú CV S.A. e das corretoras Ágora CTVM S.A. e Banif CVC S.A. (atual CGD Investimentos S.A.), no período entre 03.01.2011 e 07.03.2012. Assunto: Pedido de devolução e de prorrogação de prazo para apresentação de defesas.

Acusados	Advogados
SILVIO TEIXEIRA DE SOUZA JUNIOR	Não constituiu advogado

Trata-se de pedidos de devolução e prorrogação de prazo para apresentação de defesas, formulado por SILVIO TEIXEIRA DE SOUZA JUNIOR, acusado nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 7/8/2017 para o acusado no processo.

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de junho de 2017

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ2017/2029 (SEI 19957.008901/2016-44)

TRENDBANK S/A FOMENTO MERCANTIL E OUTROS

Objeto: Apurar as responsabilidades de TREND BANK S/A FOMENTO MERCANTIL e do Sr. ADOLPHO JULIO DA SILVA MELLO NETO pela prática de operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários e, ainda, por irregularidades quanto à administração e custódia de fundos de investimento em direitos creditórios por parte das seguintes pessoas: (i) BANCO FINAXIS S.A.; (ii) EDILBERTO PEREIRA; (iii) PLANNER CORRETORA DE VALORES SA; (iv) CARLOS ARNALDO BORGES DE SOUZA; e (v) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Assunto: Pedido de devolução e unificação de prazo para apresentação de defesas.

Acusados	Advogados
Adolpho Julio da Silva Mello Neto	Raphael Nehin Corrêa OAB/ SP 122.585
Banco Finaxis S.A.	Não constituiu advogado
Banco Santander (Brasil) S.A.	Luiz Leonardo Cantidiano OAB/RJ 20.282
Carlos Arnaldo Borges de Souza	Maurício Teixeira dos Santos OAB/ RJ 113.998
Edilberto Pereira	Aloysio Meirelles de Miranda Filho OAB/ SP106.459A
Planner Corretora de Valores S.A.	Maurício Teixeira dos Santos OAB/ RJ 113.998
Trendbank S/A Banco de Fomento (Anteriormente denominado Tredbank S/A Fomento Mercantil)	Raphael Nehin Corrêa OAB/ SP 122.585

Trata-se de pedido de devolução e unificação de prazo para apresentação de defesas, formulado por BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., acusado nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 03/08/2017, para todos os acusados no processo.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
FINANCEIRO NACIONAL****PAUTA DE JULGAMENTOS - 403ª SESSÃO**

A ser realizada na data a seguir mencionada, no 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 04 do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 03, Bloco B - Brasília/DF.

DIA 27 DE JUNHO DE 2017, TERÇA-FEIRA, ÀS 14H e
DIA 28 DE JUNHO DE 2017, QUARTA-FEIRA, ÀS

09H30

Recurso 10.296 (processo eletrônico 10372.000007/2016-22) - BCB 1201562930 - Recorrente: Banco Central do Brasil. Recorrido: Textil Thur de Americana Ltda. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa. Julgamento adiado por pedido de vista da Conselheira Adriana Cristina Dullius (401ª Sessão). Julgamento adiado por pedido de vista do Conselheiro Antonio Augusto de Sá Freire Filho (402ª Sessão).

Recurso 13.453 (processo eletrônico 10372.000026/2016-59) - CVM 13/05 - I - Recorrentes: Quality CCTVM S.A. (Atual Infinity CCTVM S.A.), Bruno Grain de Oliveira Rodrigues, Carlos Eduardo Carneiro Lemos, Christian de Almeida Rego, Cristiano Costa Beber, David Jesus Gil Fernandez, Gayle Rozane Guilherme Mendes Lemos, Marcos Cesar de Cássio Lima, Murillo de Almeida Rego, Ricardo Chagas Cruz, Ricardo Siqueira Rodrigues e Rógeria Costa Beber. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários - II - Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários. Recorridos: Allegro C.V., Banco Schahin S.A., Banco Westlb do Brasil S.A., BMC Asset Management DTVM Ltda., Bônus-Banval Participações Ltda. (Sucessora da Bônus-Banval Commodities CM Ltda.), Cruzeiro do Sul CM Ltda., Fair Corretora de Câmbio S.A. (Sucessora da Fair CCV Ltda.), Industrial do Brasil DTVM Ltda., Laeco Asset Management Ltda., Laeta Participações Ltda. (Sucessora da Laeta S.A. DTVM), Massa Falida do Banco Santos S.A., Mellon Brascan DTVM S.A. (Atual Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A.), Mercatto Gestão de Recursos Ltda., Novação Asset Management Administradora de Recursos Ltda. (Sucessora da Novação DTVM Ltda.), Novinvest Corretora de Valores Mobiliários Ltda., Quality Asset Management Ltda. (Atual Infinity Asset Management Administração de Recursos Ltda.), Quality CCTVM S.A. (Atual Infinity CCTVM S.A.), Santos Asset Management Ltda., SLW CVC Ltda., Stockolos Avendis EB - Empreendimentos, Intermediações e Participações S/C Ltda. (Sucessora da Erste Banking Empreendimentos, Intermediações e Participações S/C Ltda.), Ângelo da Silva Carneiro, Aristides Campos Jannini, Arthur Camarinha, Bernardo de Mello Barreto Carvalho, Breno Fischberg, Bruno Grain de Oliveira Rodrigues, Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Carlos Eduardo Carneiro Lemos, Carlos Eduardo Guerra de Figueiredo, Celso Pedro Senise Junior, Cezar Sassoun, Christian de Almeida Rego, Cristiano Costa Beber, David Jesus Gil Fernandez, Diógenes César Terranova, Dionísio Leles da Silva Filho, Edmundo Abdul Massih, Eduardo Barcelos Guimarães, Eduardo Rocha de Rezende, Enivaldo Quadrado, Fernando Antonio Cavendish Soares, Flávio Fernandes Nave, Flávio Mário Machado dos Santos, Francisco Augusto Tertuliano, Gayle Rozane Guilherme Mendes Lemos, Geraldo Clímério Pinheiro, Geraldo Pereira Junior, Gilmar José Caldeira, Horácio Pires Adão, José Carlos Batista, José Roberto Funaro, Júlio Manoel Villarico de Moura, Lúcio Bolonha Funaro, Luis Felipe Índio da Costa, Luiz Marcos Prudêncio de Souza, Manfred Jurgén Horst Wessenberg, Marcelo Pizzo Lippelt, Marcelo Sepúlveda, Márcio Salomão Chadud, Marcos Cesar de Cássio Lima, Marcos Guilherme Alves Preto, Mario Jamil Chadud, Morris Safdié, Murillo de Almeida Rego, Newton Augusto Cardoso de Oliveira, Paulo Roberto da Veiga Cardozo Monteiro, Pedro Sylvio Weil, Renato Guerra Marques, Ricardo Chagas Cruz, Ricardo Marques de Paiva, Ricardo Siqueira Rodrigues, Rodrigo Bezerra de Melo Paraense, Rogéria Costa Beber, Sergio Guaraciaba Martins Reinas, Sueli Aparecida Pauletti, Ubirajara dos Santos Macieira, Wellington Antonio Drumond da Silva e Zilton Neme da Silva. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Recurso 13.516 (processo eletrônico 10372.000041/2016-05) - BCB 0701377036 - I - Recorrentes: Adilson dos Santos, Carlos Henrique Brandão Meira, Cezar Donizete Chaves, Emílio Carlos Afonso Botelho, João Bosco de Oliveira, Marco Aurélio Rios, Marcos Antônio Alves, Maria do Carmo da Silva e Rosemar Rosa Dias. Recorrido: Banco Central do Brasil - II - Recorrente: Banco Central do Brasil. Recorridos: Hamilton Papa da Fonseca, Maria Aparecida da Silva, Matildes Pereira Borges e Silva e Silvana Ribeiro de Paiva Rodrigues. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa. Julgamento adiado por pedido de vista da Conselheira Adriana Cristina Dullius (399ª Sessão). Julgamento adiado pela Presidente, Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira (402ª Sessão).

Recurso 13.527 (processo eletrônico 10372.000303/2016-23) - CVM 27-2005 - I - Recorrentes: Ariovaldo Green Rodrigues, Carlos Borges da Costa, Carlos de Souza Monteiro, Ingrid Emilie Theresia Schwarz Ribeiro de Mendonça, Ivan Delfin Zorzo, Marco Dalpozzo, Miguel Angel Reyes Borzone, Mizael José Domingues Massa, Nelson Simões Martins Seabra, Patrícia Maria Barbieri, Ricardo Gonçalves e Roque Dalcin. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários - II - Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários. Recorridos: Parmalat Participações do Brasil e Andrea Ventura. Relator: Waldir Quintiliano da Silva. Julgamento adiado por pedido de vista da Conselheira Adriana Cristina Dullius (400ª Sessão).

Recurso 13.600 (processo eletrônico 10372.000057/2016-18) - BCB 1201558615 - Recorrentes: Banco Daycoval S.A., Carlos Moche Dayan, Morris Dayan, Salim Dayan e Sasson Dayan. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos. Julgamento adiado por conversão em diligência (397ª Sessão).

Recurso 13.617 (processo eletrônico 10372.000071/2016-11) - BCB 0901455286 - I - Recorrentes: Ana Maria Araújo Miranda, Astrogildo Generoso Correa, Carla Maria Gonçalves Correa Generoso, Delia da Mota Couto Bicalho, Eliete Isabel dos Santos, Janeth Lima Bessa Barroso, João Eudes Teixeira, José Afonso de Almeida, José Vicente da Silva, Lucrecia Medeiros Sanches Brandão, Márcia Caldeira Eusébio, Maria Natália Ribeiro de Carvalho, Rogério Leite Coelho e Walter Rômulo Ferreira. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários - II - Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários. Recorridos: Adeline Jaedina Medeiros da Silveira, Antonio Ferreira Horta, Eduardo Barbosa Sales, Geraldo Antonio de Magalhães, Geraldo Generoso Sobrinho, Jane Coelho Ventura, Magda Aparecida de Assis Froes, Ozana Pires de Magalhães Pascoal, Paulo Celso Barbosa Sales e Weber Adriano Vieira Nogueira. Relator: Bláir Costa D'Ávila.

Recurso 13.936 (processo eletrônico 10372.000093/2016-73) - CVM RJ-2010-12042 - I - Recorrentes: Arnaldo Mello Figueiredo Junior e José Augusto Bahia Figueiredo. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários - II - Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários. Recorridos: Felipe Canedo Figueiredo e José Augusto Bahia Figueiredo. Relator: Haroldo Mavignier Guedes Alcoforado. Julgamento adiado pela Presidente, Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira (402ª Sessão).

Recurso 13.945 (processo eletrônico 10372.000065/2016-56) - BCB 1101506259 - I - Recorrentes: Cooperativa Central de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais da Saúde de Nível Superior e Outros Segmentos de Crédito do Estado de Minas Gerais - Unicred Central MG, Carlos Alberto Salomão, Ely Severino de Resende, Geraldo Magela Antunes Couto, Jamil José Saliba, João Carlos da Cunha Mello, João Carlos Lopes Cavalcante, José Alencar de Castro, José Ramos Neto, José Wilson Silvério da Silva, Nivaldo de Paiva Brandão, Renato Paiva Del Giudice, Rogério Vicente de Lima Ferreira e Rogério Vilela Pinto. Recorrido: Banco Central do Brasil - II - Recorrente: Banco Central do Brasil. Recorridos: Ângelo Sérgio Bittencourt, Antônio Carlos Pinto Guimarães, Cristiano Roberto Resende Viana, Edval Nacle Estefen, Ely Severino de Resende, Fausto Marcos Beber, Francisco Pimenta Figueiredo Júnior, Geraldo Cândido Machado, Geraldo Magela de Oliveira Rezende, Heli Manoel Prado Costa, Hélio Lopes Heleno, Ivanildo Archangelo Júnior, Jamil José Saliba, João Carlos da Cunha Mello, José Antônio Rodrigues Pinto, José Carlos Filho, José Carlos Vianna Colares Filho, José Marcos Unes Ticle, José Roberto de Castro Junqueira, José Teodoro Valente Gonçalves, José Wilson Silvério da Silva, Juan Francisco Avellan Paniagua, Júlio César Ferreira da Silva, Léo Miller Rabello, Marcelo Penchel Santos, Maurício Botelho Junqueira, Marcos Antônio Martin Amaral, Marcos Teixeira Almeida Furtado, Marlon Geraldo Vargas, Maurício Botelho Junqueira, Nivaldo de Paiva Brandão, Paulo Magno do Bem, Reginaldo Teofanes Ferreira Araújo, Renato Paiva Del Giudice, Rogério Vicente de Lima Ferreira, Tânia Maran Magalhães, Tânia Maria Vignoli, Wilde de Aguiar Prata e Zulmar Marques de Oliveira. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos. Julgamento adiado por solicitação do Relator (401ª Sessão).

Recurso 14.002 (processo eletrônico 10372.000140/2016-89) - BCB 1201546998 - Recorrente: Santurismo Agência de Viagens Ltda. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Alexandre Henrique Graziano.

Recurso 14.068 (processo eletrônico 10372.000233/2016-11) - BCB 1301587262 - Recorrentes: Cooperativa de Crédito Mútuo dos Militares da Ativa e da Reserva Remunerada, Reformados, Pensionistas e Expedicionários das Forças Armadas - BS, Antônio Roberto Pimentel José, Carlos Roberto Pereira, Diógenes Oscar Corá, Egéferon dos Santos Craveiro, Elso Marques, Evaldo Melo de Souza, Humberto Lage Rodrigues e Plínio Apeles Coimbra Machado. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: João Batista de Moraes. Julgamento adiado pela Presidente, Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira (402ª Sessão).

Recurso 14.177 (processo eletrônico 10372.000470/2016-74) - CVM IA 04/2013 - Recorrentes: Marco Aurélio Kuhner de Oliveira Filho e Paulo Fernando Marcondes Ferraz. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: João Batista de Moraes.

Recurso 14.179 (processo eletrônico 10372.000465/2016-61) - CVM RJ-2013/5634 - Recorrentes: André Luis Cavalcanti de Moraes Camacho, Kátia Mosso Ferreira e Marcelo Senges Carneiro. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Thiago Paiva Chaves. Julgamento adiado pela Presidente, Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira (402ª Sessão).

Recurso 14.191 (processo eletrônico 10372.000311/2016-70) - BCB 1301584805 - Recorrente: Cooperativa de Crédito Rural da Agricultura Familiar, dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Apiaí e Região/São Paulo (Creditag), Adilson Aparecido de Godoy, Alex Aparecido Sacchi, Derli Rodrigues de Oliveira Ramos, Gilberto Aparecido Milck, Jair Rodrigues Machado, Marina Gomes da Rosa Cordeiro, Marins Cruz dos Santos e Máximo Dionízio da Silva. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relatora: Adriana Cristina Dullius. Julgamento adiado pela Presidente, Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira (402ª Sessão).

Recurso 14.205 (processo eletrônico 10372.000191/2016-19) - BCB 1301580739 - Recorrentes: Cooperativa de Crédito Mútuo dos Profissionais da Saúde de Assis e Região - Credissis, Ademir do Carmo Oliveira, Adriana Garcia Trettel, Alba Gloria Martin Correia, Ana Paula Bezerra, Aref Sabeh, Cilas Tavares Costa, Fabio Antonio Mencacci, Fausi Elias Maluf Filho, Geraldo Eugenio Nogueira, Leonardo Cezar Ferreira, Marcos de Andrade Pádua e Renata Sibebe China Alves de Souza. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relatora: Adriana Cristina Dullius. Julgamento adiado pela Presidente, Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira (402ª Sessão).

Recurso 14.214 (processo eletrônico 10372.000189/2016-31) - CVM RJ2013/4369 - Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários. Recorridos: HAG Participações S.A. e Eugênio Emílio Staub Filho. Relator: Haroldo Mavignier Guedes Alcoforado.

Recurso 14.215 (processo eletrônico 10372.000190/2016-66) - CVM RJ2012/6987 - Recorrentes: Aggrega Investimentos Ltda. e José Antonio Pinto. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relatora: Adriana Cristina Dullius.

Recurso 14.216 (processo eletrônico 10372.000175/2016-18) - CVM RJ2013/509 - Recorrente: Eugênio Emílio Staub. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Haroldo Mavignier Guedes Alcoforado. Julgamento adiado pela Presidente, Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira (401ª Sessão).

Recurso 14.262 (processo eletrônico 10372.000223/2016-78) - CVM RJ2013/2400 - I - Recorrentes: Eike Fuhrken Batista e Otávio de Garcia Lazcano. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários - II - Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários. Recorridos: Claudio Dias Lampert e Eugênio Leite de Figueiredo. Relator: Thiago Paiva Chaves.

Recurso 14.270 (processo eletrônico 10372.000216/2016-76) - CVM RJ2013/7916 - Recorrentes: Aziz Ben Ammar, Eike Fuhrken Batista, José Roberto Penna Chaves Faveret Cavalcanti, Luiz Eduardo Guimarães Carneiro, Paulo de Tarso Martins Guimarães, Reinaldo José Belotti Vargas e Roberto Bernardes Monteiro. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Francisco Papellás Filho.

Recurso 14.271 (processo eletrônico 10372.000336/2016-73) - CVM RJ-2013-10321 - I - Recorrentes: Eduardo Karer, Eike Fuhrken Batista, José Gustavo de Souza Costa e Leonardo Pimenta Gadelha. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários - II - Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários. Recorridos: Aziz Ben Ammar, Eike Fuhrken Batista, José Gustavo de Souza Costa, Luiz do Amaral de França Pereira, Rodolpho Tourinho Neto e Samir Zraick. Relator: Bláir Costa D'Ávila.

Recurso 14.282 (processo eletrônico 10372.000349/2016-42) - CVM RJ-2013-10909 - Recorrente: Eike Fuhrken Batista. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Bláir Costa D'Ávila.

Recurso 14.292 (processo eletrônico 10372.000230/2016-70) - BCB 1301583189 - I - Recorrentes: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados de Estabelecimentos Hospitalares do Sul do Estado do Espírito Santo (Sulcred), Aline Silveira Gomes, Angelo Cortezini Neto, Glauco Pereira Andrade, Itamar Gomes Correa, Karla Charra Freitas, Luciane Pedroni de Abreu, Maria Eliane Conterini, Nercedes Canal, Nilzete Santos de Souza Damaceno, Priscila Venturin Fraga, Rosangela Januário Fardin e Silvana Tabelini Gonçalves. Recorrido: Banco Central do Brasil - II - Recorrente: Banco Central do Brasil. Recorridos: Adriane Rosa Santos, Hipolito Matheus Vazzoler de Freitas, Leonardo Ribeiro da Silva, Maria das Neves Riedel de Jesus, Marli Benedicto Gusmão e Vera Lúcia Batista Coelho. Relatora: Adriana Cristina Dullius. Julgamento adiado pela Presidente, Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira (402ª Sessão).

Recurso 14.306 (processo eletrônico 10372.000246/2016-82) - CVM RJ2013/6635 - Recorrente: União Federal. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14.343 (processo eletrônico 10372.000367/2016-24) - BCB 1301586579 - Recorrentes: Angelo Scupino, Antonio Julio Machado Rodrigues, Arthur Manuel da Silva Fernandes, Carlos David Duarte de Almeida, David Augusto da Fonte, Joaquim Felipe Marques dos Santos, José Roberto Ferreira da Cunha e Sergio Luis Teles de Almeida Capela. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho. Julgamento adiado por pedido de vista do Conselheiro Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo (402ª Sessão).

Recurso 14.360 (processo eletrônico 10372.000280/2016-57) - CVM RJ-2014-4395 - Recorrentes: Tecnoaud Auditores Independentes S.S. e José Ribamar Tavares Torres da Silva. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Thiago Paiva Chaves. Julgamento adiado pela Presidente, Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira (402ª Sessão).

Recurso 14.405 (processo eletrônico 10372.000408/2016-82) - CVM RJ2014-10060 - Recorrente: Eike Fuhrken Batista. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Francisco Papellás Filho.

Recurso 14.462 (processo eletrônico 10372.000429/2016-06) - BCB 1601613522 - Recorrente: Pedro Nolasco Lorca Osório. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Recurso 14.475 (processo eletrônico 10372.000507/2016-64) - BCB 1601613478 - Recorrente: CTRENS - Companhia de Manutenção. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Recurso 14.480 (processo eletrônico 10372.000514/2016-66) - BCB 1401591437 - I - Recorrentes: Arcenio Chervinski, Huadson Gutemberg Gonçalves dos Santos e Jorge Gadioli Ribeiro Mendes. Recorrido: Banco Central do Brasil - II - Recorrente: Banco Central do Brasil. Recorridos: Eliseu Santos de Souza, José Muniz Linhares, Rosevelt Vilela Pires e Sílvio Felix do Nascimento. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Recurso 14.483 (processo eletrônico 10372.000339/2016-15) - BCB 1601613585 - Recorrente: Diana Rebelo de Azambuja. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.



Processo eletrônico 10372.000529/2016/24 - BCB 1601613492 - Recorrente: Luis Roberto Inui. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Processo eletrônico 10372.000530/2016-59 - BCB 1601613552 - Recorrente: Nicole Adele Inui. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Processo eletrônico 10372.000728/2016-32 - BCB 1601620130 - Recorrente: Eliana Passos Vasconcelos Correa. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Processo eletrônico 10372.000729/2016-87 - BCB 1601621532 - Recorrente: Humberto Luiz Ruga. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Processo eletrônico 10372.000730/2016-10 - BCB 1601621530 - Recorrente: Humberto Luiz Ruga. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Processo eletrônico 10372.000731/2016-56 - BCB 1601621531 - Recorrente: Humberto Luiz Ruga. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Processo eletrônico 10372.000746/2016-14 - SUSEP 15414.000600/2012-25 - Recorrente: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S/A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados. Relator: Alexandre Henrique Graziano.

Processo eletrônico 10372.000055/2017-00 - BCB 1601622109 - Recorrente: Alfredo Tranjan Neto. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Processo eletrônico 10372.000074/2017-28 - BCB 1601622409 - Recorrente: Francisco Martin Torrent Lopez. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Alexandre Henrique Graziano.

Processo eletrônico 10372.000090/2017-11 - BCB 1601619230 - Recorrente: Antoun Edmond Lati. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo.

Processo eletrônico 10372.000093/2017-54 - BCB 1601623560 - Recorrente: Maria Angélica Barreto Pyles. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo.

a) Total de processos: 41 (quarenta e um).

b) ADITAMENTOS/RETRADA DE PAUTA - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e à página do CRSFN na internet, no link "Pautas de Julgamento" (<http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsfn/pautas-das-sessoes>), para verificar se foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão no prazo regimental ou se restou efetuada anotação sobre processos retirados de pauta, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão, os quais serão objeto de julgamento em data futura.

c) PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL E DE PREFERÊNCIA NA ORDEM DE JULGAMENTO - As partes ou procuradores constituídos poderão solicitar inclusão na lista de sustentação oral e de preferência na ordem de julgamento pelo envio do formulário eletrônico na página do CRSFN na internet (https://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsfn/sustentacao-oral/sustentacao-oral/fg_base_view_p3), preferencialmente antes da data da Sessão de Julgamento em questão. Na medida do possível, os pedidos de sustentação oral enviados pelo portal do CRSFN serão considerados na ordem de julgamento.

Brasília-DF, 14 de junho de 2017.
MICHAEL GEORGE SAWADA
Secretário-Executivo Adjunto

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO- EXECUTIVO
Em 14 junho de 2017

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 85 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UDB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
DLL INFORMÁTICA LTDA - ME	10.652.176/0001-81	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UDB0032017, nome: Ca\$h PDV, versão: 3.0.0, código MD5: 7DD45AA1046B8346D2DB93A28CBD6390

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 86 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Totvs Brasília Software Ltda	07.577.599/0005-01	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL0552017, nome: Winthor Autoserviço, versão: 28.0.0.1, código MD5: 6EEE43EB9EFDCCD46704EE69C757595B *PCAUX2075

2. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
SANTANA SOFT LTDA - ME	11.681.104/0001-25	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número:FVC0382016, nome: MEGASY, versão: 5.0, código MD5: 3CADD1F0F00C248FEF154799473E8BFD SYSPAF

3. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
TTJ SISTEMAS LTDA - ME	03.086.192/0001-99	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número IFL0102017, nome: EASYPDV, versão: 1.6.1, código MD5: 5A4FF91DB1AD23119EA8F4A4628B9831

4. Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Alessio Sistemas Ltda Me	02.929.715/0001-59	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número UNO2572017, nome: CHERP, versão: 3.10.21, código MD5: B3CAE1CCA1732A2A2926A9C69023B308

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017061600021

5. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PSP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: PSP0062017, nome: P2K - TELECOM, versão: 06.00.00, código MD5: FBBF90751E01A7301E043B03EDB06AF9

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÕES

No inciso III da cláusula primeira do Convênio ICMS 61/17, de 23 de maio de 2017, publicado no DOU de 25 de maio de 2017, Seção 1, página 29, onde se lê: "...e Legendado do Anexo..." ; leia-se: "...e Legenda do Anexo...".

No Convênio ICMS 63/17, de 23 de maio de 2017, publicado no DOU de 25 de maio de 2017, Seção 1, página 29, na ementa e na cláusula primeira, onde se lê: "... pelo CV ICMS 28. ..." ; leia-se: "... pelo Convênio ICMS 28/17. ...".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 2.231, DE 14 DE JUNHO DE 2017

Disciplina a competência por matéria das Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) e define a competência para a identificação dos processos a serem distribuídos às DRJ.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a competência por matéria das Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ), conforme discriminado no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. A competência discriminada no Anexo Único aplica-se a todas as turmas da respectiva DRJ.

Art. 2º Compete à Coordenação-Geral de Contencioso Administrativo e Judicial (Cocaj) identificar os processos a serem distribuídos às DRJ, de acordo com:

I - as prioridades estabelecidas na legislação;

II - a competência por matéria; e

III - a capacidade de julgamento de cada DRJ.

Art. 3º O disposto nesta portaria aplica-se, inclusive, aos processos protocolizados anteriormente à sua edição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogada a Portaria RFB nº 1.006, de 24 de julho de 2013.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO ÚNICO

Competência por Matéria das DRJ

DRJ	MATÉRIA
Belém (PA), Juiz de Fora (MG), Porto Alegre (RS) e Salvador (BA)	1-Tributos administrados pela RFB e penalidades, exceto: I Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) vinculado à importação, Imposto de Importação (II), Imposto de Exportação (IE) e demais impostos ou contribuições exigidos quando do despacho aduaneiro de mercadorias na importação ou na exportação; II Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). 2-Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), e Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).
Belo Horizonte (MG)	1-Tributos administrados pela RFB e penalidades, exceto: I IPI e lançamentos conexos; II IPI vinculado à importação, II, IE e demais impostos ou contribuições exigidos quando do despacho aduaneiro de mercadorias na importação ou na exportação; III ITR. 2- Simples e Simples Nacional.
Brasília (DF) e Campo Grande (MS)	1-Tributos administrados pela RFB e penalidades, exceto: I IPI e lançamentos conexos; II IPI vinculado à importação, II, IE e demais impostos ou contribuições exigidos quando do despacho aduaneiro de mercadorias na importação ou na exportação. 2-Simples e Simples Nacional.
Fortaleza (CE), Florianópolis (SC), Rio de Janeiro (RJ), Curitiba (PR) e São Paulo (SP)	1-Tributos administrados pela RFB e penalidades, exceto: I IPI e lançamentos conexos; II ITR. 2-Exigência de direitos antidumping, compensatórios e de salvaguardas comerciais. 3-Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra). 4-Simples e Simples Nacional.
Recife (PE)	1-Tributos administrados pela RFB e penalidades. 2-Exigência de direitos antidumping, compensatórios e de salvaguardas comerciais. 3-Reintegra. 4-Simples e Simples Nacional.
Ribeirão Preto (SP)	1-Tributos administrados pela RFB e penalidades, exceto: I IPI vinculado à importação, II, IE e demais impostos ou contribuições exigidos quando do despacho aduaneiro de mercadorias na importação ou na exportação; II ITR; III Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) não decorrente de lançamento de Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ). 2-Simples e Simples Nacional.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 133, DE 13 DE JUNHO DE 2017

Altera a Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Simples Nacional.

O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 25-A, 32, 33, 37, 46, 73 e 130-C da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 5º Consideram-se bens do ativo imobilizado, ativos tangíveis: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; Convênio ICMS nº 64, de 7 de julho de 2006; Resolução CFC nº 1.285, de 18 de junho de 2010)

II - cuja desincorporação ocorra a partir do décimo terceiro mês contado da respectiva entrada.

"Art. 25-A. (NR)

§ 8º

I - o substituído tributário, assim entendido como o contribuinte que teve o imposto retido bem como o contribuinte obrigado à antecipação com encerramento de tributação deverão segregar a receita correspondente como "sujeita à substituição tributária ou ao recolhimento antecipado do ICMS", quando então será desconsiderado, no cálculo do Simples Nacional, o percentual do ICMS;

"Art. 32. (NR)

§ 1º Na hipótese de o Estado, o Distrito Federal ou o Município conceder isenção ou redução do ICMS ou do ISS, à ME ou à EPP optante pelo Simples Nacional, o benefício deve ser concedido na forma de redução do percentual efetivo do ICMS ou do ISS decorrente da aplicação das tabelas constantes dos Anexos I a V desta Resolução. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)

§ 4º Deverão constar da legislação veiculadora da isenção ou redução da base de cálculo todas as condições a serem observadas pela ME ou EPP, inclusive o percentual de redução aplicável a cada faixa de receita bruta anual ou a todas as faixas. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)

"Art. 33. (NR)

§ 2º-A

I -

a) R\$ 108,00 (cento e oito reais), no caso de ICMS; e
b) R\$ 162,75 (cento e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), no caso de ISS;

II -

a) R\$ 295,50 (duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), no caso de ICMS; e
b) R\$ 427,50 (quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), no caso de ISS.

"Art. 37. O cálculo do valor devido na forma do Simples Nacional deverá ser efetuado por meio da declaração gerada pelo

"Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D)", disponível no Portal do Simples Nacional na Internet.

"Art. 46. (NR)

III -

a) transferidos para inscrição em dívida ativa, em face do convênio previsto no art. 126; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, §§ 15 e 19)

b) lançados pelo ente federado nos termos do § 8º do art. 129, desde que não inscritos em DAU; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 19)

c) transferidos para inscrição em dívida ativa, independentemente do convênio previsto no art. 126, com relação aos débitos devidos pelo MEI e apurados no SIMEI. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 15; art. 41, § 5º, inciso V)

"Art. 73. (NR)

II -

f) for constatado que, quando do ingresso no Simples Nacional, a ME ou EPP incorria em alguma das hipóteses de vedação previstas no art. 15, hipótese em que a exclusão produzirá efeitos desde a data da opção. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 16, caput)

"Art. 130-C. Fica a RFB autorizada a, em relação ao parcelamento de débitos do Simples Nacional, incluídos os relativos ao SIMEI: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 15)

II - solicitado entre 1º de novembro de 2014 e 31 de dezembro de 2018:

d) permitir 1 (um) pedido de parcelamento por ano-calendário, devendo o contribuinte desistir previamente de eventual parcelamento em vigor.

"Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

exceto em relação às alterações dos arts. 32 e 33 da Resolução CGSN nº 94, de 2011, que produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução CGSN nº 94, de 2011:

I - o § 5º do art. 53, na data de publicação desta Resolução;

e

II - os §§ 3º e 5º do art. 32 e o Anexo VIII, a partir de 1º de janeiro de 2018.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

Presidente do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 13 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre o parcelamento previsto no art. 9º da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, destinado ao Microempreendedor Individual.

O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Os débitos apurados na forma do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI, pelo Microempreendedor Individual (MEI), poderão ser parcelados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), respeitadas as disposições constantes desta Resolução, observando-se que:

I - o número máximo de parcelas será de até 120 (cento e vinte), mensais e sucessivas; (Lei Complementar nº 155, de 2016, art. 9º, caput)

II - poderão ser parcelados débitos vencidos até a competência de maio/2016; (Lei Complementar nº 155, de 2016, art. 9º, caput)

III - o valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado; (Lei Complementar nº 155, de 2016, art. 9º, § 8º)

IV - o pedido de parcelamento deferido importa confissão irretratável do débito, configura confissão extrajudicial e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Resolução; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 20)

V - na concessão do parcelamento serão observados os arts. 45, 46, 47, 49, 50, 51, 52, inciso III, e 54 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011;

VII - a critério do MEI, poderão ser parcelados débitos não exigíveis, para fins da contagem da carência de que trata o § 15 do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 1º É condição para o parcelamento de que trata esta Resolução a apresentação da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) relativa aos respectivos períodos de apuração. (Lei Complementar nº 155, de 2016, art. 9º, § 9º)

§ 2º O pedido de parcelamento de que trata esta Resolução independará de apresentação de garantia. (Lei Complementar nº 155, de 2016, art. 9º, § 2º)

§ 3º A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data de seu requerimento e será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, não podendo cada prestação mensal ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). (Lei Complementar nº 155, de 2016, art. 9º, § 9º)

§ 4º O parcelamento poderá ser solicitado no período de 90 (noventa) dias a partir da sua disponibilização indicada na respectiva normatização específica, no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil. (Lei Complementar nº 155, de 2016, art. 9º, caput e § 9º)

Art. 2º A RFB poderá editar normas complementares relativas ao parcelamento, observando-se as disposições desta Resolução. (Lei Complementar nº 155, de 2016, art. 9º, § 9º)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

Presidente do Comitê

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

RECOMENDAÇÃO Nº 6, DE 13 DE JUNHO DE 2017

Recomenda aos entes federados quanto à adequação das regras de concessão de isenção ou redução de ICMS e de ISS para empresas optantes pelo Simples Nacional.

O Comitê Gestor do Simples Nacional, no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, e tendo em vista as alterações instituídas pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, sobre a forma de tributação das empresas optantes pelo Simples Nacional a partir de 1º de janeiro de 2018, recomenda:

Art. 1º O Estado, o Distrito Federal ou o Município que pretenda fazer uso da prerrogativa constante dos §§ 18 a 20-A do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá adequar suas normas legais relativas à concessão de isenção ou redução de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mer-

cadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) ou de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) à nova forma de tributação instituída pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016.

Art. 2º A adequação a que se refere o art. 1º deverá obedecer à nova configuração das tabelas vigentes a partir de 2018, estipulando as faixas de receita bruta abrangidas pelo benefício, bem como a isenção ou os respectivos percentuais de redução.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

Presidente do Comitê

SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO,
CADASTROS E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ARRECAÇÃO E COBRANÇAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 31 DE MAIO DE 2017

Aprova a versão 3.4 do Programa Gerador da Declaração (PGD) de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) Mensal.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a versão 3.4 do Programa Gerador da Declaração (PGD) de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) Mensal para:

I - inclusão da Caixa de Verificação "Empresa inativa no mês da declaração", para simplificar o preenchimento da DCTF pelas pessoas jurídicas inativas, que passaram à condição de obrigadas à entrega da DCTF com a extinção da Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Inativas (DSPJ - Inativas) pela Instrução Normativa RFB nº 1646, de 30 de maio de 2016;

II - alteração da Caixa de Combinação "Situação da PJ no mês da declaração", para possibilitar que as pessoas jurídicas que retornarem à atividade no decorrer do ano-calendário possam comunicar a opção pelo regime de caixa ou de competência segundo o qual as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio, serão consideradas para efeito de determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);

III - alteração do campo "CNPJ da Incorporação" da Ficha Débitos/Créditos - Regime Especial de Tributação/Pagamento Unificado de Tributos, para possibilitar que, nos casos em que o empreendimento imobiliário ou a construção no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) sejam levados a efeito por meio de uma Sociedade em Conta de Participação (SCP), os 14 (quatorze) dígitos do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) informado sejam diferentes do CNPJ do declarante; e

IV - geração da Notificação de Lançamento para as Multas por Atraso na Entrega da Declaração (Maed), aplicadas às DCTF apresentadas fora do prazo previsto na legislação específica pelas unidades gestoras de orçamento dos órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário dos Estados e do Distrito Federal e dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios, em nome do respectivo ente da Federação a que pertençam, conforme previsto no § 7º do caput do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1599, de 11 de dezembro de 2015.

Art. 2º O PGD de que trata o art. 1º destina-se ao preenchimento da DCTF Mensal, original ou retificadora, inclusive em situação de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, relativa aos fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de agosto de 2014, nos termos da:

I - Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 24 de dezembro de 2010, e suas alterações, para fatos geradores ocorridos no período de 1º de agosto de 2014 a 30 de novembro de 2015;

II - Instrução Normativa RFB nº 1.599, de 2015, e suas alterações, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de dezembro de 2015.

Art. 3º O preenchimento da DCTF Mensal, original ou retificadora, inclusive em situação de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, relativa aos fatos geradores que ocorrerem no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de julho de 2014 deverá ser efetuado mediante a utilização da versão 2.5 do PGD DCTF Mensal, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 2010, e suas alterações.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FREDERICO IGOR LEITE FABER



SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 260, DE 26 DE MAIO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL
EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITA-
LARES. ANESTESIOLOGIA.

Aplica-se o percentual de 32% (trinta e dois por cento) para fins de definição da base de cálculo da CSLL, na sistemática do lucro presumido, relativamente à receita bruta obtida pela prestação de serviços de anestesiologia, quando referidos serviços não são prestados nas próprias instalações do estabelecimento de saúde do contribuinte; quando não são atendidas às normas da Anvisa, para execução desses serviços ou quando o contribuinte não esteja organizado sob a forma de sociedade empresária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 20; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, I; ADI nº 18, de 2003; ADI nº 19, de 2007 e IN RFB nº 1.234, de 2012.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITA-
LARES. ANESTESIOLOGIA.

Aplica-se o percentual de 32% (trinta e dois por cento) para fins de definição da base de cálculo do IRPJ, na sistemática do lucro presumido, relativamente à receita bruta obtida pela prestação de serviços de anestesiologia, quando referidos serviços não são prestados nas próprias instalações do estabelecimento de saúde do contribuinte; quando não são atendidas às normas da Anvisa, para execução desses serviços ou quando o contribuinte não esteja organizado sob a forma de sociedade empresária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, I; ADI nº 18, de 2003; ADI nº 19, de 2007 e IN RFB nº 1.234, de 2012.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 281, DE 8 DE JUNHO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMEN-
TO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
EMENTA: ALÍQUOTA ZERO. INDÚSTRIA AERONÁU-
TICA. VENDAS NO MERCADO INTERNO

A alíquota zero da Cofins, de que trata o inciso IV do art. 28 da Lei nº 10.865, de 2004 (na redação dada pela Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008), aplica-se sobre a receita bruta de venda no mercado interno: de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi; de partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves; e, de partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.

Dentro do escopo acima, definido, o benefício fiscal alcança tanto as pessoas jurídicas que tenham contratos firmados diretamente com as empresas do setor aeronáutico, quanto aquelas de quem adquiram os bens e materiais nele relacionados, a serem empregados nas operações especificadas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, art. 28, inc. VI; Decreto nº 5.171, de 2004, art. 6º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: A alíquota zero da contribuição para o PIS/Pasep, de que trata o inciso IV do art. 28 da Lei nº 10.865, de 2004 (na redação dada pela Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008), aplica-se sobre a receita bruta de venda no mercado interno: de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi; de partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves; e, de partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.

Dentro do escopo acima, definido, o benefício fiscal alcança tanto as pessoas jurídicas que tenham contratos firmados diretamente com as empresas do setor aeronáutico, quanto aquelas de quem adquiram os bens e materiais nele relacionados, a serem empregados nas operações especificadas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, art. 28, inc. VI; Decreto nº 5.171, de 2004, art. 6º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 286, DE 9 DE JUNHO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: SUSPENSÃO. VENDA DE MILHO A PRO-
DUTOR RURAL PESSOA FÍSICA PARA ALIMENTAÇÃO DE SUÍNOS E AVES.

Desde que atendidas as condições da legislação de regência, estão sujeitas à suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep prevista no art. 54 da Lei nº 12.350, de 2010, e disciplinada pelos arts. 1º ao

4º da IN RFB nº 1.157, de 2011, as receitas auferidas por pessoas jurídicas em decorrência da venda de milho (posição 10.05 na NCM) por atacado para pessoas físicas (produtores rurais) que utilizam o referido produto na alimentação de animais classificados nas posições 01.03 e 01.05 da NCM (respectivamente, animais vivos da espécie suína e galos, galinhas, patos, gansos, perus, peruas e galinhas d'angola (pintadas), das espécies domésticas, vivas).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, art. 111, I; Lei nº 12.350, de 2011, art. 54, caput, I, 'c', e parágrafo único, II; IN RFB nº 1.157, de 2010, art. 1º, art. 2º, caput, I, e § 1º, art. 3º, caput, I, e art. 4º, caput, I, 'c', e §§ 1º e 2º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMEN-
TO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: SUSPENSÃO. VENDA DE MILHO A PRO-
DUTOR RURAL PESSOA FÍSICA PARA ALIMENTAÇÃO DE SUÍNOS E AVES.

Desde que atendidas as condições da legislação de regência, estão sujeitas à suspensão da Cofins prevista no art. 54 da Lei nº 12.350, de 2010, e disciplinada pelos arts. 1º ao 4º da IN RFB nº 1.157, de 2011, as receitas auferidas por pessoas jurídicas em decorrência da venda de milho (posição 10.05 na NCM) por atacado para pessoas físicas (produtores rurais) que utilizam o referido produto na alimentação de animais classificados nas posições 01.03 e 01.05 da NCM (respectivamente, animais vivos da espécie suína e galos, galinhas, patos, gansos, perus, peruas e galinhas d'angola (pintadas), das espécies domésticas, vivas).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, art. 111, I; Lei nº 12.350, de 2011, art. 54, caput, I, 'c', e parágrafo único, II; IN RFB nº 1.157, de 2010, art. 1º, art. 2º, caput, I, e § 1º, art. 3º, caput, I, e art. 4º, caput, I, 'c', e §§ 1º e 2º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 287, DE 9 DE JUNHO DE 2017

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: ALÍQUOTAS- LATAS DE ALUMÍNIO- ENVA-
SAMENTO DE NÉCTAR DE FRUTAS

O néctar de frutas é bebida de espécie distinta à do refrigerante. Consequentemente, enquanto vigente o artigo 51 da Lei nº 10.833, de 2003, em suas diversas redações, a alíquota ad rem da Contribuição para o PIS/Pasep prevista na alínea "a" do seu inciso I, não se aplicava, por falta de previsão legal, às receitas auferidas com a venda de latas de alumínio destinadas ao seu envasamento.

A receita decorrente da venda de latas de alumínio para o envasamento de néctar de frutas classificado no código NCM 2202.90.00 Ex 02 sujeita-se às regras da cumulatividade ou da não cumulatividade inerentes à Contribuição para PIS/Pasep aplicadas aos bens em geral, a depender do regime a que esteja submetida a pessoa jurídica vendedora das embalagens. As alíquotas relativas ao regime cumulativo da Contribuição para PIS/Pasep é de 0,65 % (zero vírgula sessenta e cinco por cento) e no regime não cumulativo é de 1,65 % (um inteiro e sessenta e cinco por cento).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.715, de 1998, art. 8º, inciso I ; Lei nº 10.637, de 2002, art. 2º , caput; Lei nº 10.833, de 2003, art. 51, inciso I, alínea "a"; e Decreto nº 6.871, de 2009, Anexo, arts. 21 e 23.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Segu-
ridade Social - Cofins

EMENTA: ALÍQUOTAS- LATAS DE ALUMÍNIO- ENVA-
SAMENTO DE NÉCTAR DE FRUTAS

O néctar de frutas é bebida de espécie distinta à do refrigerante. Consequentemente, enquanto vigente o artigo 51 da Lei nº 10.833, de 2003, em suas diversas redações, a alíquota ad rem da Cofins prevista na alínea "a" do seu inciso I, não se aplicava, por falta de previsão legal, às receitas auferidas com a venda de latas de alumínio destinadas ao seu envasamento.

A receita decorrente da venda de latas de alumínio para o envasamento de néctar de frutas classificado no código NCM 2202.90.00 Ex 02 sujeita-se às regras da cumulatividade ou da não cumulatividade inerentes à Cofins, aplicadas aos bens em geral, a depender do regime a que esteja submetida a pessoa jurídica vendedora das embalagens. As alíquotas relativas ao regime cumulativo da Cofins são de 3,00 % (três inteiros por cento) e no regime não cumulativo, de 7,6 % (sete inteiros e seis décimos por cento).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 1998, art. 8º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º, caput e art. 51, inciso I, alínea "a"; e Decreto nº 6.871, de 2009, Anexo, arts. 21 e 23.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 290, DE 13 DE JUNHO DE 2017

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: RESSARCIMENTOS DE CUSTOS E DESPE-
SAS. RECEITA. REGIME NÃO CUMULATIVO. INCIDÊNCIA.

A Contribuição para o PIS/Pasep apurada no regime não cumulativo incide sobre a receita relativa ao ressarcimento de dispêndios decorrentes de investimentos efetuados em razão de compromissos assumidos na prestação de serviços, mesmo que devam ser ressarcidas por terceiros por determinação contratual, por falta de amparo legal à sua exclusão.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 195, inciso I, alínea b, Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º, § 1º e § 3º e art. 5º.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Segu-
ridade Social - Cofins

EMENTA: RESSARCIMENTOS DE CUSTOS E DESPE-
SAS. RECEITA. REGIME NÃO CUMULATIVO. INCIDÊNCIA.

A Cofins apurada no regime não cumulativo incide sobre a receita relativa ao ressarcimento de dispêndios decorrentes de investimentos efetuados em razão de compromissos assumidos na prestação de serviços, mesmo que devam ser ressarcidas por terceiros por determinação contratual, por falta de amparo legal à sua exclusão.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 195, inciso I, alínea b, Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º, § 1º e 3º e art. 6º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 291, DE 13 DE JUNHO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. BONIFICAÇÕES
EM MERCADORIAS. DOAÇÃO. VENDA. INCIDÊNCIA.

Bonificações em mercadorias entregues gratuitamente, a título de mera liberalidade, sem vinculação a operação de venda, são consideradas receita de doação para a pessoa jurídica recebedora dos produtos (donatária), incidindo a Contribuição para o PIS/Pasep sobre o valor de mercado desses bens.

A receita de vendas oriunda de bens recebidos a título de doação deve sofrer a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep, na forma da legislação geral das referidas contribuições.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 538; Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º e art. 3º, §2º, II; Parecer Normativo CST nº 113, de 1978.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMEN-
TO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. BONIFICAÇÕES
EM MERCADORIAS. DOAÇÃO. VENDA. INCIDÊNCIA.

Bonificações em mercadorias entregues gratuitamente, a título de mera liberalidade, sem vinculação a operação de venda, são consideradas receita de doação para a pessoa jurídica recebedora dos produtos (donatária), incidindo a Cofins sobre o valor de mercado desses bens.

A receita de vendas oriunda de bens recebidos a título de doação deve sofrer a incidência da Cofins, na forma da legislação geral das referidas contribuições.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 538; Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º e art. 3º, §2º, II; Parecer Normativo CST nº 113, de 1978.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 293, DE 13 DE JUNHO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: CUMULATIVIDADE. NÃO CUMULATIVIDA-
DE. CRÉDITOS. ATIVO IMOBILIZADO. COMBUSTÍVEIS. CON-
TRATO FIRMADO EM REGIME DE EPC OU TURN KEY.

Caso o contrato firmado em regime de EPC ou Turn Key envolva o desenvolvimento de obras de construção civil nos termos do inciso XX do art. 10 c/c inciso V do art. 15 da Lei nº 10.833, de 2003, será obrigatória aplicação do regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep em relação às receitas decorrentes da execução desse contrato;

Caso seja aplicável o regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep às receitas decorrentes da execução de contrato firmado em regime de EPC ou Turn Key, é possível o desconto de créditos da referida contribuição em relação a:

a) guindastes, caminhões e veículos de transporte incorporados ao ativo imobilizado e utilizados na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços, nos termos do inciso VI do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002;

b) combustível consumido nos referidos veículos diretamente utilizados na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços (no caso presente, na prestação de serviços "serviços de montagem eletromecânica e de instalações industriais");

O direito aos créditos do item anterior só é possível caso os veículos sejam utilizados em atividades cujas receitas estão sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep. Assim, caso haja a utilização dos mencionados veículos tanto em atividades sujeitas ao regime de apuração não cumulativa quanto em atividades sujeitas ao regime de apuração cumulativa da contribuição, será necessária a proporcionalização estabelecida pelos § 7º a 9º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, XX e art. 15, V.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMEN-
TO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: CUMULATIVIDADE. NÃO CUMULATIVIDA-
DE. CRÉDITOS. ATIVO IMOBILIZADO. COMBUSTÍVEIS. CON-
TRATO FIRMADO EM REGIME DE EPC OU TURN KEY.

Caso o contrato firmado em regime de EPC ou Turn Key envolva o desenvolvimento de obras de construção civil nos termos do inciso XX do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003, será obrigatória aplicação do regime de apuração cumulativa da Cofins em relação às receitas decorrentes da execução desse contrato;

Caso seja aplicável o regime de apuração não cumulativa das Cofins às receitas decorrentes da execução de contrato firmado em regime de EPC ou Turn Key, é possível o desconto de créditos da referida contribuição em relação a:

a) guindastes, caminhões e veículos de transporte incorporados ao ativo imobilizado e utilizados na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços, nos termos do inciso VI do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003;

b) combustível consumido nos referidos veículos diretamente utilizados na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços (no caso presente, na prestação de serviços "serviços de montagem eletromecânica e de instalações industriais");

O direito aos créditos do item anterior só é possível caso os veículos sejam utilizados em atividades cujas receitas estão sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Cofins. Assim, caso haja a utilização dos mencionados veículos tanto em atividades sujeitas ao regime de apuração não cumulativa quanto em atividades sujeitas ao regime de apuração cumulativa das contribuições, será necessária a proporcionalização estabelecida pelos § 7º a 9º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º e art. 10, XX.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.016, DE 8 DE JUNHO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Reforma de ofício a Solução de Consulta SRRF/7ªRF/Diana nº 144, de 29 de maio de 2007.

Código NCM: 9504.50.00 Ex Tipi: Ex 02 Mercadoria: Cartucho de jogo, próprio para ser conectado em determinado modelo de máquina de jogos de vídeo portátil, com tela incorporada, comercialmente denominado "cartão de jogos ou game card para videogame".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 3 e da Nota de subposição 1 do Capítulo 95 e da posição 95.04) e RGI 6 (texto da subposição 9504.50) da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; RGC/Tipi (texto do Ex 02 do código 9504.50.00); e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.017, DE 8 DE JUNHO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Reforma de ofício a Solução de Consulta SRRF/7ªRF/Diana nº 144, de 29 de maio de 2007.

Código NCM: 9504.50.00 Ex Tipi: Ex 02 Mercadoria: Cartucho de jogo, próprio para ser conectado em determinado modelo de máquina de jogos de vídeo portátil, com tela incorporada.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 3 e da Nota de subposição 1 do Capítulo 95 e da posição 95.04) e RGI 6 (texto da subposição 9504.50) da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; RGC/Tipi (texto do Ex 02 do código 9504.50.00); e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.164, DE 23 DE MAIO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 8517.18.99 Mercadoria: Aparelho telefônico para comunicação por fio através da Internet, utilizando IP (Internet Protocol), com unidade auscultadormicrofone com fio, com funcionalidade de vídeo e aplicativos para compartilhamento de arquivos em reuniões virtuais, comercialmente denominado "IP Phone".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 85.17), RGI/SH 6 (textos da subposições 8517.1 e 8517.18) e RGC/NCM 1 (textos do item 8517.18.9 e do subitem 8517.18.99), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.165, DE 23 DE MAIO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 8208.40.00 Mercadoria: Lâminas cortantes retangulares, de aço, próprias para colheitateiras de cana-de-açúcar.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 82.08 e Nota 1, alínea "k", da Seção XVI) e RGI/SH 6 (texto da subposição 8208.40), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.170, DE 25 DE MAIO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 2106.10.00 Mercadoria: Preparação alimentícia para atletas, em pó, à base de proteínas do soro do leite isoladas, proteínas do soro do leite concentradas e peptídeos do soro do leite (hidrolisados), contendo aromatizante no sabor baunilha, adoçante e emulsificante, apresentada em embalagem plástica de 454 g, comercialmente denominada "suplemento proteico para atletas".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 21.06) e 6 (texto da subposição 2106.10) da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 9.850, de 2016, e subsídios extraídos das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com atualizações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.172, DE 25 DE MAIO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 2106.10.00 Mercadoria: Preparação alimentícia para atletas, em pó, à base de proteínas do soro do leite isoladas, proteínas do soro do leite concentradas e peptídeos do soro do leite (hidrolisados), contendo aromatizante no sabor baunilha, adoçante e emulsificante, apresentada em embalagem plástica de 4,54 kg, comercialmente denominada "suplemento proteico para atletas".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 21.06) e 6 (texto da subposição 2106.10) da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 9.850, de 2016, e subsídios extraídos das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com atualizações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.173, DE 25 DE MAIO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3926.90.90 Mercadoria: Artefato de plástico polietileno, cujas dimensões são 2,20m de comprimento, 0,37m de largura e 0,25m de altura, contendo uma tampa de alumínio, próprio para depositar a ossada humana depois de exumada, em cemitérios verticais.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 c/c com a RGI 3b (texto da posição 39.26), RGI-6 (texto da subposição 3926.90) e RGC-1 (texto do item 3926.90.90) da NCM/SH constantes da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e alterações posteriores, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS
LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.174, DE 25 DE MAIO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 2106.10.00 Mercadoria: Preparação alimentícia para atletas, em pó, à base de proteínas do soro do leite isoladas, proteínas do soro do leite concentradas e peptídeos do soro do leite (hidrolisados), contendo aromatizante no sabor baunilha, adoçante e emulsificante, apresentada em embalagem plástica de 2,27 kg, comercialmente denominada "suplemento proteico para atletas".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 21.06) e 6 (texto da subposição 2106.10) da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 9.850, de 2016, e subsídios extraídos das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com atualizações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.175, DE 25 DE MAIO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3926.90.90 Mercadoria: Artefato de plástico polietileno, cujas dimensões são 2,20m de comprimento, 0,80m de largura e 0,50m de altura, contendo uma tampa de alumínio, para lacrar a urna funerária com o cadáver humano em seu interior até a sua decomposição, em cemitérios verticais.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 c/c com a RGI 3b (texto da posição 39.26), RGI-6 (texto da subposição 3926.90) e RGC-1 (texto do item 3926.90.90) da NCM/SH constantes da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e alterações posteriores, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS
LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.188, DE 8 DE JUNHO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8428.90.90 Mercadoria: Equipamento escalador de escadas, a ser acoplado em cadeira de rodas, permitindo o movimento de subir e descer escadas sem esforço vertical do cadeirante e do seu operador, por meio de um motor elétrico que realiza um movimento sincronizado do seu conjunto de rodas de borracha, elevando ou abaixando a respectiva cadeira.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 e) da Seção XVII e texto da posição 84.28), RGI 6 (texto da subposição 8428.90) e RGC 1 (texto do item 8428.90.90) constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.189, DE 8 DE JUNHO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3920.10.91 Mercadoria: Lâmina de polímero de etileno, compacto, microporoso, com densidade média de 0,927g/cm³, contendo óleo com componentes químicos contido na parafina, negro de fumo utilizado como corante, carga sílica e pequena proporção de antioxidantes, apresentando nervuras paralelas entre si, com uma resistência elétrica média variando entre 0,068ohms.cm² e 0,090ohms.cm², do tipo utilizado na fabricação de separadores de acumuladores elétricos automotivos, apresentada em rolos de largura 117 a 170mm e peso de 280 a 300kg.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 10 do Capítulo 39 e da posição 39.20), RGI 6 (texto da subposição de 3920.10) e RGC 1 (textos do item 3920.10.9 e do subitem 3920.10.91) constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.190, DE 8 DE JUNHO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 9504.50.00 Ex Tipi: Ex 02 Mercadoria: Cartucho de jogo, próprio para ser conectado em determinado modelo de máquina de jogos de vídeo portátil, com tela incorporada, comercialmente denominado "cartão de jogos ou game card para videogame".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 3 e da Nota de subposição 1 do Capítulo 95 e da posição 95.04) e RGI 6 (texto da subposição 9504.50) da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; RGC/Tipi (texto do Ex 02 do código 9504.50.00); e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.191, DE 8 DE JUNHO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 9504.50.00 Ex Tipi: Ex 02 Mercadoria: Cartucho de jogo, próprio para ser conectado em determinado modelo de máquina de jogos de vídeo portátil, com tela incorporada, comercialmente denominado "cartão de jogos ou game card para videogame".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 3 e da Nota de subposição 1 do Capítulo 95 e da posição 95.04) e RGI 6 (texto da subposição 9504.50) da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; RGC/Tipi (texto do Ex 02 do código 9504.50.00); e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.192, DE 8 DE JUNHO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 9403.70.00 Mercadoria: Armário (gabinete) de redução de ruído, que se assenta sobre o solo, próprio para conter uma bomba de vácuo de laboratório, constituído de paredes laterais de plástico de alta resistência, forrado internamente com espuma para absorver o ruído da bomba (espuma com relevo do tipo caixa de ovo), munido de um ventilador de 5W (para resfriamento da bomba), um termopar e um alarme luminoso e/ou sonoro, com dimensões de 40 cm x 26 cm x 46 cm (altura x largura x profundidade), podendo apresentar-se em conjunto com uma bandeja de metal com rodízios que se encaixa a sua base.



DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 e 3b (texto da posição 94.03), RGI/SH 6 (texto da subposição 9403.70.00) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.193, DE 8 DE JUNHO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 8438.50.00 Mercadoria: Porta-espeto para giro automático de 17 espetos para churrasco, com dois andares, constituído de chapas e perfis de aço, com motor elétrico e redutor acoplados, capaz de suspender, encaixar e girar 9 espetos no primeiro andar e 8, no segundo; destinado a ser aparafusado sobre o braseiro de churrasqueira construída em alvenaria ou estrutura pré-moldada de cimento em churrascarias comerciais, apresentando-se com os 17 espetos para churrasco de lâmina de aço inoxidável e cabo de madeira.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 84.38) e 6 (texto da subposição 8438.50) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das NESH aprovadas pelo Decreto de nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.194, DE 8 DE JUNHO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 8509.80.90 Mercadoria: Porta-espeto com giro automático dos espetos para churrasco, de um andar, de 7 kg (ou de peso total não superior a 20 kg), constituído de chapas e perfis de aço, com um motor elétrico incorporado, destinado a ser aparafusado sobre o braseiro de churrasqueira doméstica construída em alvenaria ou estrutura pré-moldada de cimento, com capacidade de 3 a 6 espetos (a depender do modelo), apresentando-se com os espetos para churrasco de lâmina de aço inoxidável e cabo de madeira.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (Nota 4 do Capítulo 85 e texto da posição 85.09) e 6 (texto da subposições 8509.80) e RGC/NCM 1 (texto do item 8509.80.90) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das NESH aprovadas pelo Decreto de nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.195, DE 12 DE JUNHO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 8714.10.00 Mercadoria: Conjunto constituído por coroa, pinhão e corrente, todos em aço, próprio para sistema de transmissão de motocicletas, acondicionado em embalagem única para a venda a retalho.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 e 3 c) (texto da posição 87.14 e Nota 2 e) da Seção XVII), e RGI/SH 6 (texto da subposição 8714.10), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.196, DE 12 DE JUNHO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 9403.60.00 Mercadoria: Mesa para passar roupa, com tampo de madeira aglomerada, acolchoada com espuma e recoberta com tecido, pés de aço em forma de "X", dobráveis, própria para ser assentada no solo, de uso doméstico, comercialmente denominada "tábua de passar roupa".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (Nota 2 do Capítulo 94 e texto da posição 94.03) e RGI/SH 6 (texto da subposição 9403.60), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.197, DE 12 DE JUNHO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 8521.90.90 Mercadoria: Aparelho gravador e reprodutor de sinais videofônicos em meio magnético, apresentado isoladamente, utilizado principalmente conectado a câmeras de vídeo de segurança, comercialmente denominado "Digital Video Recorder (DVR)".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 85.21), RGI/SH 6 (texto da subposição 8521.90) e RGC-NCM 1 (texto do item 8521.90.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 216,
DE 8 DE JUNHO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721317/2017-36, com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Honda, modelo CR-V EX, ano 2013, cor cinza, chassi

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 13 DE JUNHO DE 2017

Aplica a pena de perdimento de mercadorias e veículos objetos dos processos que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455 de 7 de abril de 1976, suas alterações e regulamentos, resolve:

Art. 1º Considerar findos administrativamente os processos relacionados no Anexo I.

Art. 2º Aplicar a pena de perdimento aos veículos e às mercadorias objeto dos mesmos processos, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação vigente.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ANEXO I

Seq.	Processo	Auto de Infração e Apreensão Nº	Interessado(s)	CPF/CNPJ
01	10960.720055/2016-19	0130100-18678/2017	ALAN PATRICK SOBRINHO TEIXEIRA	338.035.548-88
02	14108.720118/2015-59	0130151-17736/2017	CLEITON DOUGLAS BARBOSA BISPO	942.567.212-15
03	10960.720030/2017-98	0130100-21843/2017	DIVINO ALVES DE BRITO	841.109.881-87
04	14108.720085/2015-47	0130151-16113/2017	EDUARDO HENRIKE LOPES	078.052.409-81
05	14108.720216/2016-77	0130100-11535/2017	IRINEU CUSTODIO	644.477.589-20
06	14108.720177/2016-16	0130151-13919/2017	LUIZ ALBERTO DA SILVA	922.317.991-20
07	14108.720034/2016-04	0130100-11469/2017	MORUMBI COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP	20.093.192/0001-35
08	14108.720110/2015-92	0130100-21326/2017	POELLENBERG ADIVINCULA DA SILVA	003.028.341-84
09	14108.720004/2017-71	0130151-15907/2017	SERGIO BONI JUNIOR	003.344.611-38
10	14108.720230/2016-71	0130151-13272/2017	WANDERLEI ALVES DA SILVA	486.830.601-44

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 12 DE JUNHO DE 2017

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os art. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e considerando o disposto no art. 75 da Resolução nº 94, de 29 de novembro de 2011, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), e o apurado no Processo nº 10120.723733/2017-60, declara:

Art. 1º Excluída do Simples Nacional a pessoa jurídica MULT LIMP SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA - ME, CNPJ Nº 22.223.791/0001-51, desde sua opção em 09/04/2015, em virtude de exercer atividade abrangida pelas vedações para a opção pelo mencionado sistema, de acordo com o inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º Os efeitos da exclusão ocorrerão a partir de 09/04/2015, de acordo com o disposto na alínea a do inciso III do art. 76 da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

Art. 3º Poderá a pessoa jurídica apresentar, no prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato Declaratório Executivo, manifestação de inconformidade junto ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de

3HGRM3857DG004403, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 13/1577548-6, de 13/08/2013, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade de Rodrigo Francisco Fonseca Ashton, CPF 704.537.261-27.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,
DE 9 DE JUNHO DE 2017

Declara a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 29, IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no e-dossiê nº 10100.013847/0517-42, declara:

Baixada de Ofício, por motivo de registro cancelado, a inscrição no CNPJ sob o nº 01.586.623/0001-50 em nome de Kids Transportes Ltda, com efeitos desde 7 de dezembro de 2007.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 13 DE JUNHO DE 2017

Aplica a pena de perdimento de mercadorias e veículos objetos dos processos que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455 de 7 de abril de 1976, suas alterações e regulamentos, resolve:

Art. 1º Considerar findos administrativamente os processos relacionados no Anexo I.

Art. 2º Aplicar a pena de perdimento aos veículos e às mercadorias objeto dos mesmos processos, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação vigente.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ANEXO I

Seq.	Processo	Auto de Infração e Apreensão Nº	Interessado(s)	CPF/CNPJ
01	10960.720055/2016-19	0130100-18678/2017	ALAN PATRICK SOBRINHO TEIXEIRA	338.035.548-88
02	14108.720118/2015-59	0130151-17736/2017	CLEITON DOUGLAS BARBOSA BISPO	942.567.212-15
03	10960.720030/2017-98	0130100-21843/2017	DIVINO ALVES DE BRITO	841.109.881-87
04	14108.720085/2015-47	0130151-16113/2017	EDUARDO HENRIKE LOPES	078.052.409-81
05	14108.720216/2016-77	0130100-11535/2017	IRINEU CUSTODIO	644.477.589-20
06	14108.720177/2016-16	0130151-13919/2017	LUIZ ALBERTO DA SILVA	922.317.991-20
07	14108.720034/2016-04	0130100-11469/2017	MORUMBI COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP	20.093.192/0001-35
08	14108.720110/2015-92	0130100-21326/2017	POELLENBERG ADIVINCULA DA SILVA	003.028.341-84
09	14108.720004/2017-71	0130151-15907/2017	SERGIO BONI JUNIOR	003.344.611-38
10	14108.720230/2016-71	0130151-13272/2017	WANDERLEI ALVES DA SILVA	486.830.601-44

7 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), e suas alterações posteriores, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BOA VISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 3 DE MARÇO DE 2017

Declara a anulação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA, Estado de Roraima, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, em conformidade com o disposto no art. 35, II da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e tendo em vista ainda o que consta do respectivo Processo Administrativo Fiscal, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade, por vício no ato cadastral, desde a data de constituição, da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme aspectos legais formalmente representados no processo abaixo, do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE CNPJ PROCESSO
ANTONIO RIVELINO ARAUJO PAIVA 65843738272
17.195.619/0001-00 10245.720.340/2015-26

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de assinatura do mesmo.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 27 DE MARÇO DE 2017**

Declara a baixa da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA/RR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 29, inciso II, alínea "b", item 2 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e no inciso I, do parágrafo 1º do art. 80 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade, por vício no ato cadastral, desde a data de constituição, da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme aspectos legais formalmente representados no processo abaixo, do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE: GABRIEL SCHNORENBERGER DE SOUZA 02581667036

CNPJ: 15.089.585/0001-35

PROCESSO: 13052.720.006/2015-28

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de assinatura do mesmo.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 7 DE JUNHO DE 2017**

Declara o alfandegamento, até 07 de fevereiro de 2037, da Terminal 4 da Retroárea do Pier I e III do Terminal Marítimo de Ponta da Madeira, situada no município de São Luís, no Estado do Maranhão.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, considerando o disposto no art. 13 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e as disposições contidas na alínea c do inciso I do art. 3º da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e, ainda, com fulcro nos autos do processo administrativo nº 11131.720157/2017-32, declara:

Art. 1º Alfandegada, até 07 de fevereiro de 2037, a instalação portuária de uso público, composta pela Retroárea do Pier I e III do Terminal Marítimo de Ponta da Madeira, incluídas as áreas dos silos de grãos, pátios de estocagem de minérios e correias transportadoras, instaladas em caráter permanente, totalizando 139.624,50 metros quadrados e perímetro de aproximadamente 2.473 metros lineares, na porção noroeste da Ilha de São Luís.

§ 1º A instalação alfandegada está localizada no Terminal Marítimo de Ponta da Madeira, arrendado, dito lote, atualmente, da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, nos termos do Contrato de Arrendamento nº 014/1992-EMAP e seu Aditivo nº 014/1992/14-EMAP, e destinado ao armazenamento e movimentação de grãos sólidos de origem vegetal, minério e ferro gusa, de terceiros, a serem exportados para o mercado externo por intermédio daquelas instalações e do berço de atracação 105 do cais público do Porto Organizado de Itaqui, cujo transporte está devidamente autorizado pelo Contrato de Passagem nº 001/13/00 firmado entre a EMAP e a interessada.

§ 2º A área alfandegada será administrada pela empresa VLI Multimodal S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.276907/0015-23, que assume a condição de fiel depositária das mercadorias sob sua guarda.

§ 3º O termo final do prazo de vigência do presente ato de alfandegamento foi determinado conforme a cláusula 14 do Contrato de Arrendamento nº 014/1992-EMAP, a qual fixou em 25 (vinte e cinco) anos a duração do mesmo, contado a partir da data de publicação na Imprensa Oficial de resumo, em extrato, do instrumento contratual, o que veio a ocorrer em 7 de fevereiro de 2012, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3, página 150.

Art. 2º A instalação alfandegada deverá permanecer delimitada, segregada, com acesso restrito e permanentemente controlada durante toda a vigência deste ato de alfandegamento.

Art. 3º A fiscalização aduaneira no recinto ora alfandegado será eventual, exercida após prévia e obrigatória comunicação formal do recinto à unidade da RFB responsável pelo controle aduaneiro, com antecedência mínima de 24 horas, para quaisquer operações com mercadorias destinadas ao exterior.

Art. 4º A instalação alfandegada somente poderá operar com grãos sólidos de origem vegetal, minério e ferro gusa, de terceiros, a serem exportados para o mercado externo, estando autorizadas as seguintes operações aduaneiras:

I - carga, descarga e armazenagem de mercadorias ou bens destinados ao exterior; e

II - despacho de exportação.

Art. 5º A Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Luís - ALF/SLS será responsável pelo controle aduaneiro do recinto ora alfandegado, sob o código 3.93.27.06-0, no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), e poderá estabelecer rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle e fiscalização aduaneiros.

Art. 6º Cumprirá à empresa VLI Multimodal S/A. - ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, e alterações posteriores, em face das despesas administrativas relativas aos serviços extraordinários de fiscalização, conforme estabelecido no § 2º do art. 36 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988, e na forma disciplinada no § 2º do art. 16 e no art. 815, ambos do Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009).

Art. 7º Sem prejuízo de outras penalidades, o presente ato de alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto ou modificado, de ofício ou a pedido do interessado.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá rever o presente ato de alfandegamento, a qualquer tempo, com vistas a adequá-lo às normas aplicáveis.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO LUÍS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 15 DE MAIO DE 2017**

Declara inscrita no Registro Especial para o Papel Imune a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações, e a Portaria DRF/SLS nº 112/2015, tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e considerando a decisão constante no processo administrativo nº 10320.723088/2016-48, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, para a atividade de Gráfica - impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), através da inscrição nº GP-03201/00015, da empresa EXCELENCIA GRAFICA LTDA - ME, com domicílio informado à Rua das Crioulas, Nº 390, no Centro de São Luís, neste Estado do Maranhão, de CEP. 65015-090, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número 19.076.704/0001-76.

Art. 2º A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e alterações, bem como aos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do Registro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ROOSEVELT ARANHA SABÓIA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA DA CONQUISTA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 13 DE JUNHO DE 2017**

Declara nulo o ato de alteração no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso da incumbência que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e com o constante no processo administrativo nº 10540.720522/2017-24, declara:

Art. 1º Nulo, por erro, com efeito retroativo ao dia 28 de setembro de 2012, o ato que promoveu diversas alterações perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade Modelo Brasil Assessoria e Consultoria Contábil LTDA, inscrita sob nº 09.014.750/0001-97.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 13 DE JUNHO DE 2017**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.723422/2017-18, declara:

Art. 1º Habilitada, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), a empresa CENTRAL GERADORA HIDROELÉTRICA SANTANA DO DESERTO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 22.781.391/0001-61, relativamente ao projeto de implantação da Central Geradora Hidrelétrica, denominada CGH Santana do Deserto I, com 1.600 kW de capacidade instalada e 1.070 kV médios de garantia física de energia, constituída por duas Unidades Geradoras de 800 kW, localizado no Ribeirão Caguincho, município de Santana do Deserto, Estado de Minas Gerais, autorizado pela Portaria nº 85, de 07 de março de 2017, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 09 de março de 2017, Seção 1, páginas 112 e 113.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSE DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI**

**SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 6 DE JUNHO DE 2017**

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 18.012.770/0001-10 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte FABRICIA GRAZIELLY DA COSTA GOMES FORTUNATO, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10730.720739/2017-05.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art. 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LIMEIRA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 12 DE JUNHO DE 2017**

Declara a pessoa jurídica que menciona habilitada no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA-SP, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e artigo 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e na Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, e considerando o que consta do dossiê nº 10100.015924/0517-07, declara:



Art. 1º Habilitada a pessoa jurídica abaixo identificada no Programa Mais Leite Saudável instituído pelo Decreto nº 8.533/2015.

Nome Empresarial: LEITE FAZENDA BELA VISTA LTDA
CNPJ: 55.883.094/0001-86
Edital de Aprovação de Projeto emitido pela Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 99, de 25/05/2017, seção 3, pág. 4.
Período de vigência do Projeto: 03/02/2017 a 31/12/2018

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ DALLE VÊDOVE BARBOSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 14 DE JUNHO DE 2017

Concede o Registro Especial para operação com papel imune destinado a impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como a Instrução Normativa RFB nº 976 de 7 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial, na(s) atividade(s) de USUÁRIO (UP) sob Nº UP - 08125/034 e GRÁFICA (GP) sob Nº GP - 08125/045, respectivamente nos termos dos incisos II e V, do § 1º, art. 1º, da IN RFB nº 976/2009, à EDITORA GRÁFICA SINDICOND LTDA, CNPJ nº 27.532.839/0001-27, situada à Rua do Linho, 470 - Bairro Lot. Indl. Salto Grande I, CEP 13474-762, Americana-SP, conforme requerido por meio do processo administrativo nº 10100.000175/0617-78.

Art. 2º - O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das determinações contidas na IN RFB Nº 976, de 07/12/2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010, e alterações posteriores, bem como demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do presente Registro.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 8 DE JUNHO DE 2017

Declara inscrição no registro especial instituído pelo Decreto-lei nº 1.593/77, e nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945/2009 - empresas jornalísticas ou editoras e gráficas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP, no uso da competência estabelecida por intermédio da Instrução Normativa (IN) RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 08 de dezembro de 2009, declara:

1. - Inscrita no Registro Especial instituído pelo Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945/2009, com a regulamentação dada pela IN-RFB nº 976/09, o estabelecimento abaixo discriminado:
Nome Empresarial: ROLDAN SOLUÇÕES LTDA - ME
Endereço: Rua Guilhermina nº 79 - Bairro: Vila São Fernando -CEP- 15600-000
Cidade : Fernandópolis - SP
C.N.P.J. Nº: 26.986.058/0001-40
Registro Especial nº: GP/08107/00176
Processo administrativo nº: 13867.720.035/2017-77
Atividade: GRÁFICA - IN RFB nº 976/09, art. 1º, § 1º, inciso V.

2 - A empresa supra se obriga a:
2.1 - Comunicar à autoridade concedente as futuras alterações nos elementos constantes no artigo 3º da IN-SRF nº 976/2009, encaminhando cópia dos atos de alteração no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua efetivação ou quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio.
2.2 - Entregar no prazo previsto na legislação, a Declaração Especial de Informações relativas ao controle de papel imune (DIF), consoante artigos 10 a 13 da IN-RFB nº 976/2009.
2.3 - Cumprir pontualmente suas obrigações tributárias e acessórias relativas aos tributos federais.

SERGIO LUIZ ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 8 DE JUNHO DE 2017

Declara o cancelamento de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX e XII do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, com fundamento no artigo 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, e pelas informações constantes no processo 13866.720613/2014-32., declara:

Art. 1º Cancelada a Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) número 6CAA.66E7.19AC.08EE, desde sua emissão no dia 03/04/2017 em favor do contribuinte IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA ADÉLIA, NI/CNPJ 49.021.348/0001-54, tendo em vista a revogação de sua moratória de dívidas (PROSUS), proferida por meio do Despacho Decisório nº 254/0810700/DRF/SJR/SACAT.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO LUIZ ALVES

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 135,
DE 12 DE JUNHO DE 2017

Anular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 305, VIII da Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, bem como no artigo 35, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016, resolve:

Anular a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte descrito abaixo. A anulação da inscrição é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016.

PROCESSO: 10100.006539/0517-61
CONTRIBUINTE: LUCIANO DOS SANTOS SILVA
83393420534

CNPJ: 19.370.050/0001-99
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

GUILHERME BIBIANI NETO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO
DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 13 DE JUNHO DE 2017

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, matrícula SIAPECAD nº 1815094, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, inciso III da Portaria Delex nº 123, de 5 de julho de 2016, publicada no DOU de 11 de julho de 2016, que altera a Portaria Delex nº 5, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 03/02/2014, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art. 81, §5º, da Lei nº 9.430/96 c/c o art. 40, inciso II e art. 42, inciso I, da IN RFB nº 1.634/2016, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: CIMBRAX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. - EPP

CNPJ: 19.310.157/0001-41
Processo: 10314-721.498/2017-14

Declara-se a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE

ANTONIO ROCHA NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 1º DE JUNHO DE 2017

Reconhece, à pessoa jurídica que especifica, o direito à redução do imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas, nos termos da MP nº 2.199-14/01, do Decreto nº 4.213/02 e da IN SRF nº 267/02.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU / SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado na forma do Anexo da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em face ao disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; no art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002; no artigo 60, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002; e com base no Parecer nº 29 /2017 juntado as folhas 66 a 83 no processo administrativo 13971.722879/2016-84, declara:

Art. 1º. O reconhecimento do direito à redução do IRPJ - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica, calculado no percentual de 30% (trinta por cento) do IRPJ devido, já utilizado nas linhas 14 e 15 da ficha 12-A das declarações de rendimentos DIPJ 2013 e 2014 (anos de apuração do lucro real 2012 e 2013) pela filial da empresa de CNPJ nº 78.876.950/0053-00, situada no município de Parnamirim - RN.

Art. 2º. O não reconhecimento do direito à redução do IRPJ - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica, calculado no percentual de 30% (trinta por cento) do IRPJ devido, já utilizado na linha 12 da ficha 12-A da declaração de rendimentos DIPJ 2012 (ano de apuração do lucro real 2011) pela filial da empresa de CNPJ nº 78.876.950/0053-00, situada no município de Parnamirim - RN.

Art. 3º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e deverá constituir reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social;

Art. 4º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como o descumprimento das exigências relacionadas no Parecer nº 29 / 2017, nas demais normas regulamentares e a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e na obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis;

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo - ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL CARLOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CASCAVEL
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 13 DE JUNHO DE 2017

Inscrição no Registro Especial obrigatório para atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria/DRF/CVL (PR) nº 11, de 21 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Portaria nº 203, de 14/05/2012, do Sr. Ministro da Fazenda, publicada no DOU em 17/05/2012, e tendo em vista o disposto na IN SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de dezembro de 2013, considerando o que consta no despacho exarado no processo nº 10100.014629/0417-62, declara:

Art.1º - Inscrito no registro especial de produtor de bebidas alcoólicas, sob o número 09103/0028, como produtor, o estabelecimento abaixo identificado, não alcançando esta inscrição no registro especial, qualquer outro estabelecimento da mesma empresa:

CNPJ: 26.478.142/0001-52.
RAZÃO SOCIAL: AGRICOLA MENEGOTTO LTDA - ME
ENDEREÇO: Estrada Agua Lageadinho, Distrito de Palmitolandia, 214, Zona Rual - Tupassi-PR.

Art. 2º - O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações referidas nos artigos 2º, 3º 4º e 9º, da Instrução Normativa 1.432/2013, sob pena de suspensão de sua inscrição no REGISTRO ESPECIAL ou de cancelamento, se ocorrer qualquer das hipóteses do artigo 8º da referida norma.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE FERNANDES



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105, DE 13 DE JUNHO DE 2017

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.722284/2017-51, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SANTA RITA COMERCIO E INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ nº 86.365.350/0001-77, para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo VII, com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria nº 338 e seu Anexo, de 6 de julho de 2016, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, de titularidade da empresa CLWP Eólica Parque VII LTDA, CNPJ nº 16.757.011/0001-50, habilitada ao Reidi pelo Ato Declaratório Executivo nº 184, de 6 de setembro de 2016, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis - SC.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106, DE 13 DE JUNHO DE 2017

Concede cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) à empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.721120/2015-45, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), para a empresa CENTRAL EÓLICA OURO VERDE SPE S.A., CNPJ nº 16.849.271/0001-56, relativa ao projeto EOL Ouro Verde (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.023, de 20 de janeiro de 2015) de sua titularidade, concedida por meio do Ato Declaratório Executivo nº 99, de 15 de abril de 2015, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis-SC, publicado no Diário Oficial da União DOU de 17/04/2015, Seção 1, Pág. 23.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, com efeitos a partir de 05/05/2017.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 13 DE JUNHO DE 2017

Declara a baixa de ofício de inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), de pessoa jurídica.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ no uso da atribuição que lhe confere o inc. IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos art. 29, inc. II, alínea "a", art. 31, § 2º, e art. 47, § 3º, inc. IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e, ainda, considerando os documentos constantes processo administrativo nº 10907.720071/2011-33, declara:

Art. 1º Baixada de ofício a inscrição CNPJ nº 13.114.118/0001-92 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa SEGAX COMÉRCIO E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA - EPP, por inexistência de fato da pessoa jurídica.

Art. 2º Os documentos emitidos pela empresa são considerados inidôneos desde 2 de dezembro de 2010.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON ZANETTI FAUCZ

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 504, DE 9 DE JUNHO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria SE/MF nº 1.048, de 23 de novembro de 2016, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 3.929.186 (três milhões, novecentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e seis) Certificados Financeiros do Tesouro, série E, subsérie 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 13.958.515,76 (treze milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e quinze reais e setenta e seis centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1/6/2017	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1/1/2006	1/1/2036	3,552521	754	2.678,60
1/1/2008	1/1/2038	3,552521	5.120	18.188,90
1/1/2015	1/1/2045	3,552521	140.233	498.180,67
1/1/2016	1/1/2046	3,552521	3.783.079	13.439.467,59
TOTAL			3.929.186	13.958.515,76

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO PUCCINI SECUNHO

PORTARIA Nº 531, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria da Casa Civil da

Presidência da República nº 192, de 29 de fevereiro de 2016, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 117.575.091 (cento e dezessete milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, noventa e um) Certificados Financeiros do Tesouro, série E, subsérie 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 417.687.979,82 (quatrocentos e dezessete milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1/6/2017	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
01/01/2006	01/01/2036	3,552521	432	1.534,68
01/01/2008	01/01/2038	3,552521	1.713	6.085,46
01/01/2010	01/01/2040	3,552521	3.927	13.950,74
01/01/2015	01/01/2045	3,552521	5.445.869	19.346.563,98
01/01/2016	01/01/2046	3,552521	112.123.150	398.319.844,96
TOTAL			117.575.091	417.687.979,82

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 408, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, considerando o disposto no parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 18 do Anexo I da Resolução CNSP n. 330, de 9 de dezembro de 2015 e o que consta do Processo Susep 15414.601247/2016-29, resolve:

Art. 1º Homologar a mudança de denominação social da resseguradora eventual HDI-GERLING INDUSTRIE VERSICHERUNG AG para HDI GLOBAL SE.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 409, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, considerando o disposto no parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 18 do Anexo I da Resolução CNSP n. 330, de 9 de dezembro de 2015 e o que consta do Processo Susep 15414.606702/2016-82, resolve:

Art. 1º Homologar a mudança de denominação social da resseguradora eventual ENDURANCE REINSURANCE CORPORATION OF AMERICA para ENDURANCE ASSURANCE CORPORATION.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 410, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.605638/2016-12, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A., CNPJ n. 33.822.131/0001-03, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 31 de agosto de 2016:

I - Aumento do capital social em R\$ 81.263.941,21, elevando-o para R\$ 150.945.910,98, dividido em 1.233.893 ações ordinárias e 1.233.893 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 411, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.610005/2017-15, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S.A, CNPJ n. 08.872.199/0001-50, com sede social na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA



Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 77, DE 14 DE JUNHO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Careiro	Inundações - 1.2.1.0.0	013	08/05/17	59051.003685/2017-40
AM	Manacapuru	Inundações - 1.2.1.0.0	245	16/05/17	59051.003726/2017-06
AM	Nova Olinda do Norte	Inundações - 1.2.1.0.0	122	15/05/17	59051.003707/2017-71
AM	Urucurituba	Inundações - 1.2.1.0.0	142	02/05/17	59051.003662/2017-35
RS	Barão de Cotegipe	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1.938	31/05/17	59051.003782/2017-32
RS	Pedras Altas	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	1.814	07/06/17	59051.003780/2017-43
RS	Porto Mauá	Inundações - 1.2.1.0.0	1.230	08/06/17	59051.003783/2017-87
RS	Porto Xavier	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	3.008	02/06/17	59051.003784/2017-21

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 106ª Sessão Ordinária de Julgamento, publicada no Diário Oficial da União de 13.06.2017, nº 112, Seção, 1, página 23, no item 2, onde se lê: "A Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt e os Conselheiros Alexandre Cordeiro e Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo manifestaram-se aderindo integralmente ao voto do Conselheiro Paulo Burnier da Silveira" e no julgamento dos itens 13 a 22, onde se lê: "Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou as propostas de compromisso de cessação de conduta constantes dos Requerimentos nºs 08700.001200/2016-70, 08700.007859/2016-30, 08700.007865/2016-97, 08700.007868/2016-21 e 08700.007868/2016-21", leia-se: "Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou as propostas de compromisso de cessação de conduta constantes dos Requerimentos nºs 08700.001200/2016-70, 08700.007859/2016-30, 08700.007865/2016-97, 08700.007868/2016-21 e 08700.007539/2016-80".

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 14 de junho de 2017

Nº 782 - Processo Administrativo nº 08012.007043/2010-79 (Autos de Acesso Restrito nº 08700.011118/2014-91). Representante: Departamento de Polícia Federal do Rio Grande do Norte. Representados: Massa Falida da Scheiner Solutions Comércio e Serviços Ltda.; WSO Multimídia e Informática; A4 Comércio e Prestação de Serviços e Informática Ltda.; Chipcia Informática Ltda.; Conesul Plus Comercial e Logística Ltda.; E-Fornecedor Consultoria em Informática; Escritorial Informática Ltda.; Filmgraph Comercial Ltda.-EPP, JPG Hardware House Ltda.; MI Comércio e Serviço de Informática (Teevo S.A Comércio e Serviços de Informática); MP&Q Indústria de Mobiliário e tecnologia Eireli-ME; Luca Comércio de Sistemas Audiovisuais Ltda - Performance; Manzi & Carvalho Comercial de Informática Ltda.; Sennart Sistemas de Informática Ltda.; Sistema Informática Comércio Importação e Exportação Ltda.; Spectro Vision Projetos Audiovisuais Ltda.- EPP; TI Tecnologia da Informação e Serviços Ltda.; Ultracopy Copiadoras e Impressoras Ltda.; AdrianoBarrocas Tavares; Adaury Amaral de Souza; Adriana Nunes da Silva; Anderson Assunção Silva; Andrea Prado de Castro Lima Tavares; Andréa Regina Nogueira; Antônio Arthur Cavalcante Rocha; Christopher Alvim da Silveira; Edson dos Santos Machado Júnior; Emersom de Moura Chaves; Fabienne Valença da Rocha; Gilberto Clemente Júnior; Juarez de Andros Jr.; Karine Coelho Marques; Karlla Shelly Cardoso Teixeira; Laurindo dos Santos Campi; Mauro Henrique Porpino de Oliveira; Rafael Gaspar Barroso; Rosana Aparecida Granges; Roseane Galdino da Silva; Soraya Chovghi Iazdi; Tais Sant'Ana Aires; Vanderlúcio Fernandes Freitas; Vivian Cristina Gonçalves Manso; e Williman Souza de Oliveira. Advogados: De-loitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.; Luis Augusto Roux Azevedo; Luciana Dantas da Costa Oliveira; Clarice Dantas Revorêdo; Ariosto Mila Peixoto; Saulo Stefanone Alle; Gustavo Kloh Muller Neves; Danilo Botelho dos Santos; Marcio Leon Nahon; Victor Alexandre Sande Santos; Nilton Carlos Alves Andrade; Luiz Fernando Maldonado de Almeida Lima; Rosiane Carina Pratti; Ilson José de

Oliveira; Rafael Vieira de Oliveira; Jonas Roberto Wentz; Marcelle Bertoni Adames; Alessandra Rocha Machado; Evaldo Rodrigues Pereira; Marcello de Souza Taques; Rafael Pinto de Moura Cajueiro; Petterson Laker Siniscalchi Costa; Sarah Ferreira Martins; Henrique Machado Rodrigues de Azevedo; Felipe Lobato Carvalho Mitre; Jason Vidal; Thalita Naiara Antunes Vidal; Ana Paula Mendes Gomes; Washington Luiz Silva de Oliveira; Roger Fischmann; Kélvia Inês Rodrigues di Oliveira; Jacques Coelho de Araujo Neto; Tátia Margaret de Oliveira Leal; Renato de Oliveira Ramos; Aline Michele Alves; Anderson Rosanezi e outros. Acolho a Nota Técnica nº 44/2017/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido: (a) seja publicado edital de notificação da empresa TI Tecnologia da Informação e Serviços Ltda. - ME (CNPJ 08.964.230/0001-82), nos termos do Edital nº 186/2017, no Diário Oficial da União e, por duas vezes, em jornal de grande circulação no Estado do Pará; (b) seja afixada cópia do edital no Protocolo do Cade, do dia de sua publicação até findo o prazo para a defesa, bem como a juntada nos autos públicos e principais do anúncio referente à afixação aos autos e de exemplar de cada publicação do edital de notificação; (c) sejam os Representados intimados para que tomem ciência do exposto na referida Nota Técnica, especialmente: (i) da notificação por edital do representado TI Tecnologia da Informação e Serviços Ltda - ME, consoante o art. 70, §2º, da Lei nº 12.529/11 e os art. 57, 59 e 149 do RI-Cade, (ii) de que o termo inicial do prazo de defesa comum de 30 (trinta) dias (contado em dobro, nos termos do art. 63 do RI-Cade) ocorrerá tão logo concluído o prazo de validade do edital de notificação, isto é, 20 (vinte) dias após a primeira publicação deste último em jornal de grande circulação.

Nº 783 - Processo Administrativo nº 08700.007938/2016-41 (ref. Apartado de Acesso Restrito nº 08700.007939/2016-95) Representante: Cade ex officio Representados: Cláudio Hernan Siracusano e Takayoshi Matsunaga. Advogados: Leonardo Maniglia Duarte e Levi Veríssimo. Acolho a Nota Técnica nº 53/2017/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, pela suspensão do Processo Administrativo em relação ao Representado Cláudio Hernan Siracusano, nos termos do art. 85, §§ 9º e 10 da Lei nº 12.529/11.

Nº 808 - Ato de Concentração nº 08700.003374/2017-58. Requerentes: Unicoba Energia e FIP Performa. Advogados: Joyce Midori Honda e Ricardo Lara Gaillard. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.203, DE 4 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/25674 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0148-61, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
420 (quatrocentas e vinte) Munições calibre .380
300 (trezentas) Munições calibre 12
1620 (uma mil e seiscentas e vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.701, DE 24 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/8907 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO DO CONDOMINIO DO SHOPPING PARQUE DAS BANDEIRAS, CNPJ nº 16.904.176/0001-08 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.808, DE 29 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/33300 - DPF/CCM/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0080-39, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
127 (cento e vinte e sete) Munições calibre .380
225 (duzentas e vinte e cinco) Munições calibre 12
362 (trezentas e sessenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.813, DE 30 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/33294 - DPF/CCM/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0074-90, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
197 (cento e noventa e sete) Munições calibre .380
558 (quinhentas e cinquenta e oito) Munições calibre 12
1035 (uma mil e trinta e cinco) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.814, DE 30 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/33292 - DPF/IJI/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0072-29, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
240 (duzentas e quarenta) Munições calibre .380
936 (novecentas e trinta e seis) Munições calibre 12
1670 (uma mil e seiscentas e setenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.827, DE 30 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/33293 - DPF/XAP/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0073-00, sediada em Santa Catarina, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 244 (duzentas e quarenta e quatro) Munições calibre .380 1038 (uma mil e trinta e oito) Munições calibre 12 1123 (uma mil e cento e vinte e três) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.828, DE 30 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/33299 - DPF/LGE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0079-03, sediada em Santa Catarina, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 66 (sessenta e seis) Munições calibre .380 528 (quinhentas e vinte e oito) Munições calibre 12 642 (seiscentas e quarenta e duas) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.878, DE 1º DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/33298 - DPF/JVE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0078-14, sediada em Santa Catarina, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 720 (setecentas e vinte) Munições calibre 12 1156 (uma mil e cento e cinquenta e seis) Munições calibre 38 390 (trezentas e noventa) Munições calibre .380 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.879, DE 1º DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/33296 - DPF/IJI/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0076-52, sediada em Santa Catarina, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 240 (duzentas e quarenta) Munições calibre .380 678 (seiscentas e setenta e oito) Munições calibre 12 1032 (uma mil e trinta e duas) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.898, DE 2 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/33295 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0075-71, sediada em Santa Catarina, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 678 (seiscentas e setenta e oito) Munições calibre .380 1252 (uma mil e duzentas e cinquenta e duas) Munições calibre 12 1676 (uma mil e seiscentas e setenta e seis) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.901, DE 2 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/29612 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO CASAPARK SHOPPING CENTER, CNPJ nº 22.978.160/0001-42 para atuar no Distrito Federal.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.938, DE 5 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/20328 - DPF/JPN/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, CNPJ nº 04.082.624/0001-56, sediada em Rondônia, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 3 (três) Revólveres calibre 38 12 (doze) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.951, DE 6 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/29659 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIVA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.772.565/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1284/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.952, DE 6 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/29781 - DPF/CAC/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGIVEL SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 10.859.934/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1307/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.973, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/21904 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SELFSEG - ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 09.192.749/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 1330/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.979, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/12812 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PRONTA RESPOSTA SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI - ME, CNPJ nº 24.551.268/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1021/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.003, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/30218 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA ELDORADO DE HOTEIS, CNPJ nº 62.791.116/0003-05 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.015, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/33551 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO SHOPPING CIDADE, CNPJ nº 38.723.904/0001-18 para atuar em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.057, DE 9 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/28845 - DPF/NRI/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TANKER SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 04.941.954/0002-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1333/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.061, DE 9 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/34457 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACI-ASSOCIAÇÃO COLINAS DE IBIUNA, CNPJ nº 54.334.768/0001-20 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.063, DE 9 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/22986 - DPF/STS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SELTA DO BRASIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 12.152.235/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 997/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.066, DE 9 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/30077 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY CENTER DO BRASIL CENTRO FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.563.674/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1363/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.072, DE 9 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/35488 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JOAO MILITAO MARTINS, CNPJ nº 08.001.026/0001-66 para atuar no Rio Grande do Norte.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.077, DE 12 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/1218 - DPF/MGA/PR, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CEVIPA - CENTRAL DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL - EIRELI - EPP, CNPJ nº 25.219.005/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 521/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.079, DE 12 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/16435 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa LESTESULL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 07.754.532/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 916/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.086, DE 12 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/35490 - DPF/FIG/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DPL - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. - ME, CNPJ nº 25.260.539/0001-00, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.093, DE 12 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/30200 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MEGAVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.103.262/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1348/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.095, DE 12 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/30511 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESC FONSECCAS SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 05.408.389/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1349/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.102, DE 12 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/36263 - DPF/GOY/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VETORSEG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ nº 18.981.763/0001-26, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
60 (sessenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.117, DE 12 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/37007 - DPF/SJE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DUAL SEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 18.548.639/0001-71, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
86 (oitenta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.125, DE 13 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/25941 - DPF/LGE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOFEC SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.955.642/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1229/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIAS DE 8 DE JJUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, resolve:

Nº 130 - RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

NUNO GONCALO CORREIA DA CORTE - W548957-O, natural de Moçambique, nascido em 16 de março de 1974, filho de Antonio Saturnino da Corte e de Maria José Jardim Correia da Corte, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08000.008816/2016-69).

Nº 131 - RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

FERNANDO JOSE VENTURA MAGALHAES LOPES - G344104-H, natural de Portugal, nascido em 27 de dezembro de 1972, filho de Abilio Magalhaes Lopes e de Lucinda de Assis Ventura, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.003084/2017-91) e

JOSE LINO ANDRADE RODRIGUES - V883758-I, natural de Portugal, nascido em 18 de outubro de 1974, filho de Jose Ferreira Rodrigues e de Teresa Azevedo de Andrade, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.009630/2017-28).

ASTÉRIO PEREIRA DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHO DA DIRETORA

Considerando que houve a perda do objeto, determino o ARQUIVAMENTO dos respectivos recursos, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada, abaixo relacionados:

Processo nº 08018.005289/2014-80 - ROBERTO DE PASQUALE
Processo nº 08452004644201636 - CARVALHO PAULO WILSON
Processo nº 08270008578201610 - LIZATORIA JOANICO FERNANDES
Processo nº 08364000532201433 - CARLOS ALFONSO VARA GARCIA,

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO os pedidos de residência permanente nos termos do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina para concessão de permanência a detentores de vistos temporários ou a turistas, celebrado em Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005, promulgado pelo Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionados:

Processo nº 08389.008531/2017-00 - ANGEL FABIAN SPAGNOLO
Processo nº 08389.009163/2017-17 - IGNACIO MIGUEL CIBELLI

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto, tendo em vista que a estrangeira já obteve a permanência definitiva como dependente de titular de visto, por meio do processo nº 08400.000086/2017-26.

Processo nº 08400.000087/2017-71 - LIOUDMILA IVANOVNA BATOURINA

IVON JORGE DA SILVA

DEFIRO o presente processo de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro(a), salientando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo nº 08504.003750/2017-21 - JOÃO PAULO GASPAR DE MORAIS PIRES

GUSTAVO DE PAULA PORTO FERNANDES PEIXOTO
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 100, DE 14 DE JUNHO DE 2107

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Trailer: MALASARTES E O DUELO COM A MORTE (Brasil - 2015)
Produtor(es): Andrea Barata Ribeiro/Paulo Morelli/Bel Berlinck
Diretor(es): Paulo Morelli
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Violência
Processo: 08000.035024/2017-48
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: OS MENINOS QUE ENGANAVAM NAZISTAS (UN SAC DE BILLES, Canadá / França - 2016)
Produtor(es): Quad/Main Productions
Diretor(es): Christian Duguay
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda



Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.035622/2017-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MEU MALVADO FAVORITO 3 (DESPICABLE ME 3, Estados Unidos da América - 2017)
Diretor(es): Kyle Balda/Pierre Coffin
Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação/Animação/Aventura
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Violência
Processo: 08000.036147/2017-04
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: NÓIS POR NÓIS (TÂMO JUNTO, Brasil - 2016)
Episódio(s): 3, 4 e 5
Produtor(es): Antônio Júnior
Diretor(es): Aly Muritiba/Jandir Santin
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000624/2017-14
Requerente: GRAFO AUDIOVISUAL

Filme: QUEM É PRIMAVERA DAS NEVES (Brasil - 2017)
Produtor(es): Casa de Cinema de Porto Alegre
Diretor(es): Ana Luiza Azevedo/Jorge Goulart
Distribuidor(es): Casa de Cinema de Porto Alegre
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário

Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000661/2017-14
Requerente: CASA DE CINEMA DE PORTO ALEGRE LTDA

Filme: CIDADES FANTASMAS (Brasil - 2017)
Produtor(es): Casa de Cinema de Porto Alegre
Diretor(es): Tyrel Spencer
Distribuidor(es): Casa de Cinema de Porto Alegre
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000663/2017-11
Requerente: CASA DE CINEMA DE PORTO ALEGRE LTDA

ALESSANDRA XAVIER NUNES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.268, DE 25 DE MAIO DE 2017 (*)

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, nova) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de Minas Gerais e Município de Santo Antônio do Monte (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; Considerando a Portaria nº 1.957/GM/MS, de 18 de outubro de 2016, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, nova), no Município de Santo Antônio do Monte (MG) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de Minas Gerais e Município de Santo Antônio do Monte (MG); e Considerando a Portaria nº 10/GM/MS, de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde; resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, nova), localizada no Município de Santo Antônio do Monte (MG), conforme tabela a seguir:

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	SIPAR	Gestão	Proposta
MG	Santo Antônio do Monte	316040	7933401	Opção III	4 (quatro)	82.01	25000.012831/2017-10	Municipal	13482

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) a serem destinados ao Estado de Minas Gerais e Município de Santo Antônio do Monte (MG), para o custeio da qualificação da Unidade prevista no art. 1º.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio do Monte (MG).

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585.0031 (MG) - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 7ª (sétima) parcela de 2017.

RICARDO BARROS

(*) Republicada por ter saído no Diário Oficial da União (DOU) nº 100, de 26 de maio de 2017, seção 1, pág. 43, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 1.482, DE 14 DE JUNHO DE 2017

Estabelece recurso do Bloco de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e Município de Londrina (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e Considerando a Portaria nº 1.094/SAS/MS, de 12 de junho de 2017, que altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal - UTIN Tipo III e habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa do Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná, CNES 2781859, no Município de Londrina, Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante anual de R\$ 642.659,88 (seiscentos e quarenta e dois mil seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos) a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e Município de Londrina (PR).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Londrina (PR), mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção das unidades.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 7ª (sétima) parcela de 2017.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.483, DE 14 DE JUNHO DE 2017

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado da Bahia e Município de Salvador.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; Considerando o Ofício nº 421, de 30 de abril de 2017, da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador/BA; e Considerando a Resolução CIB nº 082, de 8 de maio de 2017, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado da Bahia e Município de Salvador, no montante anual de R\$ 30.500.000,00 (trinta milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Salvador, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 3º Fica estabelecido que os recursos orçamentários objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o art. 1º consignados ao Programa de Trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção dos serviços de que trata esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 6ª (sexta) parcela de 2017.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.488, DE 14 DE JUNHO DE 2017

Habilita Estabelecimento de Saúde para realização de Coleta de Vestígios de Violência Sexual no Município de Curitiba, Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados;



Considerando a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do SUS;

Considerando o Decreto nº 8.086, de 30 de agosto de 2013, que institui o Programa Mulher: Viver Sem Violência e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial nº 288/SPM/MJ/MS, de 25 de março de 2015, que estabelece orientações para a organização e integração do atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e pelos profissionais de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto à humanização do atendimento e ao registro de informações e coleta de vestígios;

Considerando a Portaria nº 485/GM/MS, de 1º de abril de 2014, que redefine o funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 618/GM/MS, de 18 de julho de 2014, que altera a tabela de serviços especializados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) para o serviço 165, Atenção Integral à Saúde de Pessoas em Situação de Violência Sexual e dispõe sobre regras para seu cadastramento; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres - CGSM/DA-PES/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir descrito como Coleta de Vestígios de Violência Sexual (Cód. Habilitação 37.01):

UF	Município	Estabelecimento de Saúde	Gestão	CNES
PR	Curitiba	Hospital Universitário Evangélico de Curitiba/PR	Municipal	0015245

Parágrafo único. O Estabelecimento de Saúde poderá ser submetido à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º O estabelecimento de saúde habilitado para realização da Coleta de Vestígios de Violência Sexual deverá realizar o registro do procedimento, código 03.01.04.006-0, no SIA/SUS, a fim de receber o recurso normatizado na Portaria nº 1.662/GM/MS, de outubro de 2015, anexo II, assim como atualizar o sistema de informação e subsidiar o processo de monitoramento e avaliação dos serviços de referência para atenção integral às pessoas em situação de violência sexual.

§ 1º O procedimento de coleta de vestígios de violência sexual consiste em ação realizada no âmbito de serviço de referência para atenção integral às pessoas em situação de violência sexual. Compreende-se como o registro de informações em ficha de atendimento multiprofissional, a identificação e descrição de vestígios e outros achados nos exames, a coleta, o armazenamento provisório e os encaminhamentos previstos na Norma Técnica de Atenção Humanizada às pessoas em situação de violência sexual com registro de informações e coleta de vestígios (Brasil, 2015, disponível no link <http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/norma-tecnica-ver-saoweb.pdf>).

§ 2º Para efeito dos serviços de referência para atenção integral às pessoas em situação de violência sexual compreende-se atendimento multiprofissional por equipe composta de médico, enfermeiro, psicólogo, assistente social e farmacêutico. A realização da coleta do material biológico (amostra de referência da vítima e vestígios) é de responsabilidade do profissional médico (a).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência mensal dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Curitiba, em conformidade com a produção de serviços registrados na Base de Dados Nacional dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta complexidade, Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, Plano Orçamentário 0004 - Rede Cegonha.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2017.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.489, DE 14 DE JUNHO DE 2017

Habilita Estabelecimento de Saúde para realização de Coleta de Vestígios de Violência Sexual no Município de Recife, Estado do Pernambuco, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados;

Considerando a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do SUS;

Considerando o Decreto nº 8.086, de 30 de agosto de 2013, que institui o Programa Mulher: Viver Sem Violência e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial nº 288/SPM/MJ/MS, de 25 de março de 2015, que estabelece orientações para a organização e integração do atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e pelos profissionais de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto à humanização do atendimento e ao registro de informações e coleta de vestígios;

Considerando a Portaria nº 485/GM/MS, de 1º de abril de 2014, que redefine o funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 618/GM/MS, de 18 de julho de 2014, que altera a tabela de serviços especializados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) para o serviço 165, Atenção Integral à Saúde de Pessoas em Situação de Violência Sexual e dispõe sobre regras para seu cadastramento; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres - CGSM/DA-PES/SAS/MS; resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir descrito como Coleta de Vestígios de Violência Sexual (Cód. Habilitação 37.01):

UF	Município	Estabelecimento de Saúde	Gestão	CNES
PE	Recife	Hospital da Mulher do Recife - Dra Mercês Pontes Cunha	Municipal	7958838

Parágrafo único. O Estabelecimento de Saúde poderá ser submetido à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º O estabelecimento de saúde habilitado para realização da Coleta de Vestígios de Violência Sexual deverá realizar o registro do procedimento, código 03.01.04.006-0, no SIA/SUS, a fim de receber o recurso normatizado na Portaria nº 1.662/GM/MS, de outubro de 2015, anexo II, assim como atualizar o sistema de informação e subsidiar o processo de monitoramento e avaliação dos serviços de referência para atenção integral às pessoas em situação de violência sexual.

§ 1º O procedimento de coleta de vestígios de violência sexual consiste em ação realizada no âmbito de serviço de referência para atenção integral às pessoas em situação de violência sexual. Compreende-se como o registro de informações em ficha de atendimento multiprofissional, a identificação e descrição de vestígios e outros achados nos exames, a coleta, o armazenamento provisório e os encaminhamentos previstos na Norma Técnica de Atenção Humanizada às pessoas em situação de violência sexual com registro de informações e coleta de vestígios (Brasil, 2015, disponível no link <http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/norma-tecnica-versaoweb.pdf>).

§ 2º Para efeito dos serviços de referência para atenção integral às pessoas em situação de violência sexual compreende-se atendimento multiprofissional por equipe composta de médico, enfermeiro, psicólogo, assistente social e farmacêutico. A realização da coleta do material biológico (amostra de referência da vítima e vestígios) é de responsabilidade do profissional médico (a).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência mensal dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Recife, em conformidade com a produção de serviços registrados na Base de Dados Nacional dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta complexidade, Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, Plano Orçamentário 0004 - Rede Cegonha.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2017.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.490, DE 14 DE JUNHO DE 2017

Autoriza a redução do Porte de UBS em propostas contempladas no Componente Construção no âmbito do Programa de Requalificação de UBS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de UBS; e

Considerando Portaria nº 632/GM/MS, de 23 de abril de 2014, que dispõe sobre a reprogramação dos incentivos financeiros a serem repassados pelo Ministério da Saúde aos entes federativos participantes do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), nos componentes Reforma, Ampliação e Construção, resolve:

Art. 1º Ficam autorizadas as propostas descritas no Anexo desta Portaria a reduzirem o Porte da UBS a ser construída conforme solicitação formal do ente federativo participante do Programa de Requalificação de UBS - Componente Construção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

PROPOSTAS DE CONSTRUÇÃO DE UBS APTAS A REDUÇÃO DO PORTE

UF	Município	Proposta	Portaria de Habilitação	Porte inicialmente habilitado e Valor correspondente	Porte solicitado pelo ente federativo Valor correspondente
SP	Osasco	46523171000110055	1.248/2014	Porte III - R\$ 659.000,00	Porte II - R\$ 512.000,00

PORTARIA Nº 1.491, DE 14 DE JUNHO DE 2017

Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Ceará e do Município de Fortaleza (CE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.048/GM/MS, de 3 de setembro de 2009, que aprova o regulamento do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.286/GM/MS, de 22 de junho de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Ceará e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 11/GM/MS, de 7 de janeiro de 2015, que redefine as diretrizes para implantação e habilitação de Centro de Parto Normal (CPN), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para o atendimento à mulher e ao recém-nascido no momento do parto e do nascimento, em conformidade com o Componente Parto e Nascimento da Rede Cegonha, e dispõe sobre os respectivos incentivos financeiros de investimento, custeio e custeio mensal; e

Considerando a Portaria nº 1.028/SAS/MS, de 5 de junho de 2017, que habilita, no âmbito da Rede Cegonha, o Centro de Parto Normal da Maternidade Escola Assis Chateaubriand, CNES 2481286, localizada no Município de Fortaleza (CE), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Ceará e do Município de Fortaleza (CE), no montante anual de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Parágrafo único. Os recursos financeiros estabelecidos referem-se à habilitação de um Centro de Parto Normal intra-hospitalar (CPNi), tipo II, com 3 (três) quartos PPP, previstos no Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Ceará, conforme Portaria nº 1.286/GM/MS, de 22 de junho de 2012.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no art. 1º, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza (CE).

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- 0023 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede Cegonha - Plano Orçamentário 0004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 7ª (sétima) parcela de 2017.

RICARDO BARROS

SECRETARIA EXECUTIVA**PORTARIA Nº 657, DE 14 DE JUNHO DE 2017**

Defere remanejamento de recursos entre Contas Captação de projetos apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON); Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências; e Considerando a Portaria GM/MS nº 1.575, de 29 de setembro de 2015, que altera e acresce dispositivos à Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir o remanejamento de recursos entre Contas Captação dos projetos abaixo relacionados, apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

I - INTERESSADO: Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central ACCBC - Hospital Dr. Hélio Angotti.
CNPJ: 25.438.409/0001-15

PROJETO CEDENTE: "Implantação do Núcleo de Educação Permanente da Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central - Hospital Dr. Hélio Angotti" - SIPAR 25000.077169/2015-73;

PROJETO A SER BENEFICIADO: "Expansão da Capacidade Instalada com Adequação Tecnológica do Serviço de Medicina Nuclear, Centro de Referência para Diagnóstico Precoce e Tratamento do Câncer de Mama e do Colo de Útero e Ambulatórios Especializados da Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central/ACCBC - Hospital Dr. Hélio Angotti" - SIPAR 25000.062300/2015-06;

VALOR A SER REMANEJADO: R\$ 4.499.865,86 (Quatro milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

II - INTERESSADO: Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central ACCBC - Hospital Dr. Hélio Angotti.
CNPJ: 25.438.409/0001-15

PROJETO CEDENTE: "Implantação do Núcleo de Educação Permanente da Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central - Hospital Dr. Hélio Angotti" - SIPAR 25000.077169/2015-73;

PROJETO A SER BENEFICIADO: "Adequação Física de estrutura hospitalar para reabertura de 15 leitos clínico-oncológicos, implantação de 15 leitos para Cuidados Prolongados em Oncologia e 08 leitos de Unidade de Terapia Intensiva - Tipo II, da ACCBC - Hospital Dr. Hélio Angotti" - SIPAR 25000.098763/2015-06;

VALOR A SER REMANEJADO: R\$ 2.174.843,38 (Dois milhões, cento e setenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO - RDC Nº 162, DE 14 DE JUNHO DE 2017**

Altera a Resolução - RDC nº 86, de 27 de junho de 2016.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, IV aliado ao art. 53, V do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve, ad referendum, adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e determinar a sua publicação:

Art. 1º A Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 86, de 27 de junho de 2016 passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 13º Os documentos poderão ser protocolados em mídia eletrônica ou em papel, sendo necessário escolher uma das duas opções.

§ 1º REVOGADO
§ 2º REVOGADO"

Art.2º Esta Resolução entra em vigor após a data da publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

RESOLUÇÃO - RDC Nº 163, DE 14 DE JUNHO DE 2017

Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 11, de 13 de março de 2014.

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, IV aliado ao art. 53, V do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve, ad referendum, adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e determinar a sua publicação:

Art. 1º Fica suspensa, por 120 (cento e vinte dias) dias, a eficácia do art. 26 e do art. 60 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências.

Parágrafo único. Durante a suspensão definida no caput, a Anvisa realizará revisão das evidências científicas, diálogo com sociedades de especialistas e associações de portadores de doenças renais crônicas, e análise do impacto regulatório da medida.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

No Aresto nº 898, de 12 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 112, de 13 de junho de 2017, seção 1, pág. 28,

Onde se lê:

Empresa: SARA M DE OLIVEIRA-ME

CNPJ: 13.008.098/0001-75

Processo: 25351.578831/2014-47

Expediente do Recurso: 0966809/14-8

Parecer: 085/2017 - COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR

PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

.....
Empresa: VILMA D. A. DE SOUSA-ME

CNPJ: 22.505.949/0001-86

Processo: 25351.756839/2015-31

Expediente do Recurso: 1168129/16-2

Parecer: 087/2017 - COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR

PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

.....
Leia-se:

Empresa: SARA M DE OLIVEIRA-ME

CNPJ: 13.008.098/0001-75

Processo: 25351.578831/2014-47

Expediente do Recurso: 0966809/14-8

Parecer: 085/2016 - COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR

PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

.....
Empresa: VILMA D. A. DE SOUSA-ME

CNPJ: 22.505.949/0001-86

Processo: 25351.756839/2015-31

Expediente do Recurso: 1168129/16-2

Parecer: 087/2016 - COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR

PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

**DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO
E REGISTRO SANITÁRIOS
GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS
E PRODUTOS BIOLÓGICOS****RESOLUÇÃO - RE Nº 1.596, DE 14 DE JUNHO DE 2017**

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, considerando a decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1003390-82.2017.4.01.3400, em tramitação na 7ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal - 1ª Região, no sentido de deferir medida liminar "para determinar à autoridade impetrada que faça publicar a concessão da anuência prévia aos pedidos de patentes PI0809654-6 e PI0823519-8 no Diário Oficial da União, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, com a subsequente remessa dos autos do processo administrativo para o INPI", resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente PI0809654-6 e PI0823519-8, nos termos da decisão judicial liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1003390-82.2017.4.01.3400, em tramitação na Seção Judiciária do Distrito Federal - 1ª Região.

Art. 2º Determinar a remessa dos autos dos pedidos de patente PI0809654-6 e PI0823519-8 para o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

ANEXO

NÚMERO DO PEDIDO PI 0809654-6
DEPOSITANTE GILEAD PHARMASSET LLC
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

NÚMERO DO PEDIDO PI 0823519-8
DEPOSITANTE GILEAD PHARMASSET LLC
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

**DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO
SANITÁRIOS****RESOLUÇÃO-RE Nº 1.591, DE 14 DE JUNHO DE 2017**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017,

considerando os arts. 21, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o inciso XXVI do art. 7º e o inciso II do § 1º do art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o item 4.3 da Resolução Anvisa nº 16, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 3.5 da Resolução Anvisa nº 18, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 3.1, alíneas b, e, f e g da Resolução - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002;

considerando que não é permitido o uso de alegações terapêuticas em propagandas de alimentos;

considerando que alegações de propriedades funcionais ou de saúde somente podem ser realizadas em alimentos registrados para este fim quando forem atendidas as diretrizes básicas para comprovação de propriedades funcionais ou de saúde estabelecidas na legislação pertinente;

considerando que foram identificadas diversas propagandas e publicidades que atribuem propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas aos alimentos comercializados no site <http://mundoverde.com.br/>, tais como: "prevenção de câncer e doenças do coração"; "prevenir o Alzheimer"; "auxilia no emagrecimento"; "prevenir e tratar a osteoporose"; "ação diurética"; "com propriedades antibacterianas e antifúngicas"; "diminui dor crônica em ossos e músculos"; "vasodilatador"; entre outras, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida acauteladora, a suspensão de todas as propagandas e publicidades que atribuem propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas aos alimentos fabricados, distribuídos ou comercializados pela empresa Rede Brasileira de Bem-Estar Franquia de Estabelecimentos Comerciais Ltda. (CNPJ 09.318.919/0001-00), sito à Rua Visconde Souza Franco, 546 - Centro, Petrópolis/RJ, especialmente no sítio eletrônico <http://mundoverde.com.br/>.

Art. 2º As determinações previstas no Art. 1º desta Resolução se aplicam a qualquer tipo de mídia, não se restringindo ao sítio eletrônico citado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.592, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017,

considerando os arts. 6º e 7º da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando os artigos 11, 14, 17, 25, 102, 103, 109, 111, 119, 129, 132, 139, 144, 179, 283 e 524 da Resolução RDC nº 17, de 16 de abril de 2010;

considerando a classificação de risco à saúde como classe III;

considerando as não conformidades detectadas durante inspeção para verificação de Boas Práticas de Fabricação na empresa Kern Pharma, SL, fabricante do medicamento PERIVASC (diosmina + hesperidina), realizada no período de 16 a 20/01/2017, que foi considerada insatisfatória, resolve:

Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da importação, distribuição, comercialização e uso do medicamento PERIVASC fabricado pela empresa Kern Pharma, SL, localizada na Espanha, importado por Eurofarma Laboratórios S.A.(CNPJ: 61.190.096/0001-92).

Art. 2º Determinar que a empresa Eurofarma Laboratórios S.A. promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.593, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017, considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;



considerando o Laudo de Análise Fiscal nº 729.1P.1/2016, emitido pela Fundação Ezequiel Dias-FUNED/MG, que apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de teor alcoólico, aspecto e rotulagem, lote 0003 (Fab 11/03/2016), do produto saneante ALCOOL FLOP'S 46, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 0003 (Fab 11/03/2016), do produto saneante ALCOOL FLOP'S 46, fabricado por Indústria e Comércio de Produtos Químicos Tangará Ltda (CNPJ: 03.242.201/0001-93).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.594, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art.2º, IV, da Resolução da Diretoria Colegiada nº 55, de 17 de março de 2005;

considerando a constatação do desvio de qualidade em decorrência da perda de integridade das bisnagas, durante o processo de fabricação, que resultou no vazamento das bisnagas contendo a vacina oral de Rotavírus humano (Rotarix®), resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição e uso dos lotes AROLB699AA, AROLB700AA, AROLB700BA, AROLB701AA, AROLB701BA, AROLB702AA, AROLB703AA, AROLB704AA, AROLB705AA, AROLB781AA, AROLB782AA, AROLB783AA, AROLB784AA, AROLB786AA, AROLB786BA e AROLB787AA da vacina oral de Rotavírus humano G1P (8) fabricados pela empresa GlaxoSmithkline, unidade fabril de Wavre na Bélgica, e distribuídos por Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos Bio-Manguinhos.

Art. 2º Considerando a classificação de risco, tipificada como classe III, determinar o recolhimento de todos os lotes remanescentes com data de validade vigente e relacionados no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.597, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017,

considerando que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou em 17/02/2017 o fim do surto de febre amarela em Angola e República Democrática do Congo, implicando o fim de medidas restritiva imposta a viajantes procedentes dos dois países;

considerando o Ofício nº 315, de 13 de junho de 2017, do Gabinete do Ministro da Saúde, que encaminha o posicionamento Técnico do Departamento de Vigilância das doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde, onde orienta que seja retirada a exigência temporária e restrita do Certificado Internacional de Vacinação e Profilaxia aos viajantes provenientes ou que se destinam a Angola e República Democrática do Congo, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução RE nº 1.822, de 8 de julho de 2016, publicada no DOU em 11 de julho de 2016, Seção 1, pág. 111.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

PORTARIA Nº 973, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 44, IV, e o art. 54, III, § 1º e § 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016 e nos arts.12 e 14, § 1º da Lei n. º 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar ao Gerente - Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária (GGFIS) competência específica para:

I - expedir Resoluções (RE) referentes à concessão, alteração e cancelamento de autorizações de funcionamento e autorizações especiais de funcionamento a empresas e estabelecimentos sujeitos a vigilância sanitária, bem como expedir demais atos referentes a Autorizações de Funcionamento e Autorizações Especiais de Funcionamento;

II - expedir Resoluções (RE) referentes à concessão, alteração e cancelamento de Certificados de Boas Práticas;

III - expedir Resoluções (RE) referentes a atos de proibição ou suspensão, como medida de interesse sanitário, da fabricação, importação, armazenamento, distribuição, comercialização, divulgação e uso de bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária;

IV - expedir Resoluções (RE) referentes a atos de interdição, como medida de interesse sanitário, dos locais de fabricação, controle, importação, armazenamento, distribuição e venda de produtos e de prestação de serviços submetidos ao controle e fiscalização sanitária;

V - expedir Resoluções (RE) referentes a atos de reconhecimento pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), para realização de Auditorias Regulatórias em estabelecimentos fabris de produtos para saúde para Organismo Auditor.

Art. 2º Dos atos praticados pelo Gerente - Geral no exercício da presente delegação caberá recurso à Diretoria Colegiada, como última instância administrativa.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência de 6 (seis) meses a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

**DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS**

DESPACHO DO COORDENADOR

Em 14 de junho de 2017

Nº 56 - O Coordenador Substituto Administrativo de Infrações Sanitárias - CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: IHARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS CNPJ/CPF: 61.142.550/0001-30

25351.508563/2009-77 - AIS:659619/09-3 - GGTOX1/ANVISA ANULAÇÃO DA DECISÃO ANTERIOR E EMISSÃO DE NOVA DECISÃO.

AUTUADO: IHARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS CNPJ/CPF: 61.142.550/0001-30

25351.508534/2009-41 - AIS:659586/09-3 - GGTOX1/ANVISA ANULAÇÃO DA DECISÃO ANTERIOR E EMISSÃO DE NOVA DECISÃO.

AUTUADO: IHARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS CNPJ/CPF: 61.142.550/0001-30

25351.508560/2009-00 - AIS:659614/09-2 - GGTOX1/ANVISA ANULAÇÃO DA DECISÃO ANTERIOR E EMISSÃO DE NOVA DECISÃO.

AUTUADO: IHARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS CNPJ/CPF: 61.142.550/0001-30

25351.508555/2009-10 - AIS:659609/09-6 - GGTOX1/ANVISA ANULAÇÃO DA DECISÃO ANTERIOR E EMISSÃO DE NOVA DECISÃO.

AUTUADO: IHARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS CNPJ/CPF: 61.142.550/0001-30

25351.508550/2009-78 - AIS:659603/09-7 - GGTOX1/ANVISA ANULAÇÃO DA DECISÃO ANTERIOR E EMISSÃO DE NOVA DECISÃO.

AUTUADO: IHARABRAS S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS CNPJ/CPF: 61.142.550/0004-82

25351.508525/2009-58 - AIS:659574/09-0 - GGTOX1/ANVISA ANULAÇÃO DA DECISÃO ANTERIOR E EMISSÃO DE NOVA DECISÃO.

AUTUADO: ALINUTRI REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA CNPJ/CPF: 60.936.663/0022-79

25741.270062/2015-17 - AIS:0389322/15-7 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)

AUTUADO: BAYER S.A. CNPJ/CPF: 18.459.628/0001-15

25351.612498/2009-22 - AIS:796158/09-8 - GGTOX1/ANVISA ANULAÇÃO DA DECISÃO ANTERIOR E EMISSÃO DE NOVA DECISÃO.

AUTUADO: CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 17.562.075/0001-69

25351.067761/2013-49 - AIS:0096019/13-5 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)

AUTUADO: CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ/CPF: 02.814.497/0002-98

25351.123646/2013-50 - AIS:0175707/13-5 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

AUTUADO: COSMEX - EXCELENCIA EM COSMETICOS LTDA CNPJ/CPF: 02.742.968/0001-19

25351.056616/2013-93 - AIS:0080290/13-5 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

AUTUADO: FEDERAL EXPRESS CORPORATION CNPJ/CPF: 00.676.486/0001-82

25759.444949/2012-06 - AIS:0638382/12-3 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: FEDERAL EXPRESS CORPORATION CNPJ/CPF: 00.676.486/0001-82

25759.440473/2012-49 - AIS:0631458/12-9 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: FEDERAL EXPRESS CORPORATION CNPJ/CPF: 00.676.486/0001-82

25759.440532/2012-57 - AIS:0631553/12-4 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: FEDERAL EXPRESS CORPORATION CNPJ/CPF: 00.676.486/0001-82

25759.444927/2012-14 - AIS:0638345/12-9 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: FEDERAL EXPRESS CORPORATION CNPJ/CPF: 00.676.486/0001-82

25759.444727/2012-99 - AIS:0638031/12-0 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: FEDERAL EXPRESS CORPORATION CNPJ/CPF: 00.676.486/0001-82

25759.440491/2012-24 - AIS:0631488/12-1 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: FEDERAL EXPRESS CORPORATION CNPJ/CPF: 00.676.486/0001-82

25759.444889/2012-62 - AIS:0638304/12-1 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: FEDERAL EXPRESS CORPORATION CNPJ/CPF: 00.676.486/0001-82

25759.440588/2012-17 - AIS:0631638/12-7 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 04.136.367/0005-11

25351.562752/2010-79 - AIS:742198/10-2 - GGTOX1/ANVISA ANULAÇÃO DA DECISÃO ANTERIOR E EMISSÃO DE NOVA DECISÃO.

AUTUADO: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A CNPJ/CPF: 17.159.229/0001-76

25351.116994/2013-26 - AIS:0166563/13-4 - GFIMP/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.

AUTUADO: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A CNPJ/CPF: 17.159.229/0001-76

25351.117231/2013-73 - AIS:0166877/13-3 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A CNPJ/CPF: 31.673.254/0001-02

25351.613290/2012-08 - AIS:0881444/12-9 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: MAKROFARMA QUIMICA FARMACEUTICA LTDA CNPJ/CPF: 33.223.157/0001-35

25351.112458/2013-13 - AIS:0160130/13-0 - GFIMP1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.

AUTUADO: MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ/CPF: 92.265.552/0001-40

- 25351.109674/2013-71 - AIS:0156039/13-5 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: NATULAB LABORATÓRIO S.A CNPJ/CPF: 02.456.955/0001-83

25351.559391/2012-16 - AIS:0801503/12-1 - GFIMP/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.

AUTUADO: PAULA VIRGINIA ESPER E SILVA ME CNPJ/CPF: 08.803.610/0001-35

25351.112680/2013-75 - AIS:0160429/13-5 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

AUTUADO: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA CNPJ/CPF: 60.744.463/0001-90

25351.614420/2009-81 - AIS:798737/09-4 - GGTOX1/ANVISA ANULAÇÃO DA DECISÃO ANTERIOR E EMISSÃO DE NOVA DECISÃO.

AUTUADO: VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA CNPJ/CPF: 30.222.814/0001-31

25351.685281/2012-43 - AIS:0981313/12-6 - GFIMP/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.

AUTUADO: VRG LINHAS AÉREAS S/A CNPJ/CPF: 07.575.651/0001-59

25755.724591/2013-72 - AIS:1045373/13-3 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

AUTUADO: NAVEMAR TRANSPORTES E COMÉRCIO MARÍTIMO LTDA CNPJ/CPF: 14.386.593/0001-80 - 25757.487047/2010-81 - AIS:639947/10-9 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.

HENRIQUE BUENO KUSSAMA

Substituto

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 545, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Segunda Reunião Ordinária, realizada nos dias 06 e 07 de abril de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelo

Decreto no 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando os capítulos dos direitos sociais e o da seguridade social da Constituição Federal de 1988 que define a natureza pública e universal do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de mudança do modelo de atenção à saúde essencial na consolidação do SUS e do direito universal à saúde;

Considerando o teor do Projeto de Lei no 4.278/2016, da Câmara dos Deputados, de autoria da Deputada Marcivania Flexa, que "altera a Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, para dispor sobre as ouvidorias do Sistema Único de Saúde (SUS) como instância de participação da comunidade";

Considerando que a "Ouvidoria" é uma ação de responsabilidade do Estado, não sendo e nem devendo ser uma ação do controle social;

Considerando as reflexões e os debates realizados sobre o tema, bem como a análise dos termos da propositura e das justificativas apresentadas;

Considerando o caráter deliberativo do controle social, destacando que cabe aos Conselhos de Saúde, enquanto instância máxima do SUS, deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades nas matérias constantes dos planos plurianuais, das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e dos planos de aplicação dos recursos dos fundos de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Lei Complementar no 141/2012, §40, artigo 30); e

Considerando que cabe ao Conselho Nacional de Saúde atuar no fortalecimento da participação e do controle social no SUS (Regimento Interno - Resolução CNS no 407/2008, art. 10, IX), para os quais o efetivo funcionamento das ouvidorias é essencial, resolve:

Manifestar-se contrário ao Projeto de Lei no 4.278/2016.

RONALD FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

RICARDO BARROS
Ministro de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 546, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Ducentésima Nonagésima Segunda Reunião Ordinária, realizada nos dias 6 e 7 de abril de 2017, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelo Decreto no 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

Considerando que a Constituição Federal de 1988 determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que compete ao Sistema Único de Saúde (SUS) a ordenação da formação de recursos humanos na área da saúde;

Considerando que a Lei no 8.080, de 1990 dispõe que está incluída, no campo de atuação do SUS, a execução de ações de ordenação da formação de recursos humanos na área da saúde;

Considerando que a Lei no 8.142, de 1990 dispõe que o CNS, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legitimamente constituído em dada esfera do governo;

Considerando que as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) dos cursos de graduação da área da saúde têm, em suas competências, habilidades e atitudes, prerrogativas de uma formação para o trabalho em equipe de caráter multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar, à luz dos princípios do SUS, com ênfase na integralidade da atenção;

Considerando a Resolução CNS no 507/2016, que torna públicas as propostas, diretrizes e moções aprovadas pelas Delegadas e Delegados na 15a Conferência Nacional de Saúde, com vistas a garantir-lhes ampla publicidade até que seja consolidado o Relatório Final;

Considerando a Resolução CNS no 515/2016, que resolve que as DCN da área de saúde sejam objeto de discussão e deliberação do CNS de forma sistematizada, dentro de um espaço de tempo adequado para permitir a participação, no debate, das organizações de todas as profissões regulamentadas e das entidades e movimentos sociais que atuam no controle social, para que o pleno do CNS cumpra suas prerrogativas e atribuições de deliberar sobre o SUS, sistema que tem a competência constitucional de regular os recursos humanos da saúde;

Considerando que a formação para o SUS deve pautar-se nas necessidades de saúde das pessoas e, para tanto, requer uma formação interprofissional, humanista, técnica e de ordem prática presencial, permeada pela integração ensino/serviço/comunidade, experienciando uma diversidade de cenários/espacos de vivências e práticas que a modalidade de ensino a distância (EaD) não possibilita, resolve:

1) Aprovar a Nota Técnica no 005/2017 contendo recomendações do Conselho Nacional de Saúde à proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Farmácia, conforme anexo.

RONALD FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS no 546, de 7 de abril de 2017, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

RICARDO BARROS
Ministro de Estado da Saúde

ANEXO

Nota Técnica nº 005/2017
ASSUNTO: Proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia
INTRODUÇÃO

O Conselho Nacional de Saúde (CNS), órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, que tem por finalidade atuar na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais, conferidas por sua Secretaria Executiva (SE), encaminha ao Conselho Nacional de Educação (CNE) suas recomendações à proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para o curso de graduação em Farmácia.

No uso de suas prerrogativas legais, o CNS (composto por Ministérios, órgãos competentes e entidades representativas da sociedade civil) dispõe de comissões intersetoriais de âmbito nacional, com a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). As políticas e programas que ficam a cargo das comissões intersetoriais abrangem, em especial, as seguintes atividades: I - alimentação e nutrição; II - saneamento e meio ambiente; III - vigilância sanitária e farmacoepidemiologia; IV - recursos humanos; V - ciência e tecnologia; e VI - saúde do trabalhador. (Lei nº 8080/90, Art. 12, parágrafo único e Art.13 e seus incisos).

Para apreciação da proposta das DCN do curso de graduação em Farmácia tomou-se como marco legal de referência a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regulamentou o artigo 200 da Constituição Federal de 1988, criando o SUS no Brasil e elevou a assistência farmacêutica como direito de toda cidadã e cidadão brasileiro; a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS; a Resolução CNS nº 350, de 9 de junho de 2005, que aprova critérios de regulação da abertura e reconhecimento de novos cursos da área da saúde; a Resolução CNS nº 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica; e a Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas.

A Comissão Intersetorial de Recursos Humanos e Relações de Trabalho (CIRHRT/CNS) considerou para sua análise, entre outros aspectos, que os serviços públicos integrantes do SUS constituem-se como campo de prática para o ensino e a pesquisa, mediante normas específicas elaboradas conjuntamente com o sistema educacional (art. 27, parágrafo único, da Lei nº 8.080/90); e também o papel administrativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios na participação da formulação e da execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde.

Desse modo, buscou-se relacionar a proposta de revisão das DCN do curso de graduação em Farmácia, apresentada pela Associação Brasileira de Educação Farmacêutica (ABEF), pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF) e pela Federação Nacional dos Farmacêuticos (FENAFAR), aos preceitos contidos na legislação de criação do SUS; à legislação de proteção aos grupos humanos expostos a vulnerabilidades (programáticas, individuais e sociais), incluindo a saúde entre seus determinantes e condicionantes; e às políticas nacionais vigentes dos campos da saúde e da educação que têm interface com a saúde, como é o caso da Política Nacional de Extensão Universitária.

O papel do CNS, expressão máxima da representatividade de participação social (democracia participativa), conta com a participação de usuários do SUS, trabalhadores, vinculados aos movimentos sociais organizados, e gestores (prestadores de serviços e governo), que desenvolvem um papel de monitoramento e controle das políticas públicas de saúde, mantendo-se vigilantes, críticos e propositivos nas questões da formação dos trabalhadores da saúde para o SUS. Nesse sentido, a CIRHRT/CNS submeteu à apreciação e aprovação do plenário do CNS os argumentos e proposições elencados a seguir.

ANÁLISE

Segundo o artigo 200 da Constituição Federal de 1988, compete ao SUS, entre outras atribuições, ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde (inciso III) e colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o trabalho (inciso VIII) em saúde e seus trabalhadores (profissionais de saúde, entre eles). Esse papel de ordenador na qualificação de trabalhadores para o SUS requer dos dispositivos que regulam a formação de profissionais a sensibilidade para incorporar as necessidades sociais em saúde, combinadas com as demandas do mundo do trabalho, a competência profissional e o empenho do pensamento crítico, reflexivo e resolutivo dessa trabalhadora e trabalhador.

A tecnologia em saúde e a inovação são instrumentos estratégicos para o cumprimento do papel do farmacêutico enquanto protagonista na garantia da soberania nacional e do desenvolvimento de tecnologias e inovações que garantam o desenvolvimento sustentável e independente do país.

Entre as áreas do conhecimento humano, a Farmácia assume um relevante papel social, por ser o campo de pesquisa científica e tecnológica para a produção e controle de fármacos, medicamentos e insumos, de reagentes químicos, bioquímicos e outros produtos para diagnóstico, de cosméticos, saneantes e domissanitários, essenciais para as ações de promoção e proteção da saúde, prevenção e cura de doenças/agravos, dos quais depende, em grande parte, a recuperação da saúde.

Nesse contexto, o farmacêutico tem um papel fundamental no cuidado e na comunicação com os pacientes, pois reúne características específicas que lhe conferem possibilidades de atuação e de resolução de problemas básicos de saúde, tanto pela sua formação, como por sua influência e contato com a comunidade.

No entendimento de que a formação profissional está intrinsecamente relacionada com a atuação profissional, o currículo tem que ter competências que mobilizem conhecimentos, saberes e atitudes que resultem em aptidão para a resolução de problemas, tanto no setor público, como no setor privado, e deve proporcionar vivências em unidades de saúde e o trabalho em equipe (interprofissional), atividades consideradas essenciais para garantir os melhores resultados para a saúde do indivíduo, de sua família e da comunidade. Além disso, é fundamental que as DCN prevejam a forma como a produção social da saúde está colocada, reforçando que o profissional farmacêutico está inserido nesse processo como um ator que atua enquanto agente transformador da sociedade, visando garantir saúde plena para a população.

RECOMENDAÇÕES

CONTRIBUIÇÕES DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE RECURSOS HUMANOS E RELAÇÕES DE TRABALHO/CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE À REDAÇÃO DAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA

Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, tendo em vista o disposto no Art. 9º, do § 2º, alínea "C", da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e com fundamento no Parecer CES/CNE nº XX/2017, de XX de XXXX de 2017, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de XX de XXXX de 2017, peça indispensável do conjunto das presentes Diretrizes Curriculares Nacionais, RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do Curso de Graduação em Farmácia, a serem observadas na organização, desenvolvimento e avaliação do Curso de Farmácia, no âmbito dos sistemas de ensino superior do País.

Art. 2º- As Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia definem os princípios, fundamentos, condições e procedimentos da formação de Farmacêuticos, estabelecidas pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para aplicação em âmbito nacional na organização, desenvolvimento e avaliação dos projetos pedagógicos dos Cursos de Graduação em Farmácia das Instituições do Sistema de Ensino Superior no País.

Art. 3º - O Curso de Graduação em Farmácia tem como perfil do formando egresso/profissional o Farmacêutico, profissional da saúde, com formação centrada nos fármacos, nos medicamentos e na assistência farmacêutica, e de forma integrada às análises clínicas e toxicológicas, aos cosméticos e aos alimentos, em prol do cuidado à saúde do indivíduo, da família e da comunidade. A formação deve ser pautada em princípios éticos e científicos, capacitando para o trabalho nos diferentes níveis de complexidade do sistema de saúde, por meio de ações de prevenção de doenças, de promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como na pesquisa e no desenvolvimento de serviços e de produtos para a saúde.

Art. 4º - A formação do farmacêutico deve ser humanista, crítica, reflexiva e generalista, e ter concepção de referência nacional e internacional definida no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Graduação em Farmácia, na modalidade Bacharelado, considerando: I - Os componentes curriculares que integrem conhecimentos teóricos e práticos de forma interdisciplinar e transdisciplinar; II - O planejamento curricular que contemple as prioridades de saúde, considerando os contextos nacional, regional e local em que se insere o curso; III - Os cenários de práticas diversificados, inseridos na comunidade e nas redes de atenção à saúde, pública e/ou privada, caracterizados pelo trabalho interprofissional e colaborativo; IV - As estratégias para a formação centradas na aprendizagem do estudante, tendo o professor como mediador e facilitador desse processo; V - As ações intersetoriais e sociais norteadas pelos princípios do Sistema Único de Saúde - SUS; VI - A atuação profissional articulada com as políticas públicas e o desenvolvimento científico e tecnológico, para atender às necessidades sociais; VII - O cuidado em saúde, a gestão, a tecnologia e a inovação como elementos estruturais da formação; VIII - A tomada de decisão com base na análise crítica e contextualizada das evidências científicas, da escuta ativa do indivíduo, da família e da comunidade; IX - Liderança, ética, empreendedorismo, respeito, compromisso, comprometimento, responsabilidade, empatia, gerenciamento e execução de ações pautadas pela interação, participação e diálogo; X - O compromisso com o cuidado e a defesa da saúde integral do ser humano, levando-se em conta aspectos socioeconômicos, políticos, culturais, ambientais, étnico-raciais, de gênero, orientação sexual, necessidades da sociedade, bem como características regionais; XI - A formação profissional que capacite para intervir na resolutividade dos problemas de saúde do indivíduo, da família e da comunidade; XII - A assistência farmacêutica, utilizando o medicamento e outras tecnologias como instrumentos para a prevenção de doenças, promoção, proteção e recuperação da saúde; XIII - A incorporação de tecnologias de informação e comunicação em



suas diferentes formas, com aplicabilidade nas relações interpessoais, pautada pela interação, participação e diálogo, tendo em vista o bem-estar do indivíduo, da família e da comunidade; XIV - A educação permanente e continuada, responsável e comprometida com a sua própria formação, estímulo ao desenvolvimento, à mobilidade acadêmico-profissional, à cooperação por meio de redes nacionais e internacionais, e à capacitação de profissionais.

Art. 5º - Dada a necessária articulação entre conhecimentos, competências, habilidades e atitudes, para contemplar o perfil do egresso, a formação deve estar estruturada nos seguintes eixos: I - Cuidado em Saúde; II - Tecnologia e Inovação em Saúde; III - Gestão em Saúde.

§ 1º - Entende-se como cuidado em saúde um conjunto de ações e de serviços ofertados ao indivíduo, família e comunidade, que considera a autonomia do ser humano, a sua singularidade e o contexto real em que vive, por meio de atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde, além da prevenção de doenças, e que possibilite às pessoas viverem melhor. A sua execução requer o desenvolvimento de competências para identificar e analisar as necessidades de saúde do indivíduo, da família e da comunidade, bem como para planejar, executar e acompanhar ações em saúde, o que envolve: a) o acolhimento do indivíduo, a verificação das necessidades, a realização da anamnese farmacêutica e o registro das informações referentes ao cuidado em saúde, considerando o contexto de vida e a integralidade do indivíduo; b) a avaliação e o manejo da farmacoterapia, com base em raciocínio clínico, considerando necessidade, prescrição, efetividade, segurança, comodidade, acesso, adesão e custo; c) a solicitação, realização e interpretação de exames clínico laboratoriais e toxicológicos, a verificação e avaliação de parâmetros fisiológicos, bioquímicos e farmacocinéticos, para fins de complementação de diagnóstico, prognóstico e acompanhamento farmacoterapêutico e da provisão de outros serviços farmacêuticos; d) a investigação de riscos relacionados à segurança do paciente, visando ao desenvolvimento de ações preventivas e corretivas; e) a identificação de situações de alerta para o encaminhamento a outro profissional ou serviço de saúde, atuando de modo a preservar a saúde e a integridade do paciente; f) o planejamento, a coordenação e a realização de diagnóstico situacional de saúde, com base em estudos epidemiológicos, demográficos, farmacoepidemiológicos, farmacoeconômicos, clínico laboratoriais e socioeconômicos, além de outras investigações de caráter técnico, científico e social, reconhecendo as características nacionais, regionais e locais; g) a elaboração e aplicação de plano de cuidado farmacêutico, pactuado com o paciente e/ou cuidador, e articulado com a equipe interprofissional de saúde, com acompanhamento da sua evolução; h) a prescrição de terapias farmacológicas e não farmacológicas e de outras intervenções relativas ao cuidado em saúde, conforme legislação específica, no âmbito de sua competência profissional; i) a dispensação de medicamentos, considerando o acesso e o seu uso seguro e racional; j) o rastreamento em saúde, a educação em saúde, o manejo de problemas de saúde autolimitados, a monitorização terapêutica de medicamentos, a conciliação de medicamentos, a revisão da farmacoterapia, o acompanhamento farmacoterapêutico, a gestão da clínica, entre outros serviços farmacêuticos; k) o esclarecimento ao indivíduo e, quando necessário, ao seu cuidador, sobre a condição de saúde, tratamento, exames clínico-laboratoriais e outros aspectos relativos ao processo de cuidado; l) a busca, a seleção, a organização, a interpretação e a divulgação de informações que orientem a tomada de decisões baseadas em evidências científicas, em consonância com as políticas de saúde; m) a promoção, a comunicação e a educação em saúde, bem como a educação popular em saúde, envolvendo o indivíduo, a família e a comunidade, identificando as necessidades de aprendizagem e promovendo ações educativas; n) a prescrição, a orientação, a aplicação e o acompanhamento visando ao uso adequado de cosméticos e outros produtos para a saúde; o) a orientação sobre o uso seguro e racional de alimentos relacionados à saúde, incluindo os parenterais e enterais, bem como os suplementos alimentares; p) a prescrição, a aplicação e o acompanhamento das práticas integrativas e complementares, de acordo com as políticas públicas de saúde e a legislação vigente.

§ 2º - Entende-se como tecnologia em saúde o conjunto organizado de todos os conhecimentos científicos, empíricos ou intuitivos, empregados na pesquisa, no desenvolvimento, na produção, na qualidade e na provisão de bens e serviços. A inovação, por sua vez, é a solução de problemas tecnológicos, compreendendo a introdução ou melhoria de processos, produtos, estratégias ou serviços, tendo repercussão positiva na saúde individual e coletiva. A execução da tecnologia e inovação em saúde requer competências que envolvem: I - Pesquisar, desenvolver, inovar, produzir, controlar e garantir a qualidade de: a) fármacos, medicamentos e insumos; b) biofármacos, biomedicamentos, imunobiológicos, hemocomponentes, hemoderivados e outros produtos biotecnológicos e biológicos; c) reagentes químicos, bioquímicos e outros produtos para diagnóstico; d) alimentos, preparações parenterais e enterais, suplementos alimentares e dietéticos; e) cosméticos, saneantes e domissanitários; f) outros produtos relacionados à saúde. II - Pesquisar, desenvolver, inovar, fiscalizar, gerenciar e garantir a qualidade de tecnologias de processos e serviços aplicados à área da saúde, envolvendo: a) as tecnologias relacionadas a processos, práticas e serviços de saúde; b) a sustentabilidade do meio ambiente e a minimização de riscos; c) a avaliação da infraestrutura necessária à adequação de instalações e equipamentos; d) a avaliação e implantação de procedimentos adequados de embalagem e de rotulagem; e) a administração da logística de armazenamento e de transporte; f) a incorporação de tecnologia de informação, a orientação e o compartilhamento de conhecimentos com a equipe de trabalho; g) desenvolver as tecnologias relacionais, as quais são capazes de propiciar o acolhimento necessário para que o usuário e o profissional possam se beneficiar da ação do cuidado.

§ 3º - Entende-se como gestão em saúde um processo técnico, político e social, capaz de integrar recursos e ações para a produção de resultados. A sua execução requer as seguintes competências: I - Identificar e registrar os problemas e as necessidades de saúde, o que envolve: a) conhecer e compreender as políticas públicas de saúde, aplicando-as de forma articulada nas diferentes instâncias; b) conhecer e compreender a organização dos serviços e sistema de saúde; c) conhecer e compreender a gestão da informação; d) participar nas instâncias consultivas e deliberativas de políticas de saúde. II - Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar o plano de intervenção, processos e projetos, o que envolve: a) conhecer e avaliar os diferentes modelos de gestão em saúde; b) conhecer e aplicar ferramentas, programas e indicadores que visem à qualidade e à segurança dos serviços prestados; c) propor ações baseadas em evidências científicas nas realidades socioculturais, econômicas e políticas; d) estabelecer e avaliar planos de intervenção e processos de trabalho; e) conhecer e compreender as bases da administração e da gestão das empresas farmacêuticas. III - Promover o desenvolvimento de pessoas e equipes, o que envolve: a) conhecer a legislação que rege as relações com os trabalhadores e atuar na definição de suas funções e sua integração com os objetivos da organização do serviço; b) desenvolver a avaliação participativa das ações e serviços em saúde; c) selecionar, capacitar e gerenciar pessoas, visando à implantação e à otimização de projetos, processos e planos de ação; d) participar das instâncias do controle social do SUS.

Art. 6º - O curso de graduação em Farmácia deve estar alinhado com todo o processo de saúde do indivíduo, da família e da comunidade, com a realidade epidemiológica, socioeconômica e profissional, proporcionando a integralidade das ações de cuidado, gestão, tecnologia e inovação em saúde, de modo que permita a mudança da prática como transformadora da realidade. A formação em Farmácia requer conhecimentos e o desenvolvimento de habilidades e atitudes, as quais devem ser trabalhadas de forma integrada em: I - Ciências humanas e sociais aplicadas, ética e bioética, integrando a compreensão dos determinantes sociais da saúde que consideram os fatores sociais, econômicos, políticos, culturais, de gênero e de orientação sexual, étnico-raciais, psicológicos e comportamentais, ambientais, do processo saúde-doença do indivíduo e da população; II - Ciências exatas, contemplando os campos das ciências químicas, físicas, físico-químicas, matemáticas, estatísticas, e de tecnologia de informação que compreendem seus domínios teóricos e práticos, aplicadas às ciências farmacêuticas; III - Ciências biológicas, contemplando as bases moleculares e celulares, os processos fisiológicos, patológicos e fisiopatológicos da estrutura e da função dos tecidos, dos órgãos, dos sistemas e dos aparelhos, e o estudo de agentes infecciosos e parasitários, dos fatores de risco e de proteção para o desenvolvimento de doenças, aplicadas à prática, dentro dos ciclos de vida; IV - Ciências da saúde, contemplando o campo da saúde coletiva, a organização e a gestão de pessoas, de serviços e do sistema de saúde, programas e indicadores de qualidade e segurança dos serviços, políticas de saúde, legislação sanitária, bem como epidemiologia, comunicação, educação em saúde, práticas integrativas e complementares, que considerem a determinação social do processo saúde-doença; V - Ciências farmacêuticas, que contempla: a) assistência farmacêutica, serviços farmacêuticos, farmacoepidemiologia, farmacoeconomia, farmacovigilância, hemovigilância e tecnovigilância, em todos os níveis de atenção à saúde; b) farmacologia, farmacologia clínica, semiologia farmacêutica, terapias farmacológicas e não farmacológicas, farmácia clínica, toxicologia, serviços clínico-farmacêuticos e procedimentos dirigidos ao paciente, família e comunidade, cuidados farmacêuticos e segurança do paciente; c) química farmacêutica e medicinal, farmacognosia, química de produtos naturais, fitoterapia e homeopatia; d) farmacotécnica, tecnologia farmacêutica e processos e operações farmacêuticas, magistrais e industriais, aplicadas a fármacos e medicamentos alopatícos, homeopáticos, fitoterápicos, cosméticos, radiofármacos, alimentos e outros produtos para a saúde, planejamento e desenvolvimento de insumos, de fármacos, de medicamentos e de cosméticos; e) controle e garantia da qualidade de produtos, processos e serviços farmacêuticos; f) deontologia, legislação sanitária e profissional; g) análises clínicas, contemplando o domínio de processos e técnicas de áreas como microbiologia clínica, imunologia clínica, bioquímica clínica, hematologia clínica, parasitologia clínica e citopatologia clínica; h) genética e biologia molecular; i) análises toxicológicas, compreendendo o domínio dos processos e técnicas das diversas áreas da toxicologia; j) gestão de serviços farmacêuticos; farmácia hospitalar, farmácia em oncologia e terapia nutricional; k) análises de água, de alimentos, de medicamentos, de cosméticos, de saneantes e de domissanitários. VI - Pesquisa e desenvolvimento para a inovação, a produção, a avaliação, o controle e a garantia da qualidade de insumos, fármacos, medicamentos, cosméticos, saneantes, domissanitários, insumos e produtos biotecnológicos, biofármacos, biomedicamentos, imunobiológicos, hemocomponentes, hemoderivados, e de outros produtos biotecnológicos e biológicos, além daqueles obtidos por processos de farmacogenética e farmacogenômica, insumos e equipamentos para diagnóstico clínico-laboratorial, genético e toxicológico, alimentos, reagentes químicos e bioquímicos, produtos para diagnóstico in vitro e outros relacionados à saúde, bem como os seus aspectos regulatórios; VII - Pesquisa e desenvolvimento para a inovação, produção, avaliação, controle e garantia da qualidade e aspectos regulatórios em processos e serviços de assistência farmacêutica e de atenção à saúde; VIII - Gestão e empreendedorismo social, no contexto do SUS e do direito à Saúde: a) projetos e processos; b) empreendimentos farmacêuticos; c) assistência farmacêutica e estabelecimentos de saúde; d) serviços farmacêuticos e gestão de serviços e do SUS.

Art. 7º - O curso de graduação em Farmácia deve ser desenvolvido em, no mínimo, 5 (cinco) anos, com carga horária mínima de 5.000 (cinco mil) horas, obrigatoriamente em regime presencial, em atendimento ao previsto na Resolução CNS nº 515, de 7 de outubro de 2016, devendo ser estruturado em três eixos de formação,

estágios curriculares obrigatórios e atividades complementares, articulando a formação acadêmica à atuação profissional. § 1º A carga horária do curso, excetuando-se o estágio curricular e as atividades complementares, deve ser distribuída da seguinte forma: a) 50 % no eixo cuidado em saúde; b) 40 % no eixo tecnologia e inovação em saúde; c) 10% no eixo gestão em saúde. § 2º Os conteúdos em ciências farmacêuticas devem corresponder a, no mínimo, 50% da carga horária do curso, excetuando-se o estágio curricular obrigatório.

Art. 8º - A formação em Farmácia inclui, como etapa integrante e obrigatória da graduação, estágios curriculares, que devem estar regulamentados/institucionalizados, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos de carga horária, previsão/existência de convênios, formas de apresentação, orientação, supervisão e coordenação. Os estágios curriculares devem ser realizados sob orientação de docente, em campos de atuação profissional farmacêutica pertencentes à Instituição de Educação Superior (IES) e/ou fora dela, mediante convênios, parcerias ou acordos. Os estágios curriculares devem ser desenvolvidos de forma articulada, em complexidade crescente, distribuídos ao longo do curso e iniciados, no máximo, no terceiro semestre do curso em graduação em Farmácia. § 1º- Os estágios curriculares devem corresponder a 20% da carga horária total do curso de graduação em Farmácia e serem desenvolvidos conforme os percentuais estabelecidos, em cenários de prática relacionados a: a) fármacos, medicamentos e assistência farmacêutica: 60% (sessenta por cento); b) análises clínicas, genéticas e toxicológicas: 30% (trinta por cento); c) especificidades institucionais e regionais: 10% (dez por cento). § 2º- Os estágios obrigatórios mencionados no parágrafo anterior devem contemplar cenários de prática do SUS nos diversos níveis de complexidade, isto é, da atenção básica em saúde até o nível terciário em saúde. § 3º- A farmácia universitária deve ser cenário de prática obrigatório da IES, ou a ela vinculada, para a execução de atividades de estágio obrigatório relacionadas à assistência farmacêutica, para todos os estudantes do curso. § 4º- O laboratório universitário de análises clínicas deve ser cenário de prática obrigatório da IES, ou a ela vinculada, para a execução de atividades de estágio obrigatório relacionadas às análises clínicas, para todos os estudantes do curso. § 5º- Os estágios devem ser desenvolvidos sob orientação de docente farmacêutico e supervisão local por profissional com formação superior e competência na área do estágio, entendido como preceptor, obedecendo à proporção máxima simultânea de 08 (oito) estudantes por docente e por supervisor/preceptor local.

Art. 9º- Para a integralização do curso de graduação em Farmácia, o estudante deve elaborar um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), sob orientação exclusiva de docente da IES, em conformidade com sua área de atuação específica, atendendo à regulamentação por ela definida. Parágrafo único - O trabalho de conclusão de curso deve estar regulamentado/institucionalizado, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos de carga horária, formas de apresentação, orientação e coordenação.

Art.10. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deve contemplar a realização de atividades complementares como requisito para a formação envolvendo, por exemplo, monitorias, estágios não obrigatórios, programas de iniciação científica, programas de extensão, eventos e cursos realizados em áreas afins, bem como no controle social do SUS, no movimento estudantil e nas entidades de representação da categoria profissional. § 1º- As atividades complementares devem estar regulamentadas/institucionalizadas em análise sistêmica e global, garantindo os aspectos de carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento. § 2º- As atividades complementares devem corresponder, no máximo, a 3% (três por cento) da carga horária total do curso e serem validadas por uma Comissão de Docentes designada pela Coordenação do Curso de Farmácia.

Art. 11- O curso de graduação em Farmácia deve ter projeto pedagógico centrado na aprendizagem do estudante e apoiado no professor como facilitador e mediador do processo, com vistas à formação integral, articulando ensino, pesquisa e extensão. Parágrafo único - Para a organização e desenvolvimento do curso de graduação em Farmácia devem ser consideradas: I- a utilização de metodologias ativas de ensino, centradas na aprendizagem do estudante, com critérios coerentes de acompanhamento e de avaliação do processo ensino-aprendizagem, que contemplem tecnologias modernas de educação e avaliações prévias, com caráter formativo; II- a participação ativa do discente no processo de construção e difusão do conhecimento; III- a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade na prática docente, articulando o ensino, a pesquisa e a extensão; IV- a avaliação permanente do curso, envolvendo a comunidade acadêmica e os atores sociais relacionados à educação e à profissão, em consonância e para o aprimoramento do sistema nacional de avaliação da educação superior; V- a diversificação dos cenários de ensino-aprendizagem, permitindo ao estudante conhecer as políticas de saúde, vivenciar a realidade profissional, a organização do trabalho em saúde e as práticas interprofissionais, garantindo a integração ensino-serviço-comunidade, desde o início do curso; VI - inserir conteúdos que abordem a história da saúde, das políticas públicas de saúde, a Reforma Sanitária, o SUS e seus princípios, e os desafios da organização do trabalho em saúde.

Art. 12 - O PPC deve prever a organização pedagógica para o desenvolvimento e consolidação das competências descritas nos eixos de formação, de maneira a contribuir para aprendizagens significativas dos estudantes e para aproximar a prática pedagógica da realidade profissional, garantindo a integração ensino-serviço-comunidade. § 1º As atividades práticas referem-se àquelas realizadas em laboratórios de ensino, laboratórios didáticos especializados e em outros cenários, visando ao desenvolvimento de habilidades e conhecimentos. § 2º As atividades práticas devem contemplar o previsto na Resolução CNS nº 350/2005, inserindo o estudante nos cenários de prática do SUS desde o início da formação, proporcionando a integração do curso com o sistema local e regional de saúde do SUS,

envolvendo uma relação estudante/docente de, no máximo, 8/1, nos diferentes níveis de complexidade do sistema de saúde, com ênfase na atenção básica, correspondendo a, no mínimo, 50% da carga horária total do curso, excetuando-se o estágio curricular obrigatório. § 3º O Curso de Graduação em Farmácia deve ter projeto pedagógico, construído coletivamente, centrado no aluno como sujeito da aprendizagem e apoiado no professor como facilitador e mediador do processo ensino-aprendizagem. Esse projeto pedagógico deve buscar a formação integral e adequada do estudante por meio de uma articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão/assistência. § 4º As Diretrizes Curriculares e o Projeto Pedagógico devem orientar o currículo do Curso de Graduação em Farmácia para o perfil acadêmico e profissional do egresso. Este currículo deve contribuir, também, para a compreensão, interpretação, preservação, reforço, fomento e difusão das culturas nacionais e regionais, internacionais e históricas, em um contexto de pluralismo e diversidade cultural. § 5º A organização do Curso de Graduação em Farmácia deve ser definida pelo respectivo Colegiado do Curso de Graduação em Farmácia, que indica o regime a ser adotado: seriado anual, seriado semestral ou sistema de créditos. § 6º A estrutura do Curso de Graduação em Farmácia deve: I - abordar as áreas de conhecimento, habilidades, atitudes e valores éticos, fundamentais à formação profissional e acadêmica; II - contemplar a abordagem de temas observando o equilíbrio teórico-prático, desvinculado da visão tecnicista, permitindo na prática e no exercício das atividades a aprendizagem da arte de aprender; III - buscar a abordagem precoce de temas inerentes às atividades profissionais de forma integrada, evitando a separação entre a formação geral e a formação específica; IV - favorecer a flexibilidade curricular de forma a atender interesses mais específicos/atualizados, sem perda dos conhecimentos essenciais ao exercício da profissão; V - comprometer o aluno com o desenvolvimento científico e a busca do avanço técnico associado ao bem-estar, à qualidade de vida e ao respeito aos direitos humanos; VI - ser organizada de forma a permitir que haja disponibilidade de tempo para a consolidação dos conhecimentos e para as atividades complementares, objetivando progressiva autonomia intelectual do aluno.

Art. 13 - A Coordenação do Curso de Graduação em Farmácia deve ser exercida exclusivamente por docente do quadro permanente da IES, formado em Curso de Graduação em Farmácia, com o registro de Farmacêutico no Conselho Regional de Farmácia. Parágrafo único - A atuação do (a) coordenador (a) deve considerar, em uma análise sistêmica e global, os aspectos de gestão do curso, a relação com os docentes e com os discentes e a representatividade nos colegiados e conselhos superiores da IES.

Art. 14 - O curso de graduação em Farmácia conta com o Núcleo Docente Estruturante (NDE), que deve ser atuante no processo de concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC, utilizando o processo de construção coletiva e participativa, contemplando a participação obrigatória de representação organizada dos estudantes, além de executar todas as demais atividades previstas na legislação em vigor. Parágrafo único- Considerando as especificidades da formação em Farmácia, o NDE deve ser constituído por docentes do quadro permanente da IES, majoritariamente formados em Curso de Graduação em Farmácia com o registro de Farmacêutico no Conselho Regional de Farmácia.

Art. 15 - O curso de graduação em Farmácia deve ter o Colegiado de Curso de Graduação em Farmácia, como instância deliberativa dos assuntos referentes à gestão administrativa do curso, que deve estar regulamentado/institucionalizado, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: representatividade dos segmentos, periodicidade das reuniões, registros e encaminhamento das decisões.

Art. 16 - Os docentes do curso de graduação em Farmácia devem ter qualificação acadêmica e/ou experiência profissional, comprovadas em suas áreas de atuação específica, como requisito mínimo para ministrar os conteúdos sob sua responsabilidade. § 1º - A ordenação do curso de graduação em Farmácia e o ensino de componentes curriculares específicos das ciências farmacêuticas devem ser exercidos exclusivamente por farmacêuticos com o registro no Conselho Regional de Farmácia. § 2º - A qualificação e a capacitação docente devem ser permanentes, tendo como finalidade a melhoria da qualidade do ensino e a construção coletiva da função social dos professores. § 3º - As IES devem atender aos critérios e padrões de qualidade definidos pelo MEC em relação à titulação e regime de trabalho dos docentes do Curso de Graduação em Farmácia Bacharelado.

Art. 17- A IES deve envolver-se no processo de integração ensino-serviço comunidade, fomentando a educação permanente dos profissionais da rede de saúde, com vistas à melhoria do serviço e do processo de ensino-aprendizagem nos cenários de práticas.

Art. 18- A implantação e o desenvolvimento das diretrizes curriculares devem orientar e propiciar concepções curriculares ao Curso de Graduação em Farmácia que serão acompanhadas e permanentemente avaliadas, a fim de permitir os ajustes que se fizerem necessários ao seu aperfeiçoamento. § 1º- As avaliações dos alunos devem basear-se nas competências, habilidades, atitudes e conhecimentos curriculares desenvolvidos. § 2º - O Curso de Graduação em Farmácia deve utilizar metodologias e critérios para acompanhamento e avaliação do processo ensino-aprendizagem dos alunos e do próprio curso, em consonância com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e com o Sistema de Avaliação da IES à qual pertence.

Art. 19 - O Curso de Graduação em Farmácia deve contemplar as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental, assim como garantir o desenvolvimento das políticas institucionais de ensino, de extensão e de iniciação científica/pesquisa, constantes no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), no âmbito do curso.

Art. 20 - O Curso de Graduação em Farmácia deve utilizar Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) no processo de ensino-aprendizagem, que permitam a execução do Projeto Pedagógico do Curso e a garantia da acessibilidade e do domínio das TICs.

Art. 21 - O Curso de Graduação em Farmácia deve contar com a infraestrutura geral e específica disponível pela IES e/ou por meio de convênios, que possibilite o desenvolvimento pleno do PPC.

Art. 22- Nos cursos iniciados antes de 2016, as adequações curriculares deverão ser implantadas, progressivamente, até 31 de dezembro de 2019.

Art. 23- Os cursos de Farmácia em funcionamento terão o prazo de 1 (um) ano a partir da data de publicação desta Resolução para aplicação de suas determinações às turmas abertas após o início da sua vigência.

Art. 24- Os estudantes de graduação em Farmácia matriculados antes da vigência desta Resolução têm o direito de concluir seu curso com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia (DCNs Farmácia), editadas pela Resolução CNE/CES n.º 2, de 19 de fevereiro de 2002, publicadas no Diário Oficial da União, em 4 de março de 2002, podendo optar pelas novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia (DCNs Farmácia), em acordo com suas respectivas instituições, e, neste caso, garantindo-se as adaptações necessárias aos princípios destas diretrizes. Art. 25- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CNE/CES nº2, de 19 de fevereiro de 2002, publicadas no Diário Oficial da União, em 4 de março de 2002, e demais disposições em contrário.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.104, DE 13 DE JUNHO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Felice Rosso, com sede em Belo Horizonte (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 416/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.111702/2015-33, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Felice Rosso, CNPJ nº 17.214.149/0001-76, com sede em Belo Horizonte (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de junho de 2017

Processo n.º 25000.066780/2017-38.

Interessado: CAVALCANTE E PEDROSA FARMÁCIA LTDA - ME. Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa CAVALCANTE E PEDROSA FARMÁCIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.153.732/0001-87, localizada no Município de PILAR/AL, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 118, DE 13 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.010057/2017-11, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica SEVEPAR INSPECÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 11.387.286/0001-26, situada no Município de São Jose dos Pinhais - PR, Rodovia BR 376, nº 12977,Ouro Fino, CEP: 83.015-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DE COMUNIDADES BRASILEIRAS E DE ASSUNTOS CONSULARES E JURÍDICOS

DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE FIJI SOBRE ISENÇÃO DE VISTO PARA NACIONAIS PORTADORES DE PASSAPORTES DIPLOMÁTICOS E OFICIAIS

O Governo da República Federativa do Brasil e
O Governo da República de Fiji
(doravante denominados "as Partes"),
Desejando fortalecer os laços de amizade e cooperação entre os dois países;
Reconhecendo a necessidade de facilitar as viagens entre os dois países de nacionais portadores de passaportes diplomáticos e oficiais,

Acordam o seguinte:

Artigo 1

Os nacionais das Partes, portadores de passaportes diplomáticos e oficiais válidos, não acreditados no território da outra Parte, poderão entrar, transitar, permanecer e sair do território da outra Parte, sem a necessidade de visto, por um período máximo de noventa (90) dias, contados da data da primeira entrada.

Artigo 2

A prorrogação do período de que trata o Artigo 1 deverá ser concedida pelas autoridades competentes do Estado anfitrião mediante solicitação por escrito da Missão diplomática ou da Representação consular do Estado acreditante.

Artigo 3

No caso de não existir Missão diplomática ou Representação consular das Partes, os portadores de passaportes diplomáticos e oficiais deverão dirigir-se ao Departamento Consular do Ministério de Relações Exteriores do Estado acreditado.

Artigo 4

Os nacionais das Partes portadores de passaportes diplomáticos e oficiais válidos, se membros de Missão diplomática, Representação consular ou funcionário das representações oficiais de organismos internacionais acreditados no território da outra Parte, bem como os seus dependentes portadores de passaportes diplomáticos e oficiais válidos, poderão entrar, transitar, permanecer e sair do território da outra Parte, sem necessidade de visto, durante todo o período da sua missão, desde que tenham cumprido as exigências de credenciamento da outra Parte dentro de trinta (30) dias após sua chegada ao território da outra Parte.

Artigo 5

Os nacionais mencionados neste Acordo poderão entrar, transitar e sair do território da outra Parte em todos os pontos de entrada abertos ao tráfego internacional de passageiros.



Artigo 6
Os nacionais das Partes deverão respeitar a legislação vigente durante a sua permanência no território da outra Parte.

Artigo 7
Este Acordo não cerceia o direito de cada Parte de recusar a entrada ou abreviar a permanência de cidadãos da outra Parte considerados indesejáveis.

Artigo 8
1. As Partes deverão intercambiar, por via diplomática, espécimes de passaportes diplomáticos, e oficiais válidos, mencionados neste Acordo, no prazo máximo de trinta (30) dias após a data de assinatura deste Acordo.

2. Caso haja introdução de novos passaportes ou modificação dos existentes, as Partes deverão intercambiar, por via diplomática, espécimes de seus novos passaportes, acompanhados de informação pormenorizada sobre suas características, com a antecedência mínima de trinta (30) dias antes de sua utilização.

Artigo 9
Cada uma das Partes poderá suspender a aplicação total ou parcial deste Acordo por motivo de segurança pública, de ordem pública ou de saúde pública. A suspensão, assim como sua revogação, deverá ser comunicada a outra Parte, no prazo mais breve possível, por via diplomática.

Artigo 10
1. Este Acordo será válido por tempo indeterminado e entrará em vigor trinta (30) dias após a data de sua assinatura.

2. Este Acordo poderá ser emendado por consentimento mútuo entre as Partes, formalizado por via diplomática. Emendas entrarão em vigor nos termos do parágrafo 1º deste Artigo.

3. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente Acordo por via diplomática. A denúncia terá efeito noventa (90) dias após a data de recebimento desta notificação.

Feito em Brasília, em 30 de maio de 2017, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês deverá prevalecer.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

ALOYSIO NUNES FERREIRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

Pelo Governo da República de Fiji

CAMA TUIQILAQILA TUILOMA
Embaixador da República de Fiji

(*)Este Acordo entrará em vigor em 29 de junho de 2017.

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA
DO MALAWI SOBRE A FACILITAÇÃO DA CONCESSÃO
DE VISTOS DE NEGÓCIOS**

Este Acordo é celebrado entre
O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da República do Malawi
(doravante denominados, individualmente, como a "Parte", e coletivamente, como as "Partes").

PREÂMBULO
Desejando salvaguardar o princípio da reciprocidade e facilitar os deslocamentos de seus nacionais entre os territórios de ambas as Partes;

Desejando consolidar e fortalecer as relações de amizade e de cooperação em matéria de circulação de pessoas entre as Partes;
Visando a eliminar barreiras ao aprofundamento dos laços sociais, econômicos e culturais que unem ambas as Partes;

Reconhecendo a necessidade de fomentar a realização de negócios e investimentos entre as Partes;

Acordam o seguinte:
Artigo 1
Objetivo
O objetivo do presente Acordo é estabelecer um quadro normativo para a cooperação entre as Partes sobre a emissão de vistos de negócios.

Artigo 2
Obrigações das Partes

1.As Partes concederão, salvo em casos excepcionais, vistos de negócios, com múltiplas entradas, válidos por até três (3) anos, para um período autorizado de estada que não exceda noventa (90) dias, renováveis se necessário, desde que a duração total da estada não exceda cento e oitenta (180) dias por ano, contados da data da primeira entrada, aos nacionais da outra Parte que viajam para fins de negócios, o que inclui as seguintes atividades:

a)prospecção de oportunidades comerciais, participação em reuniões, assinatura de contratos e atividades financeiras, de gestão e administrativas;

b)participação em reuniões, conferências e seminários, desde que não remunerada por fontes da Parte receptora (salvo despesas de estada pagas diretamente ou através de ajudas de custo diárias);

2.As Partes analisarão e concederão vistos no mais breve prazo possível, considerando os requisitos aplicáveis nas respectivas legislações.

3.As Partes darão continuidade às consultas para buscar medidas que simplifiquem os procedimentos para a concessão de vistos.

4.As Partes dispensarão a exigência de prazo limite para a utilização dos vistos mencionados no parágrafo 1, concedendo-os, salvo em casos excepcionais, pelos prazos máximos de validade e de estada, com direito a múltiplas entradas.

Artigo 3

Categorias não cobertas pelo presente Acordo

Os nacionais das Partes que desejam exercer atividades remuneradas ou assalariadas, participar em atividades de pesquisa, estudos, estudos e trabalhos de caráter social, bem como realizar atividades de assistência técnica, de caráter missionário, religioso ou artístico não estão abrangidos pelo presente Acordo.

Artigo 4

Solução de controvérsias

As Partes envidarão esforços para solucionar qualquer controvérsia relacionada à interpretação ou implementação do presente Acordo, amigavelmente, por meio de negociação.

Artigo 5

Entrada em vigor e duração

O presente Acordo produzirá efeito em trinta (30) dias após a data de assinatura e será válido por tempo indeterminado.

Artigo 6

Emendas

1.O presente Acordo poderá ser emendado por consenso mútuo entre as Partes. Propostas de emendas deverão ser comunicadas à outra Parte, por escrito e por via diplomática.

2.Qualquer emenda acordada por ambas as Partes deverá ser formalizada por escrito, por via diplomática, e será parte do presente Acordo.

3.Emendas produzirão efeito de acordo com o procedimento descrito no Artigo 5 deste Acordo.

Artigo 7

Terminação

1.O presente Acordo poderá ser terminado por qualquer uma das Partes, por meio de notificação a outra Parte, por via diplomática.

2.A terminação surtirá efeito noventa (90) dias após a data de recepção da referida notificação.

3.A terminação do presente Acordo não afetará os direitos e obrigações das Partes relacionados ao presente Acordo antes da data de efetivação da denúncia.

Artigo 8

Comunicações

Qualquer aviso, solicitação ou outra forma de comunicação relacionada ao presente Acordo deverá ser realizada por escrito, bem como deverá ser endereçada da seguinte forma:

a)para o Governo da República do Malawi: Ministério das Relações Exteriores e da Cooperação Internacional;

b)para o Governo da República Federativa do Brasil: Ministério das Relações Exteriores

Em testemunho do que os abaixo assinados, estando autorizados por seus respectivos governos, assinam este Acordo em dois originais, em português e em inglês, sendo ambas as versões autênticas.

Feito em Lilongwe, em 10 de maio de 2017.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

ALOYSIO NUNES FERREIRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

Pelo Governo da República do Malawi

FRANCIS KASALIA
Ministro dos Negócios Estrangeiros e da
Cooperação Internacional

(*) Este acordo entrou em vigor em 9 de junho de 2017.

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA
DO MALAWI SOBRE ISENÇÃO DE VISTO PARA
PORTADORES DE PASSAPORTES DIPLOMÁTICOS,
OFICIAIS OU DE SERVIÇO**

Este Acordo é celebrado entre

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Malawi

(doravante denominados, individualmente, como a "Parte", e coletivamente, como as "Partes").

PREÂMBULO

Desejando fortalecer os laços de amizade e cooperação entre os dois países;

Reconhecendo a necessidade de facilitar as viagens entre os dois países de nacionais portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço,

Acordam o seguinte:

Artigo 1

Objetivo

O objetivo do presente Acordo é estabelecer um quadro normativo para a cooperação entre as Partes sobre a emissão de vistos para nacionais de ambas as Partes que sejam portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço.

Artigo 2

Obrigações das Partes

1.As Partes permitirão que os nacionais da outra Parte portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço válidos, não acreditados no território da outra Parte, entrem, transitem, permaneçam e saiam do território da outra Parte, sem a necessidade de visto, por um período máximo de noventa (90) dias, contados da data da entrada.

2.As Partes permitirão que os nacionais mencionados no parágrafo 1º do presente Artigo entrem, transitem e saiam do território da outra Parte em todos os pontos de entrada abertos ao tráfego internacional de passageiros.

3.Os dependentes das pessoas mencionadas no parágrafo 1º do presente Artigo, que sejam portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço válidos emitidos pela outra Parte, deverão beneficiar-se das mesmas condições aplicadas aos titulares, desde que com eles residam e sejam reconhecidos pela Parte receptora como dependentes das pessoas mencionadas no parágrafo 1º deste Artigo.

4.Os nacionais de ambas as Partes deverão, durante a sua permanência no território da outra Parte, respeitar a legislação vigente.

5.As Partes deverão intercambiar, por via diplomática, espécimes de passaportes diplomáticos, oficiais e de serviço válidos, mencionados neste Acordo, no prazo máximo de trinta (30) dias após a data de assinatura do presente Acordo.

6.Caso haja introdução de novos passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço, ou modificação dos existentes, as Partes deverão intercambiar, por via diplomática, espécimes desses passaportes, acompanhados de informação pormenorizada sobre sua utilização, com a antecedência mínima de trinta (30) dias antes de sua utilização.

Artigo 3

Negativa de entrada

O presente Acordo não cerceia o direito de cada Parte de recusar a entrada ou abreviar a permanência de nacionais da outra Parte considerados indesejáveis.

Artigo 4

Suspensão

Cada uma das Partes poderá suspender a aplicação total ou parcial do presente Acordo por motivo de segurança pública, de ordem pública ou de saúde pública. A suspensão, assim como sua revogação, deverá ser comunicada a outra Parte, no prazo mais breve possível, por via diplomática.

Artigo 5

Solução de controvérsias

As Partes envidarão esforços para solucionar qualquer controvérsia relacionada à interpretação ou implementação do presente Acordo, amigavelmente, por meio de negociação.

Artigo 6

Entrada em vigor e duração

O presente Acordo produzirá efeito em trinta (30) dias após a data de assinatura e será válido por tempo indeterminado.

Artigo 7

Emendas

1.O presente Acordo poderá ser emendado por consenso mútuo entre as Partes. Propostas de emendas deverão ser comunicadas à outra Parte, por escrito e por via diplomática.

2.Qualquer emenda acordada por ambas as Partes deverá ser formalizada por escrito, por via diplomática, e será parte do presente Acordo.

3.Emendas produzirão efeito de acordo com o procedimento descrito no Artigo 6 deste Acordo.

Artigo 8

Terminação

1.O presente Acordo poderá ser terminado por qualquer uma das Partes, por meio de notificação a outra Parte, por via diplomática.

2.A terminação surtirá efeito noventa (90) dias após a data de recepção da referida notificação.

3.A terminação do presente Acordo não afetará os direitos e obrigações das Partes relacionados ao presente Acordo antes da data de efetivação da denúncia.

Artigo 9

Comunicações

Qualquer aviso, solicitação ou outra forma de comunicação relacionada ao presente Acordo deverá ser realizada por escrito, bem como deverá ser endereçada da seguinte forma:

a)para o Governo da República do Malawi: Ministério das Relações Exteriores e da Cooperação Internacional;

b)para o Governo da República Federativa do Brasil: Ministério das Relações Exteriores

Em testemunho do que os abaixo assinados, estando autorizados por seus respectivos governos, assinam este Acordo em dois originais, em português e em inglês, sendo ambas as versões autênticas.

Feito em Lilongwe, em 10 de maio de 2017.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

ALOYSIO NUNES FERREIRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

Pelo Governo da República do Malawi

FRANCIS KASALIA
Ministro dos Negócios Estrangeiros
e da Cooperação Internacional

(*) Este acordo entrou em vigor em 9 de junho de 2017.

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.422,
DE 13 DE JUNHO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003332/2007-16. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Objeto: Altera o art. 2º da Resolução Autorizativa nº 1.383, de 3 de junho de 2008, modificando o montante sub-rogado considerado no cálculo das parcelas da sub-rogação do benefício da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.426,
DE 13 DE JUNHO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002563/2017-84. Interessada: Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de serviço administrativo, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Tupã - Getulina.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 13 de junho de 2017

Nº 1.668 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo 48500.001237/2017-50, decide (i) não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Eletricidade São Pedro Ltda. em face do Auto de Infração 13/2017-SFG, de 9/3/2017, por ser intempestivo; e, por conseguinte, (ii) ratificar as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 3.155,16 (três mil, cento e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos), valor este que deverá ser recolhido com os acréscimos legais.

Nº 1.672 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.000549/2015-84, decide não conhecer do requerimento administrativo interposto pela Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB-DIS, em face do Despacho 1.780, de 2 de junho de 2015, por estar exaurida a esfera administrativa.

Nº 1.677 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003245/2016-50, decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética do Ceará - Coelce contra o Auto de Infração 004/2014-SFE-ARCE e, no mérito, negar-lhe provimento; e, por conseguinte: (ii) manter a multa de R\$ 7.919.372,22 (sete milhões, novecentos e dezenove mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA**

Em 8 de junho de 2017

Nº 1.635 - Processo nº 48500.002596/2017-24. Interessado: Mário Roriz Soares de Carvalho Filho. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Santa Cruz, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MG.037272-2.01, localizada no rio Glória, no estado de Minas Gerais; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) não serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento, de acordo com a Resolução Normativa nº 673, publicada em 31 de agosto de 2015.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 12 de junho de 2017

Nº 1.667 - Processo nº 48500.002965/2017-89. Interessado: Múltipla Participações Ltda. Decisão: (i) conferir o registro para realização dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica referentes à UHE Itapiranga, cadastrada sob o CEG UHE.PH.SC.037625-6.01, com potência instalada de 724.600 kW, localizada no rio Uruguai, nos estados de Santa Catarina e do estado do Rio Grande do Sul; e (ii) estabelecer que os mencionados estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até o dia 16/6/2020.

A íntegra destes Despachos constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 13 de junho de 2017

Nº 1.688 - Processo nº 48500.003695/2015-61. Interessado: Edson Luiz Baldissera Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Pira, com 20.453 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.034669-1.01, localizada no rio do Peixe, integrante da sub-bacia 72, na bacia hidrográfica do Rio Uruguai, nos municípios de Piratuba e Ipirá, estado de Santa Catarina.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 14 de junho de 2017

Nº 1.691 - Processo nº 48500.002381/2017-11. Interessado: Eduardo Custódio de Oliveira Gomes Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Pasto de Grama, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MG.037646-9.01, situada no rio São Manuel, no estado de Minas Gerais; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) considerando que o presente eixo integra inventário aprovado anteriormente à Resolução Normativa nº 673, publicada em 31 de agosto de 2015, não serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA

RETIFICAÇÕES

Na íntegra do Despacho nº1.503, de 31 de maio de 2017, constante do Processo nº 48500.000398/2014-83, publicado em resumo no DOU, de 6 de junho de 2017, Seção 1, página 58, v. 154, nº 107, onde se lê "constituído de cinco circuitos" leia-se "constituído de três circuitos". A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Na íntegra e no resumo do Despacho nº1.509, de 31 de maio de 2017, constante do Processo nº 48500.000396/2014-94, publicado em resumo no DOU, de 6 de junho de 2017, Seção 1, página 58, v. 154, nº 107, onde se lê "27.500 kW" leia-se "27.300 kW". A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Na íntegra do Despacho nº1.514, de 31 de maio de 2017, constante do Processo nº 48500.001964/2013-93, publicado em resumo no DOU, de 6 de junho de 2017, Seção 1, página 58, v. 154, nº 107, em seu Anexo, onde se lê "L-I-" leia-se "L-II-". A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

No resumo do Despacho nº1.517, de 31 de maio de 2017, constante do Processo nº 48500.002649/2013-83, publicado em resumo no DOU, de 6 de junho de 2017, Seção 1, página 58, v. 154, nº 107, onde se lê "Laranjeiras V" leia-se "Laranjeiras IX". A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA**

Em 14 de abril de 2017

Nº 1.715 - Processo nº 48500.003120/2008-10. Interessado: Eletrobras CGTEE Decisão: I - Suspender, a partir da data de publicação do presente Despacho, a operação comercial das unidades geradoras nº 3 e 4 da UTE Presidente Médici - Fase B. II - A suspensão da operação comercial é em caráter temporário e vigorará até que a condição operativa das unidades seja restabelecida. Usina: UTE Presidente Médici - Fase B. Unidades Geradoras: UG3 e UG4, totalizando 320.000 kW. Localização: Município de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 15 de junho de 2017.

Nº 1.716 - Processo nº 48500.000200/2017-12. Interessado: Delta 3 VI Energia S.A. Usina: EOL Delta 3 VI. Unidades Geradoras: UG4 a UG7, de 2.300 kW cada, totalizando 9.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

Nº 1.717 - Processo nº 48500.001873/2017-81. Interessado: Asja Sabará Serviços para o Meio Ambiente S.A. Usina: UTE Asja Sabará. Unidades Geradoras: UG3 e UG4, de 1.426 kW cada, totalizando 2.852 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Sabará, Estado de Minas Gerais.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.718 - Processo nº 48500.003102/2011-33. Interessado: Macaúbas Energia Renovável Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 15 de junho de 2017. Usina: PCH Caquende. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 2.000 kW cada, totalizando 4.000 kW de capacidade instalada. Localização: Municípios de Bonfim e Piedade dos Gerais, Estado de Minas Gerais.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA DE ANDRADE GONÇALVES
FERNANDES**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE**

Em 9 de junho de 2017

Nº 1.636 - Processo nº 48500.002756/2017-35. Interessada: Energisa S.A. Decisão: anuir à proposta para realizar a redução do capital social da Caiuá Distribuição de Energia no valor de R\$ 142.881.570,19 (cento e quarenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e um mil, quinhentos e setenta reais e dezenove centavos). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.637 - Processo nº 48500.002248/2017-57. Interessada: Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A. Decisão: anuir ao pleito da Interessada (mutuária) para a implementação da minuta do Contrato de Mútuo com a Rede Energia S.A. (mutuante), no valor de até R\$70.510.590,35 (setenta milhões, quinhentos e dez mil, quinhentos e noventa reais e trinta e cinco centavos), pelo prazo de 4 (quatro) anos. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 12 de junho de 2017

Nº 1.663 - Processo nº 48500.003506/2016-31. Interessada: Enel Green Power Brasil Participações Ltda. e empresas do seu grupo econômico. Decisão: Anuir ao pleito das Interessadas para a celebração de contrato de compartilhamento de recursos humanos e infraestrutura com partes relacionadas na forma da minuta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 14 de junho de 2017

Nº 1.690 - Processo nº 48500.000263/2016-80. Interessados: Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras e Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS Decisão: publicar a Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão aplicável à Eletrobras, no ponto de conexão da subestação Presidente Médici 230 kV, na modalidade importação/exportação, para o período de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca

DAVI ANTUNES LIMA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho n. 598, de 3 de março de 2017, cujo resumo foi publicado no DOU n. 44, de 6 de março de 2017, Seção 1, página 79, v. 154, constante do Processo n. 48500.000376/2017-66, incluir na Tabela 3 a unidade consumidora Itatiaia Móveis S.A. Cozinhas Itatiaia, CNPJ nº 25.331.521/0001-52, distribuidora Escelsa, que foi disponibilizada no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca/.



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de junho de 2017

Nº 1.693 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.004592/2015-19, decide aprovar o Custo Variável Unitário - CVU no valor de R\$ 877,87/MWh (oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos), para aplicação no processo de contabilização do mês de maio de 2017 na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, com vistas ao ressarcimento dos custos variáveis à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte pela geração da UTE Araguaia (Código CEG: UTE.PE.MT.035090-7.01).

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO
Em 14 de junho de 2017

Nº 1.692 - Processos nº 48500.004165/2002-17, 48500.004166/2002-71 e 48500.004167/2002-34. Interessados: Energisa Mato Grosso - EMT (compradora), Alto Jauru Energética S.A., Indiavaí Energética S.A. e Ombreiras Energética S.A. (vendedoras). Decisão: registrar os instrumentos contratuais celebrados entre a compradora e as vendedoras. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RICARDO TAKEMITSU SIMABUKU

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 296, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014224/2012-99, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA, CNPJ nº 75.717.355/0004-48, com capacidade de produção de 300 m³/dia de etanol hidratado e 190 m³/dia de etanol anidro, localizada na Rodovia PR 082, S/N, KM 08, Zona Rural, CEP 87525-000 - Ivaté - PR, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 110 de 25/01/2013, publicada no DOU de 28/01/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

PORTARIA Nº 263, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 258, de 7 de junho de 2017, e considerando a Resolução de Diretoria nº 353, de 7 de junho de 2017, resolve:

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de junho de 2017

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº 614	BOA SOLUÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP - CNPJ nº 07.491.767/0001-00					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001296/2017 - 08	ALGOO POWERSPORTS LUBRIFICANTE PTFE ÚMIDO	NLGI 000	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5563
Nº 615	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - CNPJ nº 33.000.092/0038-50					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001452/2017 - 22	MOBILUBE HD	SAE 80W-90	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	562
	48600.001453/2017 - 77	MOBILUBE HD	SAE 85W-14	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	562
Nº 616	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - CNPJ nº 33.000.092/0038-50					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001450/2017 - 33	MOBILUBE GX	SAE 80W-90	API API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	232
	48600.001454/2017 - 11	MOBIL SUPER 3000 FORMULA D1	SAE 5W30	API API SN/SN RESOURCE CONSERVING, ILSAC GF-5, GM DEXOS1:2015, FORD WSS-M2C-946A, GM 6094M	ÓLEO LUBRIFICANTE	16661
Nº 617	ECOLUBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 14.791.264/0001-15					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001270/2017 - 51	MULT LUB PRIME SL	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18247
	48600.001273/2017 - 95	MULT LUB MOTONAUTICO 4 T	SAE 20W50	API SL, JASO T903:2011 MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	18248
	48600.001264/2017 - 02	MULT LUB PRIME SL	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18247
Nº 618	ETERNAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA AMAZÔNIA LTDA - CNPJ nº 84.527.274/0001-23					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001116/2017 - 80	FORTLUB 2T PLUS	SAE NA	NMMA TC-W3	ÓLEO LUBRIFICANTE	17769
Nº 619	JX NIPPON OIL & ENERGY DO BRASIL COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 10.443.916/0001-70					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001079/2017 - 18	80 DIAMOND SUPER HYP GEAR OIL GF-5 + MO	SAE 80W	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	18243
Nº 620	RM PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 04.414.127/0001-08					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000977/2017 - 41	BREMEN SYNTH	SAE 5W-30	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	18244
	48600.000977/2017 - 41	BREMEN SYNTH	SAE 5W-40	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	18244
	48600.001276/2017 - 29	BREMEN API SL	SAE 20W-50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18245
	48600.001277/2017 - 73	BREMEN TECH	SAE 15W-40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18246
	48600.001277/2017 - 73	BREMEN TECH	SAE 10W-30	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18246
	48600.001277/2017 - 73	BREMEN TECH	SAE 10W-40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18246

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E
MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 297, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.006405/2017-56, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a CMU Comercializadora Varejista de Energia Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 18.747.456/0001-85, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

Art. 2º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a granel e para a realização de Projeto para Uso Próprio e de Projeto Estruturante, cuja outorga é disciplinada pela Resolução ANP nº 41, de 05 de dezembro de 2007, republicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2010.

Art. 3º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Liquefeito (GNL) a granel, cuja outorga é disciplinada pela Portaria ANP nº 118, de 11 de julho de 2000.

Art. 4º Fica a empresa obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações previstas nos arts. 10, 11, 12 e 13 da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011.

Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de junho de 2017

Nº 621 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.006405/2017-56,

Considerando:

O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011; e

O deferimento do pedido de autorização de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, resolve:

Fica a CMU Comercializadora Varejista de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 18.747.456/0001-85, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.31.35.18747456.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 66/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Gustavo Bezerra de Menezes Gomes de Mattos me -

800172/15, 800173/15

h r Lima Cerâmica me - 800644/15

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 126/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

860.339/2017-E. C. EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA E CASCALHO LTDA ME

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

861.129/2016-PS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM-PRESARIAL EIRELI ME

861.157/2016-CLEUNICE GUNDIM MENDONÇA

861.227/2016-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA

861.336/2016-AREIAL E TERRAPLANAGEM SILVEIRA EIRELI ME

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

860.150/2016-AREIA MENEZES LTDA ME-OF.

Nº724/DNPM/DTM-SCTM/2017

861.056/2016-ALICE MARIA PEREIRA SILVA-OF.

Nº727/DNPM/DTM-SCTM/2017

861.175/2016-ALICE MARIA PEREIRA SILVA-OF.

Nº727/DNPM/DTM-SCTM/2017

861.193/2016-LUIZ ALBERTO CARRIJO-OF.

Nº728/DNPM/DTM-SCTM/2017

860.003/2017-SALVADOR RODRIGUES SOBRINHO-OF.

Nº758/DNPM/DTM-SCTM/2017

860.321/2017-CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA-OF.

Nº784/DNPM/DTM-SCTM/2017

860.322/2017-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E RE-

PRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº782/DNPM/DTM-SCTM/2017

860.323/2017-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E RE-

PRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº782/DNPM/DTM-SCTM/2017

860.324/2017-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E RE-

PRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº782/DNPM/DTM-SCTM/2017

860.325/2017-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-OF.

Nº785/DNPM/DTM-SCTM/2017

860.331/2017-RUBENS MARTINS MOURÃO-OF.

Nº786/DNPM/DTM-SCTM/2017

860.340/2017-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA

SENHORA APARECIDA LTDA-OF. Nº783/DNPM/DTM-

SCTM/2017

860.341/2017-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA

SENHORA APARECIDA LTDA-OF. Nº783/DNPM/DTM-

SCTM/2017

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

861.143/2008-PORTO SEGURO CONSTRUÇÕES LTDA-

OF. Nº810/2017/DTM-GO

861.143/2008-PORTO SEGURO CONSTRUÇÕES LTDA-

OF. Nº810/2017/DTM-GO

860.269/2009-QUARTZOEST MINERAÇÃO E TRANS-

PORTE LTDA ME-OF. Nº815/2017/DTM-GO

860.187/2010-JOSE PEDRO VAZ NETO ME-OF.

Nº789/2017/DTM-GO

860.704/2010-EGO AMBIENTAL MEIO AMBIENTE MI-

NERAÇÃO, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO

EIREL-OF. Nº814/2017/DTM-GO

861.034/2011-ÁGUAS DE GOIÁS EXTRAÇÃO MINERAL

LTDA-OF. Nº798/2017/DTM-GO

860.599/2013-AREIA MENEZES LTDA ME-OF.

Nº796/2017/DTM-GO

860.600/2013-AREIA MENEZES LTDA ME-OF.

Nº796/2017/DTM-GO

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigên-

cia(363)

861.043/2010-MINERPAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO

LTDA-OF. Nº1121/2015/DTM-GO

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

860.073/2009-OURO PRETO MINERAÇÃO DE BRITA

LTDA-OF. Nº792/2017/DTM-GO-60 dias

860.435/2009-WERLON ALVES CORDEIRO ME-OF.

Nº813/2017/DTM-GO-180 dias

Reitera exigência(366)

860.838/1988-GOIASCAL MINERAÇÃO E CALCÁRIO

LTDA-OF. Nº791/2017/DTM-GO-180 dias

860.839/1988-GOIASCAL MINERAÇÃO E CALCÁRIO

LTDA-OF. Nº791/2017/DTM-GO-180 dias

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180

dias(1054)

861.143/2008-PORTO SEGURO CONSTRUÇÕES LTDA-

OF. Nº811/2017/DTM-GO

860.269/2009-QUARTZOEST MINERAÇÃO E TRANS-

PORTE LTDA ME-OF. Nº816/2017/DTM-GO

860.704/2010-EGO AMBIENTAL MEIO AMBIENTE MI-

NERAÇÃO, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO

EIREL-OF. Nº812/2017/DTM-GO

861.034/2011-ÁGUAS DE GOIÁS EXTRAÇÃO MINERAL

LTDA-OF. Nº797/2017/DTM-GO

860.599/2013-AREIA MENEZES LTDA ME-OF.

Nº795/2017/DTM-GO

860.600/2013-AREIA MENEZES LTDA ME-OF.

Nº795/2017/DTM-GO

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

860.837/2014-CEZÁRIO DE OLIVEIRA LEMOS-Registro

de Licença Nº047/2017 de 07/06/2017-Vencimento em 12/06/2018

860.703/2015-WM - AREIAS VALE DO ARAGUAIA LT-

DA - ME-Registro de Licença Nº048/2017 de 08/06/2017-Venci-

mento em Indeterminado

860.420/2016-CLAUDIVANE PINTO SILVA ME-Registro

de Licença Nº049/2017 de 08/06/2017-Vencimento em 12/04/2020

861.459/2016-LOC TEC ENGENHARIA LTDA-Registro de

Licença Nº050/2017 de 08/06/2017-Vencimento em Indeterminado

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

860.381/2017-MINERAÇÃO GOIANÉSIA LTDA-OF.

Nº788/DNPM/DTM-SCTM/2017

860.382/2017-MINERAÇÃO GOIANÉSIA LTDA-OF.

Nº788/DNPM/DTM-SCTM/2017

860.389/2017-MAXIMIANO BORGES DA COSTA-OF.

Nº787/DNPM/DTM-SCTM/2017

860.403/2017-ADRIANO PINTO BRAGA-OF.

Nº794/DNPM/DTM-SCTM/2017

860.408/2017-DELVE VAZ DA SILVA-OF.

Nº793/DNPM/DTM-SCTM/2017

Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)

861.155/2015-SÃO TARCISIO MINERAÇÃO INDUSTRIA

E COMERCIO LTDA

860.028/2016-OSVALDO PINTO BORGES

Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)

860.264/2016-PAULO FREDERICO DA MATTA CLE-

MENTINO

861.021/2016-APARECIDO D.DA SILVA ME

861.068/2016-MINERAÇÃO LIMA LTDA ME

861.102/2016-DIVINO DA SILVA ROSA

861.158/2016-ERNANI EMILIO RODRIGUES

861.182/2016-DERNEVAL FLORIANO DE PAULA

861.186/2016-MARTINS DISTRIBUIDORA DE TIJOLOS

LTDA ME

861.203/2016-LUCENIR FLORIANA NUNES

861.241/2016-NOVECY RODRIGUES REZENDE

861.291/2016-LUCENIR FLORIANA NUNES

861.294/2016-VALDEVAM PEREIRA DE ALMEIDA

860.015/2017-NICOLAU SAFATLE MORI

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 97/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Almindo Pereira Alves Neto - 866215/13

Amarildo Antônio Sfredo me - 866923/14

Cassius Clóvis Cezemer de Moraes - 866507/16

Ceramica Baruc Ltda me - 866088/15

Cooperativa de Exploração Mineral p Ceramicas da Cons-
trução Civil mt - 866678/12

Djalpar Participações e Empreendimentos Ltda - 866659/15

e. h. c. Guillen & Cia Ltda - 866027/16, 866029/16

Edvanilce Marques Godinho - 866634/14

Fernando de Sousa Fernandes - 866947/12

Fernando Pereira da Rocha - 866532/16

Francisca Dos Anjos Silva - 866156/15

Hudson Neves Depaula - 866943/15

Isaias Tinoco Filho - 866178/15

Jesuino Moreira Dos Santos me - 866521/16

Leandro de Jesus da Silva - 866446/16

Lindomar Alves da Silva - 866515/16

Marlene Terra - 866441/16

Mineradora Lorenzon Ltda me - 867340/10

Mineradora Tapajos LTDA. - 866735/16

Mirelly de Oliveira Souza - 866783/12

Moizes Candido de Araujo - 867024/13

Omega Construçõescivis Ltda - 866677/14

Organizacoes Jml Eireli me - 866490/16, 866491/16,

866492/16, 866493/16, 866182/16

Ricardo Pereira Junqueira - 866992/11

Rosemiro Monteguti Batista - 866579/16

Rubens Gimenez Rodrigues - 866177/13

Sergio Roberto Augusto de Siqueira Junior - 866380/16

Suprema Mineração Ltda me - 867078/14

Valdomiro de Oliveira - 866966/14

Vinicius Furquim Ferreira - 866693/16, 866695/16

SERAFIM CARVALHO MELO

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 12/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

884.037/2013-ELOY JOSE DOS SANTOS JUNIOR-OF.

Nº109/2017

884.041/2013-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LT-

DA-OF. Nº110/2017

884.084/2013-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LT-

DA-OF. Nº111/2017

884.023/2014-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LT-

DA-OF. Nº112/2017

884.096/2016-AMAZON STONE S.A-OF. Nº113/2017

Fase de Autorização de Pesquisa

Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de
recurso: 30 dias(225)

884.052/2013-VALMIR PEREIRA DE MELO -AI

Nº13/2017

884.002/2014-FRANCISCO DE ASSIS FIGUEREDO -AI

Nº18/2017

884.029/2014-JOSE MAURICIO DE SOUZA -AI

Nº16/2017

884.032/2014-FRANCISCO DE ASSIS FIGUEREDO -AI

Nº15/2017

884.072/2014-ELIS ANDRÉIA PALUDO -AI Nº14/2017

884.158/2014-IAGO SIEMS MARCONDES -AI

Nº26/2017

884.162/2014-F. A .SANTOS BONFIM ME -AI

Nº25/2017



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 158, DE 13 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000428/2012-21, resolve:

PORTARIA Nº 159, DE 13 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48340.003330/2017-89, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Paracatu 1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.033999-7.01, de titularidade da empresa Solaire Paracatu I Energia Solar SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.741.544/0001-00, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Solaire Paracatu I Energia Solar SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Solaire Paracatu I Energia Solar SPE S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Solaire Paracatu I Energia Solar SPE S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da UFV Paracatu 1, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01 Razão Social			02 CNPJ
Solaire Paracatu I Energia Solar SPE S.A.		23.741.544/0001-00.	
03 Logradouro			04 Número
Rodovia MG-188, km 10.			
05 Complemento	06 Bairro/Distrito	07 CEP	
Fazenda São João, Parte.		38600-000.	
08 Município	09 UF	10 Telefone	
Paracatu.	MG.	(11) 3900-2222.	
11 Outorga de Autorização			
Portaria MME nº 125, de 26 de abril de 2016.			
12 REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO			
Procurador: Anderson Garofalo Concon.		CPF: 292.468.708-08.	
13 RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)			
Razão Social ou Nome de Pessoa Física		CNPJ ou CPF	Participação (%)
Solairedirect SAS.		23.564.283/0001-08.	100%.
14 PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)			
Razão Social			CNPJ
Não se aplica.			Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15 Denominação			
UFV Paracatu 1.			
16 Descrição			
Central Geradora Fotovoltaica com 30.000 kW de capacidade instalada, constituída por trinta Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.			
17 Localização [Município(s)/UF(s)]			
Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais.			
18 Data Prevista para Entrada em Operação			
1º de novembro de 2018.			

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017061600043

Art. 1º Revisar para 18,7 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Verde 08, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG: PCH.PH.GO.030973-7.01, com potência instalada de 30,0 MW, de titularidade da empresa Verde 08 Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.729.992/0001-10, localizada no rio Verde ou Verdão, nos Municípios de Santa Helena de Goiás, de Acreúna e de Turvelândia, no Estado de Goiás.

§ 1º O montante de garantia física de energia da PCH Verde 08 refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Verde 08 poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a garantia física de energia, no valor de 16,9 MW médios, referente à PCH Verde 08, estabelecida no Anexo I da Portaria SPE/MME nº 51, de 4 de julho de 2012.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 160, DE 13 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48340.003332/2017-78, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Paracatu 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.034000-6.01, de titularidade da empresa Solaire Paracatu II Energia Solar SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.741.536/0001-63, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Solaire Paracatu II Energia Solar SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Solaire Paracatu II Energia Solar SPE S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Solaire Paracatu II Energia Solar SPE S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da UFV Paracatu 2, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
Solaire Paracatu II Energia Solar SPE S.A.		23.741.536/0001-63.	
03	Logradouro	04	Número
Rodovia MG-188, km 10.			
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Fazenda São João, Parte.		Zona Rural.	
07	CEP		
08	Município	09	UF
Paracatu.		MG.	
10	Telefone		
Paracatu.		(11) 3900-2222.	
11	Outorga de Autorização		
Portaria MME nº 198, de 25 de maio de 2016.			
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
Procurador: Anderson Garofalo Concon.		CPF: 292.468.708-08.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física		CNPJ ou CPF	Participação (%)
Solairedirect SAS.		23.564.283/0001-08.	100%.
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social		CNPJ	
Não se aplica.		Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação		
UFV Paracatu 2.			
16	Descrição		
Central Geradora Fotovoltaica com 30.000 kW de capacidade instalada, constituída por trinta Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.			
17	Localização [Município(s)/UF(s)]		
Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais.			
18	Data Prevista para Entrada em Operação		
1º de novembro de 2018.			

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 161, DE 13 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48340.003331/2017-23, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Paracatu 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.033990-3.01, de titularidade da empresa Solaire Paracatu III Energia Solar SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.741.514/0001-01, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Solaire Paracatu III Energia Solar SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Solaire Paracatu III Energia Solar SPE S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Solaire Paracatu III Energia Solar SPE S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da UFV Paracatu 3, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01 Razão Social		02 CNPJ	
Solairé Paracatu III Energia Solar SPE S.A.		23.741.514/0001-01.	
03 Logradouro		04 Número	
Rodovia MG-188, km 10.			
05 Complemento		06 Bairro/Distrito	07 CEP
Fazenda São João, Parte.		Zona Rural.	38600-000.
08 Município		09 UF	10 Telefone
Paracatu.		MG.	(11) 3900-2222.
11 Outorga de Autorização			
Portaria MME nº 197, de 25 de maio de 2016.			
12 REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO			
Procurador: Anderson Garofalo Concon.		CPF: 292.468.708-08.	
13 RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)			
Razão Social ou Nome de Pessoa Física		CNPJ ou CPF	Participação (%)
Solairédirect SAS.		23.564.283/0001-08.	100%.
14 PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)			
Razão Social			CNPJ
Não se aplica.			Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15 Denominação			
UFV Paracatu 3.			
16 Descrição			
Central Geradora Fotovoltaica com 30.000 kW de capacidade instalada, constituída por trinta Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.			
17 Localização [Município(s)/UF(s)]			
Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais.			
18 Data Prevista para Entrada em Operação			
1º de novembro de 2018.			

PORTARIA Nº 162, DE 13 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48340.003333/2017-12, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Paracatu 4, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.033991-1.01, de titularidade da empresa Solaire Paracatu IV Energia Solar SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.742.142/0001-20, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Solaire Paracatu IV Energia Solar SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Solaire Paracatu IV Energia Solar SPE S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Solaire Paracatu IV Energia Solar SPE S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da UFV Paracatu 4, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01 Razão Social		02 CNPJ	
Solaire Paracatu IV Energia Solar SPE S.A.		23.742.142/0001-20.	
03 Logradouro		04 Número	
Rodovia MG-188, km 10.			
05 Complemento		06 Bairro/Distrito	
Fazenda São João, Parte.		Zona Rural.	
08 Município		07 CEP	
Paracatu.		38600-000.	
		10 Telefone	
		(11) 3900-2222.	
11 Outorga de Autorização			
Portaria MME nº 260, de 17 de junho de 2016.			
12 REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO			
Procurador: Anderson Garofalo Concon.		CPF: 292.468.708-08.	
13 RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)			
Razão Social ou Nome de Pessoa Física		CNPJ ou CPF	Participação (%)
Solairerirect SAS.		23.564.283/0001-08.	100%.
14 PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)			
Razão Social		CNPJ	
Não se aplica.		Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15 Denominação			
UFV Paracatu 4.			
16 Descrição			
Central Geradora Fotovoltaica com 30.000 kW de capacidade instalada, constituída por trinta Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Réstrito.			
17 Localização [Município(s)/UF(s)]			
Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais.			
18 Data Prevista para Entrada em Operação			
1º de novembro de 2018.			

PORTARIA Nº 163, DE 13 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48340.001091/2017-22, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.223.016/0001-70, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada, junto à ANEEL, relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do Projeto;

III - destacar, quando da emissão pública de debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento de debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

V - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e



VI - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial do Projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01 Razão Social	02 CNPJ	
Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.	20.223.016/0001-70.	
03 Logradouro	04 Número	
Avenida Presidente Vargas.	955.	
05 Complemento	06 Bairro/Distrito	07 CEP
Sala 801.	Centro.	20071-004.
08 Município	09 UF	10 Telefone
Rio de Janeiro.	RJ.	(21) 3609-8200.
11 Contrato de Concessão		
Contrato de Concessão nº 14/2014-ANEEL, de 16 de junho de 2014.		
12 REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
Nome: Armando Ribeiro de Araujo.		CPF: 026.452.897-20.
Nome: Ran Zhang.		CPF: 063.980.997-96.
13 RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
State Grid Brazil Holding S.A.	11.938.558/0001-39.	51%.
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte.	00.357.038/0001-16.	24,5%.
Furnas Centrais Elétricas S.A.	23.274.194/0001-19.	24,5%.
14 PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAUTA DA 255ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA DE 19 A 22 DE JUNHO 2017

19/06/2017
10h às 18h
Reunião Extraordinária da Comissão de Benefícios e Transferência de Renda - Informes sobre a PEC 287/2006 e Benefícios Eventuais.

14h às 18h
Reunião da Comissão de Ética
20/06/2017 - REUNIÕES DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E PRESIDÊNCIA AMPLIADA

9h às 16h
Comissão de Política da Assistência Social - Balanço das ações estratégicas de Combate ao Trabalho Infantil; e outros.
Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social: Revisão da Classificação Orçamentária da Assistência Social - Função 08; e outros.

Comissão de Normas da Assistência Social: continuidade da discussão sobre a ADI nº 2028/1999, com a elaboração da Nota de Esclarecimentos acerca da ADI; e outros.

Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social - Discussão de agenda comum com o Fórum Nacional de Secretários (as) da Assistência Social (FONSEAS), e Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS); e outros.

16h às 19h
Presidência Ampliada
21/06/2017 - 255ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNAS
9h às 09h30
Aprovação da ata da 254ª Reunião Ordinária do CNAS e da pauta da 255ª Reunião Ordinária do CNAS

9h30 às 10h
Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MDSA, FONSEAS, CONGEMAS, CIT e Conselheiros.

10h às 11h
Relato da Comissão de Ética
11h30 às 12h
Apresentação do Fórum Interconselhos: ações de monitoramento do PPA 2016-2019

Convivido: Secretaria Nacional de Articulação Social
12h às 13h

Relato da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda
14h às 16h

Acolhimento Familiar e Guarda Subsidiada

Convivido: SNAS

16h às 18h

Rede CADASTRO ÚNICO

Convivido: SENARC

22/06/2017 - 255ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNAS

9h às 10h30

Relato da Presidência Ampliada.

10h30 às 12h

Relato da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social

14h às 15h30

Relato da Comissão de Política da Assistência Social

15h30 às 17h

Relato da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social

17h às 18h

Relato da Comissão de Normas da Assistência Social

23/06/2017 - REUNIÃO TRIMESTRAL DO CNAS

9h às 9h30

Abertura: Fábio Moassab Bruni - Presidente do CNAS

9h30 às 10h30

Fala da Secretária Nacional da Assistência Social

10h30 às 11h30

Debate

11h30 às 12h

Informes sobre as Conferências de Assistência Social em 2017

12h30 às 14h

Almoço

14h às 15h30

Modelo de relatoria para o processo conferencial 2017

15h30 às 17h

Debate

17h

Encerramento

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 3 DE MAIO DE 2017

Pactua critérios de partilha para a expansão do financiamento federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social no exercício de 2017 e das outras providências.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS,

Razão Social	CNPJ
Não se aplica.	Não se aplica.
PROJETO	
15 Denominação	
Lote AB do Leilão nº 011/2013-ANEEL.	
16 Descrição	
Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote AB do Leilão nº 011/2013-ANEEL, compreendendo: I - Estação Conversora de Corrente Alternada em Corrente Contínua e vice-versa, na Tensão CA de 500 kV e CC de ±800 kV, com Potência Nominal de 4.000 MW, junto à Subestação Xingu; II - Estação Conversora de Corrente Alternada em Corrente Contínua e vice-versa, na Tensão CA de 500 kV e CC de ±800 kV, com Potência Nominal de 3.850 MW, junto à Subestação Estreito; III - Eletrodos de Aterramento e respectivas Linhas de Eletrodo, Bancos de Transformadores Conversores, Equipamentos de Compensação Reativa e Filtros de Harmônicas, Reatores de Alisamento, Módulos de Conexão de Equipamentos, Interligações de Barramentos, Barramentos; IV - Linha de Transmissão em Corrente Contínua Xingu - Estreito, Bipolo Simples, com extensão aproximada de dois mil e noventa e dois quilômetros, com origem na Subestação Xingu e término na subestação Estreito; e V - um Cabo Para-Raios em Fibra Óptica, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.	
17 Localização [UF(s)]	
Estados de Goiás, Minas Gerais, Pará e Tocantins.	
18 Data Prevista para Entrada em Operação	
12 de fevereiro de 2018.	

RETIFICAÇÕES

No Anexo à Portaria SPE/MME nº 11, de 9 de janeiro de 2014, constante do Processo nº 48000.001757/2015-31, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de janeiro de 2014, Seção 1, página 53, v. 151, nº 9, foi alterada a coordenada geográfica de localização da unidade geradora correspondente ao aerogerador nº 15 da Usina Eólica denominada EOL Caetité, conforme Tabela anexa.

ANEXO

Aerogerador	Coordenadas UTM		Fuso	Datum
	E (m)	N (m)		
15	761234.000	8401798.000	23S	SIRGAS2000

No Anexo à Portaria SPE/MME nº 14, de 14 de janeiro de 2014, constante do Processo nº 48000.001773/2015-24, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de janeiro de 2014, Seção 1, página 55, v. 151, nº 10, foi alterada a coordenada geográfica de localização da unidade geradora correspondente ao aerogerador nº 18 da Usina Eólica denominada EOL Maron, conforme Tabela anexa.

ANEXO

Aerogerador	Coordenadas UTM		Fuso	Datum
	E (m)	N (m)		
18	758440.000	8438138.000	23S	SIRGAS2000

Considerando a Resolução nº 4, de 21 de outubro de 2016, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que pactua as ações do Programa Criança Feliz no Sistema Único de Assistência Social - Suas, a ser instituído nos termos do § 1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Resolução nº 5, de 21 de outubro de 2016, da CIT, que pactua os critérios de partilha para o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz no Sistema Único de Assistência Social - Suas para os exercícios de 2016 e 2017;

Considerando a Resolução nº 19 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que instituiu o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - Suas, nos termos do § 1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º Pactuar critérios de partilha para a expansão do financiamento federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - Suas no exercício de 2017.

Art. 2º São elegíveis ao Programa Primeira Infância no SUAS os municípios e Distrito Federal que tenham:

I - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS com registro no Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social - CadSuas; e

II - pelo menos 140 (cento e quarenta) indivíduos do público prioritário do Programa;

Art.3º Para fins de início dos repasses do financiamento federal do Programa os municípios e o Distrito Federal serão priorizados na seguinte ordem:

I - 200 (duzentos) municípios elegíveis nos termos do art. 2º da Resolução nº 20, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, e que não tenham realizado a adesão;

II - 40 (quarenta) municípios não elegíveis nos termos do art. 2º da Resolução nº 20, de 2016, do CNAS;

III - os demais municípios elegíveis nos termos do art. 2º da Resolução nº 20, de 2016, do CNAS, e que não tenham realizado a adesão;

IV- os demais municípios não elegíveis nos termos do art. 2º da Resolução nº 20, de 2016, do CNAS.

Paragrafo único. Os municípios e o Distrito Federal contemplados nos incisos:

I - I e III do caput serão ordenados, em ordem decrescente, de acordo com o grau de vulnerabilidade da população, medido pela razão entre o número de pessoas com renda per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo, identificados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único e a população do município;

II - II e IV do caput serão ordenados, em ordem decrescente, pela quantidade total de famílias com renda per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo, identificados no Cadastro Único;

Art. 4º Os municípios e Distrito Federal deverão realizar o aceite formal ao financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS no período a ser divulgado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Art. 5º Os municípios e Distrito Federal que aderirem ao Programa Primeira Infância no SUAS serão financiados no valor mensal por indivíduos do público prioritário acompanhados no correspondente àquele já praticado aos municípios elegíveis nos termos da Resolução nº 20, de 2016, do CNAS.

Art. 6º O Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA poderá, de acordo com a disponibilidade orçamentária:

I - ampliar em até 40% (quarenta por cento) o valor mensal por indivíduo do público prioritário acompanhado em municípios com elevados índices de população rural, baixa densidade demográfica e que tenha presença de povos e comunidades tradicionais;

II - efetuar o pagamento dos dois primeiros trimestres de implantação do Programa com repasses mensais cujo valor será correspondente ao quantitativo das metas físicas aceitas.

Parágrafo único. O MDSA poderá prorrogar, por mais um trimestre, os repasses mensais cujo valor será correspondente ao quantitativo das metas físicas aceitas àqueles municípios que aderiram o Programa nos termos da Resolução nº 20, de 2016, do CNAS.

Art.7º Excepcionalmente para fins de incentivo à implantação, o repasse de recursos aos municípios e ao Distrito Federal, referente ao primeiro trimestre, será acrescido de uma parcela correspondente ao valor do financiamento mensal máximo.

Art.8º Os municípios e Distrito Federal que formalizaram o aceite formal ao Programa de acordo com esta partilha de recursos e a anterior no termos da Resolução nº 20, de 2016, do CNAS, e alcançaram 90% (noventa por cento) da meta pactuada poderão solicitar a sua ampliação, observado o limite máximo de 100% (cem por cento) da meta ofertada.

Paragrafo único. A concessão da ampliação da meta estará sujeita à disponibilidade orçamentária e o repasse de recursos está condicionado à demonstração do efetivo atendimento.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO
Secretária Nacional de Assistência Social

JOSBERTINI VIRGINIO CLEMENTINO
Presidente do Fórum Nacional de Secretários
Estaduais de Assistência Social

VANDA ANSELMO BRAGA DOS SANTOS
Presidente do Colegiado Nacional de Gestores
Municipais de Assistência Social

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PORTARIA Nº 48, DE 13 DE JUNHO DE 2017

Estabelece a metodologia utilizada para a definição das metas de execução e dos limites financeiros a serem disponibilizados aos Municípios que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe metas, limites financeiros e prazo para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, § 1º, II, da Portaria MDS nº 199, de 27 de setembro de 2012, com a redação dada pela Portaria MDS nº 29, de 4 de abril de 2014, e

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, § 1º, II, da Portaria MDS nº 199, de 27 de setembro de 2012, com a redação dada pela Portaria MDS nº 29, de 4 de abril de 2014, e

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 8.293, de 12 de agosto de 2014, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor aos municípios que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionados no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo dos planos operacionais, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA realizará pagamentos a beneficiários fornecedores ou a organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MDSA, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.2069.2798.0001 - Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º Para a definição dos limites de recursos financeiros a serem disponibilizados, a metodologia a ser utilizada pelo MDSA basear-se-á em critérios necessários à fixação de limites de referência e de parâmetros de expansão, observadas as regras a seguir:

I - os municípios serão distribuídos, de acordo com o tamanho da população, em três grupos:

- a) grupo A - até 15.000 habitantes;
- b) grupo B - de 15.001 a 500.000 habitantes; e
- c) grupo C - acima de 500.000 habitantes;

II - os limites de referência serão:

a) para os municípios dos grupos A e C, fixos e equivalentes, respectivamente, a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); e

b) obtidos pela multiplicação do número de habitantes do município por seis, no caso dos municípios do grupo B;

III - após o estabelecimento do limite de referência, será definido um parâmetro para a sua expansão, baseado no número de estabelecimentos da agricultura familiar no município, a partir do cálculo do percentual de habitantes vinculados à agricultura familiar, considerando-se cada unidade familiar composta por quatro indivíduos, frente ao total de habitantes no município, de forma que:

ANEXO I

Estado	Município	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal	PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO		
			Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores		Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos
RS	TAPEJARA	4320909	19	R\$ 120.000,00	40%	40%	5%
			19	R\$ 120.000,00			

ANEXO II

Grupos	Percentuais de extrema pobreza para enquadramento no grupo	Valor agregado ao limite de referência
Grupo I	Acima de 17,06	30%
Grupo II	Acima de 12,79 a 17,06	20%
Grupo III	Acima de 8,53 a 12,79	15%
Grupo IV	Acima de 4,26 a 8,53	10%
Grupo V	De 0 a 4,26	5%

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 7 de junho de 2017

Processo nº 52000.000357/2017-48

O Secretário Executivo do MDIC, no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto nº 2.487, de 02 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO a Supervisão deste Ministério e a apresentação do Relatório dos Resultados Alcançados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, referente ao exercício de 2016;

CONSIDERANDO a discussão e análise ocorrida em reunião realizada no dia 28 de março de 2017, que contou com a participação de representantes deste MDIC, assim como representantes indicados pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do próprio Inmetro; e

CONSIDERANDO a competência deste MDIC para atender ao que prescrevem os § 3º e § 4º do art. 4º do Decreto nº 2.487, de 02 de fevereiro de 1998, decido:

Que o Inmetro demonstrou o cumprimento dos Compromissos e Resultados previstos para o ano de 2016.

MARCOS JORGE DE LIMA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 167, DE 14 DE JUNHO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art.4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no inciso XV do art. 12, da Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011, sobre a concessão de bolsas pelo Inmetro, resolve:

Art. 1º Aprovar a renovação das bolsas outorgadas aos candidatos selecionados no âmbito do Edital 1/2016, para desenvolvimento de projetos no Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA, conforme tabelas a seguir, até 31 de julho de 2017, cujos relatórios foram avaliados e acolhidos por Comitê Consultivo indicado pela Comissão Gestora do Pronametro, nos termos do Regulamento anexo à Portaria Inmetro nº 391, de 25 de julho de 2012.

I - PROJETOS ESTRUTURANTES			
Bolsista	Modalidade de Bolsa	Valor da Bolsa (R\$)	Período de Renovação
Álviscler Magalhães	DCT-1 100%	15.000,00	11/05 a 31/07/2017
Ana Maria Silva dos Santos	DCT-5B 100%	2.700,00	11/05 a 31/07/2017
Isaque Ferreira da Silva	DCT-4B 100%	3.500,00	11/05 a 31/07/2017
Ivanete Ferreira de Souza	DCT-5B 100%	2.700,00	11/05 a 31/07/2017
Jaqueline Oliveira da Silva	DCT-7A 100%	1.950,00	11/05 a 31/07/2017
Lais Maciel Moraes	DCT-8B 100%	1.500,00	11/05 a 31/07/2017
Márcia de Jesus A. da Silva	DCT-5A 100%	3.000,00	11/05 a 31/07/2017
Mariana Dettmer de Castro Melo	DCT-5A 100%	3.000,00	11/05 a 31/07/2017
Nádia Cristina Falcão Bucker	DCT-4A 100%	5.000,00	11/07 a 31/07/2017
Olinda Maria Figueira Canhoto	DCT-2B 100%	9.000,00	11/05 a 31/07/2017
Suelen Michiles Monteiro	DCT-7A 100%	1.950,00	11/05 a 31/07/2017
Thayane Rita Borges de Faria	DCT-5A 100%	3.000,00	11/05 a 31/07/2017
Waleria Dasso Pinheiro	DCT-5B 100%	2.700,00	11/05 a 31/07/2017

II - PROJETOS TEMÁTICOS			
Bolsista	Modalidade de Bol-sa	Valor da Bolsa (R\$)	Período de Renova-ção
Alessandra Karissa Costa	DCT-4B 100%	3.500,00	11/05 a 31/07/2017
Anna Carolina de Souza Hanna	DCT-5A 100%	3.000,00	11/05 a 31/07/2017
Arlena Maria Guimarães Gato	DCT-2B 100%	9.000,00	11/05 a 31/07/2017
Daniele de Carvalho Rodrigues	DCT-8B 100%	1.500,00	11/05 a 31/07/2017

Danielle Cardoso de Alencar de Souza	DCT-5A 100%	3.000,00	11/05 a 31/07/2017
Efigênia Lopez da Silva	DCT-8B 100%	1.500,00	11/05 a 31/07/2017
Ester Neta Pinheiro	DCT-6B 100%	2.100,00	11/05 a 31/07/2017
Iracelma Henriques Pereira	DCT-5A 100%	3.000,00	11/05 a 31/07/2017
Lais Medeiros de Assunção	DCT-6B 100%	2.100,00	11/05 a 31/07/2017
Márcia Neiva	DCT-3A 100%	8.000,00	11/06 a 31/07/2017
Maria Katherine Santos de Oliveira	DCT-2A 100%	11.000,00	11/05 a 31/07/2017
Mayane Pereira de Souza	DCT-5A 100%	3.000,00	11/05 a 31/07/2017
Orlando Amazonas da Rocha Lou-reiro Paes	DCT-5A 100%	3.000,00	11/05 a 31/07/2017
Renan Feitosa Gomes	DCT-5A 100%	3.000,00	11/05 a 31/07/2017
Sandra Patrícia Zanotto	DCT-2B 100%	9.000,00	11/05 a 31/07/2017
Simone da Silva	DCT-3A 100%	8.000,00	11/05 a 31/07/2017

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos a 11 de maio de 2017.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 94, DE 12 DE JUNHO DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para provetas de vidro de 100 mL com boca esmerilhada e tampa aprovado pela Portaria Inmetro nº 528/2014;

E considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600.027427/2016, resolve:

Aprovar o modelo IVM 528 de proveta de vidro de 100 mL, marca IVM Brasil, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 34, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, especialmente o previsto nos arts. 5º e 112, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX nº 52272.001393/2016-48, decide:

Prorrogar por até dois meses, a partir de 8 de julho de 2017, o prazo para conclusão da revisão de final de período do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de tubos de aço sem costura, comumente classificadas no item 7304.19.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 55, de 6 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2016.

CIRCULAR Nº 35, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, especialmente o previsto nos arts. 5º e 112, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX nº 52272.001395/2016-37, decide:

Prorrogar por até dois meses, a partir de 13 de julho de 2017, o prazo para conclusão da revisão de final de período do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), com diâmetro de até cinco polegadas, comumente classificadas no item 7304.19.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Socialista da Romênia, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 57, de 12 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2016.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

CIRCULAR Nº 36, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna públicas, conforme o conteúdo do Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em análise pelo Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), com o objetivo de colher subsídios para definição de posicionamento no âmbito do Comitê Técnico nº 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CT-1).

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DEINT por meio do Protocolo-Geral do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 70053-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do roteiro próprio, disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITORIO/secex/deint/cgam/tec/TEC_2017/roteiro-de-contestacao.doc. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7503 e 2027-7258 ou pelo endereço de correio eletrônico CT1@mdic.gov.br.

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
NCM	Descrição	TEC	NCM	Descrição	TEC
2922.50.99	Outros	2	2922.50.60	L-Treonina e seus sais	12
			2922.50.99	Outros	2
2933.69.91	Ametrina	14	2933.69.91	Ametrina	2
2941.90.33	Cefaclor e cefalexina monoidratados, cefalotina sódica	14	2941.90.33	Cefalexina monoidratada; cefalotina sódica	14
2941.90.37	Cefalosporina C	2	2941.90.37	Cefalosporina C; cefaclor monoidratado	2
5407.10.11	De aramidas	2	5407.10.11	De aramidas	18
7606.12.90	Outras	12	7606.12.30	Folheadas (chapeadas) em uma ou em ambas faces, obtidas por laminação de camadas de diferentes ligas de alumínio	2
			7606.12.90	Outras	12
8414.30.19	Outros	0BK	8414.30.12	Com capacidade igual ou superior a 4.700 frigorias/h, mas inferior ou igual 16.000 frigorias/h	18
			8414.30.19	Outros	14BK
8452.29.24	De costura reta	10BK	8452.29.24	De costura reta	0BK
8528.59.20	Policromáticos	2	8528.59.2	Policromáticos	
			8528.59.21	Com múltiplas entradas de áudio e vídeo mediante conectores BNC	0BK
			8528.59.29	Outros	20
8528.69.10	Com tecnologia de dispositivo digital de microespelhos (DMD - <i>Digital Micromirror Device</i>)	0BK	8528.69.10	Com tecnologia de dispositivo digital de microespelhos (DMD - <i>Digital Micromirror Device</i>) e múltiplas entradas de áudio e vídeo mediante conectores BNC	0BK
8528.69.90	Outros	20	8528.69.90	Outros	20
8532.21.90	Outros	16	8532.21.20	Próprios para montagem por inserção (PHP - <i>Pin Through Hole</i>)	2BIT
			8532.21.90	Outros	16
8532.24.90	Outros	16	8532.24.20	Próprios para montagem por inserção (PHP - <i>Pin Through Hole</i>)	2BIT
			8532.24.90	Outros	16
8541.10.9	Outros		8541.10.3	Montados, próprios para montagem por inserção (PHP - <i>Pin Through Hole</i>)	
8541.10.91	Zener	0BIT	8541.10.31	Zener	0BIT
8541.10.92	Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A	6BIT	8541.10.32	Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A	0BIT
8541.10.99	Outros	6BIT	8541.10.39	Los demás	6BIT
			8541.10.9	Los demás	
			8541.10.91	Zener	0BIT
			8541.10.92	Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A	6BIT
			8541.10.99	Outros	6BIT

9209.91.00	-- Partes e acessórios de pianos	16	9209.91.00	-- Partes e acessórios de pianos	2
9303.90.00	- Outros	20	9303.90	- Outros	
			9303.90.10	Lançadores do tipo utilizado com cartuchos dos itens 9306.21.10, 9306.21.20 ou	20
			9303.90.90	Outros	20
9304.00.00	Outras armas (por exemplo, espingardas, carabinas e pistolas, de mola, de ar comprimido ou de gás, cassetetes), exceto as da posição 93.07.	20	9304.00	Outras armas (por exemplo, espingardas, carabinas e pistolas, de mola, de ar comprimido ou de gás, cassetetes), exceto as da posição 93.07.	
			9304.00.10	Recipientes do tipo aerossol que contenham produtos químicos ou oleorresina de <i>Capsicum</i> , com fins irritantes	20
			9304.00.90	Outras	20
9306.21.00	-- Cartuchos	20	9306.21	-- Cartuchos	
			9306.21.10	Que contenham produtos químicos ou oleorresina de <i>Capsicum</i> , com fins irritantes	20
			9306.21.20	Outros, que produzem efeitos fumígenos, de iluminação, de som ou de identificação mediante tintas ou corantes	20
			9306.21.30	Outros, com um ou mais projéteis de elastômeros	20
			9306.21.90	Outros	20
9306.90.00	- Outros	20	9306.90	- Outros	
			9306.90.10	Granadas que contenham produtos químicos ou oleorresina de <i>Capsicum</i> , com fins irritantes	20
			9306.90.20	Outras granadas, que produzem efeitos fumígenos, de iluminação, de som ou de identificação mediante tintas ou corantes	20
			9306.90.90	Outros	20

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

CONSULTA PÚBLICA Nº 15-SEI, DE 8 DE JUNHO DE 2017

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com os artigos 8o e 9o da Portaria Interministerial MDIC/MCT no 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de Sistema Inteligente de Armazenamento de Dados (INTELLIGENT STORAGE SYSTEM).

O texto também está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, no endereço:
<http://www.mdic.gov.br/competitividade-industrial/ppb/2230-consulta-ppb-2017>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

IGOR NOGUEIRA CALVET

ANEXO

PROPOSTA No 016/2017 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE SISTEMA INTELIGENTE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (INTELLIGENT STORAGE SYSTEM).

I.ALTERAR O CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE UNIDADES DE ARMAZENAMENTO DE DADOS MÓDULO SSD (SOLID STATE DRIVE)

DE:

Art. 3º As unidades de armazenamento de dados módulo SSD (Solid State Drive), utilizadas na montagem das placas, deverão

atender ao respectivo Processo Produtivo Básico, nos percentuais da produção, no ano-calendário, conforme o seguinte cronograma:

I - até 31 de dezembro de 2016: dispensado;

II - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017: 40% (quarenta por cento);

III - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018: 60% (sessenta por cento);

IV - de 1º de janeiro de 2019 em diante: 90% (noventa por cento).

PARA:

Art. 3º As unidades de armazenamento de dados módulo SSD (Solid State Drive), utilizadas na montagem das placas, deverão atender ao respectivo Processo Produtivo Básico, nos percentuais da produção, no ano-calendário, conforme o seguinte cronograma:

I - até 31 de dezembro de 2017: dispensado;

II - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018: 40% (quarenta por cento);

III - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019: 60% (sessenta por cento);

IV - de 1º de janeiro de 2020 em diante: 80% (oitenta por cento).

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 11 DE MAIO DE 2017

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO os termos da Proposição nº. 013/2017, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, submetida a este Colegiado em sua 279ª. Reunião Ordinária, realizada em 11 de maio de 2017.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º e 18 do Regimento Interno do CAS, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação de Imóveis caracterizados como bens dominicais, identificados na planilha, anexa, tendo em vista a manifestação da unidade técnica e anuência do Superintendente Adjunto Executivo, em exercício desta Autarquia, objeto do Processo nº. 52710.000614/2016-54, com base na Lei Federal nº. 13.240, de 30 de dezembro de 2015 e Ofício-Circular nº. 171/2016 - MP, e no Parecer nº. 00222/2016/COJUR/PFSUFRAMA/PGF/AGU, da Procuradoria Federal desta Autarquia.

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Superintendente
Substituto

ANEXO

Item	Endereço do imóvel	Descrição	RIP	Área construída m²	cons- em	Valor atual - R\$	Registro cartorial
1	Rua Jaime Bittencourt, n.º 86, Conjunto Atilio Andreazza, Japiim II, Manaus/AM, CEP: 69.077-610	Imóvel residencial, padrão popular, com 71,66 m² de área construída, com os seguintes compartimentos: um pátio externo, uma sala de estar com dois ambientes, cozinha, banheiro social, área de serviço externa e três quartos.	0255.00903.500-1	71,66		*293.861,55	4º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manaus - Livro nº 2 - Registro Geral (Certidão Matrícula nº 5353).
2	Av. Carlos Drummond de Andrade, n.º 158, Conjunto Atilio Andreazza, Japiim II, Manaus/AM, CEP: 69.077.730.	Imóvel residencial, padrão popular, com 71,66 m² de área construída com os seguintes compartimentos: um pátio externo, uma sala de estar com dois ambientes, cozinha, banheiro social, área de serviço externa e três quartos.	0255.00907.500-3	71,66		*216.688,00	4º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manaus - Livro nº 2 - Registro Geral (Certidão Matrícula nº 5353).
3	Rua Maria de Mentoni, nº 190, Conjunto Atilio Andreazza, Japiim II - Manaus/AM, CEP nº 69077.690.	Imóvel residencial, padrão popular, com 110,54 m² de área construída com os seguintes compartimentos: um pátio externo, uma sala de estar com dois ambientes, cozinha, banheiro social, área de serviço externa e dois quartos	0255.00901.500-0	110,54		131.735,13	4º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manaus - Livro nº 2 - Registro Geral (Certidão Matrícula nº 5353).
4	Rua Cosme Ferreira Filho, nº 206, Conjunto Atilio Andreazza, Japiim II - Manaus/AM, CEP nº 69077.700	Imóvel residencial, padrão popular, com 63,11 m² de área construída com os seguintes compartimentos: um pátio externo, uma sala de estar com dois ambientes, cozinha, banheiro social, área de serviço externa e dois quartos.	0255.00913.500-6	63,11		*128,025,88	4º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manaus - Livro nº 2 - Registro Geral (Certidão Matrícula nº 5353).
5	Rua Simon Rodriguez, nº 184, Conjunto Atilio Andreazza, Japiim II - Manaus/AM, CEP nº 69077.720	Imóvel residencial, padrão popular, com 87,39 m² de área construída com os seguintes compartimentos: um pátio externo, uma sala de estar com dois ambientes, cozinha, banheiro social, área de serviço externa e dois quartos.	0255.00905.500-2	87,39		119.985,09	4º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manaus - Livro nº 2 - Registro Geral (Certidão Matrícula nº 5353).

* valores desatualizados - imóveis ainda não reavaliados

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.068, DE 14 DE JUNHO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/05/2017 e 07/06/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 21, de 24 de janeiro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/05/2017 e 07/06/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY

Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.000020/2017-10
Proponente: Associação Amigos do Marreco Futsal Clube de Francisco Beltrão
Título: Projeto Social Marrequinho Futsal
Registro: 02PR150152015
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.713.569/0001-58
Cidade: Francisco Beltrão UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 561.772,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0616 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 67438-9
Período de Captação até: 31/12/2018
2 - Processo: 58701.005876/2015-10
Proponente: Confederação Brasileira de Mountain Bike
Título: Mar em Fúria
Registro: 02SP066112010



Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.726.269/0001-03
Cidade: Santos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.108.796,96
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3554 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23308-0
Período de Captação até: 31/12/2018
3 - Processo: 58000.011981/2016-76
Proponente: Central Única das Favelas do Espírito Santo
Título: Pescando o Esporte
Registro: 02ES028912008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.744.786/0001-63
Cidade: Cariacica UF: ES
Valor autorizado para captação: R\$ 2.781.148,76
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4210 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36047-3
Período de Captação até: 31/12/2018
4 - Processo: 58000.100132/2017-77
Proponente: Liga Canoense de Futebol de Salão
Título: Campeonato Citadino
Registro: 02RS161092017
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 90.093.469/0001-05
Cidade: Canoas UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 480.349,58
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3866 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22754-4
Período de Captação até: 31/12/2018
5 - Processo: 58000.100857/2017-65
Proponente: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Eco-
nômico de Marabá
Título: Estação Conhecimento Marabá II
Registro: 02PA089472011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.204.803/0001-84
Cidade: Marabá UF: PA
Valor autorizado para captação: R\$ 1.706.437,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4450 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 14984-5
Período de Captação até: 31/12/2018

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 14 DE JUNHO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 02 de junho, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, e art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011;

Ministério do Planejamento,Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 183, DE 13 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso I, e § 1º, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Ampliar os valores constantes do Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)
AMPLIAÇÃO DOS VALORES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgão	PAC	Demais			
		Emendas Individuais	Impositivas Bancada	Outras	Total
52000 Ministério da Defesa	0	0	0	2.500.000	2.500.000
TOTAL	0	0	0	2.500.000	2.500.000

PORTARIA Nº 184, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso I, e § 1º do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Ampliar os valores constantes do Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Considerando que o art. 36 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, determina que, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório-EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral;

Considerando que o § 3º do artigo 5º da Resolução CO-NAMA n.º 371, de 05 de abril de 2006, estabelece que os termos de compromisso para execução da compensação ambiental devem prever mecanismo de atualização monetária dos valores de desembolso dos créditos devidos;

Considerando que a Instrução Normativa IBAMA n.º 11/2013 determina que os valores da compensação ambiental deverão ser corrigidos monetariamente pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia -SELIC;

Considerando que um dos principais fundamentos para que se tenha imposto a atualização monetária por meio da Taxa SELIC, no Parecer nº 42/2012/DIGEVAT/CGCOB/PGE, é o fato de que os valores devidos a título de compensação ambiental subsumem-se às disposições do art. 37-A da Lei 10.522/2002, que disciplina "os créditos das autarquias e fundações públicas federais, de qualquer natureza";

Considerando o Acórdão n.º 1732/2016 - TCU - Plenário, que decidiu pela impossibilidade de execução indireta dos valores da compensação ambiental e concluiu que os valores previstos no art. 36 da Lei 9985/00 são "prestação pecuniária compulsória";

Considerando que a utilização da Taxa SELIC para efetuar atualização monetária dos valores devidos a título de compensação ambiental, nesse contexto, gerou controvérsia jurídica relevante, reconhecida pela Presidência do IBAMA e submetida à análise da Consultoria-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, nos autos do processo administrativo nº 02001.000803/2013-11;

Considerando que a ausência de manifestação jurídica conclusiva sobre o índice de atualização a ser aplicado tem gerado insegurança jurídica na celebração dos termos de compromisso de execução da compensação ambiental;

Considerando que a compensação ambiental é um importante instrumento de fortalecimento do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

Considerando que o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E é amplamente aceito pelos empreendedores para fins de correção monetária dos valores da compensação ambiental; Considerando o disposto no art. 292 do Código Civil e o art. 15 da Lei 13.105/2015, e considerando o que consta no Processo SEI nº 02001.004602/2010-31, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a celebração de termo de compromisso para cumprimento da parte incontroversa da compensação ambiental, devida no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de competência do Ibama, até que haja manifestação jurídica conclusiva da Advocacia-Geral da União acerca do índice de atualização monetária a ser aplicado.

Parágrafo único. A execução da parcela incontroversa poderá ocorrer nos casos em que houver divergência entre o empreendedor e o IBAMA quanto ao índice de atualização do valor da compensação ambiental.

Art. 2º Compete aos Órgãos responsáveis pela administração das Unidades de Conservação beneficiadas atestarem a viabilidade técnica da execução parcial da compensação ambiental, que não poderá acarretar prejuízos à implementação das ações nas unidades de conservação.

Art. 3º O índice aplicável para cálculo do valor incontroverso da compensação ambiental é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

Parágrafo único. A forma de cálculo do valor incontroverso será realizada conforme disposto no Capítulo V da Instrução Normativa nº 10, de 05 de dezembro de 2014, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

Art. 4º Após a definição pela Advocacia-Geral da União do índice de atualização monetária aplicável à compensação ambiental e, sendo este diferente do IPCA-E, deverá ser efetuada nova atualização dos valores.

§ 1º No termo de compromisso para execução da compensação ambiental deverá constar cláusula específica em que o empreendedor se obriga à execução da obrigação de fazer correspondente à diferença entre o valor incontroverso e o valor final atualizado monetariamente.

§ 2º O valor final atualizado monetariamente será apurado mediante a aplicação do índice de correção, a ser definido pela Advocacia-Geral da União, desde a data em que calculado o valor da compensação ambiental pelo órgão ambiental licenciador até o momento previsto para a celebração do termo de compromisso para execução do valor complementar.

§ 3º Não haverá devolução de valores da compensação ambiental caso a diferença entre o valor final atualizado seja inferior ao valor incontroverso já executado ou em execução.

Art. 5º O empreendedor terá o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestar interesse inequívoco na execução parcial da compensação ambiental.

§ 1º Para os processos em que o valor da compensação ambiental já tiver sido definido, o prazo do caput será contado a partir da publicação desta Instrução Normativa.

§ 2º Para os demais casos, o prazo do caput será contado a partir da data de apuração do valor da compensação ambiental.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY ARAÚJO

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)
AMPLIAÇÃO DOS VALORES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgão	PAC	Demais			
		Emendas Individuais	Impositivas Bancada	Outras	Total
53000 Ministério da Integração Nacional	0	0	0	50.000.000	50.000.000
TOTAL	0	0	0	50.000.000	50.000.000

AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S/A

CNPJ: 17.909.518/0001-45
NIRE: 5350000520-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2017

PARTICIPANTES: a UNIÃO, por intermédio de seu representante legal, o Doutor LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, Procurador da Fazenda Nacional, credenciado pela Portaria nº 292, de 08 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 09 de março de 2017, para a realização da NONA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. - ABGE, em primeira convocação, dispensada a publicação de convocatória por ser a UNIÃO a única acionista e detentora da integralidade do capital social da Companhia. Para fins do atendimento aos requisitos formais, o representante legal da União assinou o Livro de Presença de Acionistas. Em seguida, o Sr. RONALDO CAMILLO, Diretor Presidente Substituto da ABGF assumiu a Presidência da Assembleia e convidou a mim, WAGNER EFREM DE SOUZA para secretariá-la e apresentou a seguinte Ordem do Dia: 1. Tornar sem efeito a Eleição de Membros do Conselho Fiscal; 2. Eleição de Membro do Conselho Fiscal. Aprovada a Ordem do Dia, o Presidente da Assembleia deu início aos trabalhos. Item 1.O Presidente da Assembleia submeteu o assunto à análise e deliberação da União que, por intermédio do seu representante legal, tornou sem efeito a eleição dos seguintes membros suplentes para o Conselho Fiscal, promovida na Quarta Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, realizada em 25 de abril de 2017: a) EMERSON GUIMARÃES DAL SECCHI, brasileiro, casado, CPF nº 490.601.201-91, RG nº 887848

SSP/DF, domiciliado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco "O", Edifício Órgãos Regionais, 11º andar, em Brasília, Distrito Federal, membro suplente de VIVIANE DE FARIA; e b) MANOEL JOAQUIM DE CARVALHO FILHO, brasileiro, casado, CPF nº 183.994.521-49, RG nº 446127 SSP/DF, domiciliado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco "O", Edifício Órgãos Regionais, 11º andar, em Brasília, Distrito Federal, membro suplente de RENATO PONTES DIAS. Item 2. O Presidente da Assembleia submeteu o assunto à análise e deliberação da União que, por intermédio de seu representante legal, votou pela eleição do Senhor EMERSON GUIMARÃES DAL SECCHI, brasileiro, casado, CPF nº 490.601.201-91, RG nº 887848 SSP/DF, domiciliado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco "O", Edifício Órgãos Regionais, 11º andar, em Brasília, Distrito Federal, como membro suplente de VIVIANE DE FARIA. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembleia às 10 horas. Para fins legais de direito, na qualidade de Secretário da Assembleia, lavrei a presente ata em 4 (quatro) vias de igual teor e forma que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelo Representante Legal da UNIÃO, pelo Presidente da Assembleia e Diretor Presidente Substituto da ABGF e por mim.

DAT DATA E HORÁRIO: 13 DE JUNHO DE 2017, às 09 horas, Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco "O", Edifício Órgãos Regionais, 11º andar, em Brasília, Distrito Federal.

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL Em 14 de junho de 2017

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.007291/2014-03	203453107	Abengoa Construcão Brasil Ltda	AM
2	46017.000403/2016-46	208594159	Jose Postigo Teixeira	AM
3	46017.000404/2016-91	208594175	Jose Postigo Teixeira	AM
4	46017.000405/2016-35	208594205	Jose Postigo Teixeira	AM
5	46017.000406/2016-80	208594213	Jose Postigo Teixeira	AM
6	46017.000407/2016-24	208594230	Jose Postigo Teixeira	AM
7	46017.000408/2016-79	208594264	Jose Postigo Teixeira	AM
8	46017.000409/2016-13	208594299	Jose Postigo Teixeira	AM
9	46017.000410/2016-48	208594418	Jose Postigo Teixeira	AM
10	46017.000411/2016-92	208594451	Jose Postigo Teixeira	AM
11	46017.000412/2016-37	208594469	Jose Postigo Teixeira	AM
12	46017.000413/2016-81	208594809	Jose Postigo Teixeira	AM
13	46017.000414/2016-26	208594884	Jose Postigo Teixeira	AM
14	46017.000415/2016-71	208595210	Jose Postigo Teixeira	AM
15	46017.000416/2016-15	208595252	Jose Postigo Teixeira	AM
16	46017.000418/2016-12	208595881	Jose Postigo Teixeira	AM
17	46017.000419/2016-59	208595996	Jose Postigo Teixeira	AM
18	46207.001491/2012-32	20573057	Yara Alimentos Ltda. Em Recupera- ção Judicial	ES
19	46208.002043/2014-16	202922014	Contal Segurança Ltda Em Recupera- ção Judicial	GO
20	46208.002044/2014-52	202805778	Contal Segurança Ltda Em Recupera- ção Judicial	GO
21	46208.002045/2014-05	202805727	Contal Segurança Ltda Em Recupera- ção Judicial	GO
22	46208.002046/2014-41	202805751	Contal Segurança Ltda Em Recupera- ção Judicial	GO
23	46208.002047/2014-96	202805719	Contal Segurança Ltda Em Recupera- ção Judicial	GO
24	46208.009171/2014-82	203979796	Minerva S.A.	GO
25	46290.001413/2014-06	203891899	Minerva S.A.	GO
26	46208.003703/2014-78	203123867	Vieira E Brandão Ltda - EPP	GO
27	46240.000236/2015-17	205616801	Ademares Dutra - ME	MG
28	46240.000234/2015-10	205616780	Ademares Dutra - ME	MG
29	47747.004907/2012-20	21948283	Associação de Amparo a Pacientes com Câncer	MG
30	46249.002150/2013-79	201685451	Belle Pelli Ltda - EPP	MG
31	47747.002003/2014-21	203196201	Cemig Distribuicao S.A	MG
32	47747.002004/2014-76	203196481	Cemig Distribuicao S.A	MG
33	47747.002007/2014-18	203197275	Cemig Distribuicao S.A	MG
34	46242.002058/2011-15	22437142	Cia. Brasileira de Metalúrgia e Mine- ração	MG
35	46551.001232/2013-72	201750554	Destilaria Vale do Paracatu - Agro- energia S.A.	MG
36	46237.002478/2012-43	25351320	Elo Construtora e Incorporadora Ltda	MG
37	46237.002479/2012-98	25351338	Elo Construtora e Incorporadora Ltda	MG
38	46237.002480/2012-12	25351346	Elo Construtora e Incorporadora Ltda	MG
39	46302.000251/2013-13	22390146	Fagor Ederlan Brasileira Auto-Peças Ltda	MG
40	46241.000038/2015-35	205731741	MG Brasil Construcões Ltda - ME	MG
41	46300.001550/2014-76	203101189	C. Vale - Cooperativa Agroindustrial	MS
42	46300.001518/2014-91	203100760	C. Vale - Cooperativa Agroindustrial	MS
43	46300.001520/2014-60	203100328	C. Vale - Cooperativa Agroindustrial	MS
44	46300.001546/2014-16	203100701	C. Vale - Cooperativa Agroindustrial	MS
45	46300.001547/2014-52	203101057	C. Vale - Cooperativa Agroindustrial	MS
46	46300.001549/2014-41	203100620	C. Vale - Cooperativa Agroindustrial	MS
47	46306.001144/2012-91	22747397	Cláudio Leiva	MT

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 14, DE 12 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi sub-delegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no parágrafo 3º, do art. 79, do D.L. nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, c/c o inciso II, do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05022.000913/2002-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Município de Romelândia, Estado de Santa Catarina, do imóvel da União conceituado como terreno urbano com a área de 7.000,00m² (sete mil metros quadrados), situado a Rua Castelo Branco, na cidade de Romelândia/SC, devidamente transcrito sob matrícula nº 833, Livro nº 2 - Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis de Anchieta/SC, incorporado à União em 02 de agosto de 2001 em decorrência da Extinção da Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, por força do art. 27 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à manutenção de Creche Municipal e para a instalação de Capela Mortuária Municipal.

Art. 3º O prazo da vigência da cessão será de 20 (vinte) anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual período, desde que o imóvel permaneça na destinação do objeto da presente cessão e a critério e conveniência deste Ministério.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente

Art. 5º A implantação de quaisquer obras no referido imóvel fica condicionada ao cumprimento das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 6º A cessão tornar-se nula, independentemente de ato especial, sem direito o outorgado cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula constante do competente Contrato de Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita.

Art. 7º Fica o outorgado cessionário obrigado a manter no imóvel, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS JOSÉ BAUER

48	47533.004060/2014-51	202168107	Abatedouro Coroaves Ltda	PR
49	47533.014742/2014-71	25737708	Ampla Produtos de Comunicação Vi- sual Ltda	PR
50	47533.005718/2014-41	202979261	Frigorifico Larissa Ltda	PR
51	47533.005719/2014-96	202979270	Frigorifico Larissa Ltda	PR
52	47533.005724/2014-07	202979296	Frigorifico Larissa Ltda	PR
53	47533.005725/2014-43	202979300	Frigorifico Larissa Ltda	PR
54	47533.005728/2014-87	202979237	Frigorifico Larissa Ltda	PR
55	47533.005729/2014-21	202979288	Frigorifico Larissa Ltda	PR
56	47533.005730/2014-56	202979318	Frigorifico Larissa Ltda	PR
57	47533.004917/2014-32	202922201	Industria de Lajes Roma Ltda. - EPP	PR
58	47533.004919/2014-21	202922189	Industria de Lajes Roma Ltda. - EPP	PR
59	47533.002410/2014-44	203091574	Maternidade e Cirurgia Nossa Senhora do Rocio Ltda	PR
60	47533.015140/2013-51	202523331	Visconde Centro de Depilacao Ltda ME	PR
61	47533.015141/2013-03	202523411	Visconde Centro de Depilacao Ltda ME	PR
62	47533.015142/2013-40	202523667	Visconde Centro de Depilacao Ltda ME	PR
63	47533.015143/2013-94	202524108	Visconde Centro de Depilacao Ltda ME	PR
64	46666.002706/2007-68	14935899	Banco Santander (Brasil)S.A.	RJ
65	46314.002009/2007-05	13983482	Mobilita Licenciamentos de Marcas e Participacoes Ltda.	RJ
66	46215.019778/2007-52	14973162	TNL Contax S/A	RJ
67	46217.003944/2013-27	200873245	Natal Hospital Center S/A	RN
68	46017.002889/2014-95	205075789	Madeiraira Ipe Indústria Com. Impor- tação e Exportação Ltda. - EPP	RR
69	46017.002899/2014-21	205022308	N. J De Oliveira Neto Eireli - EPP	RR
70	46218.005092/2014-83	203212428	Banco Itau S/A	RS
71	47157.001648/2013-14	202339149	Banco Santander (Brasil) S.A.	RS
72	46272.000828/2014-72	202847641	JBS Aves Ltda.	RS
73	46272.000829/2014-17	202847667	JBS Aves Ltda.	RS
74	46272.000830/2014-41	202847675	JBS Aves Ltda.	RS
75	46272.000831/2014-96	202847683	JBS Aves Ltda.	RS
76	46272.000832/2014-31	202847691	JBS Aves Ltda.	RS
77	46272.000833/2014-85	202847713	JBS Aves Ltda.	RS
78	46272.000834/2014-20	202847705	JBS Aves Ltda.	RS
79	46272.000835/2014-74	202847721	JBS Aves Ltda.	RS
80	46272.000836/2014-19	202847730	JBS Aves Ltda.	RS
81	46272.000837/2014-63	202847748	JBS Aves Ltda.	RS
82	46272.000838/2014-16	202847756	JBS Aves Ltda.	RS
83	46272.000839/2014-52	202847764	JBS Aves Ltda.	RS
84	46272.000840/2014-87	202847772	JBS Aves Ltda.	RS
85	46272.000841/2014-21	202847781	JBS Aves Ltda.	RS
86	46272.000842/2014-76	202847799	JBS Aves Ltda.	RS
87	46272.000843/2014-11	202847802	JBS Aves Ltda.	RS
88	46272.000844/2014-65	202847811	JBS Aves Ltda.	RS
89	46272.000845/2014-18	202847829	JBS Aves Ltda.	RS
90	46272.000846/2014-54	202847837	JBS Aves Ltda.	RS
91	46272.001087/2014-47	202927580	JBS Aves Ltda.	RS
92	46272.001088/2014-91	202927563	JBS Aves Ltda.	RS
93	46272.001089/2014-36	202927555	JBS Aves Ltda.	RS
94	46272.001090/2014-61	202927547	JBS Aves Ltda.	RS
95	46272.001091/2014-13	202927539	JBS Aves Ltda.	RS
96	46272.001092/2014-50	202927521	JBS Aves Ltda.	RS
97	46272.001093/2014-02	202927512	JBS Aves Ltda.	RS
98	46272.001094/2014-49	202927504	JBS Aves Ltda.	RS
99	46272.001095/2014-93	202927491	JBS Aves Ltda.	RS
100	46272.001096/2014-38	202927474	JBS Aves Ltda.	RS
101	46272.001097/2014-82	202927482	JBS Aves Ltda.	RS
102	46272.001098/2014-27	202927571	JBS Aves Ltda.	RS
103	46272.001099/2014-71	202929141	JBS Aves Ltda.	RS
104	46272.001100/2014-68	202929167	JBS Aves Ltda.	RS
105	46272.001101/2014-11	202929175	JBS Aves Ltda.	RS
106	46272.001102/2014-57	202929183	JBS Aves Ltda.	RS
107	46272.001103/2014-00	202929191	JBS Aves Ltda.	RS
108	46272.001104/2014-46	202929205	JBS Aves Ltda.	RS
109	46272.001106/2014-35	202929256	JBS Aves Ltda.	RS
110	46272.001107/2014-80	202929264	JBS Aves Ltda.	RS
111	46272.001108/2014-24	202928705	JBS Aves Ltda.	RS
112	46272.001109/2014-79	202929230	JBS Aves Ltda.	RS
113	46272.001110/2014-01	202929248	JBS Aves Ltda.	RS
114	46272.001111/2014-48	202929221	JBS Aves Ltda.	RS
115	46272.001112/2014-92	203015207	JBS Aves Ltda.	RS
116	46272.001116/2014-71	202929213	JBS Aves Ltda.	RS
117	46271.001895/2014-14	203526368	Rinaldi S.A - Industria de Pneuma- ticos	RS



118	46271.001896/2014-69	203526414	Rinaldi S.A - Industria de Pneuma- ticos	RS
119	46271.001897/2014-11	203526431	Rinaldi S.A - Industria de Pneuma- ticos	RS
120	46271.002993/2013-98	201601508	Rinaldi S.A - Industria de Pneuma- ticos	RS
121	46271.002994/2013-32	201605686	Rinaldi S.A - Industria de Pneuma- ticos	RS
122	46271.002995/2013-87	201601532	Rinaldi S.A - Industria de Pneuma- ticos	RS
123	46271.002996/2013-21	201622122	Rinaldi S.A. - Industria de Pneuma- ticos	RS
124	46271.002998/2013-11	201601559	Rinaldi S.A. - Industria de Pneuma- ticos	RS
125	46271.003000/2013-03	201601541	Rinaldi S.A. - Industria de Pneuma- ticos	RS
126	46271.001834/2014-57	203500075	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumá- ticos	RS
127	46271.001835/2014-00	203500105	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumá- ticos	RS
128	46271.001836/2014-46	203500181	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumá- ticos	RS
129	46271.001837/2014-91	203500261	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumá- ticos	RS
130	46271.001838/2014-35	203500296	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumá- ticos	RS
131	46271.001839/2014-80	203500300	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumá- ticos	RS
132	46271.001840/2014-12	203500466	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumá- ticos	RS
133	46271.001841/2014-59	203500148	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumá- ticos	RS
134	46271.001842/2014-01	203500482	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumá- ticos	RS
135	46271.001843/2014-48	203500504	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumá- ticos	RS
136	46271.001844/2014-92	203500512	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumá- ticos	RS
137	46271.001845/2014-37	203500521	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumá- ticos	RS
138	46271.001846/2014-81	203500571	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumá- ticos	RS
139	46271.001847/2014-26	203500563	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumá- ticos	RS
140	46271.001848/2014-71	203500547	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumá- ticos	RS
141	46271.002325/2014-41	203680855	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumá- ticos	RS
142	46271.002326/2014-96	203680944	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumá- ticos	RS
143	46271.002327/2014-31	203681070	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumá- ticos	RS
144	46271.002328/2014-85	203681291	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumá- ticos	RS
145	46271.002329/2014-20	203677757	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumá- ticos	RS
146	46271.002330/2014-54	203678273	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumá- ticos	RS
147	46271.002331/2014-07	203677731	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumá- ticos	RS
148	46271.002362/2014-50	203765052	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumá- ticos	RS
149	46271.002894/2013-14	201518031	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumá- ticos	RS
150	46271.002895/2013-51	201518023	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumá- ticos	RS
151	46271.002896/2013-03	201518198	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumá- ticos	RS
152	46271.002897/2013-40	201518201	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumá- ticos	RS
153	46271.002898/2013-94	201518228	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumá- ticos	RS
154	46271.002899/2013-39	201518252	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumá- ticos	RS
155	46271.002900/2013-25	201518368	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumá- ticos	RS
156	46271.002901/2013-70	201519411	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumá- ticos	RS
157	46271.002902/2013-14	201519461	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumá- ticos	RS
158	46271.002903/2013-69	201519445	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumá- ticos	RS
159	46271.002904/2013-11	201519470	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumá- ticos	RS
160	46271.002905/2013-58	201519526	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumá- ticos	RS
161	46271.002906/2013-01	201519542	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumá- ticos	RS
162	46271.002907/2013-47	201519551	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumá- ticos	RS
163	46271.002908/2013-91	201519569	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumá- ticos	RS
164	46271.002909/2013-36	201519585	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumá- ticos	RS
165	46271.003001/2013-40	201624516	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumá- ticos	RS
166	46271.003002/2013-94	201624451	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumá- ticos	RS
167	46271.003003/2013-39	201624257	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumá- ticos	RS
168	46271.003004/2013-83	201624877	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumá- ticos	RS
169	46271.003005/2013-28	201624168	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumá- ticos	RS
170	46271.003006/2013-72	201624397	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumá- ticos	RS
171	46271.003007/2013-17	201624371	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumá- ticos	RS
172	46271.003008/2013-61	201617919	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumá- ticos	RS
173	46271.003744/2013-10	202162494	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumá- ticos	RS
174	46271.003745/2013-64	202162117	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumá- ticos	RS
175	46271.003746/2013-17	202162508	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneumá- ticos	RS

176	46218.005661/2014-91	203293690	Rota-Sul Sistemas de Seguranca Inte- grados Ltda	RS
177	46221.005563/2010-71	17958334	Tyresoles Sergipe Indústria Com E Serviços Ltda	SE
178	46255.004072/2012-87	23857129	Alb Serviços de Blindagem Ltda	SP
179	46254.004372/2014-38	204569435	Alessandra dos Santos Boaventura - ME	SP
180	46254.004371/2014-93	204577624	Alessandra dos Santos Boaventura - ME	SP
181	46219.014556/2014-32	203700503	Fenix Comercio de Produtos Eletro- nicos, Automotivos e Serviços Ltda.	SP
182	46254.004578/2014-68	204111480	Fundacao Uni	SP
183	46265.003467/2013-24	202357473	Irmandade da Santa Casa de Miseri- cordia de Penapolis	SP
184	46265.003468/2013-79	202357490	Irmandade da Santa Casa de Miseri- cordia de Penapolis	SP
185	46265.003469/2013-13	202357503	Irmandade da Santa Casa de Miseri- cordia de Penapolis	SP
186	46265.003470/2013-48	202357511	Irmandade da Santa Casa de Miseri- cordia de Penapolis	SP
187	46265.003496/2013-96	202381196	Irmandade da Santa Casa de Miseri- cordia de Penapolis	SP
188	46265.003497/2013-31	202381226	Irmandade da Santa Casa de Miseri- cordia de Penapolis	SP
189	46265.003499/2013-20	202381293	Irmandade da Santa Casa de Miseri- cordia de Penapolis	SP
190	46265.003500/2013-16	202381358	Irmandade da Santa Casa de Miseri- cordia de Penapolis	SP
191	46219.014188/2014-22	204144400	Manpower Staffing Ltda.	SP
192	46473.011800/2009-37	21812829	Sociedade Brasileira e Japonesa de Beneficência Santa Cruz	SP
193	46473.013161/2008-63	15761347	T4F Entreterimento S/A	SP
194	46259.006449/2014-64	204098807	Tanques Brasil Ltda - EPP	SP
195	46259.006436/2014-95	204098718	Tanques Brasil Ltda - EPP	SP
196	46259.006437/2014-30	204098688	Tanques Brasil Ltda - EPP	SP
197	46259.006438/2014-84	204099021	Tanques Brasil Ltda - EPP	SP
198	46259.006439/2014-29	204098696	Tanques Brasil Ltda - EPP	SP
199	46259.006440/2014-53	204099005	Tanques Brasil Ltda - EPP	SP
200	46259.006441/2014-06	204098998	Tanques Brasil Ltda - EPP	SP
201	46259.006442/2014-42	204098980	Tanques Brasil Ltda - EPP	SP
202	46259.006443/2014-97	204098726	Tanques Brasil Ltda - EPP	SP
203	46259.006446/2014-21	204098769	Tanques Brasil Ltda - EPP	SP
204	46259.006447/2014-75	204098785	Tanques Brasil Ltda - EPP	SP
205	46259.006448/2014-10	204098793	Tanques Brasil Ltda - EPP	SP
206	46226.016862/2013-33	200257242	Real Fácil Negócios Ltda	TO
207	46226.018423/2013-65	200751174	Real Fácil Negócios Ltda	TO
Nº PROCESSO		NOTIFICA- ÇÃO DE DÉ- BITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.001314/2015-49	200.437.259	HB Engenharia Ltda.	AM
2	46202.010450/2014-49	200.309.978	Mercantil Nova Era Ltda.	AM
3	46202.021822/2013-81	200.135.830	Partners Participações Ltda.	AM
4	46205.018190/2008-81	506.176.312	Empesca Alimentos Ltda.	CE
5	46208.002041/2014-19	200.232.631	Contal Segurança Ltda. Em Recupe- ração Judicial	GO
6	46208.003702/2014-23	200.250.680	Vieira e Brandão Ltda. - EPP	GO
7	46242.002059/2011-51	506.564.282	Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração	MG
8	46243.000338/2012-51	100.245.161	Uene Cursos Superiores Ltda.	MG
9	46213.022928/2014-54	200.382.187	Bomborema Imperial Transportes Lt- da.	PE
10	46213.021700/2006-37	505.833.590	Moisés Caitano Dutra	PE
11	46213.020576/2014-01	200.367.471	Rodoviária Metropolitana Ltda.	PE
12	46213.018890/2011-72	100.228.721	Vale Verde Empreendimentos Agríco- las Ltda.	PE
13	47533.008189/2012-76	100.280.013 - Tret nº 100.285.562	Orlando Bertoldi & Cia. Ltda.	PR
14	46271.003743/2013-75	200.192.426	Rinaldi S.A. - Indústria de Pneuma- ticos	RS
15	46220.005011/2014-04	200.332.147	Cristal Blumenau S.A.	SC
16	46255.004071/2012-32	200.039.377	Alb Serviços de Blindagem Ltda.	SP
17	46255.002526/2013-66	200.157.442	Donnu's Laboratório Médico S/S Lt- da.	SP
18	46219.013291/2010-21	506.445.810	Faccioli Films Ltda.	SP
19	46265.003495/2013-41	200.204.246	Irmandade da Santa Casa de Miseri- córdia de Penápolis	SP
20	46254.004919/2014-03	200.370.707	Marcos Dallaqua Júnior - EPP	SP
21	46254.003725/2014-82	200.327.470	Proseg Impermeabilização e Dedeti- zação Ltda.	SP
22	46254.000976/2014-13	200.241.231	Sindicato dos Auxiliares de Adminis- tração Escolar de Bauru	SP
23	46473.011802/2009-26	506.328.554	Sociedade Brasileira e Japonesa de Beneficência Santa Cruz	SP
24	46473.013160/2008-19	506.167.381	T4F Entretenimento S.A.	SP
25	46226.003188/2009-41	506.314.961	Município de Araguacema	TO

1.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICA- ÇÃO DE DÉ- BITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.019423/2011-99	506.552.110	Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas	AM
2	46259.009064/2014-59	200.371.746	Bercam Indústria e Comércio Ltda.	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46205.013285/2012-95	20276877	Advocacia e Consultoria Rafael Pr- deus	CE
2	46205.013286/2012-30	20276869	Advocacia e Consultoria Rafael Pr- deus	CE
3	46290.001371/2014-03	203833236	Minerva S.A.	GO
4	47747.001072/2003-65	7401159	Contabilidade Bessa S/C Ltda.	MG
5	47747.001073/2003-18	7401141	Contabilidade Bessa S/C Ltda.	MG
6	47747.001074/2003-54	7401167	Contabilidade Bessa S/C Ltda.	MG



7	46213.024142/2014-71	205060552	Borborema Imperial Transportes Ltda	PE	
8	46213.024143/2014-16	205060561	Borborema Imperial Transportes Ltda	PE	
9	46213.024144/2014-61	205060587	Borborema Imperial Transportes Ltda	PE	
10	46213.024145/2014-13	205063284	Borborema Imperial Transportes Ltda	PE	
11	46213.024146/2014-50	205060706	Borborema Imperial Transportes Ltda	PE	
12	46213.024147/2014-02	205060714	Borborema Imperial Transportes Ltda	PE	
13	46213.024148/2014-49	205060722	Borborema Imperial Transportes Ltda	PE	
14	46213.024149/2014-93	205060731	Borborema Imperial Transportes Ltda	PE	
15	46213.024150/2014-18	205060749	Borborema Imperial Transportes Ltda	PE	
16	46213.024151/2014-62	205060544	Borborema Imperial Transportes Ltda	PE	
17	46213.024152/2014-15	205063241	Borborema Imperial Transportes Ltda	PE	
18	46213.024153/2014-51	205063179	Borborema Imperial Transportes Ltda	PE	
19	46213.024154/2014-04	205063071	Borborema Imperial Transportes Ltda	PE	
20	46213.024155/2014-41	205063098	Borborema Imperial Transportes Ltda	PE	
21	46213.024156/2014-95	205063110	Borborema Imperial Transportes Ltda	PE	
22	46213.024157/2014-30	205063144	Borborema Imperial Transportes Ltda	PE	
23	46213.024158/2014-84	205063187	Borborema Imperial Transportes Ltda	PE	
24	46213.024159/2014-29	205063021	Borborema Imperial Transportes Ltda	PE	
25	46213.024160/2014-53	205063217	Borborema Imperial Transportes Ltda	PE	
26	46213.024162/2014-42	205060579	Borborema Imperial Transportes Ltda	PE	
27	46213.024163/2014-97	205060595	Borborema Imperial Transportes Ltda	PE	
28	46213.024164/2014-31	205060609	Borborema Imperial Transportes Ltda	PE	
29	46213.024165/2014-86	205060617	Borborema Imperial Transportes Ltda	PE	
30	46213.024166/2014-21	205060625	Borborema Imperial Transportes Ltda	PE	
31	46213.024167/2014-75	205060633	Borborema Imperial Transportes Ltda	PE	
32	46213.024168/2014-10	205060641	Borborema Imperial Transportes Ltda	PE	
33	46213.024169/2014-64	205060684	Borborema Imperial Transportes Ltda	PE	
34	46213.024170/2014-99	205063012	Borborema Imperial Transportes Ltda	PE	
35	46213.024171/2014-33	205063047	Borborema Imperial Transportes Ltda	PE	
36	46213.024173/2014-22	205063314	Borborema Imperial Transportes Ltda	PE	
37	46213.024174/2014-77	205060757	Borborema Imperial Transportes Ltda	PE	
38	46213.024175/2014-11	205060803	Borborema Imperial Transportes Ltda	PE	
39	46213.024176/2014-66	205060811	Borborema Imperial Transportes Ltda	PE	
40	46213.024177/2014-19	205060668	Borborema Imperial Transportes Ltda	PE	
41	46213.024191/2014-12	205060510	Borborema Imperial Transportes Ltda	PE	
42	46213.023242/2014-81	205032338	Rodoviaria Metropolitana Ltda	PE	
43	46213.023390/2014-03	205032494	Rodoviaria Metropolitana Ltda	PE	
44	46213.023391/2014-40	205032397	Rodoviaria Metropolitana Ltda	PE	
45	46213.023398/2014-61	205032478	Rodoviaria Metropolitana Ltda	PE	
46	46213.023400/2014-01	205032451	Rodoviaria Metropolitana Ltda	PE	
47	46213.023649/2014-16	205059538	Transportadora Globo Ltda	PE	
48	46213.023655/2014-65	205059457	Transportadora Globo Ltda	PE	
49	46213.023656/2014-18	205059473	Transportadora Globo Ltda	PE	
50	46213.023657/2014-54	205059333	Transportadora Globo Ltda	PE	
51	46213.023658/2014-07	205059414	Transportadora Globo Ltda	PE	
52	46213.023666/2014-45	205059686	Transportadora Globo Ltda	PE	
53	46213.023668/2014-34	205059279	Transportadora Globo Ltda	PE	
54	46213.023669/2014-89	205059261	Transportadora Globo Ltda	PE	
55	46213.023672/2014-01	205059465	Transportadora Globo Ltda	PE	
56	46213.023675/2014-36	205059775	Transportadora Globo Ltda	PE	
57	46213.023676/2014-81	205059791	Transportadora Globo Ltda	PE	
58	46213.023685/2014-71	205059635	Transportadora Globo Ltda	PE	
59	46213.023686/2014-16	205059520	Transportadora Globo Ltda	PE	
60	46213.023687/2014-61	205059619	Transportadora Globo Ltda	PE	
61	46213.023689/2014-50	205059601	Transportadora Globo Ltda	PE	
62	46213.023691/2014-29	205059554	Transportadora Globo Ltda	PE	
63	46213.023696/2014-51	205059236	Transportadora Globo Ltda	PE	
64	46213.023698/2014-41	205059317	Transportadora Globo Ltda	PE	
65	46213.021358/2014-85	204891922	Transportadora Itamaraca Ltda	PE	
66	46213.021379/2014-09	204892015	Transportadora Itamaraca Ltda	PE	
67	46213.021355/2014-41	204891949	Transportadora Itamaraca Ltda.	PE	
68	46213.024241/2014-53	205032061	Viacao Mirim Ltda	PE	
69	46213.024243/2014-42	204902495	Viacao Mirim Ltda	PE	
70	46213.024248/2014-75	204902347	Viacao Mirim Ltda	PE	
71	46213.024251/2014-99	204902452	Viacao Mirim Ltda	PE	
72	46213.024252/2014-33	204902461	Viacao Mirim Ltda	PE	
73	46213.024253/2014-88	204902215	Viacao Mirim Ltda	PE	
74	46213.024254/2014-22	204902339	Viacao Mirim Ltda	PE	
75	46213.024256/2014-11	204902291	Viacao Mirim Ltda	PE	
76	46213.024276/2014-92	205032265	Viacao Mirim Ltda	PE	
77	46213.024278/2014-81	205032273	Viacao Mirim Ltda	PE	
78	46213.024279/2014-26	205032281	Viacao Mirim Ltda	PE	
79	46213.024286/2014-28	204902631	Viacao Mirim Ltda	PE	
80	46213.024290/2014-96	204902266	Viacao Mirim Ltda	PE	
81	46213.024291/2014-31	204902240	Viacao Mirim Ltda	PE	
82	46213.024292/2014-85	204902274	Viacao Mirim Ltda	PE	
83	46213.024293/2014-20	204902282	Viacao Mirim Ltda	PE	
84	46213.024294/2014-74	204902606	Viacao Mirim Ltda	PE	
85	46213.024295/2014-19	204902444	Viacao Mirim Ltda	PE	
86	46213.024296/2014-63	204902436	Viacao Mirim Ltda	PE	
87	46213.024297/2014-16	204902428	Viacao Mirim Ltda	PE	
88	46213.024298/2014-52	204902410	Viacao Mirim Ltda	PE	
89	46213.024299/2014-05	204902401	Viacao Mirim Ltda	PE	
90	46213.024306/2014-61	204902355	Viacao Mirim Ltda	PE	
91	46213.024317/2014-41	205032087	Viacao Mirim Ltda	PE	
92	46213.024318/2014-95	204902509	Viacao Mirim Ltda	PE	
93	46213.024319/2014-30	204902517	Viacao Mirim Ltda	PE	
94	46213.024320/2014-64	204902541	Viacao Mirim Ltda	PE	
95	46213.024321/2014-17	204902533	Viacao Mirim Ltda	PE	
96	46213.024322/2014-53	204902525	Viacao Mirim Ltda	PE	
97	46213.024323/2014-06	204902371	Viacao Mirim Ltda	PE	
98	46213.024324/2014-42	205032109	Viacao Mirim Ltda	PE	
99	46213.024289/2014-61	204902312	Viação Mirim Ltda.	PE	
100	46215.031367/2013-83	202568059	Afamar Assessoria em Recursos Humanos Ltda.	RJ	
101	46215.003056/2009-48	19445199	HM Transportes Ltda.	RJ	UF
102	46274.003234/2013-12	202393241	BK Construções Ltda.	RS	
	Nº PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA		
1	46205.017207/2010-06	506.449.386	SELPI - Serviços de Pinturas e Conservação de Imóveis Ltda.	CE	
2	46222.006358/2008-06	506.115.194	Zucaateli Empreendimentos Ltda.	PA	

2.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46213.020579/2014-36	204669375	Rodoviaria Metropolitana Ltda	PE
2	46213.023230/2014-56	205032362	Rodoviaria Metropolitana Ltda	PE
3	46213.023231/2014-09	205032371	Rodoviaria Metropolitana Ltda	PE
4	46213.023232/2014-45	205032460	Rodoviaria Metropolitana Ltda	PE
5	46213.023234/2014-34	205032532	Rodoviaria Metropolitana Ltda	PE
6	46213.023238/2014-12	205032524	Rodoviaria Metropolitana Ltda	PE
7	46213.023239/2014-67	205032541	Rodoviaria Metropolitana Ltda	PE
8	46213.023240/2014-91	205032346	Rodoviaria Metropolitana Ltda	PE
9	46213.023243/2014-25	205032354	Rodoviaria Metropolitana Ltda	PE
10	46213.023365/2014-11	205032443	Rodoviaria Metropolitana Ltda	PE
11	46213.023377/2014-46	205032401	Rodoviaria Metropolitana Ltda	PE
12	46213.023379/2014-35	205032435	Rodoviaria Metropolitana Ltda	PE
13	46213.023380/2014-60	205032486	Rodoviaria Metropolitana Ltda	PE
14	46213.023381/2014-12	205032427	Rodoviaria Metropolitana Ltda	PE
15	46213.023382/2014-59	205033199	Rodoviaria Metropolitana Ltda	PE
16	46213.023383/2014-01	205032559	Rodoviaria Metropolitana Ltda	PE
17	46213.023386/2014-37	205032508	Rodoviaria Metropolitana Ltda	PE
18	46213.023387/2014-81	205032516	Rodoviaria Metropolitana Ltda	PE
19	46213.023388/2014-26	205032389	Rodoviaria Metropolitana Ltda	PE
20	46213.023389/2014-71	205032320	Rodoviaria Metropolitana Ltda	PE
21	46213.023392/2014-94	205032419	Rodoviaria Metropolitana Ltda	PE
22	46213.023643/2014-31	205059848	Transportadora Globo Ltda	PE
23	46213.023644/2014-85	205059996	Transportadora Globo Ltda	PE
24	46213.023645/2014-20	205059970	Transportadora Globo Ltda	PE
25	46213.023646/2014-74	205060269	Transportadora Globo Ltda	PE
26	46213.023650/2014-32	205059392	Transportadora Globo Ltda	PE
27	46213.023651/2014-87	205059503	Transportadora Globo Ltda	PE
28	46213.023652/2014-21	205059449	Transportadora Globo Ltda	PE
29	46213.023653/2014-76	205059490	Transportadora Globo Ltda	PE
30	46213.023654/2014-11	205059422	Transportadora Globo Ltda	PE
31	46213.023659/2014-43	205059325	Transportadora Globo Ltda	PE
32	46213.023660/2014-78	205059627	Transportadora Globo Ltda	PE
33	46213.023661/2014-12	205059694	Transportadora Globo Ltda	PE
34	46213.023662/2014-67	205059732	Transportadora Globo Ltda	PE
35	46213.023663/2014-10	205059741	Transportadora Globo Ltda	PE
36	46213.023664/2014-56	205059716	Transportadora Globo Ltda	PE
37	46213.023665/2014-09	205059767	Transportadora Globo Ltda	PE
38	46213.023667/2014-90	205060145	Transportadora Globo Ltda	PE
39	46213.023670/2014-11	205060137	Transportadora Globo Ltda	PE
40	46213.023671/2014-58	205060161	Transportadora Globo Ltda	PE
41	46213.023673/2014-47	205059180	Transportadora Globo Ltda	PE
42	46213.023674/2014-91	205059244	Transportadora Globo Ltda	PE
43	46213.023677/2014-25	205060030	Transportadora Globo Ltda	PE
44	46213.023678/2014-70	205059945	Transportadora Globo Ltda	PE
45	46213.023679/2014-14	205059988	Transportadora Globo Ltda	PE
46	46213.023680/2014-49	205060013	Transportadora Globo Ltda	PE
47	46213.023681/2014-93	205059830	Transportadora Globo Ltda	PE
48	46213.023682/2014-38	205059708	Transportadora Globo Ltda	PE
49	46213.023683/2014-82	205059660	Transportadora Globo Ltda	PE
50	46213.023684/2014-27	205059651	Transportadora Globo Ltda	PE
51	46213.023688/2014-13	205059589	Transportadora Globo Ltda	PE
52	46213.023690/2014-84	205059546	Transportadora Globo Ltda	PE
53	46213.023692/2014-73	205059597	Transportadora Globo Ltda	PE
54	46213.023693/2014-18	205059571	Transportadora Globo Ltda	PE
55	46213.023693/2014-18	205059571	Transportadora Globo Ltda	PE
56	46213.023694/2014-62	205059511	Transportadora Globo Ltda	PE
57	46213.023695/2014-15	205059295	Transportadora Globo Ltda	PE
58	46213.023697/2014-04	205059252	Transportadora Globo Ltda	PE
59	46213.023699/2014-95	205059198	Transportadora Globo Ltda	PE
60	46213.023824/2014-67	205076271	Transportadora Globo Ltda	PE
61	46213.023829/2014-90	205076246	Transportadora Globo Ltda	PE
62	46213.023830/2014-14	205076238	Transportadora Globo Ltda	PE
63	46213.023831/2014-69	205076220	Transportadora Globo Ltda	PE
64	46213.023833/2014-58	205076211	Transportadora Globo Ltda	PE
65	46213.021292/2014-23	204892091	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
66	46213.021293/2014-78	204892040	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
67	46213.021294/2014-12	204892007	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
68	46213.021295/2014-67	204891833	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
69	46213.021297/2014-56	204891990	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
70	46213.021300/2014-31	204892066	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
71	46213.021302/2014-21	204892236	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
72	46213.021303/2014-75	204892279	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
73	46213.021304/2014-10	204892082	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
74	46213.021313/2014-19	204892317	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
75	46213.021315/2014-08	204891761	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
76	46213.021316/2014-44	204892252	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
77	46213.021317/2014-99	204892309	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
78	46213.021319/2014-88	204892287	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
79	46213.021320/2014-11	204891779	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
80	46213.021321/2014-57	204891744	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
81	46213.021323/2014-46	204891906	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
82	46213.021325/2014-35	204892228	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
83	46213.021326/2014-80	204891973	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
84	46213.021327/2014-24	204892139	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
85	46213.021329/2014-13	204892147	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
86	46213.021331/2014-92	204892244	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
87	46213.021337/2014-60	204892295	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
88	46213.021340/2014-83	204891809	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
89	46213.021341/2014-28	204891787	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
90	46213.021342/2014-72	204892261	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
91	46213.021344/2014-61	204891752	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
92	46213.021345/2014-14	204891841	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
93	46213.021347/2014-03	204891850	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
94	46213.021349/2014-94	204891914	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
95	46213.021356/2014-96	204891931	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
96	46213.021357/2014-31	204891965	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
97	46213.021359/2014-20	204892171	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
98	46213.021360/2014-54	204892155	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
99	46213.021361/2014-07	204891868	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
100	46213.021364/2014-32	204892112	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
101	46213.021365/2014-87	204892163	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
102	46213.021366/2014-21	204892121	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
103	46213.021367/2014-76	204892198	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
104	46213.021368/2014-11	204892201	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
105	46213.021369/2014-65	204891884	Transportadora Itamaraca Ltda	PE



106	46213.021370/2014-90	204891817	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
107	46213.021371/2014-34	204892210	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
108	46213.021372/2014-89	204891825	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
109	46213.021373/2014-23	204891795	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
110	46213.021374/2014-78	204892058	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
111	46213.021375/2014-12	204892074	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
112	46213.021376/2014-67	204892104	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
113	46213.021378/2014-56	204892023	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
114	46213.021380/2014-25	204892031	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
115	46213.023189/2014-18	204669481	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
116	46213.023190/2014-42	204669472	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
117	46213.024237/2014-95	204902479	Viacao Mirim Ltda	PE
118	46213.024238/2014-30	204902487	Viacao Mirim Ltda	PE
119	46213.024239/2014-84	205032257	Viacao Mirim Ltda	PE
120	46213.024242/2014-06	205032311	Viacao Mirim Ltda	PE
121	46213.024244/2014-97	204902231	Viacao Mirim Ltda	PE
122	46213.024245/2014-31	204902258	Viacao Mirim Ltda	PE
123	46213.024246/2014-86	204902321	Viacao Mirim Ltda	PE

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 7 de junho de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 531/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve NOTIFICAR o SINCOED/BA - Sindicato dos Condomínios e Edifícios do Sul da Bahia (impugnado), processo de pedido de registro sindical 46204.002320/2013-31, CNPJ 17.653.423/0001-03, acerca da necessidade de realização de nova Assembleia Geral de Ratificação da Fundação, nos moldes do art. 19 c/c art. 41, I e art. 42, § 1º, da Portaria 326/2013, para que seja dado prosseguimento à análise do processo. Ressalta-se que a entidade terá o prazo improrrogável de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir desta publicação, para apresentar a documentação prevista no artigo 19, em observância aos ditames estabelecidos no artigo 41 (informar nos editais de convocação a indicação do CNPJ e da Razão Social de todas as entidades atingidas), sob pena de ARQUIVAMENTO do processo, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria 326/2013. Desta forma, torna-se pública a presente NOTIFICAÇÃO à entidade requerente, bem como ao SECOVI-BA - Sindicato empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis e dos edifícios em condomínios residenciais do Estado da BA, CNPJ 14.673.586/0001-60 e impugnação 46000.008783/2016-46.

Em 14 de junho de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 532/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR o Pedido Alteração Estatutária 46216.001099/2013-65 do Sindicato das Indústrias de Transformação de Madeiras e seus Derivados de Ji-Paraná-RO, CNPJ 63.787.055/0001-03, com respaldo no art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

Em cumprimento à Decisão Judicial prolatada no Processo 000128-08.2017.5.10.0006, procedente da 6ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional da 10ª Região, que determinou a conclusão do Processo 46260.005502/2015-51, conforme doc. à fl. 316, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 528/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânica, Material Elétrico e Eletrônico, Indústria Naval, Serralherias, Oficinas Mecânicas e Indústria da Informática de Or-lândia/SP, CNPJ 11.669.056/0001-50, para representar a categoria dos trabalhadores em Indústrias de Ferro (Siderúrgica), Indústria de Trefilação e Laminação de Materiais Ferrosos, Indústria de Artefatos de Ferro e Metais em Geral; Indústria de Esquadrias e Construções Metálicas; Indústria de Fundição; Indústria de Componentes de Veículos Automotores; Indústria de Materiais Bélicos; Indústria de Serralheria, Indústria da Mecânica, Indústria de Proteção, Tratamento e Transformação de Superfícies; Indústria de Máquinas; Indústria de Balanças, Pesos e Medidas; Indústria de Cutelaria; Indústria de Estamparia de Metais; Indústria de Funilaria e Móveis de Metal; Indústria da Construção Naval; Indústria de Materiais e Equipamentos Rodoviários e Ferroviários (compreendidas Indústrias fabricantes de Carrocerias para Ônibus e Caminhões, Viaturas, Reboques e Semirreboques, Locomotivas, Vagões, Carros e Equipamentos Ferroviários, Motocicletas e Motonetas); Indústria de Parafusos, Porcas e Rebites; Indústria de Tratores, Caminhões, Ônibus e Automóveis; Indústria de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação; Indústria de Condutores Elétricos, Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos e Não Ferrosos; Indústria de Aparelhos Elétricos e Eletrônicos; Indústria de Aparelhos de Radiotransmissão; Indústria de Peças para Automóveis; Indústria da Construção Aeronáutica; Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios; Indústria de Funilaria e Pintura; Indústria de Forjaria; Indústria de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar; Indústria de Preparação de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa; Indústria de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares; Indústria da Informática e Indústria de Rolhas Metálicas do Plano da CNTM nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânica, Material Elétrico e Eletrônico, Indústria Naval, Serralherias, Oficinas Mecânicas e na Indústria de Produtos de Informática, com base municipal em Or-lândia, Estado de São Paulo, nos termos do art. 25 da Portaria 326/2017.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 530/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve INDEFERIR o Pedido de Alteração Estatutária do Sindicato abaixo especificado:

Processo	46218.004259/2013-16
Entidade	Sindicato da Indústria do Vinho do Estado do Rio Grande do Sul - SINDIVINHO/RS
CNPJ	92.952.167/0001-70
Fundamento	NT 530/2017/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 529/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve TORNAR SEM EFEITO o ato publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 1, págs. 203-204, n.º 246, de 23/12/2016, no que se refere ao desarquivamento do processo 46204.013327/2010-36 do SINTRAF - Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar do Vale do Paraguaçu - BA, CNPJ 12.328.408/0001-76, nos termos do art. 53 da Lei 9.7984/99.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 57, DE 9 DE JUNHO DE 2017

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da portaria; GM nº 281 de 28/03/2017, DOU de 29/03/2017, e portaria GM nº. 153 de 12/02/2009, publicada no D.O.U de 13/02/2009, que aprovou o Regimento Interno das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego do Grupo III. Resolve:

HOMOLOGAR o Plano de Carreira, Cargos e Salários do quadro de pessoal do: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RONDÔNIA-CRF-RO, localizada na Rua Rafael Vaz e Silva, nº 2553, Bairro Liberdade, inscrita no CNPJ nº 22.829.881.001-90. Tendo em vista o que consta no processo nº 46216-000294/2017-00, e nos termos da informação da Seção de Relações do Trabalho prestada no processo em epigrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRTE/MTE nº 02 de 25 de maio 2006, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro de Carreira, Cargos e Salários dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ADRIANA AFONSO COELHO FIGUEIRA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 89, DE 14 DE JUNHO DE 2017

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 154.207(d)(1) e (e)(2) do RBAC nº 154 no Aeroporto São Gonçalo do Amarante - Governador Aluizio Alves (SBSG).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso XXI e XXX, e 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11),

Considerando a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

124	46213.024247/2014-21	204902223	Viacao Mirim Ltda	PE
125	46213.024249/2014-10	204902584	Viacao Mirim Ltda	PE
126	46213.024250/2014-44	204902592	Viacao Mirim Ltda	PE
127	46213.024255/2014-77	204902304	Viacao Mirim Ltda	PE
128	46213.024272/2014-12	204902614	Viacao Mirim Ltda	PE
129	46213.024273/2014-59	204902649	Viacao Mirim Ltda	PE
130	46213.024277/2014-37	205032303	Viacao Mirim Ltda	PE
131	46213.024280/2014-51	205032290	Viacao Mirim Ltda	PE
132	46213.024287/2014-72	204902380	Viacao Mirim Ltda	PE
133	46213.024288/2014-17	204902363	Viacao Mirim Ltda	PE
134	46213.024300/2014-93	204902550	Viacao Mirim Ltda	PE
135	46213.024301/2014-38	204902576	Viacao Mirim Ltda	PE
136	46213.024302/2014-82	204902398	Viacao Mirim Ltda	PE
137	46213.024307/2014-13	204902568	Viacao Mirim Ltda	PE
138	46213.024316/2014-04	205032095	Viacao Mirim Ltda	PE

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

Considerando os Ofícios IA 129/SBSG/2017, 17 de março de 2017, IA 210/SBSG/2017, de 17 de abril de 2017, e IA 228/SBSG/2017, de 10 de maio de 2017, que fundamentam a isenção do cumprimento de requisitos do RBAC nº 154, de acordo com o parágrafo 11.31(b) do RBAC nº 11 com o objetivo de permitir a operação da Pista de Pouso e Decolagem 12L/30R no aeroporto da São Gonçalo do Amarante durante a execução de obras na Pista de Pouso e Decolagem 12/30;

Considerando a análise proferida no Relatório GTOP de 22 de maio de 2017, Relatório GTEM de 30 de maio de 2017, na Nota Técnica nº 33/GTOP/GCOP/SIA, de 5 de junho de 2017, e Despacho GTEM de 7 de junho de 2017;

Considerando o que consta do processo nº 00058.508420/2017-21, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Inframérica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A., o pedido de isenção temporária de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 154.207(d)(1) e (e)(2) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154), devido à existência de obstáculo na faixa de pista de pouso e decolagem e violação da faixa preparada, permitindo a operação da Pista de Pouso e Decolagem 12L/30R durante a execução de obras na Pista de Pouso e Decolagem 12/30 do Aeroporto São Gonçalo do Amarante - Governador Aluizio Alves (código OACI: SBSG).

Parágrafo único. A isenção deferida nos termos do caput terá validade de 30 (trinta) dias, de 11 de setembro a 10 de outubro de 2017, e está condicionada às seguintes ações:

- a) cumprimento dos termos contido no PESO-OS 001/SBSG/2017;
- b) caracterização da Pista de Pouso e Decolagem 12L/30R segundo os requisitos constantes do RBAC nº 154;

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 1.967, DE 12 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 18-A da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00058.070683/2016-72, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 145.109-001, Revisão C (IS nº 145.109-001C), intitulada "Publicações Técnicas: obtenção e controle pelas organizações de manutenção de produto aeronáutico".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.946, DE 8 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso competência que lhe confere o art. 14 da Resolução nº 167, de 17 de agosto de 2010, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção de Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e considerando o que consta do processo nº 00058.092999/2013-72, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita nº 01-2015, Revisão E (DAVSEC nº 01-2015E), que estabelece os aeródromos que possuem procedimentos equivalentes de inspeção de segurança de passageiros e bagagens de mão e de verificação de segurança de aeronaves.

Art. 2º A Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita de que trata o art. 1º desta Portaria contém informações sigilosas, de modo que o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações é restrito às pessoas com necessidade de conhecê-las, observados os procedimentos estabelecidos em regulamentação específica sobre a matéria.

§ 1º Incluem-se entre as pessoas com necessidade de conhecimento da informação de que trata o caput:

I - representantes designados de operadores de aeródromos;

II - representantes designados de operadores aéreos.

§ 2º As partes não sigilosas da Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita encontram-se publicadas no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência e na sua página "Legislação", disponíveis na rede mundial de computadores (<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

PORTARIA Nº 1.962, DE 9 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 33, inciso XV, alínea "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e 1º da Resolução nº 206, de 16 de novembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986,

CONSIDERANDO a análise constante da Nota Técnica nº 6(SEI)/2017/GTDA/GCOP/SIA, de 18 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a efetuação do registro, nesta Agência, do Plano Básico de Zoneamento de Ruído - PBZR do aeródromo de Catanduva (SDCD); e

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 00066.503874/2016-25, resolve:

Art. 1º Tornar inaplicável o Anexo XXIV da Portaria nº 629/GMS, de 2 de maio de 1984, publicado no Suplemento ao nº 136 do Diário Oficial da União, de 16 de julho de 1984, Seção 1, que dispõe sobre a aprovação do Plano Específico de Zoneamento de Ruído - PEZR do aeródromo de Catanduva/SP (código OACI: SDGD).

Art. 2º O operador do aeródromo deve manter o PBZR disponível para eventual consulta ou fiscalização pela ANAC, de acordo com o disposto no parágrafo 161.61(c) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 161 (RBAC nº 161), Emenda nº 01.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBAN

PORTARIA Nº 1.987, DE 12 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o item 5.1.6 do Apêndice ao Anexo à Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 00058.514889/2017-07, resolve:

Art. 1º Estabelecer o currículo mínimo do Curso de Atualização para Bombeiro de Aeródromo, conforme disposto nos itens 13.7.4 do Anexo à Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013, e 5.1.15 do Apêndice ao Anexo à mesma Resolução.

Parágrafo único. O currículo de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 2017

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.778 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Irerê (MS) (código OACI: SWHY) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.523850/2017-83. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 1.779 - Inscreve o aeródromo privado Arenhart Aviação Agrícola (RS) (código OACI: SJTW) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.525855/2017-41. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 1.781 - Inscreve o aeródromo privado Fazenda Nova Agropecuária (MT) (código OACI: SWTD) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.521501/2017-27. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

PORTARIAS DE 6 DE JUNHO DE 2017

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, resolve:

Nº 1.890 - Homologa o heliponto privado a bordo da unidade FPSO CIDADE DE NITERÓI MV18 (9PCN). Processo nº 00065.526226/2017-38. A homologação tem validade até 20 de abril de 2020.

Nº 1.892 - Homologa o heliponto privado a bordo da unidade NORMAND MAXIMUS (9PMA). Processo nº 00065.514043/2017-70. A homologação tem validade até 8 de fevereiro de 2020.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 1.973, DE 12 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00065.094709/2015-06, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 00-005, Revisão A (IS nº 00-005A), intitulada "Procedimentos para solicitação de declaração de resultados de exames teóricos".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 1.891, DE 6 DE JUNHO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767, de 23 de maio de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.500493/2016-02, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de endereço da STARFLIGHT ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA da Avenida Presidente Antonio Carlos, nº 7596 - Loja 201 - Bairro São Luiz, em Belo Horizonte - MG, para a Rua Ocidente, nº 100 - Hangar 011 - Aeroporto Carlos Prates, Bairro Padre Eustáquio, em Belo Horizonte - MG, CEP: 30730-560.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 1.904, DE 6 DE JUNHO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767, de 23 de maio de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.045720/2016-15, resolve:

Art. 1º Revogar a Autorização Definitiva de Funcionamento, e consequentemente o Certificado de Atividade Aérea (CAA), e de qualquer homologação/autorização de cursos de aviação civil do AE-ROCLUBE DE VOO A VELA DO RIO DE JANEIRO, situado à Avenida Governador Roberto Silveira, nº 1585 - Posse, em Nova Iguaçu - RJ, CEP: 26285-060.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 1.914, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767, de 23 de maio de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.510907/2017-84, resolve:

Art. 1º Suspender cautelarmente a homologação dos cursos práticos de Piloto Comercial de Helicóptero - PC-H e Voo por Instrumentos - IFR da SCODA AERONÁUTICA, FABRICAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORT, situada na Estrada Municipal IPN 020, MK 01, Sítio Santo, Rural, em Ipeúna - SP, CEP 13537-000, até que as inconformidades identificadas no processo sejam sanadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 1.959, DE 9 DE JUNHO DE 2017

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767/SPO, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 60800.060010/2011-71, resolve:

Art. 1º Revalida, até 21 de junho de 2020, a médica Dra. Renata Santos Correa - CRM-SP 124.142, MC68, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Banco das Palmas, 401, Santana, São Paulo (SP), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

PORTARIA Nº 1.966, DE 12 DE JUNHO DE 2017

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767/SPO, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.030078/2013-27, resolve:

Art. 1º Revalidar, até 23 de julho de 2020, a clínica Centro de Medicina Aeronáutica, Civil e Hiperbárica - CEMACH, CRM-RJ: 1121154, CLC 10, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Avenida Jornalista Jorge Curi, nº 550, bloco A, sala 330, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro (RJ), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª, 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º A CLÍNICA CEMACH deverá manter, na pessoa de seu Diretor Técnico Médico, todos os requisitos da certificação previstos no RBAC nº 67.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 5.438, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50311.001918/2014-44, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 424ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Sancionador instaurado em face da empresa Eldorado Brasil Celulose S.A., CNPJ nº 07.401.436/0002-12, sem aplicação de qualquer penalidade, uma vez que regularizada a situação fática objeto dos autos, anteriormente à deliberação pelo Colegiado da Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI



RESOLUÇÃO Nº 5.439, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50304.001490/2015-18, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 424ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), em face da empresa Mineração Coto Comércio Importação e Exportação Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 00.841.691/0001-56, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração tipificada no inciso XIV do art. 34 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no fato de explorar área no Porto Organizado de Cabedelo, objeto do Contrato de Arrendamento de nº 00/014/00 (firmado com a Companhia Docas do Estado da Paraíba - DOCAS/PB), estando o referido instrumento vencido.

Art. 2º Possibilitar à empresa Mineração Coto Comércio Importação e Exportação Ltda. a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, a ser pactuado junto a esta Agência, com a intervenção da DOCAS/PB, fixando-lhe prazo razoável para a pactuação de contrato de transição, com o objetivo de promover a regularização temporária da ocupação da citada área, enquanto são ultimados os respectivos procedimento licitatórios, ficando a cargo da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, a propositura e os preparativos para celebração do referido TAC.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.440, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.005387/2017-31 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 424ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter especial e de emergência, nos termos do que dispõe o art. 49 da Lei nº 10.233, de 2001, a empresa SUBSEA7 do Brasil Serviços Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.954.351/0001-92, a realizar operações no terminal portuário privado de sua titularidade, localizado no município de Niterói/RJ, objeto do Anúncio Público nº 48/2013, pelo prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Resolução.

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa requerente do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, que acompanhe a realização das operações ora autorizadas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.444, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002397/2015-52, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 424ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Deferir o pleito de procedência da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, autorizando a desincorporação física e contábil dos bens pertencentes à União, integrantes do patrimônio do porto organizado de Santos, denominados "Armazém Externo XXXV" e "Armazém Externo XXXVI", com sua consequente demolição, nos termos previstos na Resolução nº 443-ANTAQ, de 7 de junho de 2005.

Art. 2º Determinar que, caso ocorra a alienação do material remanescente da demolição, os recursos financeiros sejam depositados em conta corrente específica, devendo ser utilizados na aquisição de novos bens, após a comunicação do Plano de Aplicação a esta Agência.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, que acompanhe o fiel cumprimento aos ditames da Resolução nº 443-ANTAQ, quanto aos procedimentos subsequentes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.445, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002487/2015-43 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 424ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Deferir a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Resolução, requerida pela Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.039.203/0001-54, para atendimento à determinação constante do art. 2º da Resolução nº 5.228-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.447, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.003800/2016-41 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 424ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 002327-2, lavrado pela Unidade Regional de São Paulo - URESP, em 5 de setembro de 2016, em face da empresa Granel Química Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.983.435/0001-79, para determinar o arquivamento do Processo Administrativo Sancionador nº 50300.003800/2016-41, sem a aplicação de quaisquer penalidades em face da empresa autuada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.448, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.003895/2016-01 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 424ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 002122-9, lavrado pela Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL, em 14 de junho de 2016, em face da empresa CMPC Celulose Riograndense Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.234.954/0001-85, para determinar o arquivamento do Processo Administrativo Sancionador nº 50300.003895/2016-01, sem a aplicação de quaisquer penalidades em face da empresa autuada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.449, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.012444/2016-57 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 424ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da Instalação Portuária denominada "DOME - Terminais Portuários", de titularidade da empresa Prumo Serviços e Navegação Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.594.080/0001-44, localizada no município de São João da Barra/RJ, em consonância com o disposto no inciso II do art. 2º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 10 de outubro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.450, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.007478/2016-20 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 424ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA) - na qualidade de Poder Concedente - e a empresa TGB - TERMINAL GRANELEIRO DA BABITONGA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.920.552/0001-58, visando à outorga de autorização para explorar instalação portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado (TUP), localizada no município de São Francisco do Sul/SC, em área total de 513.653,99m² (quinhentos e treze mil, seiscentos e cinquenta e três metros quadrados e noventa e nove décimos quadrados), destinado à movimentação e/ou armazenagem de granel sólido agrícola, valendo-se do modal aquaviário, tendo em vista que foram atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, o Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, a Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, e o Instrumento Convocatório de Anúncio Público nº 17/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.451, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.004079/2017-98 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 424ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual CHARLES A. R. ABDON - ME, CNPJ nº 18.154.006/0001-89, com sede à av. Seis de Junho nº 116, Chaves, Chaves-PA, a operar, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte misto, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Macapá-AP e Chaves-PA, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.418-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.452, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002600/2017-52 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 424ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa NAVEGAÇÃO RIO MAR EIRELI - ME, CNPJ nº 20.754.351/0001-03, com sede à av. do Turismo nº 3.100, Tarumã, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de carga geral, na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais da competência da União, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.419-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.453, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001711/2017-41 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 424ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa HIGH TIDE SERVIÇOS MARÍTIMOS E PORTUÁRIOS LTDA. - EPP, CNPJ nº 03.034.354/0001-45, com sede à av. da França nº 164, 9º Andar - Sala 902 - Ed. Futurus, Comércio, Salvador - BA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.420-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.454, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002269/2017-71 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 424ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa BRAVO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., CNPJ nº 14.382.237/0001-99, com sede à av. Ana Costa nº 482 - Sala 1012, Gonzaga, Santos-SP, a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do Tocantins-Araguaia, sobre o Rio Araguaia, entre os municípios de Caseara-TO e Barreira do Campo (Santana do Araguaia)-PA, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.421-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.455, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.004398/2017-01 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 424ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa MAERSK SUPPLY AMÉRICA LATINA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., CNPJ nº 27.376.427/0001-45, com sede à Praia do Flamengo nº 154 - Sala 201, Flamengo, Rio de Janeiro-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.422-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.457, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002482/2015-11 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 424ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Redirecionar o pleito formulado pela Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS para o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, uma vez que, in casu, diz respeito às políticas públicas para o Setor Regulado, sugerindo que, no âmbito daquela instância, com base no princípio da eficiência, seja exarada manifestação em relação a todas as contas que se encontrem com recursos disponíveis, cuja origem tenha se dado no âmbito do regime de concessão do porto organizado de São Francisco do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.458, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001145/2014-25 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 424ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, adotando as premissas metodológicas da Resolução nº 3.220-ANTAQ, de 2014, e da Nota Técnica nº 07/2014/GRP/SPO/ANTAQ/SEP, com Valor Presente Líquido - VPL positivo de R\$ 90.640.926,00 (noventa milhões, seiscentos e quarenta mil, novecentos e vinte e seis reais), constante do Fluxo de Caixa Marginal, SEI nº 0240360 Documento "3) Versão - Arrendamentos Zerados", com valores referenciado a janeiro de 2016, valor que constitui o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente da previsão da realização de novos investimentos da ordem RS 282.917.433,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, novecentos e dezessete mil, quatrocentos e trinta e três reais), no âmbito do Contrato de Arrendamento nº 062/2001, celebrado em 13 de setembro de 2001, e seus aditivos, celebrados pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, entre a empresa DECAL BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.973.894/0001-94, e o COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS - SUAPE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.448.933/0001-62, com payback em 2027, cujo Fluxo de Caixa Marginal está atrelado à data-base de janeiro de 2016, e descontado com WACC de 10,00% a.a. (dez por cento ao ano), nos termos do Parecer Técnico nº 1/2017/GPO/SOG, de 27 de janeiro de 2017, SEI nº 0211879, aprovado pelo Despacho GPO nº 0244422 e Despacho SOG nº 0266801, conjugado com a Nota Técnica nº 41/2017/GPO/SOG, de 16 de maio de 2017, SEI nº 0272137, aprovada pelo Despacho GPO nº 0272281 e Despacho SOG nº 0272347.

Art. 2º Reconhecer a possibilidade do poder concedente autorizar a expansão da área arrendada de 54.322 m2 (cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte e dois metros quadrados), em 50.936 m2 (cinquenta mil, novecentos e trinta e seis metros quadrados), conformando uma área total de 105.258 m2 (cento e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito metros quadrados), nos termos dos fundamentos contidos no Parecer nº 00031/2017/NCA/PFANTAQ/PGF/AGU (SEI nº 0276892), combinado com o Parecer Técnico nº 1/2017/GPO/SOG, (SEI nº 0211879), e a Nota Técnica nº 41/2017/GPO/SOG, (SEI nº 0272137), uma vez que restou demonstrado que o adensamento da área ao Contrato de Arrendamento nº 062/2001, e seus aditivos, proporcionará ganhos de eficiência à operação portuária, em comparação dos resultados advindos da exploração da área total expandida com os resultados que seriam obtidos com a exploração das áreas isoladamente atendendo, desta forma, os termos do disposto no § 1º, c/c inciso I, ambos do artigo 24, do Decreto nº 8.033, de 2013, com a redação dada pelo Decreto nº 9.048, de 2017.

Art. 3º Recomendar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA que recomponha o equilíbrio econômico-financeiro por meio do aumento dos valores financeiros previstos no contrato de arrendamento, considerando-se os valores dos cenários os que propõem a proporção de 30% (trinta por cento) Fixo e 70% (setenta por cento) Variável, adotado nas novas licitações de arrendamentos portuários, ou com o Fixo Inalterado e VPL para o Variável de R\$ 4.89 (quatro reais e oitenta e nove centavos), uma vez que ambos levam o VPL para zero no fim do prazo contratual, conforme razões contidas na respectiva instrução processual.

Art. 4º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Ordenação de Unidades Regionais - SFC, desta Agência, que verifique eventuais irregularidades no processo de instalação das linhas LP-03 e LP-04, bem como adote as providências necessárias quanto à possível falta de instrumento regulando a passagem das linhas que ligam o terminal da empresa DECAL aos piers, de forma a regularizar a situação, nos termos da Resolução Normativa nº 07-ANTAQ, de 2016, conforme o caso.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.459, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.009775/2016-18 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 424ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise das contribuições objeto da Audiência Pública nº 03/2017-ANTAQ, relativa ao arrendamento do terminal portuário denominado IQI18, localizado no porto organizado do Itaquí, consubstanciada no documento SEI nº 0285484.

Art. 2º Determinar à Secretaria Geral - SGE, desta Agência, que publique as respostas às contribuições na página eletrônica da ANTAQ na internet, contemplando inclusive o Ato Justificatório da Licitação (SEI nº 0263584).

Art. 3º Encaminhar os presentes autos à Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, para consolidação dos documentos pertinentes, devendo ser antes esclarecidos, junto ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, os pontos divergentes suscitados pela Gerência de Portos Organizados - GPO/SOG, no âmbito da Nota Técnica nº 51/2017 (SEI nº 0285263 e 0285267).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.460, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.010149/2016-66 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 424ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise das contribuições objeto da Audiência Pública nº 02/2017-ANTAQ, relativa ao arrendamento do terminal portuário denominado PAR12, localizado no porto organizado de Paranaguá, consubstanciada no documento SEI nº 0268309.

Art. 2º Determinar à Secretaria Geral - SGE, desta Agência, que publique as respostas às contribuições na página eletrônica da ANTAQ na internet, contemplando inclusive o Ato Justificatório da Licitação (SEI nº 0254261).

Art. 3º Encaminhar os presentes autos à Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, para consolidação dos documentos pertinentes, devendo ser antes esclarecidos, junto ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, os pontos divergentes suscitados pela Gerência de Portos Organizados - GPO/SOG, no âmbito da Nota Técnica nº 28/2017 (SEI nº 0254174).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.461, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.009877/2016-25 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 424ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise das contribuições objeto da Audiência Pública nº 01/2017-ANTAQ, relativa ao arrendamento do terminal portuário denominado PAR01, localizado no porto organizado de Paranaguá, consubstanciada no documento SEI nº 0288818.

Art. 2º Determinar à Secretaria Geral - SGE, desta Agência, que publique as respostas às contribuições na página eletrônica da ANTAQ na internet, contemplando inclusive o Ato Justificatório da Licitação (SEI nº 0255412).

Art. 3º Encaminhar os presentes autos à Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, para consolidação dos documentos pertinentes e adoção das providências subsequentes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

ACÓRDÃO Nº 42-2017-ANTAQ

Processo: 50303.001287/2014-62.

Parte: ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL (83.131.268/0001-90)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Pedido de Reconsideração interposto pela Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, CNPJ nº 83.131.268/0001-90, em face de decisão proferida pela Diretoria Colegiada desta Agência, em sua 410ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de setembro de 2016, que lhe aplicou penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pelo cometimento da infração capitulada no inciso IX do art. 33 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, bem como determinou à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, que adotasse providências para, em até 60 (sessenta) dias, propiciar a celebração de Termo de Ajuste de Conduta entre a APSFS e a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, com interveniência da ANTAQ, no sentido de regularizar a exploração de área ocupada por esta última no Porto de São Francisco do Sul, contemplando, ainda, medidas para assegurar a obtenção do seguro patrimonial dos equipamentos e instalações daquele porto.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 424ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13 de junho de 2017, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ por conhecer do presente Pedido de Reconsideração interposto pela Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, ante a tempestividade do requerimento apresentado, para, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que os fatos carreados aos autos não lograram êxito em descaracterizar a decisão anteriormente proferida pela Diretoria Colegiada, em sua 410ª Reunião Ordinária, mantendo-se, por conseguinte, na íntegra, a decisão consubstanciada no Acórdão nº 71-2016-ANTAQ. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Adalberto Tokarski, o Diretor Mário Povia, o Diretor Francisval Dias Mendes, a Procuradora-Chefe Natália Moyses, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 14 de junho de 2017.

ADALBERTO TOKARSKI

Diretor-Geral Relator

MÁRIO POVIA

Diretor

FRANCISVAL MENDES

Diretor

ACÓRDÃO Nº 43-2017-ANTAQ

Processo: 50301.001053/2014-35

Parte: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - NITERÓI (42.266.890/0006-32)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.266.890/0006-32, em face de decisão proferida pela Diretoria Colegiada desta Agência, em sua 407ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 2016, consubstanciada na Resolução nº 4.885-ANTAQ, de 24 de junho de 2016, que lhe aplicou penalidade de multa pecuniária, no valor total de R\$ 87.937,50 (oitenta e sete mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), pela prática das infrações tipificadas nos incisos I e LVII do art. 13 da Norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, vigente à época.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 424ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13 de junho de 2017, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ por conhecer do presente Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, ante a tempestividade do requerimento apresentado, para, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que os fatos carreados aos autos não lograram êxito em descaracterizar a decisão anteriormente proferida pela Diretoria Colegiada, em sua 407ª Reunião Ordinária, mantendo-se, por conseguinte, na íntegra, a decisão objeto da Resolução nº 4.885/2016-ANTAQ. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Dias Mendes, a Procuradora-Chefe Natália Moyses, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 14 de junho de 2017.

ADALBERTO TOKARSKI

Diretor-Geral

MÁRIO POVIA

Diretor Relator

FRANCISVAL MENDES

Diretor



ACÓRDÃO Nº 44-2017-ANTAQ

Processo: 50300.002528/2014-11
Parte: ESTALEIRO MAUÁ S.A (02.926.485/0001-74)
Ementa:
Trata o presente Acórdão do exame de Pedido de Recon-sideração interposto pela empresa Estaleiro Mauá S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.926.485/0001-74, em face de decisão proferida pela Diretoria Colegiada desta Agência, em sua 414ª Reunião Ord-inária, realizada em 8 de dezembro de 2016, consubstanciada na Resolução nº 5.145-ANTAQ, de 19 de dezembro de 2016, que lhe aplicou penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 78.750,00 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, bem como fixou o prazo de 60 (sessenta) dias, para que a empresa Es-taleiro Mauá S/A apresentasse os documentos necessários à adaptação do Contrato de Adesão nº 095/2001, sob pena de instauração de processo administrativo visando à cassação da respectiva outorga.

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na con-formidade do voto objeto da Ata da 424ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13 de junho de 2017, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ por conhecer do presente Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Estaleiro Mauá S/A, ante a tempestividade do requerimento apresentado, para, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que os fatos carreados aos autos não lograram êxito em descaracterizar a decisão anteriormente proferida pela Diretoria Colegiada, em sua 414ª Reunião Ordinária, mantendo-se, por conseguinte, na íntegra, a de-cisão objeto da Resolução nº 5.145/2016-ANTAQ, assim como por restabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente decisão, para que a recorrente apresente os documentos ne-cessários à adaptação do Contrato de Adesão nº 095/2001, sob pena de instauração de processo administrativo visando à cassação da res-pectiva outorga, considerando o efeito suspensivo atribuído ao pre-sente Pedido de Reconsideração. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Dias Mendes, a Procuradora-Chefe Natália Moyses, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 14 de junho de 2017.
ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral

MÁRIO POVIA
Diretor Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ACÓRDÃO Nº 45-2017-ANTAQ

Processo: 50650.001158/2017-77
Parte: GUILHERME MACHADO (023.379.961-31)
Ementa:
Trata o presente Acórdão do exame de recurso adminis-trativo interposto por Guilherme Machado, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.379.961-31, em face do posicionamento proferido pela Su-perintendência de Administração e Finanças - SAF, desta Agência, no âmbito do Recurso de 1ª Instância de seu pedido formulado à AN-TAQ, para ter acesso às folhas de frequência (cartões de ponto) de todos os empregados terceirizados que prestam (ou prestaram) serviço na Agência nas funções de Secretários e Técnicos em Secretariado, no período de janeiro/2016 à abril/2017 (SEI nº 0276352).

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na con-formidade do voto objeto da Ata da 424ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13 de junho de 2017, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ por conhecer do recurso administrativo interposto por Guilherme Ma-chado, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, os indeferimentos anteriormente exarados, considerando que o aten-dimento ao pleito ora em debate não encontra guarida no rol das competências da ANTAQ, porquanto dissociado de sua esfera de atuação, afigurando-se no pleito que ora se examina a prevalência de um interesse particular em detrimento do interesse público e, bem assim, a subsunção do que preceitua o art. 13 do Decreto nº 7.724, de 2012, ao caso concreto. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Diretor Fran-cisval Dias Mendes, a Procuradora-Chefe Natália Moyses, e o Se-cretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 14 de junho de 2017.
ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral

MÁRIO POVIA
Diretor Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE
Em 13 de junho de 2017

Nº 28 - Processo nº 50300.005755/2016-60. Empresa Penalizada: Flumar Transportes de Químicos e Gases Ltda., CNPJ nº 03.384.298/0001-79. Objeto e Fundamento Legal: por conhecer do recurso interposto, dada a sua tempestividade, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de advertência, considerando-se confirmada a prática da infração tipificada no inciso IV do artigo 32 da Resolução nº 2.922-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DESPACHOS DA CHEFE
Em 13 de janeiro de 2017

Nº 8 - Processo nº 50300.010626/2016-93. Penalizada: J. Almeida Batista Navegação - ME, CNPJ nº 10.905.278/0001-61. Objeto e Fundamento Legal: aplicar penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 900,00; pelo cometimento da infração disposta no inciso XXXIII, do art. 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

Em 5 de abril de 2017

Nº 30 - Processo nº 50300.003738/2016-98. Penalizada: Maria de L. P. da Trindade - ME., CNPJ nº 15.787.653/0001-30. Objeto e Fun-damento Legal: aplicar penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 265,73; pelo cometimento da infração disposta no inciso XIII, do art. 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

Em 20 de abril de 2017

Nº 32 - Processo nº 50300.012307/2016-12. Penalizada: Navegação Leão Ltda., CNPJ nº 63.831.903/0001-34. Objeto e Fundamento Le-gal: aplicar penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 895,80; pelo cometimento da infração disposta no inciso XIX, do art. 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

Em 25 de abril de 2017

Nº 34 - Processo nº 50300.009579/2016-35. Penalizada: Marques Pinto Navegação Ltda - EPP, CNPJ nº 05.704.861/0001-74. Objeto e Fundamento Legal: aplicar penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ R\$ 1.050,00; pelo cometimento da infração disposta no inciso XXX, do art. 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de junho de 2017

Nº 4 - O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no inciso III do art. 47 do Regimento Interno, com base na Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, no inciso XXXII do art. 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.122 de 13 de fevereiro de 2002, no disposto no art. 6º do Decreto nº 6.759 de 05 de fevereiro de 2009, combinado com o §2º do art. 27 da Resolução 3.290-ANTAQ de 14 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.001708/2013-02, resolve:

Habilitar ao tráfego marítimo internacional as instalações do terminal portuário de uso privado atualmente operado pela empresa ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., localizada na ES 010, Km 56, Barra do Sahy, Município de Aracruz - ES, CEP 29.198-025, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.200.595/0001-45, em face ao aten-dimento das condições adequadas para a realização de operações portuárias, respeitadas as características do projeto, o atendimento às exigências dos demais órgãos envolvidos e o disposto no Contrato de Adesão nº 004/2014-SEP/PR, de 21 de janeiro de 2014.

SAMUEL RAMOS DE CARVALHO CAVALCANTI

AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 125, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodo-viária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.227922/2017-56, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A, pa-ra o ano subsequente, conforme disposto no Parecer Técnico nº 134/2017/GEINV/SUINF, de 17 de março de 2017.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio - TBP serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIA Nº 126, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodo-viária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Autorizar a implantação de travessia de dois dutos de rejeito e um de água na faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG, no km 520+710m, em Brumadinho/MG, de interesse da Mineração Morro do Ipê S/A. - Processo nº 50510.028838/2017-32.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 517, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com funda-mento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e do art. 6º, inc. XXXIII, do Regimento Interno Diretivo do MPF, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 05/05/2015, e conforme constam no Processo Administrativo nº 1.12.000.000133/2015-02, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa S. B. De Oliveira Informática - ME, CNPJ nº 13.768.496/0001-90, a penalidade de suspensão tem-porária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público Federal, pelo prazo de 3 (três) meses, com fundamento no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/1993, c/c os itens 3.1.8, "a" e 3.1.9 do Termo de Referência, documento integrante como Anexo I do pregão eletrônico PR/AP nº 9/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PAUTA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA,
A SER REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2017

Hora: 13:00h
Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Re-visão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.
a) - Comunicados e Assuntos Gerais:
1 - Coordenador(a) da CCR.
2 - Membros da CCR.
2ª Parte - Ordem do Dia.
1 - Feitos com Pedido de Vista
Processo NF-001546.2016.21.000/6 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: INSTITUTO BRASIL LTDA. - ME, NOTICIANTE: DIEGO CÂ-MARA DE MORAIS - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.
Processo NF-000078.2017.01.004/9 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE NILÓ-POLIS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SI-GILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SI-GILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Fran-co Santos.
II - Recursos administrativos
Processo IC-000884.2015.02.001/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT/PRT 2ª RE-GIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO , INQUIRIDO: PETROBRÁS PE-TRÓLEO BRASILEIRO S/A - REFINARIA DE CAPUAVA - RE-CAP - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.
Processo PP-008487.2016.02.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: NWT SERVIÇOS E CO-MÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI, NOTICIANTE: IVAN SAN-TOS DE SOUZA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-003496.2014.01.000/4 - Assunto: 3.CONA-FRET, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SANSON ADVOGADOS - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo IC-003720.2015.01.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: INSTITUTO ISRAELITA BRASILEIRO DE CULTURA E EDUCAÇÃO, NOTICIANTE: LIBERO LUCIANO DE MIRANDA FILHO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo PP-000431.2016.02.003/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INVESTIGADO: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo IC-003365.2016.03.000/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO DE BELO HORIZONTE - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo IC-002527.2016.05.000/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: GABRIEL DOS SANTOS MACEDO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-000371.2017.02.001/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: FUNDAÇÃO DO ABC - OSS - HOSPITAL EMERGENCIAL ALBERT SÁBIN - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-000011.2017.02.002/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: (Tipo não definido) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-000753.2017.05.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A, NOTICIANTE: ARTHIR DANILLO SOUZA TEIXEIRA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-000053.2017.06.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: FMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-000002.2017.09.004/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: SUPERMERCADOS IRANI LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-000280.2017.10.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DANILO VAZ DO PRADO, NOTICIADO: BRASAL COMBUSTIVEIS LTDA - MATRIZ - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-000043.2017.15.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: NOVA LINDÓIA HOTÉIS E TURISMO SA HOTEL VACANCE, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-000082.2017.15.001/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MÁQUINAS, MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO NAVAL E AFINS DE PEDERNEIRAS, NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

III - Declínios de atribuições

Processo NF-000432.2017.02.002/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000238.2017.15.003/4 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE IBATÉ, NOTICIANTE: IDENTIDADE RESGUARDADA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-000135.2016.24.000/0 - Assunto: 4.CONAP, 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS CORREIOS, TELEGRÁFOS E SIMILARES DE MATO GROSSO DO SUL - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

IV - Demais Procedimentos para análise revisional

PRT 1ª Região-RJ - IC-000050.2014.01.003/1, IC-001420.2015.01.000/2, IC-001582.2015.01.000/9, IC-003195.2015.01.000/9, IC-003694.2015.01.000/0, IC-000052.2015.01.004/1, IC-000052.2015.01.003/1, IC-000052.2015.01.004/1, IC-003473.2016.01.000/9, IC-005617.2016.01.000/3, IC-000034.2016.01.004/3, IC-000034.2016.01.004/3, NF-000931.2017.01.000/8, NF-002200.2017.01.000/7, NF-000224.2017.01.005/7, IC-000175.2017.01.006/2, PP-000408.2003.01.000/5, IC-002933.2009.01.000/4, IC-000047.2010.01.004/1, IC-001663.2011.01.000/1, IC-002671.2013.01.000/9, IC-000418.2014.01.000/9, IC-000742.2014.01.000/7, IC-000302.2014.01.003/8, IC-000635.2014.01.004/5, IC-001455.2015.01.000/9, IC-004632.2015.01.000/9, IC-005335.2015.01.000/1, IC-001188.2015.01.004/5, IC-005339.2016.01.000/5, PP-005749.2016.01.000/0, IC-000010.2016.01.003/6, IC-000088.2016.01.003/1, PP-000434.2016.01.003/6, PP-

000409.2016.01.004/7, IC-000255.2016.01.005/2, IC-000718.2016.01.006/4, IC-000082.2017.01.003/1, IC-000143.2017.01.005/7, IC-000333.2013.01.000/0, IC-003203.2014.01.000/6, IC-002420.2016.01.000/2, IC-005335.2016.01.000/3, IC-000419.2016.01.003/3, IC-000844.2016.01.004/7, IC-000503.2017.01.000/6, NF-001514.2017.01.000/9 - PRT 2ª Região-SP - IC-002529.2011.02.000/0, IC-000648.2012.02.000/6, IC-000316.2015.02.000/2, IC-000732.2015.02.000/6, IC-000871.2015.02.002/7, IC-000693.2016.02.000/1, NF-000952.2016.02.002/0, PP-000441.2017.02.000/6, PP-001935.2017.02.000/7, NF-003164.2017.02.000/9, NF-003929.2017.02.000/9, NF-000282.2017.02.002/7, IC-004530.2009.02.000/6, IC-000220.2013.02.000/8, IC-002509.2013.02.000/1, IC-004257.2013.02.000/7, IC-003479.2014.02.000/9, IC-000004.2014.02.001/1, IC-001442.2015.02.000/7, IC-006363.2015.02.000/9, IC-009154.2015.02.000/8, IC-000549.2015.02.001/0, IC-000216.2015.02.002/6, IC-001003.2015.02.002/4, PP-000111.2016.02.000/7, IC-001462.2016.02.000/1, IC-003263.2016.02.000/9, IC-007053.2016.02.000/0, PP-008124.2016.02.000/2, NF-009023.2016.02.000/8, IC-000745.2016.02.001/4, IC-000411.2016.02.002/3, NF-000817.2016.02.002/4, NF-000927.2016.02.002/0, NF-000967.2016.02.002/9, PP-000308.2016.02.004/4, NF-001610.2017.02.000/5, NF-002726.2017.02.000/0, NF-000054.2017.02.002/2, NF-000385.2017.02.002/4, IC-001544.2013.02.000/1, IC-000527.2013.02.002/9, IC-000245.2015.02.003/2, IC-002032.2016.02.000/1, IC-000672.2016.02.001/9, NF-001414.2017.02.000/2, PP-000145.2017.02.001/8 - PRT 3ª Região-MG - IC-000315.2012.03.010/0, IC-000068.2013.03.010/6, IC-001226.2014.03.000/0, IC-001273.2015.03.000/8, IC-002118.2016.03.000/0, IC-002923.2016.03.000/7, IC-000421.2016.03.003/3, IC-000111.2016.03.006/4, IC-000086.2017.03.002/4, NF-000034.2017.03.005/4, NF-000200.2017.03.007/2, IC-000048.2008.03.005/0, IC-000484.2012.03.001/3, IC-000259.2013.03.010/0, IC-003176.2014.03.000/1, IC-000566.2014.03.002/6, IC-002019.2015.03.000/6, IC-000039.2015.03.001/6, IC-000104.2015.03.001/9, IC-000109.2015.03.002/1, IC-000555.2015.03.002/5, IC-000371.2015.03.007/2, IC-000909.2016.03.000/8, IC-001877.2016.03.000/5, IC-002175.2016.03.000/1, IC-002577.2016.03.000/1, IC-002896.2016.03.000/0, IC-003563.2016.03.000/1, IC-004279.2016.03.000/7, PP-004592.2016.03.000/3, IC-000345.2016.03.001/3, IC-000913.2016.03.001/8, IC-000410.2016.03.003/0, IC-000195.2016.03.006/8, NF-000503.2016.03.007/3, NF-001066.2017.03.000/7, NF-000282.2017.03.002/9, IC-000133.2017.03.006/4, NF-000024.2017.03.007/4, NF-000182.2017.03.007/5, IC-002802.2014.03.000/8, IC-001255.2015.03.000/6, IC-000611.2016.03.001/0,

IC-000587.2016.03.002/2, IC-000278.2016.03.010/3, NF-000171.2017.03.007/1 - PRT 4ª Região-RS - IC-000385.2012.04.006/8, IC-002790.2014.04.000/7, IC-000208.2014.04.004/4, IC-000246.2014.04.004/0, IC-000230.2015.04.004/6, IC-000459.2015.04.007/9, IC-000306.2016.04.000/8, IC-001188.2016.04.000/7, IC-001636.2016.04.000/0, IC-002628.2016.04.000/2, NF-002923.2016.04.000/8, IC-002999.2016.04.000/4, IC-003237.2016.04.000/2, PP-003813.2016.04.000/1, IC-004602.2016.04.000/3, IC-004739.2016.04.000/8, IC-000325.2016.04.001/4, IC-000549.2016.04.008/8, NF-001756.2017.04.000/1, IC-000072.2017.04.007/9, IC-000745.2006.04.000/3, IC-000085.2007.04.006/2, IC-002175.2008.04.000/3, IC-000047.2011.04.006/7, IC-000183.2012.04.006/9, IC-000425.2012.04.006/2, IC-000094.2013.04.006/3, IC-000196.2013.04.006/8, IC-000284.2013.04.006/6, NF-000291.2013.04.006/4, IC-000463.2013.04.006/1, IC-000423.2014.04.001/2, IC-000392.2014.04.006/1, IC-000513.2014.04.007/7, NF-000806.2015.04.000/6, IC-003706.2015.04.000/2, IC-003890.2015.04.000/4, IC-000189.2015.04.003/0, IC-000235.2015.04.007/2, IC-000420.2015.04.007/7, IC-000428.2016.04.000/3, IC-001756.2016.04.000/7, IC-001193.2016.04.000/5, IC-001268.2016.04.000/1, IC-001417.2016.04.000/8, IC-001715.2016.04.000/9, IC-001742.2016.04.000/1, IC-001789.2016.04.000/6, IC-002166.2016.04.000/0, IC-002448.2016.04.000/0, IC-003199.2016.04.000/5, IC-003285.2016.04.000/3, NF-003354.2016.04.000/6, IC-003381.2016.04.000/9, PP-003490.2016.04.000/8, IC-003846.2016.04.000/7, IC-003945.2016.04.000/3, NF-004490.2016.04.000/5, IC-004588.2016.04.000/0, IC-004997.2016.04.000/0, NF-004552.2016.04.000/9, IC-000202.2016.04.002/0, PP-000213.2016.04.002/3, IC-000201.2016.04.003/2, IC-000735.2016.04.006/5, IC-000441.2016.04.008/9, NF-000169.2017.04.000/7, IC-000195.2017.04.000/7, NF-000214.2017.04.000/0, IC-000790.2017.04.000/0, NF-000841.2017.04.000/2, IC-000859.2017.04.000/7, NF-000936.2017.04.000/1, NF-001129.2017.04.000/5, PP-000002.2017.04.002/3, IC-001617.2015.04.000/9, IC-000272.2015.04.005/3, IC-000539.2015.04.007/2, PP-001216.2016.04.000/8, IC-001367.2016.04.000/2, IC-002248.2016.04.000/7, NF-004470.2016.04.000/6, IC-004899.2016.04.000/4, IC-004907.2016.04.000/3, PP-000067.2017.04.000/0, IC-000008.2016.04.007/7, IC-001228.2017.04.000/7, IC-000005.2017.04.006/5 - PRT 5ª Região-BA - IC-000347.2012.05.004/1, IC-000497.2014.05.006/3, IC-000051.2015.05.000/8, IC-002104.2015.05.000/1, IC-000072.2015.05.007/4, IC-000744.2016.05.000/2, NF-000983.2017.05.000/4, IC-001071.2016.05.000/6, IC-000181.2011.05.007/6, IC-000038.2013.05.007/8, IC-000797.2015.05.000/5, IC-000142.2015.05.006/3, IC-000988.2016.05.000/3, IC-001275.2016.05.000/2, IC-001600.2016.05.000/0, IC-001620.2016.05.000/2, IC-001625.2016.05.000/0, PP-001215.2016.05.000/1, IC-000035.2016.05.002/8, IC-000035.2016.05.002/8, PP-000336.2017.05.000/8, NF-0001178.2017.05.000/3, IC-001509.2011.05.000/2, IC-002754.2015.05.000/7, IC-002511.2016.05.000/4, IC-000181.2016.05.007/0, PP-000220.2017.05.000/4, IC-000561.2017.05.000/4 - PRT 6ª Região-PE - IC-000310.2014.06.001/0, IC-000771.2017.06.000/9, IC-000916.2017.06.000/4, NF-001258.2017.06.000/9, IC-000267.2017.06.002/1, IC-000067.2013.06.000/5, IC-001677.2014.06.000/0, IC-001720.2014.06.000/7, IC-000005.2014.06.002/7, IC-001134.2015.06.000/3, IC-001195.2015.06.000/7, IC-001256.2015.06.000/4, IC-001811.2015.06.000/5, IC-002231.2015.06.000/2, IC-000349.2016.06.000/3, IC-001380.2016.06.000/0, IC-002968.2016.06.000/2, IC-000323.2016.06.002/2, NF-000475.2016.06.002/0, IC-000475.2016.06.002/0, IC-000332.2017.06.000/4, IC-000863.2017.06.000/3, NF-001291.2017.06.000/6, IC-002155.2012.06.000/4, IC-002246.2014.06.000/4, IC-001140.2015.06.000/8, IC-001851.2016.06.000/2, IC-000864.2016.06.000/5, IC-000039.2016.06.002/0, NF-000262.2017.06.000/8, IC-001134.2017.06.000/7 - PRT 7ª Região-CE - IC-000930.2011.07.000/6, IC-001007.2011.07.000/7, IC-001017.2013.07.000/7, IC-001785.2014.07.000/4, IC-001002.2015.07.000/8, IC-001030.2015.07.000/6, IC-001859.2015.07.000/6, IC-000253.2015.07.002/3, NF-001169.2016.07.000/3, PP-000373.2016.07.001/0, IC-000143.2016.07.002/0, PP-000017.2017.07.000/5, IC-000620.2017.07.000/4, IC-002054.2007.07.000/9, IC-001877.2008.07.000/0, IC-000051.2010.07.000/5, IC-



001009.2010.07.000/6, 000211.2010.07.002/0, 000608.2012.07.000/3, 001238.2013.07.000/0, 000034.2014.07.000/5, 000928.2014.07.000/1, 000184.2014.07.002/2, 000074.2015.07.000/5, 000097.2015.07.001/4, 000303.2015.07.002/5, 000103.2016.07.000/5, 001075.2016.07.000/0, 001353.2016.07.000/9, 001486.2016.07.000/0, 001946.2016.07.000/1, 000106.2016.07.002/2, 000120.2015.07.000/8, 002173.2016.07.000/5, 000022.2016.07.001/4 - PRT 8ª Região-PA - 000162.2007.08.003/0, 001473.2016.08.000/9, 000205.2016.08.001/5, 000623.2012.08.002/7, 000370.2014.08.002/8, 000483.2015.08.000/3, 000277.2015.08.002/7, 000191.2015.08.003/5, 000768.2016.08.000/8, 001863.2016.08.000/1, 000330.2016.08.002/4, 000488.2013.08.002/9, - IC-000140.2013.09.001/8, 000445.2014.09.001/7, 000372.2015.09.000/3, 000668.2015.09.003/1, 000303.2015.09.009/7, 004224.2016.09.000/3, 000529.2016.09.003/3, 000277.2016.09.008/7, 000107.2017.09.000/3, 000042.2017.09.010/7, 000636.2012.09.001/7, 000555.2013.09.001/0, 000349.2014.09.001/4, 001316.2015.09.000/9, 001683.2015.09.000/9, 001941.2015.09.000/4, 000020.2015.09.003/2, 000558.2015.09.003/6, 000117.2015.09.007/1, 000427.2016.09.000/0, 000978.2016.09.000/3, 002363.2016.09.000/4, 003209.2016.09.000/0, 000099.2016.09.001/5, 000475.2016.09.003/6, 000113.2016.09.007/9, 000178.2016.09.007/4, 000263.2016.09.008/5, 000048.2017.09.000/9, 001101.2017.09.000/4, 000045.2017.09.007/0, 000510.2011.09.001/3, 000304.2015.09.003/8, 002200.2016.09.000/2, 003122.2016.09.000/7, 000145.2016.09.006/2, 000062.2017.09.000/1, DF - IC-000124.2016.10.000/1, 001484.2016.10.000/4, 000438.2017.10.000/1, 000164.2013.10.001/0, 001468.2014.10.000/0, 000661.2015.10.000/0, 000925.2015.10.000/0, 002135.2015.10.000/2, 000851.2016.10.000/1, 001674.2016.10.000/2, 001911.2016.10.000/0, 002430.2016.10.000/9, 000118.2016.10.002/6, 000427.2017.10.000/8, 001936.2015.10.000/8, 000583.2017.10.000/4 - PRT 11ª Região-AM - 000207.2013.11.000/7, 000214.2014.11.000/8, 001184.2013.11.000/5, 001164.2013.11.000/2, 001423.2016.11.000/9 - PRT 12ª Região-SC - 000089.2008.12.003/2, 000118.2015.12.005/0, 001020.2016.12.000/1, 000200.2016.12.002/8, 000378.2016.12.005/2, 000415.2008.12.000/9, 000035.2010.12.004/9, 000156.2011.12.005/5, 000241.2014.12.004/4, 000472.2015.12.000/9, 000773.2015.12.000/0, IC-000163.2010.07.002/0, IC-000123.2011.07.002/4, IC-000105.2012.07.002/5, IC-000164.2013.07.002/5, IC-000236.2014.07.000/5, IC-000147.2014.07.002/2, IC-000221.2014.07.002/8, IC-001962.2015.07.000/1, IC-000233.2015.07.001/0, IC-000319.2015.07.002/0, IC-000568.2016.07.000/3, IC-001146.2016.07.000/4, PP-001419.2016.07.000/3, PP-001663.2016.07.000/6, PP-000290.2016.07.001/8, NF-000234.2016.07.002/8, IC-001618.2015.07.000/0, PP-002364.2016.07.000/9, - PRT 8ª Região-PA - NF-000221.2013.08.001/6, IC-001557.2016.08.000/5, PP-000383.2017.08.000/0, IC-000153.2013.08.002/0, IC-000285.2014.08.003/9, IC-000647.2015.08.000/6, IC-000457.2015.08.002/1, IC-000685.2016.08.000/5, IC-001603.2016.08.000/9, PP-001939.2016.08.000/2, IC-001073.2013.08.000/2, IC-001645.2016.08.000/5 - PRT 9ª Região-PR - IC-000354.2014.09.001/0, IC-000305.2015.09.000/1, IC-000824.2015.09.000/0, IC-000286.2015.09.009/6, IC-000692.2016.09.000/5, IC-000473.2016.09.001/1, IC-000002.2016.09.007/6, IC-000242.2016.09.010/7, IC-000010.2017.09.009/2, IC-000314.2010.09.000/9, IC-001263.2013.09.000/3, IC-002340.2014.09.000/1, IC-000658.2014.09.003/0, IC-001599.2015.09.000/0, IC-001691.2015.09.000/4, IC-000484.2015.09.001/2, IC-000108.2015.09.003/7, PP-000599.2015.09.003/1, IC-000170.2015.09.008/1, IC-000554.2016.09.000/0, PP-002290.2016.09.000/0, PP-002542.2016.09.000/0, PP-004092.2016.09.000/2, IC-000225.2016.09.001/1, PP-000546.2016.09.003/9, IC-000139.2016.09.007/1, IC-000311.2016.09.007/2, IC-000259.2016.09.009/6, NF-000744.2017.09.000/2, NF-001264.2017.09.000/6, NF-000185.2017.09.007/5, IC-001791.2014.09.000/0, IC-000534.2016.09.000/6, PP-003006.2016.09.000/9, IC-000352.2016.09.001/2, IC-000042.2017.09.000/5, PP-000238.2017.09.000/0 - PRT 10ª Região- DF - IC-0001364.2016.10.000/4, IC-001839.2016.10.000/9, IC-000751.2010.10.000/7, IC-000203.2014.10.000/3, IC-000616.2015.10.000/5, IC-000909.2015.10.000/1, IC-001181.2015.10.000/4, IC-000227.2015.10.002/2, IC-000899.2016.10.000/1, IC-001736.2016.10.000/5, IC-002273.2016.10.000/6, PP-002766.2016.10.000/2, IC-000164.2016.10.002/7, NF-000023.2017.10.003/7, PP-002530.2016.10.000/6, - PRT 11ª Região-AM - IC-001120.2013.11.000/5, IC-000186.2017.11.000/1, IC-000191.2016.11.001/2, IC-001194.2016.11.000/2, - PRT 12ª Região-SC - IC-000249.2013.12.002/6, PP-001003.2016.12.000/5, IC-001191.2016.12.000/9, IC-000332.2016.12.005/5, PP-000110.2016.12.006/0, IC-000306.2008.12.003/4, IC-000036.2010.12.004/6, IC-001021.2013.12.005/1, IC-000097.2015.12.000/7, IC-000643.2015.12.000/0, IC-001320.2015.12.000/1, IC-000251.2015.12.003/0, IC-000871.2016.12.000/8, IC-001398.2016.12.000/1, IC-000272.2016.12.001/5, IC-000727.2016.12.001/0, IC-000266.2016.12.003/8, IC-000069.2017.12.000/4, IC-000541.2017.12.000/4, IC-000067.2017.12.002/1, IC-000025.2012.12.003/7, PP-000022.2015.12.006/9, PP- PB - IC-000536.2013.13.001/7, IC-000187.2016.13.000/7, PP-000592.2011.13.000/1, IC-000322.2013.13.001/8, IC-000315.2014.13.000/4, PP-000179.2014.13.001/5, IC-000172.2015.13.000/5, IC-000588.2015.13.000/3, PP-000668.2015.13.000/7, PP-000144.2015.13.001/2, IC-019410.2010.13.000/4, IC-000303.2008.14.000/2, IC-000170.2012.14.000/5, IC-000039.2014.14.000/2, IC-000448.2014.14.000/4, PP-000587.2014.14.000/5, IC-000249.2014.14.001/2, IC-000172.2016.14.000/8, 000208.2016.14.001/2, IC-000179.2016.14.000/3, IC-0000500.2012.15.003/2, PP-000524.2013.15.007/8, IC-000153.2015.15.001/7, PP-000032.2015.15.005/1, PP-003002.2016.15.000/0, IC-003394.2016.15.000/0, NF-000028.2016.15.002/8, NF-000310.2016.15.005/0, IC-000586.2016.15.007/2, IC-000005.2005.15.002/0, IC-001384.2007.15.000/4, IC-001482.2013.15.000/9, IC-000821.2014.15.006/8, IC-000479.2014.15.007/0, IC-001080.2015.15.000/2, IC-003067.2015.15.000/4, IC-000397.2015.15.002/6, IC-000541.2015.15.002/8, IC-000512.2015.15.005/7, IC-000465.2015.15.008/4, IC-000887.2016.15.000/6, IC-001963.2016.15.000/3, PP-003156.2016.15.000/1, IC-004057.2016.15.001/2, IC-000736.2016.15.001/3, IC-000627.2016.15.003/0, IC-000297.2016.15.005/5, PP-000868.2016.15.006/7, IC-000805.2016.15.008/6, IC-000145.2017.15.000/0, IC-000845.2017.15.000/7, IC-000058.2017.15.006/0, PP-000503.2015.15.003/0, IC-000429.2016.15.000/2, PP-003378.2016.15.000/0, 000210.2016.15.005/2, IC-000865.2016.15.006/8 - PRT 16ª Região- MA - IC-000036.2012.16.002/9, IC-000029.2013.16.001/2, IC-000604.2014.16.000/8, IC-000236.2016.16.000/5, NF-001210.2016.16.000/2, NF-000107.2016.16.000/6, NF-000298.2017.16.000/4, IC-000103.2009.16.001/9, IC-000016.2013.16.000/4, IC-000290.2014.16.001/3, IC-000758.2015.16.000/0, IC-000104.2015.16.001/8, NF-000934.2016.16.000/0, NF-000240.2016.16.001/2, IC-000008.2017.16.000/8, NF-000196.2017.16.000/3, NF-000389.2017.16.000/1, NF-000032.2017.16.003/9, IC-000761.2014.16.000/0, IC-000070.2015.16.001/8, - PRT 17ª Região-ES - IC-000093.2016.17.001/1, IC-000054.2017.17.003/1, IC-000072.2012.17.003/5, IC-001213.2014.17.000/3, IC-001088.2015.17.000/2, PP-001042.2016.17.000/6, PP-001325.2016.17.000/1, IC-000163.2016.17.001/9, PP-000005.2017.17.000/6, NF-000136.2017.17.003/5, IC-000067.2016.17.003/8, PP-000079.2017.17.000/1, PP-000180.2017.17.000/9 - PRT 18ª Região-GO - IC-001080.2016.18.000/9, IC-000039.2017.18.000/0, NF-00053.2017.18.000/3, IC-000785.2017.18.000/0, PP-001247.2013.18.000/0, NF-000035.2015.18.000/4, NF-000656.2015.18.000/1, IC-001472.2015.18.000/0, PP-000508.2016.18.000/2, IC-000638.2016.18.000/2, IC-001073.2016.18.000/9, IC-001218.2016.18.000/2, IC-001873.2016.18.000/7, IC-000147.2017.18.000/5, IC-000443.2017.18.000/4, IC-000901.2017.18.000/3, IC-000285.2014.18.000/1, IC-001654.2016.18.000/5, 000696.2017.18.000/6, NF-000811.2017.18.000/2 - PRT 19ª Região- AL - IC-001274.2015.19.000/5, IC-000625.2013.19.000/9, IC-000943.2013.19.000/5, IC-001595.2013.19.000/1, IC-000227.2013.19.001/7, IC-000945.2014.19.000/0, IC-000372.2014.19.001/2, IC-000468.2015.19.000/6, IC-000522.2015.19.000/7, IC-000032.2016.19.000/8, IC-001215.2016.19.000/4, - PRT 20ª Região-SE - IC-001304.2015.20.000/5, PP-000211.2017.20.000/8, NF-000603.2017.20.000/6, IC-000402.2012.20.000/0, IC-000619.2014.20.000/3, IC-001916.2014.20.000/4, IC-001385.2015.20.000/1, IC-000705.2016.20.000/4, IC-001299.2016.20.000/4, IC-001981.2016.20.000/5, IC-002004.2016.20.000/3, IC-000702.2017.20.000/8, IC-001791.2016.20.000/7, IC-002256.2016.20.000/0 - PRT 21ª Região- RN - IC-000782.2015.21.000/1, IC-000589.2016.21.000/2, NF-000199.2017.21.000/0, IC-000336.2013.21.000/2, IC-000103.2015.21.000/0, IC-000133.2015.21.002/9, IC-000318.2016.21.000/9, IC-000687.2016.21.000/8, PP-000992.2016.21.000/8, IC-001563.2016.21.000/2, PP-000021.2017.21.000/4, IC-001264.2013.21.000/0, IC-000138.2015.21.002/0, IC-001459.2016.21.000/1, - PRT 22ª Região-PI - IC-000342.2016.21.001/0 - IC-000404.2013.22.000/7, IC-000133.2017.22.000/9, IC-000620.2012.22.000/0, IC-000793.2014.22.000/3, IC-000807.2015.22.000/4, IC-000149.2016.22.000/1, IC-000455.2016.22.000/8, IC-001217.2016.22.000/9, PP-001584.2016.22.000/9, IC-000032.2017.22.000/1, IC-000388.2017.22.000/3, - PRT 23ª Região-MT - IC-000009.2013.23.001/5, IC-000054.2013.23.002/1, IC-000243.2015.23.001/6, IC-001276.2016.23.000/3, NF-000385.2017.23.000/5, NF-000137.2013.23.005/5, IC-000548.2015.23.000/6, IC-000569.2016.23.000/0, IC-001177.2016.23.000/8, IC-000008.2016.23.003/4, NF-000009.2016.23.005/6, NF-000050.2017.23.003/8, NF-000002.2014.23.001/2, NF-000049.2015.23.002/0, IC-001222.2016.23.000/3, IC-000182.2016.23.003/1, NF-000046.2017.23.004/4 - PRT 24ª Região-MS - IC-000717.2016.24.000/8, PP-000618.2014.24.000/0, IC-000901.2015.24.000/6, IC-000936.2016.24.000/2, IC-000021.2016.24.002/8, PP-000193.2017.24.000/4, Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.
--

ANDRÉA ISA RÍPOLI
Subprocuradora Geral do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÃO DE 9 DE JUNHO DE 2017

INQUÉRITO POLICIAL MILITAR 33-26.2017.7.02.0202
EMENTA. PARTICIPAÇÃO DE OFICIAL MÉDICA EM SOCIEDADE EMPRESARIAL. ATIVIDADE NÃO COMERCIAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO MILITAR. CONDUTA ATÍPICA. ARQUIVAMENTO.

IPM que apurou a suposta prática do delito de exercício de comércio por oficial em razão da participação de médica militar em sociedade empresarial. Atividade que não se equipara à comercial. Ausência de prejuízo às atividades militares. Conduta que não se amolda ao tipo penal do art. 204 do CPM. O PGJM determinou o arquivamento do inquérito.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 13 DE JUNHO DE 2017

Inclui a Defensoria Pública-Geral do Distrito Federal na Força-Tarefa para intercâmbio de informações, alinhamento de ações e outras providências relacionadas à necessidade de desativação do Lixão do Jóquei (Lixão da Estrutural), instituída pela Portaria Conjunta nº 003/2015-MPDFT/MPT/MPTCDE.

O Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO e A PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75/93,

Considerando o disposto na Portaria Conjunta nº 003/2015 - MPDFT/MPT/MPTCDE, de 25 de junho de 2016;
Considerando o teor do Ofício nº 29/2017-GAB/DPG/DPDF;
Considerando o constante do tabularium 08191.022672/2017-34; resolvem:

Art. 1º Incluir a Defensoria Pública-Geral do Distrito Federal na Força-Tarefa para intercâmbio de informações, alinhamento de ações e outras providências relacionadas à necessidade de desativação do Lixão do Jóquei (Lixão da Estrutural), instituída pela Portaria Conjunta nº 003/2015 - MPDFT/MPT/MPTCDE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO ROSCOE BESSA
Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios

ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA
Procurador-Chefe da Procuradoria Regional
do Trabalho da 10ª Região

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas
do Distrito Federal

RICARDO BATISTA SOUSA
Defensor Público-Geral do Distrito Federal

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA
Sessão Ordinária de Primeira Câmara, de 20/06/2017, às 15h

PROCESSOS RELACIONADOS
Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

008.390/2017-7
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há
008.655/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alan da Silva Melo; Cleber Lopes Cardoso; Leonardo Chalub; Leonardo da Silva Souza; Luiz Henrique Vieira dos Santos;

Nisio Cardoso Machado Junior; Pedro Henrique Oliveira Fiuza Costa; Ronaldo Campolina; Vitor Rodrigo Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

009.024/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabio Junior Margotti; Fabio May da Silva; Francis Felix Cordova Puma; Melissa Orlandi Honório Locks
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

009.710/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sérgio Luiz da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Representação legal: não há

009.714/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria da Conceição Hatem de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

010.116/2017-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio Fontana Filho; Caio Júlio Motta de Lima; Geralda Elisabet Fernandes Meira Ferreira; Gilmar Machado Grossi; Janina Maria Ferrão; Joaquim Eustáquio de Freitas; José Roberto Fontanella; José Antônio Rosa; Martiniano de Mesquita Souza; Márcia Luiza Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Representação legal: não há

010.134/2017-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Ribamar Ferreira Silva; José Wilson Gomes Rodrigues; Maria Amélia Almeida Estrela; Maria José Meireles de Moraes; Maria José de Ribamar Marinho; Maria de Fátima Quim Trindade; Paula Coelho Everton; Pedro de Jesus Marques; Teresinha de Jesus Carvalho Sousa; Valter Oliveira Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

010.136/2017-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ady Gertrudes Fátima de Figueiredo Barros; Cesar Augusto Francisco Leitão; Ciriaco Pires de Miranda; Dimas de Mello; Domingos da Silva Taques; Edson Ferreira Lopes; João Teixeira; José Edivaldo da Silva; Leile Marta de Campos; Maria Aparecida da Rocha Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

010.151/2017-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Divoene dos Santos; Durval Perin; Enaura Fernandes Caixeta; Eunice Maria de Lima Thomaz; Eurípedes José Bernardo; Florenice Rodrigues Ribeiro; Francisca Clarete Peixoto; Geraldo Gualberto Brandão; Gerson Lício Machado; Ênio José Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

010.158/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Abeilard Pinto Leão; Adão Gonçalves Mendes; Amauri Araujo Valente; Antonio Ângelo de Ligorio de Aquino; Antonio Sergio Portugal; Benjamin Peres de Oliveira; Celso Guimarães Pereira; Cezar Romero Pinto Santana; Darcy Duarte; Dimas Arcanjo de Paiva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há

010.397/2017-5
Natureza: Representação
Representante : MD Brasil Arquitetos Sociedade Simples - EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há

010.679/2016-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Responsáveis: Carlos Afonso Saraiva de Oliveira; Eleonor Cunha de Oliveira; Maria Cicera da Silva Brito
Representação legal: não há

011.068/2017-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Irene Maria Vieira de Paula; Maria do Carmo de Freitas Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há

011.091/2017-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria do Carmo de Freitas Cordeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

011.145/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aloísio de Oliveira; Maria Izabel Taliberti Pereira de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

011.164/2017-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Sheila Maria Silva Fecury Macambira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

011.555/2017-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Geraldo Wanderley Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há

011.630/2017-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Ana Claudia da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
Representação legal: não há

011.635/2017-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Sebastião Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há

011.646/2017-9
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Nilza Maria de Carvalho Valente
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

011.846/2017-8
Natureza: Representação
Representante : Una Marketing de Eventos Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação
Representação legal: Mikaela Minare Brauna (OAB/DF 18225) e outros, representando Una Marketing de Eventos Ltda.

012.545/2017-1
Natureza: Representação
Representante : BLB Serviços de Segurança Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Representação legal: não há

013.031/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Taline Novais dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Representação legal: não há

013.038/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Antonio Magno Freitas da Paixão
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

013.325/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Leonardo Borges Reis
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

013.330/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcelo Santos Damião
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Representação legal: não há

013.332/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Caio Bentes Pimenta; Marcelo Girao Pessoa; Márcia Reis Pena; Raimundo Moura Nunes; Sérgio Deodoro de Souza Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas
Representação legal: não há

013.333/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Ivanete Aparecida Silva Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

013.338/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Renan Pereira Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Representação legal: não há

013.488/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Francisco Sales de Vasconcelos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Representação legal: não há



013.497/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Marta Miranda Figueiredo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alfenas
Representação legal: não há

013.500/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: João Batista da Cunha; Sebastião Mozar da Silveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

013.504/2017-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Dorival Cirne de Almeida Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há

013.589/2017-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz da Aparecida Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Representação legal: não há

013.601/2017-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Carlos dos Santos Filho; José de Souza Junior; Leilah Bicalho Carneiro; Lucia Castanheira de Moraes; Maria Guilhaermina Ribeiro; Maria da Conceição Machado; Mariza Barreto da Silva; Miriam Stassun dos Santos; Márcio Bambirra Santos; Mário Murcio Generoso
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Representação legal: não há

013.602/2017-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Paulo Roberto Buccini; Sandra Ribeiro Maia; Seniro José de Souza; Sérgio Eleotério
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Representação legal: não há

013.603/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Giovana de Arruda Moura Pietrowski; Jadir Antonio Dorigo; José Salvador Pinto
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Representação legal: não há

013.663/2017-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aguinaldo Carlos da Silva; José Henrique Pereira; Pedro Paulo Pereira; Sebastião Coelho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Lavras
Representação legal: não há

013.672/2017-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Analia Lima de Moura
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre
Representação legal: não há

013.676/2017-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio de Holanda Cavalcante; Cícero Martins Ximenes; Dagmar Maria da Silva Nogueira; Francisco José Costa Pereira; Francisco das Chagas Santos; José Francisco da Silva; José Alexis Bezerra Leite; José Luis Alves Borges; João Olavo da Silva; Kleber Dantas Eulálio
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há

013.677/2017-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Luis Joaquim Lula Ferreira; Lycia Pereira Uchôa; Maria de Jesus Carvalho Lima; Maria do Amparo Félix; Vera Lúcia Costa Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há

013.678/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Marlene Valdicea Lorenzini; Osvaldo Celenza
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
Representação legal: não há

013.747/2017-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ana Cléria Soares da Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há

013.749/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Altair Francisco Jorge; Berchiolina Bernardo Vieira; Cláudio Souza Martins; Darci Silva de Oliveira Dias; Deuseíta Teles dos Santos; Edival Sales da Silva; Eliana Sales Arantes; Herbert Paranhos; Jorge Luís Machado Diniz; Sílvia Josy de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

013.753/2017-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Arno Rolf Hamel
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

013.756/2017-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jesebel Cristina Antunes de Oliveira Mello; Leandro Mader; Leila Luíza Kaiel de Souza; Lúcia Helena Ostapiuk Thereza; Lúcia Marie Tahara Gonçalves; Manoel Mário Mendes; Maria Antônia Coelho; Maria Benedita Santos; Maria Francisca Roberte e Silva; Maria de Lourdes Cindra
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

013.765/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Arlindo Severo da Silva; José Antonio Filho; José João da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Representação legal: não há

013.766/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eronete Aparecida de Souza; Jali Meirinho; Joanete Maria Costa; Joel Cordeiro Filho; Júlio César Gonçalves; Laura Machado Hubener; Leonil Laurindo; Maria Alayde de Oliveira Nunes; Maria de Fátima Chrystoval Schiessl; Marilea Martins Leal Caruso
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

013.802/2017-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Hayda Maria Alves Guimarães; Vanderlei Mendes de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
Representação legal: não há

013.982/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Freitas Escouto; Alexandre Bonatto; Ana Carolina Cozza Josende da Silva; Ana Maria Vargas Calegaro; Anderson Romário Pereira Correa; André Francisco Pivato Biajoli; Aniaira Ribeiro Machado; Annelise de Souza Rosa; Bruno Guimarães Ventorim; Camila Dallazen; Cândido Francisco de Ávila Baptista; Carlos José Sobrinho da Silveira; Chiara Valsecchi; Chiara das Dores do Nascimento; Cleber Millani Rodrigues; Daiandra de Almeida Fagundes; Douglas Montanha Giordano; Eduardo Fuzer Rosso; Emilia Welter Wendt; Fernanda Villar Correa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
Representação legal: não há

013.983/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Filipe Cocont Coutinho; Franciele Cabral Pinheiro; Franciele de Oliveira Pereira; Giovandro Loreto Laus; Guilherme Ribeiro Correa; Guilherme Souza Santos; Helena Mata; Inajara Beatriz Brose Piotrowicz; Ioli Gewehr Wirth; Isadora Mainieri de Oliveira Correa; Jeanne Leticia da Silva Marques; José Luiz Saldanha da Silveira; Juliana Bernera Ramalho; Juliana Falcão Padilha; Juliane Scarton; Kelly Souza de Lima; Lidiane Schimitsz Lopes; Loraine Rodrigues Jardim; Luana Roberta Michels; Luiz Carlos Radtke
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
Representação legal: não há

013.993/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Leal de Brito; Ana Carla Nunes Pereira; Arlison Rangel Silva Dourado; Aurelielza Nascimento Santos; Carla Betania Reiher; Carolina da Silva Correa; Daniel Ferreira Amaral; Dulcineia Pereira Silva Vargens; Fábio da Conceição Cruz; Felipe Assunção e Silva; Franciane Rocha; Joseane Gomes de Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Representação legal: não há

013.997/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Michele Schlesner Rohde
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Representação legal: não há

013.998/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ana Amelia Calazans da Rosa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Representação legal: não há

014.001/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Lisiane Zanella
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

014.002/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: George Ney Almeida Moreira; Manoel Dario de Queiroz Oliveira Filho; Mauro Macedo de Oliveira; Paula Cristiane Bezerra de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Representação legal: não há

014.028/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniela Fátima Mendonça Melo; Jards Martins Oliveira de Souza; Lidiane Alves de Deus
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

014.045/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daiana Regina Colle Santos; Daiane Alves de Macedo; Daiane Strauss Santos; Dair Regina Veiga de Fraga Vargas; Darliza Sansone Calliari; Dayanne Klein Pastoriza; Debora Ruttke Von Salties; Deize Adriane Wojciechowski; Denilse dos Santos Rodrigues de Oliveira; Denise Lagemann; Dianela Maria Oldenburg; Diogo Ferreira Simphronio; Eduardo Flores; Eduardo Medeiros da Silva; Eli dos Santos Martins; Eliane dos Santos Ribeiro; Elisabeth Lucia Couto; Elisangela Gonçalves Dias; Eloisa de Assis Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Representação legal: não há

014.047/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernando Ribas Feijó; Filipe Carbonell Guzzatto; Flávia Disconsi Barth; Flávia Ohlweiler Pinheiro; Flávio Nogueira da Silva; Francielen Agnoletto Pinheiro Borges; Francini Magalhães da Costa; Franklin de Almeida Carl; Fulvia Trindade Maciel; Gabriel dos Santos Morem; Gabriela Fortes Escobar; Gabriela Pinto Martins; Gabrielle Grassi Cabreira; Grasiela Teixeira Mazzilli; Grazieli Samara Rangel; Greyce Clarinda de Oliveira Guimarães; Guilherme Costa Martinato; Jairo Constante Martins; Jessica Consoni Abruzzi
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Representação legal: não há

014.053/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Onira Rosa; Mariana Pagano Pereira; Mariane Moreira de Godói; Marina Heinen; Marina Leão da Silva; Marinês Aires da Conceição Richetti; Marisa Duarte da Rosa; Mauricio Cavivione da Silva; Mauro Sergio Prudêncio da Rosa; Melissa Goulart Dutra; Michele Garcia Machado; Michele Silva Mena Barreto; Micheline Rafaela Martins de Oliveira; Michelle Manzini; Miguel Angel Roberto Zuleta Asturizaga; Miriam de Vargas Gonçalves; Mirian Edelni Souza de Carvalho; Mirlei de Souza Menezes; Mirna Martha Diemer de Carvalho; Moreno Calcagnotto dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Representação legal: não há

014.076/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Claudio Henrique Miranda Horst
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

014.080/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcelo Lopes Bello Coelho; Thiago Gonçalves Schrodere e Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há

014.096/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rafaelianny Milhomem da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
Representação legal: não há

014.185/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Milene Nogueira Palmeira; Rafael Vargas Hetsper; Rafaela dos Santos Melo; Renan Nabolotnyj Martinez; Renata Silva de Garcia; Ricardo Fernandes Souza; Riviani da Silva Schopf; Ronei Pinto da Silva; Sandro Luiz Lamberti Gonçalves; Tamiris Centeno Pereira Rosa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
Representação legal: não há

014.203/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Priscilla Menezes de Oliveira; Rachel Virgínia Xavier Aires; Rafael Wen Magalhães; Silvia Helena Rodrigues; Thailisa Souza Bernardes
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Representação legal: não há

014.215/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aluizio Felipe Miranda da Silva; Gabriela Bormann de Souza Lira; Paulo Fernando Azevedo Wanderley
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Representação legal: não há

014.217/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luís Augusto Dias César; Thiago Mota Monteiro
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Representação legal: não há

014.221/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Ananias Costa Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
Representação legal: não há

014.223/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Ygno Alliandro Costa Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

014.229/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Vanessa de Almeida Grimminger
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Representação legal: não há

014.330/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcos Roberto So; Paulo César Xavier Duarte
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Representação legal: não há

014.363/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Stefan Hubert; Vanessa de Oliveira Dagostim Pires; Victor Velho de Castro
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
Representação legal: não há

014.367/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Reginaldo Carlos de Melo Souza; Rosana Nogueira Fernandes de Queiroz
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

014.376/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Francisco José da Silva Dias; Frederico Fernando Souza Silva; Glene Henrique Rodrigues Cavalcante; Helmara Diniz Costa Viegas; Jethania Glasses Cutrim Furtado Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

014.380/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rosangela Fernandes Lucena Batista; Soraia Sales Dornelles; Tarcisio Jorge Leitão de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

014.383/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luiz Augusto Passos; Marina Veiga França; Raquel Kummer; Sankler Soares de Sá; Sólon Dadamitsu Otomura
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

014.389/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gustavo Dias Ferreira; Jaqueline Gonçalves Domingues; Jerônimo Vieira de Araujo Filho; Jonas Moreira Vargas; João Alexandre Straub Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
Representação legal: não há

014.394/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Nayara de Almeida Paula
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

014.399/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Edmar Gonçalves Bielewski; Eduardo Luís Draghetti; Fabiana Acosta Mariense; Fabiana Costa Menezes; Fábio Eduardo Festugatto
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Representação legal: não há

014.405/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Livia Lemos Desbesel; Luma Maiara Ruschel; Marcelo Silveira Ribeiro; Marta Declerque de Barcellos; Nadir Pessina
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Representação legal: não há

014.411/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Joaquim Custodio da Silva Junior; Priscila Valente Lollata; Raony Maia Fontes; Ricardo Bezerra de Albuquerque; Tiago Franca Paes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

014.419/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Aleph Hassan Costa Amin; Ana Luisa Santos Rocha; Ana Paula Vieira e Souza; Claudia Grijo Vilarouca; Edielson Monteiro da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

014.421/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Hendrick Maxil Zarate Rocha; Livia Thaís Moreira de Figueiredo; Lucio Correia Miranda; Marco Denilson Macedo da Silva; Raimundo Nonato Costa Santos Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

014.428/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: André Gustavo Cabrera Dalto; Cláudia Alessandra Peixoto de Barros; Daniela Dietz Viana; Edson Cordeiro do Valle; Eduardo Simões Lopes Gastal
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

014.630/2017-6

Natureza: Representação

Representante : Certa Serviços e Turismo Ltda. - EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

015.119/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alexandre Freitas de Carvalho; Kênia Érica Gusmão Medeiros; Lucas Mendes Marchito; Maria Elaine Mendes; Patrícia Gouvêa Nunes; Paula Silva Resende Fernandes; Rafael José Furtado
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Representação legal: não há

015.121/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriana Nogueira Alves; André Luís Oliveira; Antonio Alberto de Sousa Dias; Irene Francisco Malheiros Nascimento; Leandro Batista Machado; Leonardo Alves da Silva; Leonardo Silva Costa; Marcelo dos Reis da Silva Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

019.723/2012-1

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Nilson Alves da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Representação legal: não há

022.143/2015-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Córrego Novo - MG
Responsável: Dalton Caetano Campos
Representação legal: Edilberto Castro Araújo (31544/OAB-MG) e outros, representando Dalton Caetano Campos

027.082/2016-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Loreto - MA
Responsável: Germano Martins Coelho
Representação legal: não há

027.757/2015-3

Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente

Interessada: Itália Orlando Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Representação legal: não há

028.053/2013-3

Natureza: Representação

Representante: Reginaldo Antolin Bonatti
Recorrente: Gil Lucio Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região (SP)
Representação legal: Yuri Tian Yi Chang (OAB/SP 212803-E) e outros, representando Gil Lucio Almeida

033.954/2016-0

Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente

Interessada: Elza da Cunha Feitosa
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Representação legal: não há

033.971/2016-1

Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente

Interessadas: Edith Alves de Souza; Sônia Maria Silva; Suzete Silva; Yara Silva
Interessada: Leonor Rosa Dutra Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Representação legal: não há

038.229/2012-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Viseu - PA
Responsáveis: Jose Olinto de Vasconcelos Valente; José Cristiano Martins Nunes; Luís Alfredo Amin Fernandes
Representação legal: Leandro Athayde Fernandes (20855/OAB-PA) e outros, representando Luís Alfredo Amin Fernandes
Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

004.333/2014-4

Natureza: Monitoramento

Representante: Procuradoria da República na Paraíba
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Serra Branca/PB
Representação legal: não há

011.820/2014-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Movimento Artístico Filhos da Serra
Responsáveis: Geuza Araújo de Albuquerque Teixeira; Movimento Artístico Filhos da Serra e Sérgio Cordeiro de Sousa
Representação legal: não há

013.945/2012-2

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

Embargante: Armando Batalha de Gois
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE
Representação legal: Danniel Alves Costa (OAB/SE 4.416) e outros

017.186/2014-5

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Ezenivaldo Alves Dourado
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Canarana/BA
Representação legal: Joel de Souza Neiva Júnior (OAB/BA 21.118)

046.870/2012-1

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

Embargante: Armando Batalha de Gois
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE
Representação legal: Danniel Alves Costa (OAB/SE 4.416) e outros
Ministro BRUNO DANTAS

001.118/2015-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Adaurio Almeida; Adriano Ferreira de Melo; Apolinário dos Anjos Neto; Audy Lopes Fernandes; Biana Construções e Serviços Ltda.; Fabiana dos Santos Ferreira; Raniere Pereira Dantas
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix - PB
Representação legal: Fabio Brito Ferreira (OAB/PB 9.672), representando Adaurio Almeida; Vanina Carneiro da Cunha Modesto (OAB/PB 10.737) e outros, representando Apolinário dos Anjos Neto; Waldemir Emanuel Pereira Rangel e outros, representando Ricardo Leyser Goncalves

002.163/2015-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Barnabé Produções Artísticas Ltda. - ME; José Garcia da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Joanópolis - SP
Representação legal: Miguel Poloni Junior (OAB/SP 309.498), representando José Garcia da Costa

009.396/2017-9

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Claudia Lucia Sampaio Ferrao
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
Representação legal: não há

009.654/2017-8

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Antonio Carlos Bordignon; Floripe Motta; Hardy Musskopf; Helena Rodrigues da Cunha; Neusa Teresa Bertelli Lovizon; Victor Augusto Berger
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

009.691/2017-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Alfredo Coqueiro Lima; Antonio Mizael de Oliveira; Antonio Paula da Silva; Antonio da Conceicao de Souza; Antônio Ribeiro Pinto; Balbino Alves da Silva; Paulo Emilio de Oliveira; Pedro Barbosa de Souza; Raimundo Mendes Barbosa de Lucena; Rubemar Simoes Rafael; Santino Mendes da Silva; Sebastiao Xavier de Macedo; Sueli Gomes dos Reis
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

009.692/2017-7

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Manoel Mariano Sobrinho; Manoel Silvino da Silva; Orlando Etelvino da Silva; Paulo Emilio de Oliveira; Pedro Barbosa de Souza; Raimundo Mendes Barbosa de Lucena; Rubemar Simoes Rafael; Santino Mendes da Silva; Sebastiao Xavier de Macedo; Sueli Gomes dos Reis
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há



009.918/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Bonfim Torres Cavalcante
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há

009.925/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edson Frechiani; Edson de Jesus Almeida; Enaura de Souza Lato; Enaura de Souza Lato; Enaura de Souza Lato
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há

009.928/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Genival Mendonça; Genival Mendonça; Hécio Bonifácio Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há

009.935/2017-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Paula Gonçalves Monteiro
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há

011.027/2017-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Luiza Gomes da Silva; Maria Zelia Branquinho dos Santos; Regina Moreira Lobo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

011.036/2017-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Lucia Vanderlei Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado da Paraíba - DNIT/MT
Representação legal: não há

011.081/2017-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria José Lima Calado; Regina Lúcia Peres de Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há

011.119/2017-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Zoraida da Silva Viegas
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul - DNIT/MT
Representação legal: não há

011.287/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eurlly Lago Dutra; Evandro da Silva Matos; Joao Gil da Silva Sales; Marcelo Hugo Brito Cavalcante; Marcelo da Silva Pereira; Marcio Kleiton Cardoso de Sousa do Carmo; Mauricio Brandão Sampaio; Max Muller Peixoto Hamburgo; Miguel Teixeira do Nascimento Junior; Monica Gorayeb Teixeira
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Pará
Representação legal: não há

011.567/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sergio Pedro Siebel
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

011.603/2017-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alayde Alvarenga Ferreira; Alberice Martins Fernandes; Fideffina Ferreira de Araujo; Sofia Vachanski; Zenaide Tavares da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

011.998/2017-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adalgiza Ferreira de Santana; Fabiana de Jesus Santos; Leila de Jesus Santos; Maria Maslu dos Santos Lino; Maria Natal Costa; Nubia de Jesus Santos; Rosa Viana da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

013.582/2017-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Isaías Gabriel Cardoso
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil
Representação legal: não há

013.598/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ethel Valeria de Oliveira Raiser; Maria de Lourdes Magalhães Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados
Representação legal: não há

013.649/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Nadir Silva Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Grupo Executivo para Extinção do DNER - MT
Representação legal: não há

019.797/2009-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andrison Dias Gonsales; Carolina Kosma Krieger; Christian Gonzalez Osaka; Claudionor do Prado Machado; Elias Jose Pudeulko; Emerson Gomes da Silva; Fagner Iohara Xavier Azeredo; Flavia Maeli da Silva; Jair Somavilla; Jonathan Massamitsu Hotta; Jose Luiz Alves da Silva; Kelli Silveira dos Santos; Luciana Lorenzet; Marcelo Dantas Ritta Camargo; Marcos Vinicios de Azevedo Jobim; Maria Elena Bobsin Machado; Rodrigo Alves Madruga; Ros-seny Mattos Alves; Thais Sampaio da Silva; Thiago da Nova Telles; Tony Diniz de Lima Naconeski
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
Representação legal: não há

023.929/2014-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Thalysa Avalhaes Teixeira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

027.909/2013-1
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Responsável: Carlos Antônio Levi da Conceição
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

029.026/2015-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Adriano de Sousa Bandeira; Paulo Sérgio da Pureza Pantoja; Project Engenharia e Construções Ltda. - EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Nacional de Primatas/FNS - SVS/MS
Representação legal: Adriana Bandeira Pinto (OAB/PA 13.755) e outros, representando Adriano de Sousa Bandeira

029.998/2015-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Domingos Martins da Rocha
Recorrente: Domingos Martins da Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pintópolis - MG
Representação legal: Vandeth Mendes Junior (OAB/MG 64.051) e outros representando Domingos Martins da Rocha

031.302/2015-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Recorrente: Joao Cordoval de Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Matias Cardoso - MG
Representação legal: não há

032.026/2016-1
Natureza: Representação
Representante: Human Concierge Logística Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

000.694/2017-7
Natureza: Representação
Representante : RMS Engenharia Ltda - ME
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Responsáveis: Bussula Comercio e Serviço Ltda; Leonardo Gurgel de Faria Diniz; Superintendência de Trens Urbanos de Natal/RN
Representação legal: Natalia Cristina Soares dos Santos Pires (OAB/RN 8.611); Patricia Cybelle Lima de Araujo Marinho; Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa (OAB/CE 8.667) e outros

007.429/2014-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Adair Nunes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Delmiro Gouveia
Representação legal: não há

011.149/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Lia Beatriz Soares Bahia
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho
Representação legal: não há

011.152/2017-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Vanda Maria da Silva; Wilson Arruda Paiva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima
Representação legal: não há

011.637/2016-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Raimundo Gurgel Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN
Representação legal: Andreo Zamenhof de Macedo Alves (OAB/RN 5.541) e outros

014.237/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ari Santos Martins Junior; Francine Grando; Júlia Mar-tins Hermes; Rafael Nunes Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho
Representação legal: não há

014.500/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria do Socorro Castro Soares Terrasson
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

015.093/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Cintia Mariane da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Escola Superior do MPU
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

002.906/2017-1
Natureza: Representação
Representante: Município de Alto Alegre do Pindaré/MA
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pin-daré/MA
Representação legal: Frederico de Sousa Almeida Duarte (OAB/MA 11681) e outros

012.933/2017-1
Natureza: Solicitação
Solicitante: Marcos Antônio Teixeira de Souza, Prefeito Municipal
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Nor-te/ES
Representação legal: não há

014.007/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ricardo Luiz Amazonas Paixão
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego
Representação legal: não há

028.413/2014-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Ataíde José da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Chupinguaia/RO
Representação legal: não há

029.590/2014-0
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da República no Estado do Amazonas
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Zona Franca de Ma-naus
Representação legal: não há

034.920/2015-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte
Responsáveis: Rogério Zanetti de Souza; Sociedade Cultural Des-portiva Progresso
Representação legal: Demitrio Custodio (OAB/SC 15337) e outros, representando Rogério Zanetti de Souza; Rafael Junckes (OAB/SC 33144), representando Rogério Zanetti de Souza e Sociedade Cultural Desportiva Progresso

PROCESSOS UNITÁRIOS
SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

015.390/2006-0
Recurso de reconsideração contra deliberação que julgou irregulares as contas do ex-liquidante da Rede Ferroviária Federal S.A. rela-tivas ao exercício de 2005 e efetivou determinações à inventariança da extinta RFFSA.
Recorrentes: Edson Ronaldo Nascimento e inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S. A.
Órgão/Entidade/Unidade: Rede Ferroviária Federal S. A.
Representação legal: Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira (OAB/DF nº 25.642), Floriano Dutra Neto (OAB/DF 20.499), Noelle Regina Guerino (OAB/DF nº 27.017) e Paulo Pereira Serra Junior (OAB/RJ nº 148.529)
Interessado em sustentação oral:
- Edson Ronaldo Nascimento , em nome próprio.

020.045/2008-5
Recursos de reconsideração interpostos contra acórdão que julgou irregulares contas ordinárias relativas ao exercício de 2007 e apli-cou sanções em decorrência de irregularidades na contratação de empresa para a prestação de serviços gráficos.
Recorrentes: Gerson Galvão, José Mariano da Silva Mello, Fátima Christina Maia Braga da Silva, Francisco de Assis Ferreira da Mota e Gráfica e Editora Ideal Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente
Representação legal: Airton Rocha Nóbrega (OAB/DF 5.369), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros
Interessad a em sustentação oral:
- Cristiana Muraro Tárzia (OAB/DF 48.254), em nome Gráfica e Editora Ideal Ltda.

027.680/2007-0
Recursos de reconsideração interpostos contra acórdão que julgou irregulares contas ordinárias relativas ao exercício de 2006 e apli-cou sanções em decorrência de irregularidades na contratação de empresa para a prestação de serviços gráficos.
Recorrentes: Gerson Galvão, José Mariano da Silva Mello, Fátima Christina Maia Braga da Silva, Francisco de Assis Ferreira da Mota e Gráfica e Editora Ideal Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente
Representação legal: Airton Rocha Nóbrega (OAB/DF 5.369), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros
Interessada em sustentação oral:
- Cristiana Muraro Tárzia (OAB/DF 48.254), em nome Gráfica e Editora Ideal Ltda.

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA
Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

000.368/2015-6

Tomada de contas especial, instaurada em cumprimento ao Acórdão 116/2008, firmado entre o Ministério do Turismo e a Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura, para realização da 63ª Festa de Exposição Agropecuária do Estado de Goiás.

Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás

Responsáveis: Gilberto de Sant'anna Filho; Marcos Aurélio Santos de Araújo; Marta Feitosa Lima Rodrigues; Marta Teresa Suplicy; Márcio Ferreira do Nascimento; Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura

Representação legal: Salvador José Pinto Neto (OAB/SP 231.815); Viviane da Silva Rodrigues; Eurico Velasco de Azevedo Neto (OAB/GO 23.154)

019.362/2015-3

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra Edson Alves de Souza em razão da impugnação de despesas realizadas com os recursos do Convênio 736127/2010.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras - MG

Responsável: Edson Alves de Souza

Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

001.096/2015-0

Recurso de reconsideração interposto por Alexandre Braga Pegado contra o Acórdão 3.100/2016 1ª Câmara, por meio do qual o responsável teve suas contas julgadas irregulares, com imputação de débito e aplicação de multa.

Recorrente : Alexandre Braga Pegado

Órgão/Entidade/Unidade : Prefeitura Municipal de Conceição/PB

Representação legal : Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.633) e Arthur Sarmento Sales (OAB/PB 18.081)

007.550/2014-6

Representação relativa a possíveis irregularidades na concessão de benefícios do Programa Bolsa Família no Município de Piancó/PB.

Representante: Identidade preservada

Órgão/Entidade/Unidade : Prefeitura Municipal de Piancó/PB

Responsável: Francisco Sales de Lima Lacerda

Representação legal : não há

014.509/2013-0

Pedido de reexame acerca da ilegalidade dos atos de aposentadoria que incluíram nos proventos o adiantamento pecuniário do PCCS, pago sob a forma de DPNI, sem a devida absorção pela implementação das tabelas remuneratórias previstas na Lei nº

11.355/2006.

Recorrentes: Regina Lucia Silva de Medeiros e Virgínia Maria Silva Santos Feitoza

Órgão/Entidade/Unidade : Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte

Representação legal : Karina Coeli Dantas de Oliveira Martins (OAB/RN 4.027)

017.723/2014-0

Recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 3121/2016 - 1ª Câmara, que julgou irregulares contas especiais pela constatação de diversos atos de gestão irregulares, alguns dos quais com prejuízo ao Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado de Pernambuco.

Recorrentes: Edson Ferreira da Silva e Fernando José da Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

Representação legal: Romero Grund Lopes (OAB/PE 21.817) e outros

020.056/2014-1

Recurso de reconsideração interposto pelo Sindicato Comércio Varejista Osasco e Região contra o Acórdão 4.614/2016 1ª Câmara, mediante o qual se imputou débito e foram julgadas irregulares as contas especiais do recorrente referentes ao Convênio Sert/Sine 110/99, celebrado com a finalidade de qualificar trabalhadores.

Recorrentes: Sindicato Comércio Varejista Osasco e Região

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo e o Sindicato do Comércio Varejista de Osasco e Região

Representação legal: Dânia Fiorin Longhi (OAB/SP 104.542), Carolina Marques Pereira (OAB/SP 208.344), Ronaldo de Almeida (OAB/SP 236.199) e outros

031.641/2013-0

Recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 6204/2016 - 1ª Câmara, que julgou irregulares contas especiais em decorrência de irregularidades na documentação referente à prestação de contas de convênio destinado à formação de mulheres negras.

Recorrente: Deise Benedito

Órgão/Entidade/Unidade: Fala Preta - Organização de Mulheres Negras

Representação legal: Evandro Colasso Ferreira (OAB/SP 343.100)

Ministro BRUNO DANTAS

002.186/2014-4

Recurso de reconsideração interposto por Jorge Luiz Lobo Rosa, ex-prefeito de Uauá/BA, contra decisão que julgou irregulares suas contas, imputou-lhe débito e aplicou-lhe multa em razão da não consecução dos objetivos de convênio firmado com a Fundação Nacional da Saúde para execução de sistemas de abastecimento de água.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Uauá/BA

Responsáveis: Ítala Maria da Silva Lobo; Jorge Luiz Lobo Rosa

Interessado: Fundação Nacional de Saúde - BA

Representação legal: Pedro de Araujo Cordeiro Filho (OAB/BA 14.652), representando Jorge Luiz Lobo Rosa; Antonio Carlos Ribeiro Junior (OAB/BA 29.542), representando Ítala Maria da Silva Lobo

006.012/2013-2

Apreciação de aposentadoria instituída no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina em favor de Rogério Tadeu da Silva Ferreira.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina

Interessado: Rogério Tadeu da Silva Ferreira, com dois atos

Representação legal: Rafael Campos de Oliveira (OAB/RS 71.145) e outros, representado Rogério Tadeu da Silva Ferreira

013.857/2015-0

Recurso de reconsideração interposto por José Antonio Cavalcante em face de Acórdão que, em sede de tomada de contas especial, rejeitou suas alegações de defesa e, dentre outras deliberações, imputou ao recorrente débito e multa.

Recorrente: José Antonio Cavalcante

Órgão/Entidade /Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL.

Representação legal: José Cícero Braga (OAB/AL 2.206), representando José Antonio Cavalcante

016.115/2016-3

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Pesca e Aquicultura em desfavor da ECO - Associação para Estudos do Ambiente e de seu presidente, Ricardo Wendel de Magalhães, em razão da impugnação das despesas de convênio que tinha por objeto o projeto Maricultura de Ostras no Complexo Lagamar - SP - Baía de Guaratuba - PR - Desenvolvimento de Bases Tecnológicas, Ecológicas e Mercadológicas para o Cultivo de Ostras Nativas.

Órgão/Entidade/Unidade: ECO - Associação para Estudos do Ambiente

Responsáveis: ECO - Associação para Estudos do Ambiente; Ricardo Wendel de Magalhães

Representação legal: não há

017.152/2015-1

Monitoramento do cumprimento de determinações do Acórdão que julgou procedente a representação acerca de irregularidades em contratações efetuadas pela Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional para a execução de convênios firmados entre aquela entidade e o Ministério do Turismo.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo

Responsável: Alberto Alves

Representação legal: não há

019.029/2013-6

Embargos de declaração opostos por Rosa Maria Gomes Dias contra Acórdão que considerou ilegal seu ato de aposentadoria ante a inclusão indevida de parcela judicial relativa à vantagem do art. 192 da Lei 8.112/1990.

Recorrente: Rosa Maria Gomes Dias

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

Representação legal: Glaydson Campelo de Almeida Rodrigues (OAB/MA 11.627) e outros, representando Rosa Maria Gomes Dias

025.891/2016-2

Apreciação de atos de aposentadoria emitidos em favor de Roberto Takamiti Nishimura e outros, no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.

Interessados: Roberto Takamiti Nishimura, Roselores de Fatima Carmona, Valerio Delamanha, Vania Salles de Moraes,, Wagner Gonçalves

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo

Representação legal: não há

033.061/2014-9

Tomada de contas especial relativa a pagamento indevido de despesas com recursos do Sistema Único de Saúde no município de Piancó/PB.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Piancó/PB

Responsáveis: Flávia Serra Galdino; Prefeitura Municipal de Piancó/PB

Interessado: Fundo Nacional de Saúde

Representação legal: Roosevelt Vita (OAB/PB 1.038) e outros, representando Flávia Serra Galdino

Ministro VITAL DO RÊGO

018.273/2016-5

Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Rio Grande do Norte (Funasa/RN), em desfavor do Sr. Antônio Edson de Melo, ex-prefeito de Itaú/RN (gestões 2005 2008 e 2009 2012), solidariamente com as empresas Alfa Construções e Serviços Ltda.-ME e Veneza Construções Eireli-ME, em razão da execução parcial do objeto do Termo de Compromisso TC/PAC 154/2007 (Siafi 632920), celebrado entre o referido município e a Funasa, para implantação de sistema de abastecimento de água nas comunidades rurais de Angicos e Jerusalém e no assentamento Paraná.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itaú/RN

Responsáveis: Alfa Construções e Serviços Ltda.-ME; Antônio Edson de Melo; Veneza Construções Eireli-ME

Representação legal: Emanuel Pessoa Dantas (OAB/RN 9.071); Marciel Antônio de Sales (OAB/RN 9.883) e outros

018.322/2013-1

Tomada de Contas Especial de responsabilidade de ex-prefeito de Matriz de Camaragibe/AL e da empresa contratada, em razão da execução parcial do objeto (sistema de abastecimento de água) de convênio celebrado com a Funasa.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Matriz de Camaragibe/AL

Responsáveis: Apoio Construcões Ltda, Josedalva dos Santos Lima e Marcos Paulo do Nascimento

Representação legal: Valéria Soares Ferro (OAB/AL 5.579), Adeilson Teixeira Bezerra (OAB/AL 4.719), Bruno Mendes (OAB/DF 44.498), Fábio Henrique Cavalcante Gomes (OAB/AL 4.801), Rubens Marcelo Pereira da Silva (OAB/AL 6.638) e outros

019.173/2013-0

Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego, em desfavor da Sra. Suleima Fraiha Pegado, Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará, da Força Sindical do Estado do Pará e do Sr. Roberto dos Santos, presidente da referida entidade sindical, em razão do Contrato Administrativo 33/2000-SETEPS, celebrado com recursos originários do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT 21/99 (Siafi 371068), com o objetivo de promover a qualificação profissional no âmbito do PLANFOR.

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Pará

Responsáveis: Força Sindical do Estado do Pará; Roberto dos Santos;

Suleima Fraiha Pegado

Representação legal: Selma Lucia Lopes Leão (OAB/PA 4.496); José Lobato Maia (OAB/PA 2.965); Luana Tainah Rodrigues de Mendonça (OAB/DF 28.949) e outros

020.966/2015-6

Representação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União acerca de irregularidades no Instituto Nacional do Seguro Social, relacionadas a falta de acessibilidade do Portal da Previdência Social e dos serviços previdenciários ofertados eletronicamente pelo Instituto.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

006.435/2013-0

Embargos de declaração opostos por Instituto Cultural do Trabalho - ICT (peça 131) e por Valdir Vicente de Barros (peça 133) em face do Acórdão 1.729/2017 1ª Câmara.

Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

Responsáveis: Instituto Cultural do Trabalho; Instituto Piratininga de Educação e Cultura; Nassim Gabriel Mehedff; Valdir Vicente de Barros

Representação legal: Fernanda Barretto Miranda Daolio (198.176/OAB-SP) e outros, representando Lucy Cozza da Silva; Alice Sibebe Almeida Rocha (26.083/OAB-DF) e outros, representando Valdir Vicente de Barros; Guilherme Antonio Brito Gonçalves Barbosa (45.197/OAB-DF) e outros, representando Valdir Vicente de Barros e Instituto Cultural do Trabalho

007.155/2013-1

Embargos de declaração opostos por Jackeline Silva do Bomfim em face do Acórdão 1.839/2017-TCU-1ª Câmara, proferido em tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em desfavor de José Lopes de Almeida e da embargante, ex-Secretária de Saúde do Município de Riachão do Dantas/SE (2001 a 2004). O processo foi motivado por irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde transferidos fundo a fundo no exercício de 2004.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Riachão do Dantas/SE

Responsáveis: Jacqueline do Bomfim Farias; José Lopes de Almeida; Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas/SE

Representação legal: Clécio Pereira de Lima (OAB/BA 21.822), representando Jacqueline do Bomfim Farias

009.751/2004-1

Processo de contas anuais do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional no Estado do Paraná (Senai/PR), relativo ao exercício de 2003.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Senai no Estado do Paraná

Responsáveis: Antônio Bento Rodrigues Pontes; Carlos Sergio Asinelli; Eden Januario Netto; Elias Martins; Geraldo Serathiuk; Jose Maria Freitas; Jose Sangenito da Silva; João Barreto Lopes; Marcus Aurelius Stier Serpe; Maria Fatima Krasoski; Martinho Faust; Ramon Andres Doria; Renato César Gumy Teixeira; Rene Oscar Pugsley Junior; Ronaldo Piazzalunga; Sebastião Antônio Batista; Ubiratan de Lara; Wilson Bill; Elcio José Rimi

Interessado: Departamento Regional do Senai no Estado do Paraná

Representação legal: Marco Antônio Guimarães (22427/OAB/PR) e outros, representando Departamento Regional do Senai no Estado do Paraná

014.295/2015-6

Tomada de contas especial instaurada pela Funasa, em desfavor do Sr. José Lopes Pereira, ex-Prefeito de Medeiros Neto/BA, gestão 2001 (1/1 a 18/9; 10/10 a 9/11; 28/11 a 9/12), 2002 (1/1 a 9/1; 1/6 a 31/12), 2003 e 2004, em face da execução parcial do objeto conveniado e da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais referentes a convênio que objetivou a execução do Projeto Alvorada/Melhorias Sanitárias Domiciliares.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Medeiros Neto/BA

Responsáveis: José Lopes Pereira; V.G. Amorim & Cia. Ltda

Interessada: Fundação Nacional de Saúde

Representação legal: não há



020.338/2014-7
Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio 1.250/2003, celebrado com a Prefeitura Municipal de Gararu /SE, tendo por objeto a Execução de Sistemas de Abastecimento de Água, com vigência inicial estipulada para o período de 23/12/2003 a 23/1/2005, em desfavor do Sr. João Francisco Albuquerque de Oliveira, Prefeito Municipal de Gararu/SE na gestão 2009-2012.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Gararu/SE
Responsável: João Francisco Albuquerque de Oliveira
Interessado: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe
Representação legal: não há
024.917/2013-3
Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Superintendência Estadual de Licitações de Rondônia - Supel/RO, relacionadas ao Pregão Eletrônico 517/2013/SUPEL/RO, deflagrado para a formação de registro de preços para aquisição de passagens aéreas a fim de atender ao Poder Executivo estadual e ao Serviço de Tratamento Fora do Domicílio.
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual de Licitações de Rondônia
Responsáveis: Fabíola Ramos da Silva; Francisco Lopes Fernandes Netto; Genean Prestes dos Santos; Márcio Rogério Gabriel; Empresa M. A. Viagens e Turismo Ltda. ME
Representante legal: não consta

Em 14 de junho de 2017.
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 1ª Câmara

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de Segunda Câmara, de 20/06/2017, às 16h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro BENJAMIN ZYMLER
010.084/2006-3
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Recorrentes: Antonio Carlos Belfort de Carvalho; Joacy Borges de Moura; Airton Coelho e Silva
Interessados: Airton Coelho e Silva; Antonio Adala Carnib; Antonio Carlos Belfort de Carvalho; Augusta Ferreira da Silva Lopes; Delmar Oliveira Filho; Joacy Borges de Moura; Jonathas de Barros Nunes; Lauro Andrade Correia; Maria Abigail Barbosa; Maria Celsa Franco; Maria de Jesus Silva; Maria do Socorro Borges Chaves e Castro; Otavio de Oliveira Costa Filho; Roberto Broder; Vicente Paulo Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: Helbert Maciel (OAB/PI 1.387) e outros, representando Antonio Carlos Belfort de Carvalho, Airton Coelho e Silva e Joacy Borges de Moura
Ministro AUGUSTO NARDES
000.476/2017-0
Natureza: Representação
Representante: Wilson Souza e Silva
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Novo Alegre/TO
Representação legal: não há
005.687/2017-9
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Vitória da Conquista/BA
Representação legal: não há
006.066/2017-8
Natureza: Consulta
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí
Representação legal: não há
006.589/2017-0
Natureza: Representação
Representante: Cláudia Maria Resende Neves Guimaraes
Interessado: Justiça Federal - Seção Judiciária/MG - TRF-1
Representação legal: não há
007.682/2014-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Francisco Edilton Alencar; Kildary Araujo de Carvalho - ME
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí/PI
Representação legal: Márvio Marconi de Siqueira Nunes Filho (OAB/PI 4703) e outros, representando Francisco Edilton Alencar; Francisco Kleber Alves de Sousa (OAB/PI 6914), representando Kildary Araujo de Carvalho - ME
009.809/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dulcineia Figueiredo Bacular; Mario Ribeiro da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Roraima
Representação legal: não há

009.812/2017-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Fernando Jorge Gusmão Viana; Fernando Jorge Gusmão Viana; Francisco Ali Baba Cabral; Francisco Ali Baba Cabral; Francisco Cabral de Moura; Francisco Elias da Silva; Gelcy Cabral de Melo; Gelcy Cabral de Melo; Jeremias Angelo de Medeiros; João Pereira da Silva; João Victor da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Representação legal: não há
009.817/2017-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Raimundo Firmino Carneiro; Raimundo Martins da Silva; Raimundo Nonato de Sousa; Rivaldo de Sousa Pequeno; Roberto Dias Melo; Ronaldo Parente Leite Barbosa; Sebastião Pereira do Nascimento; Sergio Justino Neto; Severino Matias; Severino Matias; Silvino Dias dos Santos; Sonia Maria Teixeira Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Representação legal: não há
009.909/2017-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Marciano de Almeida Carvalho; Regina Mota Lucchesi
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado
Representação legal: não há
010.009/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Maria de Oliveira; Sebastião de Barros Vasconcelos
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas
Representação legal: não há
010.011/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jorge dos Reis Bispo; José Paulino de Oliveira; Raimundo Andrade Barbosa; Sonia Maria Fontes Santos; Tania Dantas Soares; Victor Nascimento Netto
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia
Representação legal: não há
010.018/2017-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Nemias Cordeiro de Oliveira; Newton Romel Madeira Campos; Ronaldo Furtado de Toledo; Ruy Carlos Machado Braga; Serafim de Moura; Valter Terrana de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há
010.027/2017-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Alexandrina Moreira das Neves
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há
010.033/2017-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Augusto Jose Monteiro Diogo
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Rondônia
Representação legal: não há
010.039/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dionisia Paro; Edivaldo Rizzi Borelli; Joracy Couto Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
Representação legal: não há
010.044/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jose Roberval Nunes;
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe
Representação legal: não há
010.937/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diego Homem de Mello Trujillos Ceballos; Fabiana Andrade Fersura; Fabiana Tamie Maeda; Fabio Freire de Carvalho; Fabio José da Silva Bento; Fernanda Resende Djahjah Dominice; Ingrid Braganca Galvao Bastos; Isabel Mattos de Carvalho; Isabela de Cassia Dutra Leite; Jordana Brock Nascimento; Juliana Amaral Cognac; Juliana Lucena de Miranda Cavalcante; Juliana Simas Miranda; Laila Moreira Nogueira; Laura Cenachi Madalosso; Lea Fernanda de Carvalho Teixeira; Luciane de Freitas Androni; Marcela Vieira Rodrigues da Cunha; Mariana Mota de Castro Silva; Máira Neurauter
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar
Representação legal: não há
011.048/2017-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Carolinne Maria de Oliveira Barbosa; Isselania Maria de Oliveira; Ivanda Mendonca Barreto; Jackson Jose Menezes Barbosa Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe
Representação legal: não há

011.052/2017-1
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Maria Lucia Barata Monteiro; Maria das Neves Aguiar da Silva; Roza Maria Brito do Rosario
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará
Representação legal: não há
011.064/2017-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Angela Maria Madeira; Leandro Nascimento Farias; Maria Creuselin Nobrega de Almeida; Maria Eunice Santos Antunes; Marina Coelho Gil Garcia; Sueli Diogo dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
Representação legal: não há
011.069/2017-1
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Jocelia Alves Pereira Amaral; Júlia Cardoso Rodrigues; Maria Lúcia dos Santos Almeida; Rosângela Duarte Motta Campelo; Valdenita Santos Coutinho
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Representação legal: não há
011.099/2017-8
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Ingrid Fernanda Silva Laurentino; Islaynne Karolayne Silva Laurentino; Lucia Silva Cavalcante Dede
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba
Representação legal: não há
011.101/2017-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Bernardo Junio Araujo Lopes; Teresinha de Jesus Araujo Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí
Representação legal: não há
011.650/2017-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Manoel Valdenor de Souza Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas
Representação legal: não há
011.654/2017-1
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Antonio Vicente Loureiro
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo
Representação legal: não há
013.327/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Ana Paula Monteiro dos Santos; Claudia Lopes Correa; Maila Karina Mattos de Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há
013.650/2017-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edilson Nascimento Lopes; Ivaldo Ribeiro da Silva; José Carlos Oliveira dos Reis; José Pinheiro Nascimento; Lucimar Alves Marinho; Maria Marlene da Silva Barbosa Aranha; Maria do Socorro Pantoja Rodrigues; Marizete Portal Lago; Raimunda Izabel Monteiro do Nascimento; Waldir Ávila dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará
Representação legal: não há
013.712/2017-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Luis Herrero Rodriguez
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Representação legal: não há
013.776/2017-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ademir Ezequiel de Almeida; Albertinho Ferreira da Silva; Antonio Carlos Catoci; Eva Georgina Gonzalez Correa; José Alves da Costa; João Paes de Barros; Lino Melo Nogueira; Pedro Thill
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há
013.782/2017-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Izaiais Manoel Ferreira; Jailson Jose Gomes de Sa; Jomeri de Lira Carvalho; Jose Ailton Arruda; Jose Vicente de Araujo; José Valter Cintra Leite; Maria de Fatima Vieira; Maria do Socorro de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco
Representação legal: não há
013.783/2017-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edson Fontenele Machado; Francisco Araujo Bonifacio; Josélia Maria Cavalcante Cronemberger
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí
Representação legal: não há

013.789/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Rita Barbosa de Miranda; Aurineide Amorim Sampaio; Joana Darque Lopes dos Santos; Jose de Ribamar Mosinho da Mota; Marilene Fernandes de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Tocantins
Representação legal: não há
Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

004.060/2017-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: André Zemczak
Órgão/Entidade/Unidade : Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC
Representação legal: não há

005.159/2017-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Alexandre Viana Barreto; Ana Rachel Targino Queiroz Velloso Ribeiro; Enivaldo Ribeiro; Silvia Maria Velloso Borges Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Representação legal: não há

010.425/2017-9
Natureza: Representação
Representante: Romabooks Comercial Educação e Turismo EIRELI - EPP
Órgão/Entidade/Unidade : Banco Central do Brasil
Representação legal: não há

011.045/2017-5
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Maria Eliene dos Santos e Merenice França de Assis
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia
Representação legal: não há

011.131/2017-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Claudia Maria Pires Bernardes Dias; Cláudia Maria Moreira Mendes Ribeiro; Edna Magalhães Damasceno; Lucília Ferreira Borges Rothier
Órgão/Entidade/Unidade : Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

011.361/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camila Tiago Almeida; Edson Roberto de Oliveira Cereza; João Paulo Cavalcanti de Albuquerque Duarte; Luiz Felipe Correa Moreira
Órgão/Entidade/Unidade : Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

011.386/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Naireli Nunes Barbo
Órgão/Entidade/Unidade : Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

013.027/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anderson Ferreira da Silva; Graciele da Silva Cardoso Tourinho
Órgão/Entidade/Unidade: Cobra Tecnologia S.A.
Representação legal: não há

018.837/2016-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade : Prefeitura Municipal de Pilar/AL
Responsáveis: Construtora Piatã Eireli - EPP; Marçal Prado de Moraes Barnado; Oziel Alves de Barros
Representação legal: Neylton de Lima Barros

033.665/2015-0
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade : Amazonas Distribuidora de Energia S.A.
Representação legal: Bruno La-Gatta Martins (OAB/RJ 14.289)

034.870/2015-6
Natureza: Representação
Representante: Desembargador Moreira Chagas
Órgão/Entidade/Unidade : Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE/RO)
Representação legal: não há
Ministro VITAL DO RÊGO

012.198/2012-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Lindsey Carvalho Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: Mário de Andrade Macieira (OAB/MA 4.217) e outros

032.564/2011-2
Natureza: Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas)
Re corrente : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Representação legal: Alexandre Novais Vilar (OAB/RJ 143.233), Manuella Elisa Fortunato Lima (OAB/RJ 208.812-E) e outros

475.100/1995-6
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 1994
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB
Responsáveis: Alexandre Moreira Gouveia Santos; Aracy Guedes Arnaud de Lacerda; Argentino Pereira; Arnosa Manaim Agência de Viagens Ltda.; Dulcinea Rodrigues Borges; Francisco Luís Gomes; Gregório Chaves Filho; João Edson Farias de Queiroz; Lúcio Augusto Pereira de Medeiros; Marcelo Capistrano de Miranda Monte; Max Mendonça Meira; Severino Marcondes Meira; Sérgio Augusto Moreira Teixeira; Walter da Silva Nery
Representação legal: não há
Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

001.326/2015-5
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargantes: João Santos da Silva e Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Estado de Pernambuco
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Pernambuco
Representação legal: Alyson Vasconcelos de Paula Gomes (OAB/PE 34.309), representando João Santos da Silva e Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Estado de Pernambuco

004.671/2017-1
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Laranjal Paulista/SP
Representação legal: não há

005.314/2017-8
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Araçoiaba/PE
Representação legal: não há

011.124/2017-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Juremai Ferreira Borges
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social/Gerência Executiva em Campo Grande/MS
Representação legal: não há

011.568/2017-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jarbas Rodrigues de Paula
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social/Gerência Executiva em Manaus/AM
Representação legal: não há

014.203/2014-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pacoti/CE
Responsáveis: Ana Maria dos Santos Fonseca; Construtora Náutica Comércio e Serviços Ltda.; Francisco Rômulo Cruz Gomes; Júnior César Gomes Pinheiro e Mônica Maria Bezerra de Aquino
Representação legal: José Abílio Pinheiro de Melo (OAB/CE 14.899), representando Francisco Rômulo Cruz Gomes

014.231/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandro Chierici da Silva; Andrea Valente Heidrich; Camila Borges Bezerra; Camila Cavalcante Ferreira; Cassiane Maria Fiorini; Cláudio da Silva Figueiredo; Cristiane Thiesen Rigon; Douglas Cordeiro Colodetti; Felipe Félix de Almeida Silva e Francisca Milena Cavalcante Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

014.336/2016-2
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria de Justiça Militar em Manaus/AM
Órgão/Entidade/Unidade: Comando de Fronteira/Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva
Representação legal: não há

014.729/2017-2
Natureza: Representação
Representante: Justiça Federal da 6ª Vara Federal em Alagoas
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

016.337/2016-6
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Grupo de Apoio do Rio de Janeiro; Hospital Central do Exército; Hospital Naval Marcílio Dias e Universidade da Força Aérea
Representação legal: Robison de Oliveira Mello, representando o Hospital Naval Marcílio Dias; e Maurício Real Ferreir, representando o Hospital Central do Exército

019.088/2016-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria José Morem Schmitt
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal/Comando da Aeronáutica
Representação legal: não há

020.666/2016-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Pernambuco
Responsáveis: Arquivo Histórico Judaico de Pernambuco; Beatriz Schvartz e Tania Neumann Kaufman
Representação legal: não há

023.492/2016-3
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Maria do Rosário dos Santos Caldeira e Norma Rocha Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar
Representação legal: não há

024.006/2016-5
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessada: Isabel Isaura Radavelli
Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas
Representação legal: não há

030.197/2015-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE
Responsável: Antônio Figueiroa de Siqueira
Representação legal: Lincoln de Lima Carvalho (OAB/PE 909-A) e Rosimar Martins Teixeira (OAB/PE 16.000), representando Antônio Figueiroa de Siqueira

033.944/2016-4
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessadas: Edna da Silva Marques; Izaura da Silva Serra; Maria Francisca Serra e Maria Francisca Serra
Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro AUGUSTO NARDES

005.538/2016-5
Tomada de contas especial instaurada em desfavor da Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura - SGPA e do seu presidente à época dos fatos, Sr. Luiz Humberto de Oliveira Guimarães, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos por força de convênio celebrado entre o Ministério do Turismo e a SGPA, tendo por objeto o projeto intitulado 65ª Exposição Agropecuária do Estado de Goiás.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Responsáveis: Luiz Humberto de Oliveira Guimaraes; Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura
Representação legal: Fausto Luiz de Oliveira Junior (OAB/GO 26.139) e outros, representando Luiz Humberto de Oliveira Guimaraes; Eurico Velasco de Azevedo Neto (OAB/GO 23.154), representando Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura

012.316/2013-0
Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SP-PE/MTE) em razão de irregularidades verificadas na execução de contratos no âmbito do convênio, celebrado entre o MTE e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da então Secretaria de Estado do Trabalho, da Justiça e da Cidadania do Rio Grande do Norte (Sejuc/RN), que tinha por objetivo o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua das atividades inerentes à qualificação profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planfor).
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado do Trabalho, da Justiça e da Cidadania do Rio Grande do Norte (Sejuc-RN)
Responsáveis: Carlos Eduardo Nunes Alves; Francisco Dagmar Fernandes; Fundação Norte Rio-grandense de Pesquisa e Cultura - Mec e Maria Euza Cardoso
Representação legal: Gleydson Kleber Lopes de Oliveira (3686/OAB-RN), representando Carlos Eduardo Nunes Alves; André Lira de Lima Barros (6940/OAB-RN), representando Maria Euza Cardoso e Francisco Dagmar Fernandes; Meton Cortes Saraiva (7378/OAB-RN) e outros, representando Fundação Norte Rio-grandense de Pesquisa e Cultura - Mec

016.249/2015-1
Recurso de Reconsideração interposto por José Hermano Alves de Lima, ex-prefeito do Município de Triunfo/PE, contra decisão por meio da qual o recorrente teve suas contas julgadas irregulares, com imputação de débito e aplicação de multa.
Recorrente: José Hermano Alves de Lima
Unidade jurisdicionada: Município de Triunfo/PE
Representação legal: Napoleão Manoel Filho (OAB/PE 20.238)

019.028/2014-8
Pensão Civil instituída por Flávio Cardoso Lopes de Moura, ex-servidor do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Interessados: Beatriz Rebouças Cardoso de Moura; Henrique Lenon Farias Guedes; Mércia Maria de Farias Cardoso Moura e Nathiele Maira de Farias Guedes
Representação legal: Henrique Lenon Faria Guedes (OAB/PB 21.113)

033.037/2012-4
Pensões Civis instituídas por ex-servidores vinculados ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Interessadas: Anezia Pacheco Caribe e Ninfa Batista dos Santos
Representação legal: Rui Moraes Cruz (8.534/OAB-BA) e outros, representando Ninfa Batista dos Santos; Leonardo Brito Petroni (139.915/OAB-MG) e outros, representando Anezia Pacheco Caribe



034.157/2016-6
Pensões Civis instituídas por ex-servidores vinculados ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Interessados: Francisco de Brito Tomé; Ilma Kassburg; Maria da Conceição Pereira dos Santos Cruz; Nilza Correa Escobar; e Te-rezinha da Costa Dantas
Representação legal: não há
Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

002.536/2017-0
Pensão civil concedida a dependente de ex servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba.
Interessada: Geralda Paiva de Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba
Representação legal: não há

008.997/2015-2
Tomada de contas especial referente à falta de comprovação da aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para custeio do Programa Nacional de Transporte do Escolar, no exercício de 2005.
Responsável: Paulo Sílvio Lopes da Gama Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Marapanim/PA
Representação legal: não há

029.232/2013-9
Tomada de contas especial instaurada em função da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos à Associação Riograndense de Pequenos Agricultores por meio do Convênio MMA 2001CV000093, tendo por objeto a identificação de problemas agroambientais nas pequenas propriedades rurais e formação de agricultores familiares, para a adoção de tecnologias sustentáveis.
Responsáveis: Associação Riograndense de Pequenos Agricultores - ARPA; Rudimar Muller, ex-Diretor Executivo da ARPA
Órgão/Entidade/Unidade: Associação Riograndense de Pequenos Agricultores - ARPA
Representação legal: Ricardo Luiz Silva da Silva (OAB/RS 25.779)

029.725/2016-0
Pedido de reexame interposto pela inativa Márcia Maria Reichert Costa contra o Acórdão nº 2.535/2017-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria, em razão da incorporação de parcela de quintos/décimos após o advento da Lei nº 9.624/1998 e de ter sido calculada com base no valor de função comissionada diferente da efetivamente exercida.
Recorrente: Márcia Maria Reichert Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação legal: não há
Ministro VITAL DO RÊGO

000.458/2015-5
Recurso de reconsideração interposto pela empresa Angelina Rosa Giovannetti Callou ME contra o Acórdão 5.936/2016-TCU-2ª Câmara, que julgou suas contas especiais irregulares, condenou-a em débito e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.
Re corrente : Angelina Rosa Giovannetti Callou - ME
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Umari/CE
Representação legal: Hobson Alves de Menezes (OAB/CE 20.867-B)

006.288/2013-8
Recurso de reconsideração em tomada de contas especial interposto pelo Sr. José Acélio Paulino de Freitas, ex-prefeito de Acarapé/CE, em face do Acórdão 476/2016-TCU-2ª Câmara, decisão por meio da qual o Tribunal julgou irregulares as suas contas, condenou-o em débito, solidariamente com a empresa Construtora Litoral e Projetos Ltda. ME, e aplicou-lhes multa proporcional ao dano, em razão da inexecução do objeto do Convênio 450/2006, firmado junto à Fundação Nacional de Saúde.
Re corrente : José Acélio Paulino de Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Acarapé/CE
Representação legal: Carlos Eduardo Maciel Pereira (OAB/CE 11.677)

008.436/2016-9
Monitoramento acerca do cumprimento da determinação constante do subitem 1.8 do Acórdão 9.482/2015 - TCU - 2ª Câmara, que apreciou a prestação de contas do exercício de 2011 da Universidade Federal do Rio de Janeiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Representação legal: não há

015.089/2013-4
Recurso de reconsideração interposto por Leontino Pereira Labres em face do Acórdão 3.629/2016-TCU-2ª Câmara, por meio do qual o TCU julgou suas contas irregulares, condenou-o a recolher o débito apurado e aplicou-lhe multa fundamentada no art. 57 da Lei 8.443/92.
Recorrente: Leontino Pereira Labres
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Luzinópolis - TO
Representação legal: Vanda Labres da Silva (OAB/TO 5.699) e outros

015.923/2009-4
Recursos de reconsideração interpostos por ex-gestores do Departamento Penitenciário Nacional contra decisão que julgou irregulares suas contas anuais, condenou-os em débito e aplicou-lhes multa.
Recorrentes: Wilson Salles Damázio e Maurílio Sérgio de Paula
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde : Departamento Penitenciário Nacional
Representação legal: Ulisses Borges de Resende (OAB/DF 4.595), Any Ávila Assunção (OAB/DF 7.750), Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/SP 128.341) e Heilonn de Sousa Melo (OAB/DF 20.589)

016.475/2013-5
Recurso de reconsideração em tomada de contas especial interposto conjuntamente pelo Centro de Cultura Professor Luiz Freire e sua diretora, Sra. Aldenice Rodrigues Teixeira, em face do Acórdão 3.611/2015-2ª Câmara.
Re corrente s: Aldenice Rodrigues Teixeira; Centro de Cultura Professor Luiz Freire
Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Cultura Professor Luiz Freire (CCLF/PE)
Representação legal: Antônio Guerra Cintra Júnior (OAB/PE 13.445).

019.549/2014-8
Recurso de reconsideração interposto pela Sra. Márcia Helena Kenner em face do Acórdão 3.303/2016-TCU-2ª Câmara, decisão por meio da qual o Tribunal julgou irregulares as contas especiais da responsável, condenou-a em débito no valor histórico de R\$ 110.982,78 e aplicou-lhe a multa proporcional ao dano no valor de R\$ 100.000,00.
Re corrente : Márcia Helena Kenner
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Representação legal: Maria Fátima Olivier Sudbrack

032.443/2013-7
Recurso de reconsideração interposto por Faustino Dias Neto, ex-prefeito do município de Santo Antônio de Leverger/MT, contra o Acórdão 8.697/2015-TCU-2ª Câmara, retificado pelo Acórdão 10.143/2015-TCU-2ª Câmara.
Re corrente : Faustino Dias Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santo Antônio do Leverger/MT
Representação legal: Julio Cesar Moreira Silva Junior (OAB/MT 9.709)

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

006.755/2016-0
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em desfavor do Sr. Jairo Pereira de Oliveira, ex-prefeito de São Lourenço da Mata/PE (gestões: 2001/2004 e 2005/2008), diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social transferidos à referida municipalidade, no exercício de 2004, no âmbito do Programa de Atenção Integral à Família, perfazendo o montante de R\$ 141.750,00.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Lourenço da Mata/PE
Responsável: Jairo Pereira de Oliveira
Representação legal: Edson Monteiro Vera Cruz Filho (OAB/PE nº 26.183) e outros, representando Jairo Pereira de Oliveira

011.439/2015-7
Representação formulada pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas a partir de expediente encaminhado pelo Ministério Público junto ao TCU, relatando supostas irregularidades em licitações e contratos no âmbito do Departamento-Geral do Pessoal do Exército.
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento-Geral do Pessoal do Exército/Centro de Inteligência do Exército
Responsáveis: Adilson Degani dos Santos; André Guimaraes Wimmer; Francisco de Assis Farias Filho; Jorge André Ferreira da Silva; Laélcio Soares de Andrade; Thiago Silva Barros e Waldemar Carlos Klein
Representação legal: não há

017.737/2013-3
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em desfavor do Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça, ex-prefeito de Presidente Figueiredo/AM (gestão: 2001/2004) e da Sra. Sandra de Lima Braga, secretária municipal de Saúde no referido período, diante da parcial impugnação das despesas inerentes aos recursos federais repassados pelo FNS ao Fundo Municipal de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, no exercício de 2003, destinados à execução do Piso de Atenção Básica.
Responsáveis: Romeiro José Costeira de Mendonça e Sandra de Lima Braga
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Presidente Figueiredo/AM
Representação legal: Antonio Christo da Rocha Lacerda (OAB/AM 1188)

019.574/2015-0
Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) diante da inexecução do Contrato de Repasse nº 198.111-07/2006 celebrado pela Caixa, como mandatária da União representada pelo então Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação, para a implantação de salas de inclusão digital.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cupira/PE
Responsável: Sandoval José de Luna
Representação legal: Eduardo Batista Barbosa (OAB/PE 26.758) e outros, representando Sandoval José de Luna

028.504/2014-3
Embargos de Declaração opostos por Cecílio de Souza Melo e Evaldo Lobato Lima em face do Acórdão 2.024/2017 proferido pela 2ª Câmara do TCU, no âmbito de tomada de contas especial, para julgar irregulares as contas dos aludidos responsáveis com a aplicação da multa prevista nos arts. 58, incisos I e III, da Lei nº 8.443, de 1992, diante da prática de ato de gestão ilegítimo de que resultou dano ao erário.
Recorrentes: Cecílio de Souza Melo e Evaldo Lobato Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Gonçalo do Gurguéia/PI
Representação legal: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI 4.503)

Em 14 de junho de 2017.
PAULO MÓRUM XAVIER
Subsecretário da 2ª Câmara

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 88, DE 3 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Item 22.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2017 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.004667/2017-81, aplica à empresa DL COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.608.586/0001-98, com endereço no SOPI, Conjunto A, Lote 11, Subsolo, Núcleo Bandeirante, Brasília - DF, CEP 71.705-521, penalidade de MULTA no valor de R\$ 301,92 (trezentos e um reais e noventa e dois centavos), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório, em descumprimento ao que estabelecem os itens 10.1, 12.3.1, alínea "a", 12.3.2, alínea "b" do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 7, DE 30 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a criação do Diário da Justiça Eletrônico da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais-TNU e dá outras providências.

O Exmo. Senhor Ministro Corregedor-Geral da Justiça Federal e Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Instituir o Diário da Justiça Eletrônico da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (DJe/TNU) como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral, sob a gestão da Secretaria da Turma Nacional de Uniformização.

§1º As publicações serão disponibilizadas a partir de 17 de julho de 2017, mantendo, por tempo determinado, paralelamente, a publicação no Diário Oficial da União pela Imprensa Nacional.

§ 2º O Diário da Justiça Eletrônico substituirá, integralmente, a partir de 1º de setembro de 2017, a versão das publicações oficiais da Imprensa Nacional, para todos os efeitos legais, e passará a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - internet, no endereço www.cjf.jus.br.

§3º No período compreendido entre os dias 17 de julho de 2017 e 31 de agosto de 2017, a TNU utilizará a versão eletrônica do Diário da Justiça Eletrônico de forma não oficial, quando serão realizados os testes e ajustes que se fizerem necessários, e, para efeito de contagem de prazo e demais implicações processuais, prevalecerá, durante este período, a data de publicação no Diário Oficial da União.

§4º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal quando lei ou determinação judicial assim o exigir.

§ 5º As publicações serão realizadas também por meio dos órgãos oficiais de imprensa ou jornais de grande circulação, sempre que houver determinação legal ou judicial.

Art. 2º As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão disponibilizadas em dias úteis, a partir das 8 horas, exceto nos feriados nacionais e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Parágrafo único. Poderá ser veiculada edição extraordinária, por determinação do Presidente da Turma Nacional de Uniformização, inclusive durante o período de recesso.

Art. 3º É livre o acesso ao Portal do Conselho da Justiça Federal na rede mundial de computadores para leitura e impressão das edições do DJe, independente de registro ou identificação.

Art. 4º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º Quando a publicação ocorrer durante o feriado forense, contar-se-ão os prazos processuais após o término desse período.

§ 3º Fica dispensada a juntada aos autos do processo de cópia impressa de qualquer ato veiculado no meio eletrônico, competindo ao Cartório ou à Secretaria apenas certificar, nos respectivos autos, inserindo-se a informação do número e data de edição do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 5º A responsabilidade pelo conteúdo das matérias encaminhadas à publicação é da unidade que as produziu.

§ 1º O encaminhamento das matérias produzidas e disponibilizadas para publicação fica sob a responsabilidade da unidade que tenha a incumbência institucional de enviá-las eletronicamente ao responsável pela edição e publicação.

§ 2º Cabe à unidade produtora referida no caput o encaminhamento das matérias para a publicação no Diário da Justiça Eletrônico, mediante utilização de sistema próprio.

§ 3º O encaminhamento das matérias deverá ocorrer até o horário limite de 17 horas, para sua disponibilização no Portal do Conselho da Justiça Federal, no dia seguinte.

Art. 6º Após a publicação no Diário da Justiça Eletrônico, as informações não poderão sofrer modificações, supressões ou ajustes.

Parágrafo único. Eventuais retificações de informações deverão constar de nova publicação.

Art. 7º Não haverá ônus para as partes que solicitarem publicação de documentos no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 8º A autenticidade, integridade e validade jurídica do Diário da Justiça Eletrônico serão garantidas mediante assinatura digital do Diário da Justiça Eletrônico e do sítio eletrônico do Portal da Justiça Federal na rede mundial de computadores, baseada em certificado digital emitido por autoridade credenciada de acordo com a regulamentação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Art. 9º A Secretaria de Tecnologia da Informação - STI fica responsável pela assinatura digital do Portal do Conselho da Justiça Federal na rede mundial de computadores, pelo sistema de segurança de acesso garantidor da preservação e integridade dos dados e pelo sistema informatizado, que cuidará do envio à edição e publicação das matérias.

§ 1º As edições do Diário da Justiça Eletrônico deverão estar disponíveis para acesso, ao usuário, por tempo indeterminado.

§ 2º As publicações no Diário da Justiça Eletrônico da TNU, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 10 A Secretaria da Turma Nacional de Uniformização é a unidade gestora do Diário da Justiça Eletrônico-DJJe.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Turma Nacional de Uniformização, com o apoio técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e será veiculada durante 30 (trinta) dias no Diário Oficial da União, nos termos preceituados pelo § 5º do art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 510, DE 13 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de isenção e remissão de débitos pelos Conselhos Regionais de Administração, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e pelo seu Regimento, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 08 de março de 2013,

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, atribui aos Conselhos Federais a competência para estabelecer os critérios para concessão de benefícios fiscais;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Administração tem função uniformizadora dos Conselhos Regionais de Administração, consoante o disposto no art. 8º, 'a', da Lei nº 4.769/1965;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão do Plenário em sua ____ª reunião, realizada em 8 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º O profissional que atender aos requisitos desta Resolução fica desobrigado, conforme o caso, do pagamento de contribuições, anuidades, taxas, multas e preços de serviços devidos ao Conselho Regional de Administração no qual possuir registro profissional.

Art. 2º Os Conselhos Regionais de Administração, mediante decisão fundamentada aprovada pelo Plenário, concederão isenção do pagamento das taxas previstas em Resolução Normativa do CFA que disponha sobre os valores das anuidades, taxas e multas, atendendo:

I - à situação econômica do profissional, mediante comprovada situação de hipossuficiência financeira;

II - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

Art. 3º Os Conselhos Regionais de Administração, mediante decisão fundamentada aprovada pelo Plenário, concederão remissão de débitos de anuidades, atendendo:

I - à situação econômica do profissional, mediante comprovada situação de hipossuficiência financeira;

II - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

Art. 4º Para fins do disposto nesta Resolução, considerar-se-á hipossuficiente o profissional que comprovar o recebimento de remuneração, rendimento ou provento de qualquer natureza igual ou inferior ao valor correspondente à soma de 4 (quatro) anuidades vigentes à data do pedido, para a respectiva categoria profissional.

Parágrafo único. Para comprovação da situação de hipossuficiência financeira, o profissional instruirá o requerimento com cópia dos seguintes documentos:

- a) carteira de trabalho e previdência social (CTPS);
- b) comprovante de aposentadoria, quando for o caso;
- c) contracheque ou outro documento que comprove remuneração, rendimentos ou proventos de qualquer natureza;
- d) declaração de rendimentos e resumo do Imposto de Renda da Pessoa Física;
- e) declaração de que não mantém atividade autônoma remunerada e que não possui condições de quitar o débito.

Art. 5º Os benefícios de que trata esta Resolução também serão concedidos ao profissional que comprovar ser portador de doença grave prevista em Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, em vigor à data do pedido, para fins de isenção do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o caput será realizada mediante a apresentação de laudo da medicina especializada.

Art. 6º O disposto nesta Resolução não implica em devolução de quantias pagas.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Resolução Normativa CFA nº 481, de 9 de junho de 2016.

WAGNER SIQUEIRA

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 511, DE 14 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre o registro no Conselho Regional de Administração, dos egressos de cursos de educação profissional técnica de nível médio conexos à Administração

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 08 de março de 2013,

CONSIDERANDO que os Conselhos Federal e Regionais de Administração foram criados para fiscalizar e regulamentar o exercício das atividades abrangidas pela Lei nº 4.769/1965, cabendo-lhe a defesa dos interesses da sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o registro profissional dos egressos de cursos de educação profissional técnica de nível médio afetos à Administração, contemplados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT);

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CFA em sua 16ª reunião, realizada em 08 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Os egressos dos cursos de educação profissional técnica de nível médio, oficiais, oficializados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação, cujos eixos sejam voltados aos campos abrangidos pela Lei nº 4.769/1965, terão os seus registros e atribuições regulados por esta Resolução.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se cursos de educação profissional técnica de nível médio conexos à Administração, os constantes do Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Os profissionais de que trata a presente Resolução receberão o título de Técnico em Administração, assim entendido o egresso de curso técnico de nível médio.

§ 1º O Técnico em Administração exercerá atividades administrativas de auxílio e apoio, restritas ao respectivo eixo de formação acadêmica.

§ 2º A atuação profissional em campo diverso do respectivo eixo de formação acadêmica torna ilegal o exercício da atividade e punível o infrator.

Art. 4º O registro profissional de que trata esta Resolução Normativa obedecerá, no que couber, aos preceitos do Regulamento de Registro Profissional editado pelo Conselho Federal de Administração.

Art. 5º Os profissionais de que trata esta Resolução ficam sujeitos às regras de deontologia previstas no Código de Ética Profissional editado pelo CFA.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Administração.

Art. 7º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER SIQUEIRA

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 512, DE 14 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre o registro no Conselho Regional de Administração, dos egressos de programas de Mestrado e Doutorado conexos à Administração

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 08 de março de 2013,

CONSIDERANDO que os Conselhos Federal e Regionais de Administração foram criados para fiscalizar e regulamentar o exercício das atividades abrangidas pela Lei nº 4.769/1965, cabendo-lhe a defesa dos interesses da sociedade;

CONSIDERANDO que o Sistema CFA/CRA's tem como premissa congregar os profissionais que exerçam atividades nos campos abrangidos pela Lei nº 4.769/1965;

CONSIDERANDO que os programas de Mestrado e Doutorado integram a Educação Superior, nos termos da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO que o registro no CRA permitirá à sociedade identificar profissionais egressos de programas de Mestrado e Doutorado afetos à Administração;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CFA em sua 16ª reunião, realizada em 08 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Os egressos de cursos de mestrado ou doutorado cujos programas sejam afetos à Administração e reconhecidos pelo Ministério da Educação, terão os seus registros e atribuições regulados por esta Resolução.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Federal de Administração definir a existência de correlação dos programas de que trata o caput deste artigo aos campos da Administração, para fins de registro de egressos no Conselho Regional de Administração.

Art. 2º Para obtenção do registro profissional de que trata esta Resolução, o interessado apresentará requerimento ao CRA da respectiva jurisdição, instruído com os seguintes documentos:

I - original ou cópia do diploma de conclusão do programa de mestrado ou doutorado;

II - original ou cópia histórico do programa de mestrado ou doutorado;

Parágrafo único. Recebida a solicitação de registro, o CRA encaminhará o pedido ao CFA, o qual emitirá parecer conclusivo sobre a autorização do registro profissional.

Art. 3º Os profissionais de que trata a presente Resolução receberão o título de Mestre em Administração ou Doutor em Administração, conforme o caso, e terão a atuação profissional restrita à respectiva área de concentração do curso.

Parágrafo único. A atuação profissional em campo diverso da respectiva área de concentração do curso, torna ilegal o exercício da atividade e punível o infrator.

Art. 4º O registro profissional de que trata esta Resolução Normativa obedecerá, no que couber, aos preceitos do Regulamento de Registro Profissional editado pelo Conselho Federal de Administração.

Art. 5º Os profissionais de que trata esta Resolução ficam sujeitos às regras de deontologia previstas no Código de Ética Profissional editado pelo CFA.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Administração.

Art. 7º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER SIQUEIRA

Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.525, DE 9 DE JUNHO DE 2017

Altera o caput do art. 38 da Resolução CFC nº 1.309/10.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º. O caput do art. 38 da Resolução CFC nº 1.309/10 passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 38. A punibilidade dos autuados pelos Conselhos de Contabilidade, por falta sujeita a processo administrativo de fiscalização, prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da verificação do fato respectivo."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, alterando a Resolução CFC nº 1.309/10, publicada no DOU de 14.12.2010.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 612, DE 12 DE JUNHO DE 2017

Os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos na sessão da 275ª Reunião Plenária Ordinária, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012;

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 401, DE 19 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Analítico do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina para o Exercício de 2017.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC nº 1161/09 de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei nº 4320/64,
CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias.
CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara de Controle Interno do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, resolve:
Art. 1º - Abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2017, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

CÓDIGO	RUBRICAS	SUPLEMENTA	PROJETO
6.3.2.1.03.01.002	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 90.000,00	5007
6.3.2.1.03.01.006	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	R\$ 350.000,00	5010
6.3.1.3.02.01.029	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO BENS MÓVEIS	R\$ 10.000,00	5008
6.3.2.1.01.01.002	REFORMAS	R\$ 750.000,00	5007
TOTAL		R\$ 1.200.000,00	

Parágrafo Único - Para a abertura do presente "Crédito Adicional Suplementar" serão utilizados recursos provenientes do SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR, NO VALOR DE R\$ 1.200.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS).
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.
Homologação Conselho Federal de Contabilidade: Processo CFC/CCI nº 2016/1358. Parecer CCI/CFC 025/2017. Deliberação CFC nº 025/2017.

MARCELLO ALEXANDRE SEEMANN
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 586, DE 11 DE MAIO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 46/2016.
EMENTA: ANUIDADES. DÉBITO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. ELABORAÇÃO DE OFÍCIO PELO DAPERTAMENTO FINANCEIRO À REPRESENTADA. PRAZO DE 15 DIAS PARA APRESENTAR COMPROVANTE DE PAGAMENTO OU SEJA QUITADO O DÉBTIO. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes Autos do Processo Ético-Disciplinar nº 46/2016 em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. C. H. M., acompanhado o voto do Conselheiro Relator, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, consignado em Ata de Julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela conversão do julgamento em diligência para que seja a profissional oficiada imediatamente pelo departamento financeiro de seu atraso e que a mesma apresente os comprovantes do pagamento ou quite os débitos no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação, se mantendo inadimplente que retorne o processo a este Plenário. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Adriano Conrado Rodrigues".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

ADRIANO CONRADO RODRIGUES
Conselheiro Relator

Considerando que a Resolução-COFFITO nº 355/2008 não versa sobre os valores de diárias a serem pagos aos Conselheiros, e demais colaboradores, que, oficialmente, são designados para a representação da Autarquia no Exterior;

ACORDAM por unanimidade que:
Na forma do art. 5º, inciso II, da Lei nº 6.316/1975, e na aplicação analógica do Decreto nº 71.733/1973 e suas alterações, os valores das diárias no exterior sejam pagos em dólares norte-americanos, ou, por solicitação do Conselheiro ou colaborador, em seu valor equivalente em moeda nacional ou em euros, aplicando-se como valor máximo permitido os valores previstos na Tabela A do Anexo III do Decreto nº 71.733/1973, cabendo aos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional definirem os respectivos valores em suas Circunscrições, em respeito à autonomia administrativa e financeira das Autarquias Regionais.

QUÓRUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Patrícia Luciane S. de Lima - Vice-Presidente; Dr. Cássio Fernando O. da Silva - Diretor-Secretário; Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo - Conselheira Efetiva; Dra. Daniela Lobato Nazaré Muniz - Conselheira Efetiva; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Conselheira Efetiva; Dr. Marcelo R. Massahud Junior - Conselheiro Efetivo; e Dra. Patrícia Rossafa Branco - Conselheira Efetiva.

Relator, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, consignado em Ata de Julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Adriano Conrado Rodrigues".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

ADRIANO CONRADO RODRIGUES
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 589, DE 11 DE MAIO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 74/2016.
EMENTA: DENÚNCIA. LESÃO NO PACIENTE. QUEIMADURA. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. PENA DE ADVERTÊNCIA. DRAS MARCELA APRECIDA E MARIANNE CAMILA. INFRAÇÃO AO ART. 6º DA RESOLUÇÃO COFFITO 424/2013. ABSOLVIÇÃO DAS DEMAIS REPRESENTADAS. M. V.

Vistos, relatados e discutidos estes Autos do Processo Ético-Disciplinar nº 74/2016 em que são representadas as profissionais fisioterapeutas, Dra. E. F. S. F., Dra. R. I., Dra. M. A. G. de A., Dra. M. C. B. e da Dra. C. C. M., por maioria de votos, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria de 3 (três) votos, pela pena de advertência para a Dra. M. A. G. de A. e a Dra. M. C. B., visto que foi infringido o art. 6º, da Resolução COFFITO nº 424/2013 e absolvição da Dra. E. F. S. F., Dra. R. I. e Dra. C. C. M.. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

EDUARDO FILONI
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 590, DE 11 DE MAIO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 101/2016.
EMENTA: ANUIDADES. DÉBITO. PARCELAMENTO DO DÉBTIO. PAGAMENTO EM DIA. SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ A QUITAÇÃO. POSTERIOR EXTINÇÃO. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes Autos do Processo Ético-Disciplinar nº 101/2016 em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. M. H. G. A. S., acompanhado o voto do Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni, consignado em Ata de Julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pelo representado, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pelo profissional interessado mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

EDUARDO FILONI
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 591, DE 11 DE MAIO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 108/2016.
EMENTA: DÉBITO. ANUIDADES. PARCELAMENTO DOS DÉBITOS. ACORDO EM DIA. SUSPENSÃO DO FEITO ATE A QUITAÇÃO DO DÉBITO. POSTERIOR EXTINÇÃO. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes Autos do Processo Ético-Disciplinar nº 108/2016, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dr. P. E. L. M., acompanhado o voto do Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni, consignado em Ata de Julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pelo representado, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pelo profissional interessado mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

EDUARDO FILONI
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 592, DE 11 DE MAIO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 111/2016.
EMENTA: ANUIDADES. DÉBITO. PARCELAMENTO DO DÉBITO. PAGAMENTO EM DIA. SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ A QUITAÇÃO. POSTERIOR EXTINÇÃO. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes Autos do Processo Ético-Disciplinar nº 111/2016 em que é representado o profissional fisioterapeuta, Dr. L. M. R. da S., acompanhado o voto do Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni, consignado em Ata de Julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pelo representado, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pelo profissional interessado mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

EDUARDO FILONI
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 593, DE 11 DE MAIO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 112/2016.
EMENTA: ANUIDADES. DÉBITO. QUITAÇÃO DO DÉBITO. EXTINÇÃO DO FEITO E POSTERIOR ARQUIVAMENTO. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes Autos do Processo Ético-Disciplinar nº 112/2016 em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. R. M. Z., acompanhado o voto do Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni, consignado em Ata de Julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção e posterior arquivamento do presente feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

EDUARDO FILONI
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 594, DE 11 DE MAIO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 117/2016.
EMENTA: ANUIDADES. DÉBITO. PARCELAMENTO DO DÉBITO. PAGAMENTO EM DIA. SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ A QUITAÇÃO. POSTERIOR EXTINÇÃO. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes Autos do Processo Ético-Disciplinar nº 117/2016, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. L. A. G., acompanhado o voto do Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni, consignado em Ata de Julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pelo representado, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pelo profissional interessado mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni".

EDUARDO FILONI
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 595, DE 11 DE MAIO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 272/2015.
EMENTA: ANUIDADES. DÉBITO. PARCELAMENTO DO DÉBITO. PAGAMENTO EM DIA. SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ A QUITAÇÃO. POSTERIOR EXTINÇÃO. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes Autos do Processo Ético-Disciplinar nº 272/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. C. P. da S., acompanhado o voto do Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni, consignado em Ata de Julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pelo representado, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pelo profissional interessado mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

EDUARDO FILONI
Conselheiro Relator

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450

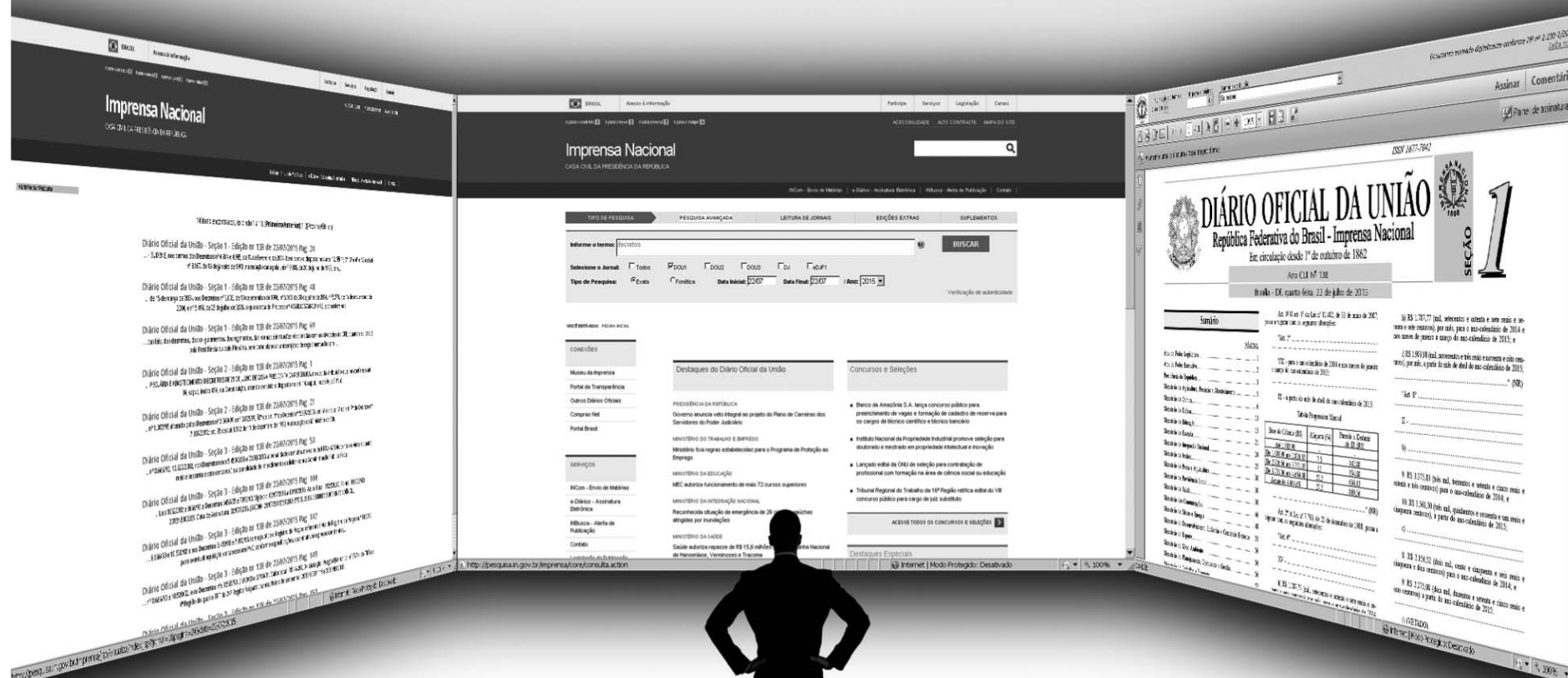


Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59



Diário Oficial da União Digital
Cada vez mais acessível e
conectado ao cidadão
www.in.gov.br





Informações Oficiais